



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 885

Terça-feira - 13 de Dezembro de 2011

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce.....	1
Antônio Carlos	8
Ascurra.....	10
Biguaçu.....	11
Braço do Trombudo.....	12
Caçador.....	16
Camboriú.....	18
Campos Novos.....	18
Canoinhas.....	32
Capinzal.....	51
Catanduvas.....	52
Chapadão do Lageado.....	60
Concórdia.....	60
Cordilheira Alta.....	74
Coronel Martins.....	76
Corupá.....	78
Curitibanos.....	80
Ermo.....	80
Forquilha.....	80
Fraiburgo.....	81
Garopaba.....	104
Gaspar.....	106
Governador Celso Ramos.....	107
Guaramirim.....	107
Herval do Oeste.....	107
Imbituba.....	110
Irineópolis.....	111
Itaiópolis.....	111
Joaçaba.....	111
Lages.....	112
Leoberto Leal.....	112
Lindóia do Sul.....	114
Luzerna.....	124
Massaranduba.....	126
Meleiro.....	126
Navegantes.....	128
Nova Trento.....	133
Novo Horizonte.....	133
Paial.....	135
Palhoça.....	135
Paulo Lopes.....	142
Pinheiro Preto.....	142
Porto Belo.....	143
Porto União.....	143
Rio do Sul.....	147
Santa Terezinha do Progresso.....	148
São Bento do Sul.....	152
São Lourenço do Oeste.....	152
São Pedro de Alcântara.....	153
Schroeder.....	154

Timbó.....	179
Tunápolis.....	179
Turvo.....	179
Videira.....	180
Vitor Meireles.....	184

Associações

GRANFPOLIS.....	184
-----------------	-----

Consórcios

ARIS.....	185
CITMAR.....	185

Água Doce

PREFEITURA

Lei Nº 2.033/2011

LEI Nº 2.033/2011 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011
"ALTERA LEI N. 1.826/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 2º. da Lei nº. 1.826, de 10 de novembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei é inalienável sob qualquer forma dentro do prazo de 10 (dez) anos, assim como retornará ao patrimônio municipal de forma automática se o beneficiário não instalar a unidade até 31 de dezembro de 2012.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 06 de dezembro de 2011
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

Lei Nº 2.034/2011

LEI Nº 2.034/2011 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011
"AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ÁGUA DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

João Romão - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Guilherme Noronha - Diagramador

Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro a título de subvenção, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a Associação Desportiva Água Doce, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.474.237/0001-28, com sede na Praça João Macagnan, nº 170.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo serão repassados durante o exercício de 2012, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) cada, a partir de janeiro de 2012, devendo ser utilizados, exclusivamente, na manutenção das atividades da Escolinha de Voleibol, Equipes de Bolão, Futsal, Judô e Bocha.

§ 2º. A entidade deverá prestar contas da aplicação dos valores recebidos na forma da Lei Municipal nº 1.812/2009.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão pagos por conta da dotação orçamentária vigente no exercício correspondente.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá apresentar regularidade funcional e fiscal no ato de recebimento das parcelas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de dezembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

Lei Nº 2.035/2011

LEI Nº 2.035/2011 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À COOPERATIVA AGUADOCENSE DE PEQUENOS AGRICULTORES ARTESANAIS - COAPPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para a COOPERATIVA AGUADOCENSE DE PEQUENOS PRODUTORES ARTESANAIS - COAPPA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.923.843/0001-09, no valor de R\$ 9.996,00 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 833,00 (setecentos e trinta e três reais) cada, a iniciar em 05.01.2012, com a finalidade de auxiliar na contratação de serviços técnicos especializados para operacionalização, ampliação e legalização das atividades produtivas da Entidade.

Parágrafo único. A transferência financeira será formalizada mediante celebração de convênio e se dá a título de auxílio financeiro para fomento da atividade cooperativa.

Artigo 2º. A entidade beneficiada deverá apresentar regularidade funcional e fiscal no ato de recebimento das parcelas, bem como prestar contas na forma da Lei Municipal nº 1.812/2009.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão pagos por conta de dotação orçamentária vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 06 de dezembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

Lei Nº 2.036/2011

LEI Nº 2.036/2011 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ESTUDANTES DE ÁGUA DOCE - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenção social e firmar convênio com a Associação Amigos dos Estudantes de Água Doce, com o objetivo de disponibilizar transporte coletivo aos estudantes água-docenses inscritos nos cursos universitários da UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba - SC e secundaristas de cursos técnicos que estudam no SENAI, SENAC e CENEC.

Art. 2º. O valor de que trata o artigo 1º é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) os quais serão repassados da seguinte forma:
12/03/2012 - R\$ 9.500,00
10/04/2012 - R\$ 9.500,00
10/05/2012 - R\$ 9.500,00
11/06/2012 - R\$ 9.500,00

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão empenhadas para pagamento por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
01 - DEPTO. DE ENSINO
12.364.0030.2.028 - MAN. DE ENSINO DE 3º GRAU E PROFISSIONALIZANTE
3.3.50.00.0.1.0000 - Transferências Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá apresentar regularidade funcional e fiscal no ato de recebimento das parcelas, bem como prestar contas na forma da Lei Municipal nº 1.812/2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de dezembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

Lei Nº 2.037/2011

LEI Nº 2.037/2011 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro, a título de contribuição, às Associações de Agricultores a seguir relacionadas, nos seguintes valores:

I - R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), para a Associação de Agricultores Nova Olinda, inscrita no CNPJ sob nº 04.641.162/0001-60, com sede na comunidade de Linha Olinda;
II - R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) para Associação de Agricultores Vale do Retiro, inscrita no CNPJ sob nº 05.404.469/0001-00, com

sede na comunidade de Linha Zona Nova;
 III - R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) para Associação de Agricultores Vale do Rio Água Doce, inscrita no CNPJ sob nº 05.404.478/0001-09, com sede na comunidade de Linha Santa Catarina;
 IV - R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) para Associação de Agricultores Vale do Estreito, inscrita no CNPJ sob nº 05.404.468/0001-65, com sede na comunidade de Linha Paiol de Telhas;
 V - R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) para Associação de Assentados Conquista da Luta, inscrita no CNPJ sob nº 08.631.629/0001-41, com sede no Assentamento Olaria.

Parágrafo único. A transferência financeira será formalizada mediante celebração de convênio e se dá a título de auxílio financeiro para manutenção das finalidades estatutárias das entidades beneficiadas, as quais deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos na forma da Lei Municipal nº 1812/2009.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão pagos por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
 01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
 20.606.0020.2.017 - PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR ASSISTIDO
 3.3.50.00.00.00.00.0095 - Transf. Instituições Privadas s/fins lucrativos

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá apresentar regularidade funcional e fiscal no ato de recebimento dos valores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de dezembro de 2011.
 NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI
 Prefeita

Lei Nº 2.038/2011

LEI Nº 2.038/2011 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011
 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A COOPERATIVA ESCOLA JOVENS ESTUDANTES LTDA - CEJEL, DO CEDUP - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR JALDYR BHERING FAUSTINO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social para a Cooperativa Escola Jovens Estudantes Ltda - CEJEL, do Centro de Educação Profissional Professor Jaldyr Bhering Faustino da Silva - CEDUP, Município de Água Doce, com o objetivo de cooperação técnica financeira, visando a criação de vagas no ensino médio profissionalizante, na área de agropecuária, para os habitantes do Município, nos termos do inciso IV, do artigo 214, da Constituição Federal.

Art. 2º. O valor da subvenção social de que trata o artigo 1º é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), os quais serão repassados da seguinte forma:

12/03/2012 - R\$ 6.000,00
 10/04/2012 - R\$ 6.000,00
 10/05/2012 - R\$ 5.000,00

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão empenhadas para pagamento por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

01 - DEPTO. DE ENSINO

12.362.0028.2.026 - MANUT. ENSINO MÉDIO C.E.A.

3.3.50.00.0.1.0000 - Transferências Instit. Privadas s/Fins Lucrativos

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá apresentar regularidade funcional e fiscal no ato de recebimento das parcelas, bem como prestar contas na forma da Lei Municipal nº 1.812/2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de dezembro de 2011.
 NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI
 Prefeita

Lei Nº 2.039/2011

LEI Nº 2.039/2011 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI, Prefeita de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Nossa Senhora da Paz de Água Doce, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n. 82.776.550/001-61, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, com vigência a partir de 01/01/2012, com o objetivo de cooperação financeira, visando assegurar o atendimento médico e hospitalar de urgência e emergência, por intermédio do sistema denominado "Sobre Aviso", bem como uso de equipamentos como aparelho de ultrassonografia e de Raios "X", e ainda a cobertura de outras despesas de manutenção.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão pagos por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
 10.302.0042.2.053 CONV. C/INSTIT. HOSP. DE CARÁTER FILANTRÓPICO
 3.3.50.43.0.1.0002 Subvenções Sociais

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá apresentar regularidade funcional e fiscal no ato de celebração do Termo de Convênio.

Art. 4º. O prazo do Convênio será de 01 (um) ano, a contar de 01/01/2012, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, com a atualização anual das parcelas pelo índice do IGP-M.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam se as disposições em contrário.

Água Doce-SC, 06 de dezembro de 2011.
 NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI
 Prefeita

Lei Nº 2.040/2011

LEI Nº 2.040/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO

MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI, Prefeita de Água Doce(SC). Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma cadeira de rodas motorizada, com medidas do assento de 50/60cm X 50/55; altura do encosto de 50/55cm; e comprimento total da cadeira de 98cm; bem como celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Público Móvel, com ELCIR JONAS BARP e sua esposa VÂNIA BRUNETTO BARP, inscritos no CPF sob o nº 693.659.469-72 e 025.429.729-31, portadores do RG nº. 2.412.408 e 4.055.879, respectivamente, residentes e domiciliados em Água Doce-SC, na Comunidade de Linha Paiol do Fundo, que terá como objeto a cessão de uso da cadeira adquirida, em razão da necessidade para mobilidade do filho do casal WILLIAN JONAS BARP, que apresenta Distrofia Muscular do Tipo Becker-DMB.

Art. 2º. O prazo da cessão de uso do equipamento, objeto da presente Lei será indeterminado, vigendo enquanto necessário o uso pelo usuário WILLIAN JONAS BARP.

Parágrafo único. O bem deverá ser restituído ao Município imediatamente após dispensado pelo usuário.

Art. 3º. A Cessão de Uso de bens públicos firmada através da presente Lei é dispensada de licitação em conformidade com o disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto-Lei 9.760/46, Decreto-Lei 178/67, com suas alterações posteriores, em razão das peculiaridades do caso clínico do usuário.

Art. 4º. A Cessão de Uso do bem público descrito será formalizada mediante Termo específico.

Art. 5º. Os direitos e obrigações sobre a Cessão de que trata a presente Lei são intransferíveis.

§ 1º. A presente Cessão de Uso se formalizará mediante Termo de Cessão de Uso, no qual constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I - Deverá a Cessionária utilizar o bem exclusivamente para os fins a que se destina, em benefício do usuário enquanto necessário;

II - Executar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, necessário para a operação e boa conservação do equipamento;

III - Os Cessionários arcarão com os custos de manutenção do equipamento;

IV - Utilizar somente peças originais quando da necessidade de reposição, atendendo ao Manual do Usuário do equipamento;

§ 2º. É de inteira responsabilidade dos Cessionários eventuais prejuízos próprios ou que venham a ser causados a terceiros, decorrentes do uso do equipamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal .

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce-SC, 06 de dezembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI
Prefeita

Lei Nº 2.041/2011

LEI Nº 2.041/2011 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI, Prefeita de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.959, de 07 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o “caput” deste artigo serão para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam suplementados, no orçamento vigente, os elementos de despesas Aplicações Diretas, com as seguintes classificações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0042.1.022 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.S.F
4.4.90.00.0.1.0002.0/1 Aplicações Diretas R\$ 26.421,00

10.301.0042.1.023 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
4.4.90.00.0.1.0002.0/2 Aplicações Diretas R\$ 4.100,00

10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.00.0.1.0002.0/4 Aplicações Diretas R\$ 24.479,00
TOTAL R\$ 55.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação verificado nas rubricas de recursos de impostos - saúde.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de dezembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI
Prefeita

Lei Nº 2.042/2011

LEI Nº 2.042/2011 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI, Prefeita de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.959 de 07 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o “caput” deste artigo

serão para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam suplementados no orçamento vigente o elemento de despesa a seguir especificado, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
10.301.0042.1.023 AQUISIÇÃO DE VEICULOS
4.4.90.00.0.1.0002.0/2 Aplicações Diretas R\$ 3.900,00

10.301.0042.2.052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS
3.3.90.00.0.1.0023.0/9 Aplicações Diretas R\$ 3.700,00
TOTAL R\$ 7.600,00

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º desta Lei, ficam autorizados a anular parcialmente os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
10.301.0042.2.052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS
4.4.90.00.0.1.0023.0/16 Aplicações Diretas R\$ 3.700,00

10.304.0042.2.054 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.00.0.1.0002.0/19 Aplicações Diretas R\$ 3.900,00
TOTAL R\$ 7.600,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de dezembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Lei Nº 2.043/2011

LEI Nº 2.043/2011 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.959, de 07 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam suplementados, no orçamento vigente, os elementos de despesas Aplicações Diretas, com as seguintes classificações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0042.1.022 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.S.F
4.4.90.00.0.1.0002.0/1 Aplicações Diretas R\$ 52.620,00

10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE

3.3.90.00.0.1.0002.0/6 Aplicações Diretas R\$ 380,00
TOTAL R\$ 53.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação verificado nas rubricas de recursos de impostos - saúde e recursos próprios.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de dezembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

Decreto Nº 139/2011

DECRETO Nº 139/2011- DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei nº 1.959, de 07 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.959 de 07 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.753,00 (vinte mil setecentos e cinquenta e três reais), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção das diversas secretarias.

Art. 2º. Ficam suplementados os elementos de despesa a seguir especificados com as seguintes classificações orçamentárias:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01 DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS
06.182.0006.2.011 SEGURANÇA CONTRA SINISTRO
4.4.90.00.0.1.0000.0/28 Aplicações Diretas R\$ 19.200,00

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
04 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.0040.1.016 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DEST.AO ESPORTE
3.3.90.00.0.1.0000.0/98 Aplicações Diretas R\$ 1.553,00
TOTAL R\$ 20.753,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado provável excesso de arrecadação nas rubricas de recursos próprios.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 01 de dezembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 140/2011

DECRETO Nº 140/2011- DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei nº 1.959, de 07 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.959, de 07 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros Catanduvas.

Art. 2º. Fica suplementado o elemento de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
06.182.0006.2.011 SEGURANÇA CONTRA SINISTRO
3.3.90.00.0.3.0110.0/178 Aplicações Diretas R\$ 1.600,00
TOTAL R\$ 1.600,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o provável superávit identificado na rubricas do de Recursos Próprios.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 02 de dezembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 141/2011

DECRETO Nº 141/2011 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011
"RECONDUZ MEMBROS DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL"

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI, Prefeita de Água Doce-SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e de acordo com o artigo 51 da Lei Complementar nº 58/2009, de 09 de junho de 2009, combinado com o Decreto nº 072/2009, de 22 de julho de 2009

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reconduzidos os membros do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal nomeados através do Decreto nº 073/2009, de 22 de julho de 2009 para exercerem o mandato por mais dois anos, a contar de 22.09.2011:

I - Titulares
JOSELI A. M. R. TRENTTO
EDNA F. L. BISSANI
MARIA HELENA LUCIETTI
MARINÊS L. C. TONIAL
EVARISTA B. TRENTTO
II - Suplentes
WANESSA P. SPAGNOL
EDIONE T. B. FIOREZE
CRISTIANO S. DA SILVA
MARILUCY S. KUSMANN
CARMEN L. P. NICHETTI

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2011.

Prefeitura Municipal de Água Doce-SC, 05 de dezembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI
Prefeita

Decreto Nº 142/2011

DECRETO Nº 142/2011 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI, Prefeita de Água Doce - SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.041, de 06 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.959, de 07 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam suplementados, no orçamento vigente, os elementos de despesas Aplicações Diretas, com as seguintes classificações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0042.1.022 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.S.F
4.4.90.00.0.1.0002.0/1 Aplicações Diretas R\$ 26.421,00

10.301.0042.1.023 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
4.4.90.00.0.1.0002.0/2 Aplicações Diretas R\$ 4.100,00

10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.00.0.1.0002.0/4 Aplicações Diretas R\$ 24.479,00
TOTAL R\$ 55.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o excesso de arrecadação verificada nas rubricas de recursos de impostos - saúde.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de dezembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI
Prefeita

Decreto Nº 143/2011

DECRETO Nº 143/2011 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULA PARCIALMENTE E TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI, Prefeita de Água Doce - SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.042, de 06 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.959 de 07 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam suplementados no orçamento vigente o elemento de despesa a seguir especificado, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
10.301.0042.1.023 AQUISIÇÃO DE VEICULOS
4.4.90.00.0.1.0002.0/2 Aplicações Diretas R\$ 3.900,00

10.301.0042.2.052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS
3.3.90.00.0.1.0023.0/9 Aplicações Diretas R\$ 3.700,00
TOTAL R\$ 7.600,00

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º deste Decreto, ficam anulados parcialmente os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
10.301.0042.2.052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS
4.4.90.00.0.1.0023.0/16 Aplicações Diretas R\$ 3.700,00

10.304.0042.2.054 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.00.0.1.0002.0/19 Aplicações Diretas R\$ 3.900,00
TOTAL R\$ 7.600,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de dezembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 144/2011

DECRETO Nº 144/2011 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita de Água Doce - SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.043, de 06 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.959, de 07 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam suplementados, no orçamento vigente, os elementos de despesas Aplicações Diretas, com as seguintes classificações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.301.0042.1.022 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.S.F
4.4.90.00.0.1.0002.0/1 Aplicações Diretas R\$ 52.620,00

10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.0.1.0002.0/6 Aplicações Diretas R\$ 380,00
TOTAL R\$ 53.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o excesso de arrecadação verificado nas rubricas de recursos de impostos - saúde e recursos próprios.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de dezembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI
Prefeita

Portaria 321/2011

PORTARIA Nº321 /2011 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011
"CEDE PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OS VEÍCULOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina; no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis à matéria,

RESOLVE:

ART. 1º: Determinar que os veículos, microônibus - placa MEP 9312, microônibus - placa MIS 1247, Kombi placa MEP 2843 e Kombi - placa MGP 0209, usados no transporte escolar, ficarão a disposição do Fundo Municipal de Assistência Social, no dia 10 de dezembro de 2011 para transporte da 3ª Idade das comunidades do interior para Encontro no Pavilhão da Igreja no Município de Água Doce - SC.

ART. 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria serão por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 09 de dezembro de 2011
NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI
Prefeita Municipal

Portaria 322/2011

PORTARIA Nº 322/2011 de 12 de Dezembro de 2011.
"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIOS QUE MENCIONA."

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em II alínea a da lei orgânica do Município e Lei complementar nº 015/98 demais normas legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao funcionário, Jalmir Verona da Secretaria do Transporte e Obras, ocupante do cargo de Operador de Máquina no período de 12/12/2011 a 10/01/2012, férias referente ao ano de 08/09.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 12 de dezembro de 2011
NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI
Prefeita

EDNA VIEIRA BISSANI
Diretor RH.

Portaria 323/2011

PORTARIA Nº 323/2011 de 12 de Dezembro de 2011.
"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIOS QUE MENCIONA."

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em II alínea a da lei orgânica do Município e Lei complementar nº 015/98 demais normas legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao funcionário (a), Claudete Lopes Pinto presidente do conselho tutelar no período de 12/12/2011 a 10/01/2012, férias referente ao ano de 10/11.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 12 de Dezembro de 2011

Nelci Fátima Trento Bortolini Edna Vieira Bissani
Prefeita Diretor RH.

Portaria 324/2011

PORTARIA Nº 324/2011 DE 12 de Dezembro de 2011.
"CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO PARA OS PROFESSORES QUE MENCIONA."

Nleci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 da Lei complementar nº 010/1998 Artigo 19 e 20 e demais normas legais,

RESOLVE:

Art 1º Conceder progressão por nova habilitação aos professores que menciona, conforme requerimento anexo:

1. Karen Padilha Klotz
2. Juliana Luzia dos Passos
3. Neusa Aparecida dos Santos
4. Roseli Fontana Oselame
5. Claudete Dulcinéia Dall'Acosta
6. Fabiana Provin Zanatta
7. Salete Zarpelon Parenti
8. Gládis Miranda Cavichioli Menegat

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2011 revogando-se as disposições em contrário.

Água Doce, 12 de Dezembro de 2011
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI.
Prefeita Municipal .

EDNA VIEIRA BISSANI
Diretor Dpto Recursos Humanos

Portaria 325/2011

PORTARIA Nº 325/2011 DE 12 de Dezembro de 2011.
"INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO PARA OS PROFESSORES QUE MENCIONA."

Nleci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 da Lei complementar nº 010/1998 Artigo 19 e 20 e demais normas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir os pedidos de progressão por nova titulação para os professores que menciona, em razão de terem sido protocolados na data de 10 de Outubro de 2011, fora do prazo, conforme Lei Complementar 022/02 de 26 de Fevereiro de 2002 no Parágrafo Único do Art. 30 :

1. Tania Mara Zanata
2. Dayane de Moraes

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Doce, 12 de Dezembro de 2011
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI.
Prefeita Municipal .

EDNA VIEIRA BISSANI
Diretor Dpto Recursos Humanos

Antônio Carlos

PREFEITURA

Decreto Nº 150/2011

DECRETO Nº 150/2011
Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro no Orçamento
Programa de 2011.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1303/10 de 14 de Dezembro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.304.0005.2.026-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 3.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Subtrair superávit financeiro 3.000,00.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 12 de Dezembro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 12 de Dezembro de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 151/2011

DECRETO Nº 151/2011

Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro no Orçamento
Programa de 2011.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1303/10 de 14 de Dezembro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 6.378,33 para as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01.06.181.0007.2.031-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 6.378,33

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Subtrair superávit financeiro 6.378,33.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 12 de Dezembro de 2011.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 12 de Dezembro de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Comunicado

COMUNICADO

CONSIDERANDO, a grande quantidade de inscritos para o processo seletivo n.º 009/2011, em número muito superior ao comumente realizado e previsto pela Comissão organizadora;

CONSIDERANDO, a inexistência de espaço físico suficiente nas instalações na Sede da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos;

CONSIDERANDO, a necessidade da correta disposição dos candidatos, garantindo-lhes condições mínimas suficientes para a correta realização daquela prova;

CONSIDERANDO, que a Escola Municipal Dom Afonso Nihues, possui total estrutura para receber confortavelmente todos os candidatos inscritos.

RESOLVE:

Fica alterado o local das provas escritas do Processo Seletivo n.º 009/2012, previsto no item 5.1 do respectivo edital, para a Escola Municipal Dom Afonso Nihues, situada na Rua São Francisco (Rua do CTG), n.º 700, Centro, Antônio Carlos/SC.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições editalícias, inclusive quanto ao horário para início das provas.

Antônio Carlos, 12 de dezembro de 2011.

MAURO CESAR DA SILVEIRA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

CÂMARA MUNICIPAL**Lei Legislativa 145-2011**

LEI LEGISLATIVA Nº 145/2011

Denomina Rua "JOSÉ VALDEMIRO KOCH" e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO GELSLEICHTER, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA JOSÉ VALDEMIRO KOCH, a via pública com início no lado par da Rua Anastácia Guessser, com 700 (setecentos) metros de extensão e 10 (dez) metros de largura e vai até a residência nº 690, na Localidade de Guiomar de Dentro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 29 de novembro de 2011.

VILSON ANTÔNIO GELSLEICHTER
Presidente

Lei sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 06 de dezembro de 2011.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Legislativa 146-2011

LEI LEGISLATIVA Nº 146/2011

Denomina Rua "ANASTÁCIA GUESSER" e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO GELSLEICHTER, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA ANASTÁCIA GUESSER, a via pública com início no lado par da Rua Floriano Pedro Besen, com 450 (quatrocentos e cinquenta) metros de extensão e 10 (dez) metros de largura e vai até a residência nº 433, na Localidade de Guiomar de Dentro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 29 de novembro de 2011.

VILSON ANTÔNIO GELSLEICHTER
Presidente

Lei sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 06 de dezembro de 2011.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Legislativa 147-2011

LEI LEGISLATIVA Nº 147/2011

Denomina Rua "JOÃO PEDRO KOERICH" e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO GELSLEICHTER, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal

aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA JOÃO PEDRO KOERICH, a via pública com início no lado ímpar da Rua Leopoldo Freiburger, entre as residências de nº 3.387 e 3.403, com 1.200 (mil e duzentos) metros de extensão e 07 (sete) metros de largura, na Localidade do Louro, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 06 de dezembro de 2011.
VILSON ANTÔNIO GELSLEICHTER
Presidente

Lei sancionada e publicada no DOM no dia 08 de dezembro de 2011.

GERALDO PAULI
Prefeito

Lei Legislativa 148-2011

LEI LEGISLATIVA Nº 148/2011

“Institui o Dia do Escritor antônio-carlense no Município de Antônio Carlos Santa Catarina e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, o dia 01 de agosto como o “Dia do Escritor Antônio-carlense” no Município de Antônio Carlos estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica autorizado à realização e divulgação de eventos comemorativos e alusivos à referida data pelos órgãos públicos municipais e pelo povo em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 22 de novembro de 2011.
VILSON ANTÔNIO GELSLEICHTER
Presidente

Lei sancionada no dia 24 de novembro de 2011

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Legislativa 149-2011

LEI LEGISLATIVA Nº 149/2011

Declara de Utilidade Pública a Academia de Letras do Brasil para Santa Catarina Municipal de Antônio Carlos.

O povo de Antônio Carlos, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a “Academia de Letras do Brasil para Santa Catarina Municipal de Antônio Carlos”, com sede a Rua VI de Novembro nº100, centro, Antônio Carlos - SC com foro na Comarca de Biguaçu - SC. Fundada em 01 de agosto de 2010, inscrita no CNPJ Nº 12.928.265/0001-33, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de duração ilimitada.

Art. 2º Ficam assegurados a esta entidade, todos os benefícios e vantagens previstas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 29 de novembro de 2011.
VILSON ANTÔNIO GELSLEICHTER
Presidente

Lei sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 06 de dezembro de 2011.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Ascurra

PREFEITURA

Decreto Nº 2345, de 09 de Dezembro de 2011.

DECRETO Nº 2345, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Prorroga o Decreto nº 2281, de 12 de setembro de 2011, que declarou situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área do município, afetada por Enxurrada.

Moacir Polidoro, Prefeito Municipal de Ascurra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 7 do Decreto Federal no 7.257, de 4 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

- a continuidade dos efeitos da enxurrada, acompanhada de chuva intensa e concentrada, nos dias 04 a 08 de setembro de 2011, atingindo todo o município, conforme mapa das áreas afetadas, resultando em danos e prejuízos, constantes do Mapa das Áreas Afetadas pelo Desastre e Formulário de Avaliação de Danos - AVA-DAN , anexos a este Decreto.

- a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou os efeitos do desastre e recomendou a prorrogação da Situação de Emergência, em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada frente ao desastre, agravado pela continuidade das chuvas no período.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto nº 2281, de 12 de setembro de 2011, que decretou Situação de Emergência por desastre.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadear do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Município de Ascurra - SC, 09 de dezembro de 2011.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na forma regulamentar
Município de Ascurra em, 09 de dezembro de 2011.

MARIA DE FATIMA MARTINS
Fiscal de Tributos

Biguaçu

PREFEITURA

Aditivo n. 01 do Contrato nº 217/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aditivo n. 01 do contrato nº 217/2011, referente a contratação de empresa especializada para realizar transporte de passageiros em ônibus/ micro-ônibus e van. nesta municipalidade, celebrado com o Município de Biguaçu e Dodotur Transporte e Viagens Ltda, de acordo com o pregão presencial nº 61/2011 - PMB. Fica acrescido o valor de R\$16.185,00 referente aos acréscimos de 25% nos itens 01,02,03,04,05 e 06 conforme solicitação.

Aditivo n. 01 do Contrato nº 19/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aditivo n. 01 do contrato nº 19/2011, Referente a contratação de empresa aquisição de material para pavimentação de ruas, materiais de construção, materiais para implantação de drenagem pluvial, ferramentas e equipamentos para a secretaria de obras e infraestrutura para o ano de 2011. celebrado com o Jean Carlos Zimmermann me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj. sob o numero 83.140.269/0001-09, de acordo com o pregão presencial nº 288/2010 - PMB. Fica acrescido o valor de R\$ 52.325,00 referente aos acréscimos de 25% no item 01 conforme solicitação.

Contrato 445/2011

Publicação do contrato 445/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato 445/2011. Objeto: Contratação de empresa especializada, para o fornecimento de almoço e café da manhã, de acordo com cardápio em anexo, para os funcionários da Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Infra-estrutura, Secretaria de

Transporte e Trânsito (conforme PP220/2011- Processo Oficial), Fundo Municipal de Assistência Social (PP220/2011-FMAS) e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (PP220/2010-FMA). Contratada: PAEMI Comercial e Distri. Ltda EPP . Valor: R\$312.788,00 até 04/11/2012 de acordo com o PP 220/2011 - PMB.

Contrato 447/2011

Publicação do contrato 447/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato 447/2011. Objeto: Aquisição de galerias pré-fabricadas de concreto para substituição da ponte de madeira na rua Clóvis Vieira - Alto Biguaçu. Contratada: PROTENSUL - PRE FABRICADOS LTDA. Valor: R\$10.000,00 até 31/12/2011 de acordo com o PP 224/2011 - PMB.

Contrato 449/2011

Publicação do contrato 449/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato 449/2011. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviço de locação de banheiros químicos, com manutenção e limpeza diária, para o período de veraneio no Balneário de São Miguel. Contratada: ALTO VALE LIMPEZA DE FOSSAS E SERVIÇOS LTDA ME. Valor: R\$42.960,00 até 22/02/2012 de acordo com o PP 228/2011 - PMB.

Publicação do Contrato 444/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato 444/2011. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de higienização, limpeza de fossa, limpeza de caixa de gordura, controle de pragas (desinsetização e desratização), desentupimento de vasos e limpeza de canos. Contratada: ASA Prestadora de Serviço Ltda. Valor: R\$ 10.800,00 até 01/11/2012 de acordo com o PP 24/2011 FMAS.

Publicação do Contrato 450/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato 450/2011. Objeto: aquisição de utensílios domésticos para cozinha do quartel de biguaçu. Contratada: CPS - Comércio Produtos e Serviços Ltda ME. Valor: R\$ 871,63 até 31/12/2011 de acordo com o PP 10/2011 FUNREBOM.

Braço do Trombudo

PREFEITURA

Segundo Termo Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO E O HOSPITAL DE CARIDADE LUIZ BERTOLI DA CIDADE DE RIO DO OESTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO inscrita no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, com sede na Praça da Independência, 25 na qualidade de CONTRATANTE, representado pelo Sr. Nildo Melmestet Prefeito em Exercício e o IPMM - Hospital de Caridade Luiz Bertoli, com sede a Avenida Luiz Bertoli, 585 Bairro Centro na cidade de Rio do Oeste - SC, registrada no CNPJ sob nº 60.194.990/0021-11, neste ato representada por seu representante legal, Senhora Irmã Eunice de Moraes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica alterada a razão social da entidade IPMM - Hospital de Caridade Luiz Bertoli com sede a Avenida Luiz Bertoli, 585 Bairro Centro na cidade de Rio do Oeste - SC, registrada no CNPJ sob nº 60.194.990/0021-11, inscrita no CNPJ nº 60.194.990/0021-11, passou sua denominação Social para Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - IPMMI - Recanto Padre João Venturi, inscrita no CNPJ nº 60.194.990/0010-69, com sede Avenida Luiz Bertoli, 858 - Centro - Cep 89.180.000 - Rio do Oeste, tendo como diretora a Irmã Denise Cristina da Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

A entidade IPMMI - Recanto Padre João Venturi, alterou sua conta bancária para Banco do Brasil - Agência 2545-3 - c/c 10.259-8.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do CONVÊNIO, o qual vigorará até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todos os demais termos, cláusulas e condições do convênio ora aditado, aqui não expressamente alterados, para que formem com o presente, um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos.

E por estarem assim conveniados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Braço do Trombudo em 12 de dezembro de 2011.

Concedente
Prefeitura Municipal
NILDO MELMESTET
Prefeito em Exercício

Conveniente
I.P.MMI - Recanto Padre João Venturi
IRMÃ DENISE CRISTINA DA SILVA
Diretor(a) da Entidade

Testemunhas
Denise Schussler Werter

CPF: 022.538.329-28
Deizi Baade Knappmann
CPF: 037.164.409-73

Ata de Registro de Preço 20/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 1/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2011

Número do Registro de Preços: 20/2011 Data do Registro: 13/06/2011 Válido até: 13/06/2012

Objeto da Compra: Aquisição de Material Gráfico para manutenção das secretarias municipais

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Envelope branco 24x34, 90gr, impressão 4x0 (8311)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Enveloprint	0	0,3800	1
			HORIZONTE GRAFICA E EDITORA LTDA (8836)	envelomax	0	0,4200	2
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	0,6000	3
2	Envelope branco 16x22, 90gr, impressão 4x0 (8312)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Enveloprint	0	0,2100	1
			HORIZONTE GRAFICA E EDITORA LTDA (8836)	envelomax	0	0,2300	2
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	0,5500	3
3	Envelope branco 11x22, 90gr, impressão 4x0 (8313)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Enveloprint	0	0,1100	1
			HORIZONTE GRAFICA E EDITORA LTDA (8836)	envelomax	0	0,1600	2
			GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	0,3800	3
4	Folhas timbradas, formato A4, Papel sulfite 90 gr impressão 4x0 (8314)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	0,0600	1
			HORIZONTE GRAFICA E EDITORA LTDA (8836)	chambriil	0	0,1200	2
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	0,2000	3
5	Pastas triplex 33x44, papel triplex 300 gr, verniz localizado, impressão 4x0 com encarte (8315)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	0,8900	1
			HORIZONTE GRAFICA E EDITORA LTDA (8836)	suzano	0	0,9500	2
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	1,4000	3
6	Pastas triplex 33x51, papel triplex 300 gr, verniz localizado, impressão 4x0 sanfonada (8316)	UND	GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	1,1000	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	1,1100	2
			HORIZONTE GRAFICA E EDITORA LTDA (8836)	suzano	0	1,2000	3
7	Blocos de requisição 50x3, fomato 20x14, numerado, copiativo, impressão 1x0 (8317)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	6,9000	1
			HORIZONTE GRAFICA E EDITORA LTDA (8836)	clean copy	0	7,5200	2
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	9,9500	3
8	Blocos de rascunho com timbre com 50 fls, formato 10x14, impressão 1x0, colado, papel sulfite 56 gr (8318)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	0,6900	1
			HORIZONTE GRAFICA E EDITORA LTDA (8836)	chambriil	0	0,9800	2
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	1,1000	3
9	Blocos de rascunho com timbre com 50 fls, formato 10x20, impressão 1x0, colado, papel sulfite 56 gr (8319)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	0,8900	1
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	1,1500	2
			HORIZONTE GRAFICA E EDITORA LTDA (8836)	chambriil	0	1,3300	3
10	Bloco talão receita 50x3, numerado, copiativo, formato 20x30 (8320)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	13,8000	1
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	16,0000	2
11	Bloco movimento 50x2, formato 20x30, numerado, copiativo (8321)	UND	GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	7,9000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 2/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2011

Número do Registro de Preços: 20/2011 Data do Registro: 13/06/2011 Válido até: 13/06/2012

Objeto da Compra: Aquisição de Material Gráfico para manutenção das secretarias municipais

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	7,9900	2
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	12,0000	3
12	Bloco prestação de serviço particular 50x3, formato 14x20, numerado, papel copiativo (8322)	UND	GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	4,9800	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	5,0000	2
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	9,8000	3
13	Bloco inseminação 50x3, formato 10x14, numerado, papel copiativo (8323)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	3,8000	1
			GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	3,9500	2
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	8,5800	3
14	Capa de carnê de IPTU , 44x10,5, couche 150, 4x4, com recorte/faca especial (8324)	UND	GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	0,2000	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	0,2300	2
15	Capa de carnê de Tributos , 44x10,5, couche 150, 4x4, com recorte/faca especial (8325)	UND	GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	0,2300	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	0,2400	2
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	0,5900	3
16	Bloco 100x1 de cupons ref. contri. de imostos e taxas, 10x7, 4x0, numerado, 75g (8326)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	1,6500	1
			GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	1,6900	2
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	4,9500	3
17	Bloco 100x1 de cupons Notas Fiscais. Produtor rural , 10x7, 4x0, numerado, 75g (8327)	UND	GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	1,6900	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	1,7000	2
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	5,5000	3
18	Bloco receituário Medico veterinario, 14x20, 50x2vias, pap.copiativo (8328)	UND	GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	6,4500	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	6,5000	2
19	Ficha de hora maquina, folha 20x30, impr. 1x1, sulf. 75 g (8329)	UND	GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	0,1700	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	0,1800	2
20	Blocos movimento diário, formato 20x30, 1x0, 50x2 vias, papel copiativo, numerado (8330)	UND	GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	7,2900	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	7,3000	2
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	11,0000	3
21	Folhas Picotadas, 20x30, 3 picotes (6 partes) 75g, sem impressão (8331)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	0,0500	1
			GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	0,0650	2
22	Folhas Picotadas, 20x30, 3 picotes (3 partes) 75g, sem impressão (8332)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	0,0500	1
			GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	0,0650	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 3/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2011

Número do Registro de Preços: 20/2011 Data do Registro: 13/06/2011 Válido até: 13/06/2012

Objeto da Compra: Aquisição de Material Gráfico para manutenção das secretarias municipais

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
23	Calendários mesa, formato 20x15, base triplex 300g, 4x0, 12 laminas 4x4, couche 150, wire-o aspiral (8333)	UND	GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	1,6300	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL / Bignardi	0	1,6400	2
24	Banners impressão digital 1,30 x 2,50 lona (8334)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL	0	157,0000	1
			GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	158,0000	2
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	220,0000	3
25	Banners impressão digital 1,30 x 1,170, lona (8335)	UND	GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	80,0000	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (8832)	GGL	0	85,0000	2
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	150,0000	3
26	Out door, papel, formato 9x3m, impressão digital (8336)	UND	GRAFICA FREE WAY LTDA ME (8470)	GRAF.FREE WAY	0	390,0000	1
			GRAFICA TELLES LTDA. (6080)		0	436,0000	2

BRACO DO TROMBUDO , 13 de Junho de 2011.

Caçador

PREFEITURA

Decreto Nº 5.095

DECRETO Nº 5.095, de 07 de dezembro de 2011.
DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e tendo em vista o disposto no Art. 69, § 2º da Lei 54, de 15 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os cidadãos LEANDRO CHIARELLO DE SOUZA, CARINE MARCON, CAROLINA FRUET DE LIMA, OSCAR SCOLARO e ALCEU ZARDO, para, sob a presidência do primeiro, comporem A Comissão Especial de Avaliação, para aferir a valorização obtida pelos imóveis situados em ruas beneficiadas por obras de pavimentação asfáltica.

Parágrafo único - A comissão elaborará ata contendo as suas conclusões acerca da valorização dos imóveis mencionados do caput do presente artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 07 de dezembro de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário de Administração e Fazenda

Portaria Nº 21.207

PORTARIA Nº 21.207, de 22 de novembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 31, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

COLOCAR a Servidora Pública Municipal a seguir relacionada, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura, a disposição da Secretaria de Administração e Fazenda, especificando: código, nome, cargo, carga horária e data da disposição, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	C.H.	Data
6647	Mônica Senn	Recepcionista	35	21/11/2011

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 22 de novembro de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

DARCI RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário de Infra-Estrutura.

Portaria Nº 21.214

PORTARIA Nº 21.214, de 05 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e art. 31, parágrafo único, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e mais o previsto na Lei Complementar nº 206, de 23/02/11, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora Pública Municipal ANEMARI SOCREPPA BUSCARONS, ocupante do cargo de Procuradora Municipal, para exercer o Cargo de Confiança de Procuradora Adjunta 40%, sobre seus vencimentos básicos, Referência FCA-2, do "Grupo Ocupacional Confiança", da Procuradoria Geral do Município, a contar de 1º de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 21.132, de 21/10/2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 05 de dezembro de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

ROSELAINE DE ALMEIDA PÉRICO
Procuradora Geral do Município.

Portaria Nº 21.215

PORTARIA Nº 21.215, de 05 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V, e art. 85, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/11, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Servidor Público Municipal e Lei Complementar nº 206, de 23/02/11, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 21.155, de 1º de novembro de 2011, que DESIGNOU o Servidor Público Municipal EVANDRO CARLOS FRITSCH, ocupante do cargo de Procurador Municipal, para exercer a Função Gratificada- FGR- 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos, a contar de 1º de dezembro de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 05 de dezembro de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

ROSELAINE DE ALMEIDA PÉRICO
Procuradora Geral do Município.

Portaria Nº 21.216

PORTARIA Nº 21.216, de 05 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do

Município de Caçador, mais o previsto no art. 29, § 1º, na Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

NOMEAR os Servidores Públicos Municipais, EZEQUIEL MÁRCIO COLAÇO, OSMAR PEREIRA DIAS e LUCIARA GARCEZ COELHO para comporem Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da funcionária Pública Municipal SILMARA LEMES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 05 de dezembro de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Portaria Nº 21.235

PORTARIA Nº 21.235, de 05 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 21.220, de 05/12/11, que DESIGNOU as Servidoras Públicas Municipais: ELIANE APARECIDA FRANÇA, CPF 923.709.009-97 e CI 297.3778, LIANE CAPELIN, CPF 033.381.029-50 e CI 4.274.844, ANDREA ROMÃO MARTINS, CPF 508.036.899-34 e CI 1.334.204, e IVONETE RUPPEL MELLO, CPF 703.035.509-10 e CI 5.784.217.2, que passam a ser responsáveis também, pelas assinaturas de declarações de residência, recepção, conferência de documentos e preenchimento da SSFGTS - solicitação de saque do FGTS -- Código 19L, em razão da enchente no município de Caçador em 08/09/2011, conforme Decretos Municipais nº 4976/2011, de 08 de setembro de 2011 e Decreto nº 5.091, de 05 de dezembro de 2011 e da Portaria nº 386 de 12/09/2011, expedida pelo Ministério da Integração Nacional.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 05 de dezembro de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Contrato 27-2011 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contrato nº 27/2011 - FMAS - 1º aditamento ao contrato administrativo 24-2010, prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses e atualização monetária pelo IGP-M do período, aproximadamente no percentual de 5,95% para locação de imóvel para instalações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Referente ao processo licitatório nº 22/2010 DL nº 05/2010. Contratada/Locadora: MARLENE KUCZER /CPF nº 296.501.789-53. Valor: R\$ 1.907,10 mensais. Prazo: 15/12/2012.

Edital de Convocação Nº 027 - Concurso Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027, de 12 de dezembro de 2011. Convoca aprovados em Concurso Público.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o estabelecido no art. 15, inciso I e art. 16, inciso

VIII, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Caçador,

C O N V O C A:

Os cidadãos, a seguir relacionados, classificados em Concurso Público, conforme Edital nº 01, de 31/05/2010, para TOMAREM POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS, de acordo com o Decreto nº 4.624, de 24/09/2010, que homologou o resultado final do Concurso, conforme seqüência de classificação:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Thiago Augusto Duarte
Josiane Goularte Pinheiro
Sonia Mara Almeida
Nicolli Comel

a) Os cidadãos deverão se apresentar junto ao Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Caçador, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perderem o direito ao Concurso de Ingresso.

b) A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

c) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 12 de dezembro de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Edital de Convocação Nº 03 - Processo Seletivo CREAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003, de 07 de dezembro de 2011. Convoca aprovado em Processo de Seleção Simplificado para Contratação de Pessoal em Caráter Temporário e Formação de Cadastro de Reserva, para atuar junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no Município de Caçador - Edital nº 001/2011.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 101, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

C O N V O C A:

A cidadã a seguir relacionada, classificada no Processo de Seleção Simplificado para Contratação de Pessoal em Caráter Temporário e Formação de Cadastro de Reserva - Edital nº 001/2011, de 09/06/2011, para TOMAR POSSE NO SEU RESPECTIVO CARGO, de acordo com o Decreto nº 4.909, de 08/06/2011 que homologou o resultado final do Processo, conforme seqüência de classificação:

PROFESSOR MONITOR

Cleides Alves

a) A candidata deverá se apresentar junto ao Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Caçador, munido de identidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Ingresso.

b) A posse e o exercício dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

c) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 07 de dezembro de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Edital de Convocação Nº 26 - Concurso Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026, de 12 de dezembro de 2011.
Convoca aprovados em Concurso Público.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o estabelecido no art. 15, inciso I e art. 16, inciso VIII, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador,

CONVOCA:

Os cidadãos, a seguir relacionados, classificados em Concurso Público, conforme Edital nº 01, de 31/05/2010, para TOMAREM POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS, de acordo com o Decreto nº 4.624, de 24/09/2010, que homologou o resultado final do Concurso, conforme seqüência de classificação:

MÉDICO VETERINÁRIO
Felipe Machado Vieira

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Ana Paula Cardoso de Lima
Juliana Garbozza

a) Os cidadãos deverão se apresentar junto ao Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Caçador, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perderem o direito ao Concurso de Ingresso.

b) A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

c) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 12 de dezembro de 2011.

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Camboriú

PREFEITURA

Aviso do PR 25/11 - FME

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2011-FME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (KIT VESTUÁRIO DE VERÃO), A SEREM DISTRIBUIDOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMBORIÚ.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 09:30 horas do dia 28 (vinte e oito) de Dezembro de 2011, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 12 de Dezembro de 2011.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Campos Novos

PREFEITURA

Decreto Nº 6.424 de 05/12/2011

DECRETO Nº 6.424 DE 05/12/2011

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.454/09 de 22/10/09 (Plano Plurianual), Lei nº 3.519 de 21/05/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.582 de 09/12/2010 (Lei Orçamentária),

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, nos projetos atividades abaixo descritos os seguintes elementos de despesas:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 08 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJ/ATIV. 2.002 - Manutenção da Secretaria de Administração
96-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 12 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ/ATIV. 2.013 - Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental
126-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 - Aplicações Diretas R\$ 1.800,00

UNIDADE: 13 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR - GERÊNCIA TRANSPORTE

PROJ/ATIV. 2.014 - Manutenção do Dep. de Transp. Escolar - Gerência de Transporte
125-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0010.0 - Aplicações Diretas R\$ 54.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, será utilizado o valor de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais), sendo o valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) provenientes da subtração do provável excesso da arrecadação de recursos próprios o e o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos - Transporte Escolar Estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 05 de dezembro de 2011.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Mun



Ata do Registro de Preços Nº 08/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 1/4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 8/2011

Data do Registro: 21/10/2011

Válido até: 21/10/2012

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA PATRULA MECANIZADA DA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME PROPOSTA PADRONIZADA.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	AÇUCAR REFINADO, EMBALAGEM 5 KG.	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	ALTO ALEGRE	0	10,9500	1
2	AGUA SANITARIA, 1 LITRO	UNI	COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	1,1900	1
			OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (10002)		0	1,2000	2
			SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	GIRANDO SOI	0	1,6800	3
3	ALCOOL 92,8 º EMBALAGEM DE 01 LITRO	UNI	COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	3,6000	1
			SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	COPERALCO	0	3,6500	2
			OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (10002)		0	3,7300	3
4	APRESUNTADO;COM OS SEGUINTES INGREDIENTES;CARNE SUÍNA, AMIDO (MAX 2%), PROTEÍNA DE SOJA, GLUCOSE, MILHO, SAL, PROTEÍNA VEGETAL, CONDIMENTO NATURAL, AROMA NATURAL.	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	FRICASA	0	7,9900	1
5	ARROZ LONGO TIPO 02 - PARBOELIZADO EMBALAGEM 5KG	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	KIKA	0	6,9500	1
6	BACIA PLASTICA GRANDE 27 LITROS	UNI	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	ELEGANCIA	0	15,0000	1
			COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	15,8000	2
7	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMB. 500G COM SELO DA ABIC	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	OURO	0	12,9000	1
8	CARNE SUINA TIPO BISTECA	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	ANA ROSA	0	8,9800	1
9	CEBOLA COM CABEÇA	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	_____	0	1,4900	1
10	CHÁ FLORES E FRUTAS 30 GR DIVERSOS SABORES	CX	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	DR.OETKER	0	6,4500	1
11	CHALEIRA ALUMINIO 3,2 LITROS	UNI	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	ALUMILAR	0	28,9000	1
			OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (10002)		0	34,4000	2
12	COLHER DE MESA EM INOX COM CABO BRANCO	UNI	OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (10002)		0	0,6000	1
			SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	TRAMONTINA	0	1,4800	2
			COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	1,5000	3
13	CONCHA DE INOX	UN	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	SHUNYANG	0	10,9000	1
			COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	12,0000	2
14	COPO PLÁSTICO DESCARTAVEL PARA CAFEZINHO C/ 100 UND	PCT	COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	0,9500	1
			SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	COPOSUL	0	1,0000	2
15	COSTELA BOVINA COM OSSO	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	VERDI	0	9,4000	1
16	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - COM INSPECAO DO SIF	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	BIG FRANGO	0	4,5000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 2/4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 8/2011

Data do Registro: 21/10/2011

Válido até: 21/10/2012

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA PATRULA MECANIZADA DA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME PROPOSTA PADRONIZADA.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
17	DESINFETANTE CONCENTRADO EMBALAGEM 5 LITROS	UNI	COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106) SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	GIRANDO SOI	0	8,5000	1
					0	8,9900	2
18	DETERGENTE – LÍQUIDO; NEUTRO. EMBALAGEMEM 500 ML, EM POLIETILENO VIRGEM COM TAMPAS PUSH POOL, DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER BIODEGRADÁVEL, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE.	UN	COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106) SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	GIRANDO SOI	0	1,0000	1
					0	1,1000	2
19	ESCOVA OVAL P/ LAVAR ROUPAS	UN	COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106) OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (10002) SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	CONDOR	0	1,1000	1
					0	1,1200	2
					0	2,4500	3
20	ESCUMADEIRA DE INOX	UN	SUPERMERCADO SERVELAR (10401) COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)	SHUNYANG	0	10,9000	1
					0	15,0000	2
21	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE 16X75X20	UN	COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106) OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (10002) SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	CONDOR	0	0,3800	1
					0	0,3900	2
					0	0,7900	3
22	EXTRATO DE TOMATE 320 GRS TETRA PARK	UNI	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	TOMATINO	0	1,6000	1
23	FARDO C/ 100 COPOS PLÁSTICOS DE 300 ML	PCT	COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106) SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	COPOSUL	0	3,3000	1
					0	3,5000	2
24	FAROFIA PRONTA SEM PIMENTA 500GR	UN	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	PINDUCA	0	2,5000	1
25	FEIJÃO PRETO TIPO 01 EMBALAGEM DE 1 KG	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	MÃE VEIA	0	2,5000	1
26	FILE BOVINO 1a QUALIDADE - COM INSPECAO c/ osso	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	VERDI	0	11,9500	1
27	GARFO INOX COM CABO BRANCO, PARA MESA	UNI	OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (10002) SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	TRAMONTINA	0	0,6000	1
					0	1,4800	2
28	JARRA DE PLASTICO COM TAMPAS - CAP.3 LITROS	UNI	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	GIPLAST	0	8,9000	1
29	LIMPADOR DE VIDROS 500 ML COM GATILHO	UNI	SUPERMERCADO SERVELAR (10401) OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (10002) COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)	AQUA FAST	0	3,9900	1
					0	5,7800	2
					0	6,8800	3
30	LINGUIÇINHA CARNE SUINA	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	DO VALLE	0	4,9900	1
31	MASSA COM OVOS TIPO SPAGETTI EMB. 1 KG	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	OGLIARI	0	2,9900	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 3/4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 8/2011

Data do Registro: 21/10/2011

Válido até: 21/10/2012

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA PATRULA MECANIZADA DA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME PROPOSTA PADRONIZADA.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
33	PALHA DE AÇO Nº 2	UNI	OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (10002)		0	0,4800	1
			COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	0,9000	2
			SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	ASSOLAN	0	0,9000	3
34	PANELA DE PRESSÃO	UN	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	PANELUX	0	38,9000	1
35	PANELA TIPO CAÇAROLA CAPACIDADE 27,2 LITROS	UNI	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	ALUMILAR	0	49,9000	1
36	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO – 45X85 CENTÍMETROS (CM)	UN	COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	2,7400	1
			OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (10002)		0	2,7500	2
			SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	PANOSUL	0	4,0000	3
37	PAO FRANCES 50 GR	KG	PANIFICADORA THAIS LTDA - ME (9029)		0	6,9800	1
			SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	SERVELAR	0	6,9900	2
38	PAPEL HIGIENICO, BRANCO, FARDO COM 64 ROLOS DE 30 MTRS	FRD	COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	22,4900	1
			OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (10002)		0	22,5000	2
			SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	PALOMA	0	35,0000	3
39	PONTA DE PEITO BOVINO	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	VERDI	0	11,9500	1
40	PRATOS DE VIDROS- FUNDO	UN	OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (10002)		0	2,2500	1
			COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	3,4000	2
			SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	DURALEX	0	3,5000	3
41	QUEIJO PRATO DE 150 GRS	UN	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	LACTO CAMP	0	2,8900	1
42	REPOLHO FRESCO, COM PESO MINIMO DE 01 KG POR CABEÇA, QUE APRESENTAM FOLHAS COMPACTAS, COM FOLHAS INTERNAS UNIDAS.	UNI	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	_____	0	1,8900	1
43	SABAO EM PO - 1 KG	UNI	COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	3,5000	1
			SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	GIRANDO SOI	0	3,9900	2
44	SABONETE PERFUMADO 90 GRAMAS	UNI	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	IARA	0	0,5400	1
			OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (10002)		0	0,5500	2
			COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	0,9000	3
45	SAL TEMPERADO	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	PIRATA	0	1,9000	1
46	SALAME DE CARNE SUINA MISTA	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	ANA ROSA	0	14,9000	1
47	SAPONACEO EM PÓ 300GR	UNI	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	SAIF	0	1,9900	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 4/4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 8/2011

Data do Registro: 21/10/2011

Válido até: 21/10/2012

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA PATRULA MECANIZADA DA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME PROPOSTA PADRONIZADA.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	2,0000	2
48	SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL LATAS DE 125 GRS	UN	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	PESCADOR	0	2,1500	1
49	SUCO CONCENTRADO 05 LITROS - SABOR LARANJA E UVA	UNI	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	VIAN	0	25,0000	1
50	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA EMBALAGEM DE 300GR	UN	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	OLIVEIRA	0	1,4000	1
51	TOALHAS DE ROSTO 48X80	UNI	COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	4,3700	1
			OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (10002)		0	4,3800	2
			SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	PANOSUL	0	7,9800	3
52	TOMATE TIPO 06, SEMI MADURO, FRESCO, 1ª QUALIDADE, NÃO DANIFICADOS NA COLHEITA.	KG	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	_____	0	2,9900	1
53	VASSOURA DE NYLON	UNI	SUPERMERCADO SERVELAR (10401)	PREFERIDA	0	3,6000	1
			COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	3,6500	2
			OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (10002)		0	3,7200	3
54	VASSOURA DE PALHA - REFORCADA	UNI	COR E ARTE COM. DIST. LTDA (9106)		0	6,4800	1

CAMPOS NOVOS, 21 de Outubro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL**Balancete Nº 11/2011**

Balancete de Verificação - 2011

Página: 1/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1		ATIVO	5.268.964,41D	855.605,94	687.761,33	5.436.809,02D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	564.708,86D	198.816,72	230.188,83	533.336,75D
1.1.1		DISPONIVEL	564.708,86D	198.816,72	230.188,83	533.336,75D
1.1.1.1		DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	564.708,86D	198.816,72	230.188,83	533.336,75D
1.1.1.1.2		BANCOS CONTA MOVIMENTO	564.708,86D	198.816,72	230.188,83	533.336,75D
1.1.1.1.2.99		OUTRAS CONTAS	564.708,86D	198.816,72	230.188,83	533.336,75D
1.1.1.1.2.99.04		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	564.708,86D	198.816,72	230.188,83	533.336,75D
1.1.1.1.2.99.04.01		CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	564.708,86D	198.816,72	230.188,83	533.336,75D
1.1.1.1.2.99.04.01.00.0001 (10792)	F	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	564.708,86D	198.816,72	230.188,83	533.336,75D
1.4		ATIVO PERMANENTE	438.464,38D	0,00	0,00	438.464,38D
1.4.2		IMOBILIZADO	438.464,38D	0,00	0,00	438.464,38D
1.4.2.1		BENS MOVEIS E IMOVEIS	438.464,38D	0,00	0,00	438.464,38D
1.4.2.1.1		BENS IMOVEIS	209.172,60D	0,00	0,00	209.172,60D
1.4.2.1.1.92 (9917)	P	INSTALAÇÕES	209.172,60D	0,00	0,00	209.172,60D
1.4.2.1.2		BENS MOVEIS	229.291,78D	0,00	0,00	229.291,78D
1.4.2.1.2.06 (9927)	P	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	9.240,20D	0,00	0,00	9.240,20D
1.4.2.1.2.12 (9930)	P	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	379,00D	0,00	0,00	379,00D
1.4.2.1.2.18 (9934)	P	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	882,00D	0,00	0,00	882,00D
1.4.2.1.2.33 (9943)	P	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	16.506,80D	0,00	0,00	16.506,80D
1.4.2.1.2.34 (9944)	P	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	44.904,26D	0,00	0,00	44.904,26D
1.4.2.1.2.35 (9945)	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	36.430,91D	0,00	0,00	36.430,91D
1.4.2.1.2.36 (9946)	P	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS. DE ESCRITORIO	37.772,42D	0,00	0,00	37.772,42D
1.4.2.1.2.42 (9950)	P	MOBILIARIO EM GERAL	80.197,19D	0,00	0,00	80.197,19D
1.4.2.1.2.87 (9967)	P	MATERIAL DE USO DURADOURO	1.029,00D	0,00	0,00	1.029,00D
1.4.2.1.2.99 (9979)	P	OUTROS BENS MOVEIS	1.950,00D	0,00	0,00	1.950,00D
1.9		ATIVO COMPENSADO	4.265.791,17D	656.789,22	457.572,50	4.465.007,89D
1.9.2		FIXACAO ORCAMENTARIA DA DESPESA	2.348.275,00D	0,00	0,00	2.348.275,00D
1.9.2.1		DOTACAO ORCAMENTARIA	2.348.275,00D	0,00	0,00	2.348.275,00D
1.9.2.1.1		DOTACAO INICIAL	2.348.275,00D	0,00	0,00	2.348.275,00D
1.9.2.1.1.01		CREDITO INICIAL	2.348.275,00D	0,00	0,00	2.348.275,00D
1.9.2.1.1.01.01 (10308)	O	ORIGINARIO DO ORCAMENTO	2.348.275,00D	0,00	0,00	2.348.275,00D
1.9.3		EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA	1.913.712,17D	656.069,22	457.252,50	2.112.528,89D
1.9.3.2		DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.913.712,17D	656.069,22	457.252,50	2.112.528,89D
1.9.3.2.9		OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.913.712,17D	656.069,22	457.252,50	2.112.528,89D
1.9.3.2.9.02		DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS	1.913.712,17D	656.069,22	457.252,50	2.112.528,89D
1.9.3.2.9.02.01 (18397)	C	DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS-A UTILIZAR	534.298,87D	198.816,72	227.063,67	506.051,92D
1.9.3.2.9.02.02 (18398)	C	DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS-COMPROMETID	30.451,45D	227.063,67	230.188,83	27.326,29D
1.9.3.2.9.02.03 (18399)	C	DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS-UTILIZADA	1.348.961,85D	230.188,83	0,00	1.579.150,68D
1.9.9		COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	3.804,00D	720,00	320,00	4.204,00D
1.9.9.1		RESPONSABILIDADES POR VALORES, TITULOS E BENS	3.804,00D	720,00	320,00	4.204,00D
1.9.9.1.1		RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	3.804,00D	720,00	320,00	4.204,00D
1.9.9.1.1.99		OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	3.804,00D	720,00	320,00	4.204,00D
1.9.9.1.1.99.00.01		RESPONSAVEIS POR ADIANTAMENTOS	3.804,00D	720,00	320,00	4.204,00D

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Balancete de Verificação - 2011

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Novembro

Página: 2/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.9.9.1.1.99.00.01.00.0003 (10801)	C	IDERNEI ANTONIO TITON	3.804,00D	0,00	0,00	3.804,00D
1.9.9.1.1.99.00.01.00.0005 (15061)	C	MAURILIO CASTRO CAMPAGNONI	0,00	200,00	200,00	0,00
1.9.9.1.1.99.00.01.00.0010 (18352)	C	ADAVILSON TELLES	0,00	120,00	120,00	0,00
1.9.9.1.1.99.00.01.00.0011 (18353)	C	JOSÉ ADELAR CARPES	0,00	400,00	0,00	400,00D

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Balancete de Verificação - 2011

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Novembro

Página: 3/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2		PASSIVO	4.659.763,48C	908.727,70	1.108.024,77	4.859.060,55C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	274,74C	261.966,48	262.046,83	355,09C
2.1.1		DEPOSITOS	274,74C	34.825,02	34.905,37	355,09C
2.1.1.1		CONSIGNACOES	274,74C	31.697,30	31.777,65	355,09C
2.1.1.1.1		PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	10.849,41	10.849,41	0,00
2.1.1.1.1.02 (10048)	F	INSS	0,00	10.849,41	10.849,41	0,00
2.1.1.1.4		TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	481,73C	15.075,02	15.117,16	523,87C
2.1.1.1.4.02 (10055)	F	ISS	481,73C	0,00	42,14	523,87C
2.1.1.1.4.04 (10056)	F	IRRF A RECOLHER PARA OS COFRES PUBLICOS DO EXECUTI	0,00	15.075,02	15.075,02	0,00
2.1.1.1.9		OUTROS CONSIGNATARIOS	206,99D	5.772,87	5.811,08	168,78D
2.1.1.1.9.99		OUTROS CONSIGNATARIOS	206,99D	5.772,87	5.811,08	168,78D
2.1.1.1.9.99.00.00.00.0002 (10808)	F	EMPRESTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	5.604,09	5.604,09	0,00
2.1.1.1.9.99.00.00.00.0006 (15255)	F	TIM - CELULARES	206,99D	168,78	206,99	168,78D
2.1.1.4		DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,00	3.127,72	3.127,72	0,00
2.1.1.4.9		DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	0,00	3.127,72	3.127,72	0,00
2.1.1.4.9.01 (10062)	F	DEPOSITOS DE TERCEIROS	0,00	3.127,72	3.127,72	0,00
2.1.2		OBRIGACOES EM CIRCULACAO	0,00	227.141,46	227.141,46	0,00
2.1.2.1		OBRIGACOES A PAGAR	0,00	227.141,46	227.141,46	0,00
2.1.2.1.1		FORNECEDORES	0,00	21.849,05	21.849,05	0,00
2.1.2.1.1.01		DO EXERCICIO	0,00	21.849,05	21.849,05	0,00
2.1.2.1.1.01.00.01		FORNECEDORES DO EXERCICIO	0,00	21.849,05	21.849,05	0,00
2.1.2.1.2		PESSOAL A PAGAR	0,00	205.292,41	205.292,41	0,00
2.1.2.1.2.01		PESSOAL A PAGAR DO EXERCICIO	0,00	205.292,41	205.292,41	0,00
2.4		PATRIMONIO LIQUIDO	393.697,57C	0,00	0,00	393.697,57C
2.4.1		PATRIMONIO/CAPITAL	393.697,57C	0,00	0,00	393.697,57C
2.4.1.1 (9524)	P	PATRIMONIO	393.697,57C	0,00	0,00	393.697,57C
2.9		PASSIVO COMPENSADO	4.265.791,17C	646.761,22	845.977,94	4.465.007,89C
2.9.2		EXECUCAO ORCAMENTARIA DA DESPESA	2.348.275,00C	646.441,22	646.441,22	2.348.275,00C
2.9.2.1		DISPONIBILIDADES DE CREDITO	1.192.069,59C	646.441,22	451.077,41	996.705,78C
2.9.2.1.1 (9744)	O	CREDITO DISPONIVEL	981.372,87C	223.935,95	0,00	757.436,92C
2.9.2.1.3		CREDITO UTILIZADO	210.696,72C	422.505,27	451.077,41	239.268,86C
2.9.2.1.3.01 (10141)	O	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	30.135,25C	227.141,46	223.935,95	26.929,74C
2.9.2.1.3.02		CREDITO LIQUIDADO	180.561,47C	195.363,81	227.141,46	212.339,12C
2.9.2.1.3.02.01 (10457)	O	CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO	180.561,47C	195.363,81	227.141,46	212.339,12C
2.9.2.4		EXECUCAO DA DESPESA	1.156.205,41C	0,00	195.363,81	1.351.569,22C
2.9.2.4.1		EMISSAO DE EMPENHO	1.156.205,41C	0,00	195.363,81	1.351.569,22C
2.9.2.4.1.04		EMPENHOS POR CREDOR	1.156.205,41C	0,00	195.363,81	1.351.569,22C
2.9.2.4.1.04.03 (10484)	O	VALORES PAGOS	1.156.205,41C	0,00	195.363,81	1.351.569,22C
2.9.3		EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA	1.913.712,17C	0,00	198.816,72	2.112.528,89C
2.9.3.2		DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.913.712,17C	0,00	198.816,72	2.112.528,89C
2.9.3.2.9 (18401)	C	Controle das disponibilidades de recursos	1.913.712,17C	0,00	198.816,72	2.112.528,89C
2.9.9		COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS	3.804,00C	320,00	720,00	4.204,00C
2.9.9.1 (9543)	C	VALORES, TITULOS E BENS SOB RESPONSABILIDADE	3.804,00C	320,00	720,00	4.204,00C

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Balancete de Verificação - 2011

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Novembro

Página: 4/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3		DESPEZA	1.336.766,88D	227.141,46	0,00	1.563.908,34D
3.3		DESPESAS CORRENTES	1.292.000,07D	227.141,46	0,00	1.519.141,53D
3.3.1		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	990.126,61D	203.082,41	0,00	1.193.209,02D
3.3.1.9		Aplicacoes Diretas	990.126,61D	203.082,41	0,00	1.193.209,02D
3.3.1.9.0.01		Aposentadorias e Reformas	223.646,93D	45.745,96	0,00	269.392,89D
3.3.1.9.0.01.01 (22107)	F	Proventos - Pessoal Civil	223.646,93D	22.872,98	0,00	246.519,91D
3.3.1.9.0.01.06 (22108)	F	13º salário - Pessoal Civil	0,00	22.872,98	0,00	22.872,98D
3.3.1.9.0.11 (20095)	F	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	619.215,88D	128.382,58	0,00	747.598,46D
3.3.1.9.0.13		Obrigações Patronais	134.062,70D	27.975,16	0,00	162.037,86D
3.3.1.9.0.13.02 (22144)	F	Contribuições Previdenciárias - INSS	134.062,70D	27.975,16	0,00	162.037,86D
3.3.1.9.0.16		Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.201,10D	978,71	0,00	14.179,81D
3.3.1.9.0.16.44 (22154)	F	Serviços Extraordinários	13.201,10D	978,71	0,00	14.179,81D
3.3.3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301.873,46D	24.059,05	0,00	325.932,51D
3.3.3.9		Aplicacoes Diretas	301.873,46D	24.059,05	0,00	325.932,51D
3.3.3.9.0.14		Diárias - Civil	82.840,00D	6.720,00	0,00	89.560,00D
3.3.3.9.0.14.14 (23300)	F	Diárias no País - Civil	78.520,00D	6.720,00	0,00	85.240,00D
3.3.3.9.0.14.16 (23301)	F	Diárias no Exterior - Civil	4.320,00D	0,00	0,00	4.320,00D
3.3.3.9.0.30		Material de Consumo	61.021,55D	2.396,94	0,00	63.418,49D
3.3.3.9.0.30.01 (23317)	F	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	8.857,71D	375,51	0,00	9.233,22D
3.3.3.9.0.30.08 (23324)	F	Animais para Pesquisa e Abate	520,00D	0,00	0,00	520,00D
3.3.3.9.0.30.16 (23332)	F	Material de Expediente	11.012,30D	440,00	0,00	11.452,30D
3.3.3.9.0.30.21 (23337)	F	Material de Copa e Cozinha	2.529,36D	1.322,03	0,00	3.851,39D
3.3.3.9.0.30.22 (23338)	F	Material de Limpeza e Produção de Higienização	2.664,06D	0,00	0,00	2.664,06D
3.3.3.9.0.30.24 (23340)	F	Material para Manutenção de Bens Imóveis	2.505,82D	0,00	0,00	2.505,82D
3.3.3.9.0.30.26 (23342)	F	Material Elétrico e Eletrônico	19.008,81D	0,00	0,00	19.008,81D
3.3.3.9.0.30.39 (23355)	F	Material para Manutenção de Veículos	2.668,87D	0,00	0,00	2.668,87D
3.3.3.9.0.30.49 (23365)	F	Bilhetes de Passagens	8.291,51D	0,00	0,00	8.291,51D
3.3.3.9.0.30.99 (23369)	F	Outros Materiais de Consumo	2.963,11D	259,40	0,00	3.222,51D
3.3.3.9.0.36		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.272,29D	1.533,00	0,00	10.805,29D
3.3.3.9.0.36.96 (23434)	F	Outros Serviços de Terc-Pessoa Física-Pagto Antec	3.772,29D	720,00	0,00	4.492,29D
3.3.3.9.0.36.99 (23435)	F	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.500,00D	813,00	0,00	6.313,00D
3.3.3.9.0.39		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	131.809,62D	11.199,11	0,00	143.008,73D
3.3.3.9.0.39.01 (23450)	F	Assinatura de Periódicos e Anuidades	1.290,00D	0,00	0,00	1.290,00D
3.3.3.9.0.39.08 (23457)	F	Manutenção de Software	9.982,70D	1.063,50	0,00	11.046,20D
3.3.3.9.0.39.11 (23460)	F	Locação de Softwares	5.007,28D	603,03	0,00	5.610,31D
3.3.3.9.0.39.16 (23464)	F	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	8.822,80D	0,00	0,00	8.822,80D
3.3.3.9.0.39.17 (23465)	F	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip	1.505,00D	0,00	0,00	1.505,00D
3.3.3.9.0.39.19 (23466)	F	Manutenção e Conservação de Veículos	1.030,00D	0,00	0,00	1.030,00D
3.3.3.9.0.39.43 (23484)	F	Serviços de Energia Elétrica	7.558,99D	803,20	0,00	8.362,19D
3.3.3.9.0.39.44 (23485)	F	Serviços de Água e Esgoto	745,19D	74,94	0,00	820,13D
3.3.3.9.0.39.47 (23488)	F	Serviços de Comunicação em Geral	20.380,00D	3.890,00	0,00	24.270,00D
3.3.3.9.0.39.48 (23489)	F	Serviços de Seleção e Treinamento	9.546,00D	592,00	0,00	10.138,00D
3.3.3.9.0.39.50 (23491)	F	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor	532,00D	0,00	0,00	532,00D

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Balancete de Verificação - 2011

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Novembro

Página: 5/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.3.3.9.0.39.58 (23498)	F	Serviços de Telecomunicações	38.943,37D	3.834,58	0,00	42.777,95D
3.3.3.9.0.39.63 (23503)	F	Serviços Gráficos e Editoriais	1.000,00D	0,00	0,00	1.000,00D
3.3.3.9.0.39.66 (23506)	F	Serviços Judiciários	134,89D	0,00	0,00	134,89D
3.3.3.9.0.39.77 (23517)	F	Vigilância Ostensiva/Monitorada	984,52D	100,36	0,00	1.084,88D
3.3.3.9.0.39.90 (23527)	F	Serviços de Publicidade Legal	1.806,00D	70,00	0,00	1.876,00D
3.3.3.9.0.39.99 (23534)	F	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.540,88D	167,50	0,00	22.708,38D
3.3.3.9.0.46		Auxilio-Alimentacao	16.930,00D	2.210,00	0,00	19.140,00D
3.3.3.9.0.46.01 (23538)	F	Auxilio-Alimentação em Pecúnia	16.930,00D	2.210,00	0,00	19.140,00D
3.4		DESPESAS DE CAPITAL	44.766,81D	0,00	0,00	44.766,81D
3.4.4		INVESTIMENTOS	44.766,81D	0,00	0,00	44.766,81D
3.4.4.9		Aplicacoes Diretas	44.766,81D	0,00	0,00	44.766,81D
3.4.4.9.0.52		Equipamentos e Material Permanente	44.766,81D	0,00	0,00	44.766,81D
3.4.4.9.0.52.06 (24452)	F	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	2.940,00D	0,00	0,00	2.940,00D
3.4.4.9.0.52.33 (24466)	F	Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto	7.065,00D	0,00	0,00	7.065,00D
3.4.4.9.0.52.34 (24467)	F	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	6.688,90D	0,00	0,00	6.688,90D
3.4.4.9.0.52.35 (24468)	F	Equipamentos de Processamento de Dados	19.341,91D	0,00	0,00	19.341,91D
3.4.4.9.0.52.36 (24469)	F	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	4.370,00D	0,00	0,00	4.370,00D
3.4.4.9.0.52.42 (24474)	F	Mobiliário em Geral	3.691,00D	0,00	0,00	3.691,00D
3.4.4.9.0.52.99 (24489)	F	Outros Equipamentos e Material Permanente	670,00D	0,00	0,00	670,00D

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Balancete de Verificação - 2011

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Novembro

Página: 6/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4		RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Balancete de Verificação - 2011

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Novembro

Página: 7/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5		RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCICIO	393.697,57D	0,00	0,00	393.697,57D
5.2		RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	393.697,57D	0,00	0,00	393.697,57D
5.2.2		INTERFERENCIAS PASSIVAS	393.697,57D	0,00	0,00	393.697,57D
5.2.2.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS A CREDITO	393.697,57D	0,00	0,00	393.697,57D
5.2.2.3.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS PROPRIOS	393.697,57D	0,00	0,00	393.697,57D
5.2.2.3.3.07		AJUSTE DE SISTEMAS CONTABEIS	393.697,57D	0,00	0,00	393.697,57D
5.2.2.3.3.07.03 (10545)	P	AJUSTE DE SISTEMAS CONTABEIS - NAO FINANCEIRO	393.697,57D	0,00	0,00	393.697,57D

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Balancete de Verificação - 2011

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Novembro

Página: 8/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
6		RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO	2.339.665,38C	0,00	195.689,00	2.535.354,38C
6.1		RESULTADO ORCAMENTARIO	1.945.967,81C	0,00	195.689,00	2.141.656,81C
6.1.2		INTERFERENCIAS ATIVAS	1.901.201,00C	0,00	195.689,00	2.096.890,00C
6.1.2.1		TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	1.901.201,00C	0,00	195.689,00	2.096.890,00C
6.1.2.1.2		REPASSE RECEBIDO	1.901.201,00C	0,00	195.689,00	2.096.890,00C
6.1.2.1.2.00.00.01		TRANSFERENCIA DE FINANCEIRA RECEBIDA	1.901.201,00C	0,00	195.689,00	2.096.890,00C
6.1.2.1.2.00.00.01.00.0100 (10867)	F	Transferência recebida (duodécimo)	1.901.201,00C	0,00	195.689,00	2.096.890,00C
6.1.3		MUTACOES ATIVAS	44.766,81C	0,00	0,00	44.766,81C
6.1.3.1		INCORPORACAO DE ATIVOS	44.766,81C	0,00	0,00	44.766,81C
6.1.3.1.1		AQUISICOES DE BENS	44.766,81C	0,00	0,00	44.766,81C
6.1.3.1.1.02		BENS MOVEIS	44.766,81C	0,00	0,00	44.766,81C
6.1.3.1.1.02.01 (10585)	P	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	44.766,81C	0,00	0,00	44.766,81C
6.2		RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	393.697,57C	0,00	0,00	393.697,57C
6.2.2		INTERFERENCIAS ATIVAS	393.697,57C	0,00	0,00	393.697,57C
6.2.2.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS A DEBITO	393.697,57C	0,00	0,00	393.697,57C
6.2.2.3.3		MOVIMENTOS DE FUNDOS PROPRIOS	393.697,57C	0,00	0,00	393.697,57C
6.2.2.3.3.07		AJUSTES DE SISTEMAS CONTABEIS	393.697,57C	0,00	0,00	393.697,57C
6.2.2.3.3.07.03 (10587)	P	AJUSTES DE SISTEMAS CONTABEIS - NAO FINANCEIROS	393.697,57C	0,00	0,00	393.697,57C

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Balancete de Verificação - 2011

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Novembro

Página: 9/9

Máscara	Sist. Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
9		DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL:	1.991.475,10	1.991.475,10	

CAMPOS NOVOS, 08/12/2011

JOSE ADELAR CARPES
PRESIDENTE CAMARA

JOELMA F. FAÉ
CONTADORA CRC/SC 26419/O-6

Extrato Contrato Nº 18/2011
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2011

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADA: AMPLAS NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA HOSPEDAGEM DE SITE E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ON LINE
VALOR TOTAL: R\$ 430,00
DATA: 01/12/2011
VIGENCIA: 31/12/2011

Canoinhas

PREFEITURA

Lei Nº. 4857 de 01/12/2011

LEI Nº. 4857 DE 01/12/2011

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei nº 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), com a seguinte classificação institucional:

A)

Órgão 18: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade 18.01: Fundo Municipal de Assistência Social
Função 8: Assistência Social
Programa 120: Desenvolvimento Social e da Família - FMAS
Subfunção 244: Assistência Comunitária
Atividade 2.041 - Ações de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 17.000,00
Recurso 130 - Recursos Ordinários

ART. 2º. Para suporte de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei 4.564/2010) e seus anexos e na Lei Orçamentária Anual 2011 e seus anexos, o valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) conforme as seguintes fontes de recursos:

Órgão 20: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Unidade 20.01: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Função 20: Agricultura
Programa 130: Programa de Incentivo à Pecuária
Subfunção 606: Extensão Rural
Atividade 2.051 - Ações de Incentivo à Pecuária
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 17.000,00
Recurso 220 - Recursos Ordinários - Superávit

ART. 3º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4858 de 01/12/2011

LEI Nº. 4858 DE 01/12/2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, mediante processo licitatório, na forma da Lei Orgânica Municipal, para implantação de um Frigorífico no Município, através de doação de duas áreas, sendo a primeira com 30.250,00m² (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), situado no lugar denominado “Água Verde”, neste Município e comarca, distante aproximadamente 6 km da cidade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 9.236; e outra área também com 30.250,00m² (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), situado no lugar denominado “Água Verde”, neste Município e comarca, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 23.268.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para construção e instalação de um Frigorífico no Município.

Art. 3º - Através da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar serviços de infra-estrutura no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, de acordo com as necessidades do empreendimento, consubstanciados em terraplanagem, escavações, utilizando para tanto máquinas e equipamentos da Prefeitura ou mediante contratação de terceiros.

Art. 4º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá cronograma nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura da escritura.

§ 2º - Na escritura de doação constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I - O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido na proposta da licitação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II - Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

- Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;
- Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
- Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
- Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente

reconhecido pelo Executivo Municipal.

e) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

III - Proibição da transferência, subdivisão ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.

§ 3º - Reverterá também à propriedade ao Município o imóvel, se após a conclusão das obras estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta), hipótese em que não terá direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, as quais passam a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 5º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo único. A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizada para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica obrigada a empresa a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento - CAGED, o número de empregados a seu serviço.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

Art. 8º - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias porventura existentes no imóvel.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 9º - As cláusulas de reversão constantes na presente Lei serão consideradas pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4859 de 01/12/2011

LEI Nº. 4859 DE 01/12/2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO COM A FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar termo de Permissão de Uso, a título gratuito, de um espaço situado entre 23 e 25 metros de altura, na torre estaiada localizada na Rua Otto Friedrich, esquina com a Rua Feres João Sphair, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, à

Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, inscrita no CNPJ sob nº. 60.133.972/0001-86.

Art. 2º - A Permissão de Uso referida no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente para exploração de um canal constante do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF/UHF da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 3º - O espaço objeto da permissão de uso descrita no art. 1º, destina-se única e exclusivamente para a instalação de 01 Antena Parabólica, 01 Receptor de Satélite, 01 Transmissor de 1.000 Watts, Antena Slot, 01 Estabilizador de Voltagem e 40 metros de cabos.

Art. 4º - A vigência da permissão de uso de que trata a presente lei será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de permissão de uso.

Art. 5º - Em caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas na presente lei ou no instrumento contratual, fica o Município de Canoinhas autorizado a revogar a permissão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4860 de 01/12/2011

LEI Nº. 4860 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO C.E.I. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Centro de Educação Infantil Carlos Drummond de Andrade, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4861 de 01/12/2011

LEI Nº. 4861 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO C.E.I. MACHADO DE ASSIS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Centro de Educação Infantil Machado de Assis, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4862 de 01/12/2011

LEI Nº. 4862 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO C.E.I. RUTH ROCHA"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Centro de Educação Infantil Ruth Rocha, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4863 de 01/12/2011

LEI Nº. 4863 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO G.E.M. FREI FABIANO GADZINSKI"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Grupo Escolar Municipal Frei Fabiano Gadzinski, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4864 de 01/12/2011

LEI Nº. 4864 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DA E.B.M. BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, da Escola Básica Municipal Benedito Therézio de Carvalho, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4865 de 01/12/2011

LEI Nº. 4865 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DA E.B.M. DR. AROLDO CARNEIRO DE CARVALHO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, da Escola Básica Municipal Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4866 de 01/12/2011

LEI Nº. 4866 DE 01/12/2011,
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DA E.B.M. MARIA LOVATEL PIRES"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, da Escola Básica Municipal Maria Lovatel Pires, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.
Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4867 de 01/12/2011

LEI Nº. 4867 DE 01/12/2011,
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DA E.R.M. BONETES DE CIMA"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, da Escola Rural Municipal Bonetes de Cima, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.
Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4868 de 01/12/2011

LEI Nº. 4868 DE 01/12/2011,
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO C.E.I. EDSON MARIO DE AGUIAR"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Centro de Educação Infantil Edson Mario de Aguiar, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.
Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4869 de 01/12/2011

LEI Nº. 4869 DE 01/12/2011,
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO C.E.I. VINÍCIUS DE MORAIS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Centro de Educação Infantil Vinícius de Moraes, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.
Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4870 de 01/12/2011

LEI Nº. 4870 DE 01/12/2011,
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO G.E.M. MENINO DEUS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Grupo Escolar Municipal Menino Deus, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4871 de 01/12/2011

LEI Nº. 4871 DE 01/12/2011

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO G.E.M. MENINO DEUS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Grupo Escolar Municipal Menino Deus, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4872 de 01/12/2011

LEI Nº. 4872 DE 01/12/2011

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DA E.B.M. GUILHERMINA MARIA VEIGA FERREIRA”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, da Escola Básica Municipal Guilhermina Maria Veiga Ferreira, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4873 de 01/12/2011

LEI Nº. 4873 DE 01/12/2011

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DA E.B.M. PROFª ALZIRINHA DA SILVA CORRÊA”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, da Escola Básica Municipal Profª Alzirinha da Silva Corrêa, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4874 de 01/12/2011

LEI Nº. 4874 DE 01/12/2011

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DA E.R.M. CAMPINA DOS RIBEIROS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, da Escola Rural Municipal Campina dos Ribeiros, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4875 de 01/12/2011

LEI Nº. 4875 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO C.E.I. EMÍLIA FERRERO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Centro de Educação Infantil Emília Ferrero, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4876 de 01/12/2011

LEI Nº. 4876 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO C.E.I. MONTEIRO LOBATO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4877 de 01/12/2011

LEI Nº. 4877 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO C.E.I. NATHAN ZUGMANN"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Centro de Educação Infantil Nathan Zugmann, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4878 de 01/12/2011

LEI Nº. 4878 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO G.E.M. MENINO JESUS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Grupo Escolar Municipal Menino Jesus, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4879 de 01/12/2011

LEI Nº. 4879 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DA E.B.M. ALBERTO WARDENSKI"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, da Escola Básica Municipal Alberto Wardenski, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4880 de 01/12/2011

LEI Nº. 4880 DE 01/12/2011
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DA E.B.M. JOSÉ GROS-SKOPF"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, da Escola Básica Municipal José Groskopf, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.
Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4881 de 01/12/2011

LEI Nº. 4881 DE 01/12/2011
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DA E.B.M. RIO DO PINHO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, da Escola Básica Municipal Rio do Pinho, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.
Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4882 de 01/12/2011

LEI Nº. 4882 DE 01/12/2011
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DA E.R.M. PROFª EDEMITA CONCEIÇÃO ROSA"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, da Escola Rural Municipal Profª Edemita Conceição Rosa, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.
Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4883 de 01/12/2011

LEI Nº. 4883 DE 01/12/2011
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO C.E.I. FERNANDO PESSOA"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Centro de Educação Infantil Fernando Pessoa, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.
Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4884 de 01/12/2011

LEI Nº. 4884 DE 01/12/2011
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO C.E.I. PEDRO BANDEIRA"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Centro de Educação Infantil Pedro Bandeira, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4885 de 01/12/2011

LEI Nº. 4885 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO G.E.M. NEY PACHECO DE MIRANDA LIMA"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Grupo Escolar Municipal Ney Pacheco de Miranda Lima, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas. Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4886 de 01/12/2011

LEI Nº. 4886 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO G.E.M. REINALDO KRÜGER"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Grupo Escolar Municipal Reinaldo Krüger, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas. Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4887 de 01/12/2011

LEI Nº. 4887 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DA E.B.M. PRESIDENTE CASTELO BRANCO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, da Escola Básica Municipal Presidente Castelo Branco, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas. Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4888 de 01/12/2011

LEI Nº. 4888 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DA E.B.M. MARIA IZABEL DE LIMA CUBAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, da Escola Básica Municipal Maria Izabel de Lima Cubas, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas. Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4889 de 01/12/2011

LEI Nº. 4889 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DA E.B.M. SEVERO DE ANDRADE"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, da Escola Básica Municipal Severo de Andrade, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas. Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4890 de 01/12/2011

LEI Nº. 4890 DE 01/12/2011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP DO C.E.I. CECÍLIA MEIRELES"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Professores - APP, do Centro de Educação Infantil Cecília Meireles, com sede e foro nesta cidade de Canoinhas. Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4891 de 01/12/2011

LEI Nº. 4891 DE 01/12/2011

"INSTITUI E AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, com revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados nas ruas abaixo descritas:

- a) Rua Loacir Muniz Ribas, no trecho entre a Rua Antônio Bertão e SC 477, localizada no Bairro Água Verde, com extensão de 244,28 metros (Anexo I - área de influência direta);
- b) Rua Irineu Bornhausen, no trecho entre a Rua Wiegando Wiese e Rua Loacir Muniz Ribas, localizada no Bairro Água Verde, com extensão de 148,90 metros (Anexo II - área de influência direta);
- c) Rua Donato de Souza, no trecho entre a Rua Wiegando Wiese e Rua Loacir Muniz Ribas, localizada no Bairro Água Verde, com extensão de 148,90 metros (Anexo III - área de influência direta);
- d) Rua Irineu Gonzaga, no trecho entre a Rua Wiegando Wiese e Rua Loacir Muniz Ribas, localizada no Bairro Água Verde, com extensão de 148,89 metros (Anexo IV - área de influência direta);
- e) Rua Casseiro Kwiecien, no trecho entre a Rua Wiegando Wiese e Rua Loacir Muniz Ribas, localizada no Bairro Água Verde, com extensão de 136,70 metros (Anexo V - área de influência direta);
- f) Rua Antonio Bertão, no trecho entre a Rua Wiegando Wiese e Rua Loacir Muniz Ribas, localizada no Bairro Água Verde, com extensão de 170,25 metros (Anexo VI - área de influência direta);
- g) Rua Wiegando Wiese, no trecho entre a SC 477 e Rua Antonio Bertão, localizada no Bairro Água Verde, com extensão de 300,37 metros (Anexo VII - área de influência direta).

§ 1º. O custo total/orçamento estimado (considerando a extensão das vias - Anexos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV) no que se refere à consecução das obras públicas definidas nesta Lei, correspondem aos valores de:

- a) R\$ 96.710,34 (noventa e seis mil e setecentos e dez reais e trinta e quatro centavos) - Rua Loacir Muniz Ribas (Anexo VIII);
- b) R\$ 55.529,43 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos)- Rua Irineu Bornhausen (Anexo IX);
- c) R\$ 54.959,52 (cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) - Rua Donato de Souza (Anexo X);
- d) R\$ 55.229,38 (cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte nove reais e trinta e oito centavos) - Rua Irineu Gonzaga (Anexo XI);
- e) R\$ 53.351,47 (cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos) - Rua Casseiro Kwiecien (Anexo XII);
- f) R\$ 64.429,58 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) - Rua Antonio Bertão, (Anexo XIII);
- g) R\$ 157.430,50 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos) - Rua Wiegando Wiese (Anexo XIV).

§ 2º. A fonte de recursos dos valores obtidos será através da aplicação de recursos próprios do Município de Canoinhas e por meio de financiamento junto ao BADESC - Agência Catarinense de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.

Art. 2º. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º. Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta

responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º. No caso de enfitese, responde pela Contribuição de Melhoria o enfitentea.

§ 3º. Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos abaixo descritos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei:

I - Publicação prévia de Edital anterior ao início da execução das obras referidas nesta Lei, através de meio oficial do Município e em jornal de maior circulação local, contendo os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento total ou parcial do custo das obras;

c) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano rateio entre os imóveis beneficiados;

d) delimitação na zona beneficiada das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas.

§ 1º. O Contribuinte, querendo, poderá mediante protocolo impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de que trata o inciso I deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação oficial pelo Município de Canoinhas, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

§ 2º. As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido, e endereçadas ao titular da Secretaria da Administração e Finanças o qual, após manifestação da Secretaria de Planejamento e Orçamento e do Parecer Jurídico, deverá proferir decisão final em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada.

I - Da decisão proferida pela Municipalidade será cientificada pessoalmente a parte interessada e encaminhada correspondência oficial aos Setores da Administração envolvidos para, sendo o caso, providenciarem as medidas cabíveis.

II - A comunicação ao interessado da decisão referida no inciso anterior, será feita:

a) pessoalmente, por oposição do ciente no processo;

b) pelo correio, com aviso de recebimento mão própria (AR-MP) se contribuinte pessoa física, ou, simples Aviso de Recebimento (AR) se Contribuinte Pessoa Jurídica;

c) por edital publicado em jornal de grande circulação local.

III - Em havendo necessidade de instrução do procedimento, consistente em diligências, emissão de laudos técnicos e oitiva de testemunhas, etc, será determinada a realização do ato necessário e agendada a data para a solenidade, ocasião em que encerrada a instrução, a parte interessada deverá se manifestar oralmente acerca da prova produzida, sendo que no prazo de 5 (cinco) dias,

a contar desta data, a Administração proferirá decisão final, do que obrigatoriamente dará ciência ao interessado, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

IV - No caso da instrução do procedimento administrativo de que trata este artigo, o prazo definido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais.

§ 1º. Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar nº. 8/2005 (Código Tributário Municipal e alterações posteriores).

§ 2º. A apuração far-se-á levando em conta:

I - a situação do terreno na zona de influência;

II - sua testada e área;

III - finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente.

§ 3º. A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administrações, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

§ 4º. Estão incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Art. 5º. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do Município e em jornal de grande circulação local, através de Edital prévio que conterá os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;

II - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;

III - valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;

IV - local do pagamento, prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

V - prazo para a impugnação;

Parágrafo único. As impugnações/reclamações e recursos

administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir à melhoria decorrente de obra executada em parte, na forma prevista no caput deste artigo, nem impedem a administração de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.

Art. 6º. Os lançamentos da contribuição de melhoria e suas alterações serão disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento Mão Própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física e Simples Aviso de Recebimento (AR) em caso de Contribuinte Pessoa Jurídica, indicando o prazo de 30 (trinta) dias para efeitos de recolhimento do valor devido ou, para os fins de reclamação na forma desta Lei.

Art. 7º. Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Edital publicado em um dos jornais locais de grande circulação.

Art. 8º. Vencido o prazo fixado na notificação, sem que o sujeito passivo tenha cumprido a exigência fiscal ou contra ele tenha interposto impugnação/reclamação, ou, ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em dívida ativa, para os devidos fins.

Art. 9º. A notificação, de modelo a ser fixado pelo órgão fazendário, será emitida em três vias, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:

- I - nome do notificado e seu número de inscrição no cadastro fiscal do Município;
- II - local e data da expedição;
- III - identificação da contribuição de melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal e que se funda o lançamento;
- IV - incidência e montante da multa, juros e correção monetária aplicáveis e indicação do embasamento legal neste sentido;
- V - prazo para impugnação/reclamação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que deve ser procedido o recolhimento;
- VI - assinatura do notificado e do notificante.

Parágrafo único. A recusa da assinatura da notificação pelo notificado a ele não aproveita nem prejudica.

Art. 10º. As três vias da notificação terão o seguinte destino:

- I - a primeira, para o notificado;
- II - a segunda, para a repartição em que deve ser procedido o recolhimento;
- III - a terceira, para o relatório do notificante.

Art. 11º. Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento Mão Própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física ou simples Aviso de Recebimento (AR), no caso de Contribuinte Pessoa Jurídica.

Art. 12º. São competentes para notificar o lançamento e suas alterações por ato próprio do Chefe do Poder Executivo:

- I - os Agentes Fiscais;
- II - a Autoridade Administrativa legalmente responsável pelo lançamento de tributos.

Art. 13º. A Contribuição de Melhoria a que se refere esta Lei poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com

os seguintes critérios:

I - O pagamento de uma só vez gozará de desconto de 20% (vinte por cento), se efetuando nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do lançamento.

II - Por opção do contribuinte, o pagamento da Contribuição de Melhoria, poderá ser fixado até 60 (sessenta) parcelas mensais, independente da renda familiar ou valor econômico da empresa, não havendo a incidência de quaisquer espécie de redução do montante lançado, aí incluídos os índices oficiais de correção monetária e aplicação de juros legais, sendo o caso;

§ 1º. Ao contribuinte proprietário de um só imóvel, cuja renda mensal familiar comprovadamente não exceder 03 (três) salários mínimos, o Secretário de Finanças, ou quem este delegar, poderá autorizar o pagamento do crédito consolidado em até 100 (cem) prestações mensais e sucessivas, aí incluídos os índices oficiais de correção monetária e aplicação de juros legais, sendo o caso, não havendo a incidência de quaisquer espécie de redução do montante lançado.

§ 2º. É facultado ao contribuinte recolher, sob a forma de antecipação e com base no custo estimado para execução, o valor total ou parcial do tributo a ser lançado, antes da conclusão da obra pública de que trata esta Lei.

I - Aos contribuintes que optarem pela antecipação prevista neste parágrafo será garantida a atualização monetária, além dos juros de até 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor recolhido;

II - Na determinação do valor final da contribuição de melhoria a ser lançada, serão consideradas as antecipações efetuadas na forma das disposições deste parágrafo, sem prejuízo do direito da apuração na esfera administrativa de eventuais créditos em favor de qualquer das partes, sujeito ativo ou sujeito passivo da relação tributária havida.

§ 3º. Independentemente do nº. de prestações, no parcelamento será observado:

I - O valor mínimo de cada parcela não será inferior a 20 UFM (vinte unidades fiscais do Município), para pessoas físicas e 60 UFM (sessenta unidades fiscais do Município) para pessoas jurídicas.

II - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias de data do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do parcelamento.

§ 4º. O parcelamento do crédito tributário importa no seu reconhecimento, pelo sujeito passivo.

Art. 14º. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma desta Lei, observadas as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 8/2005 e alterações posteriores).

§ 1º. A interrupção do parcelamento por mais de três meses consecutivos implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

§ 2º. Na hipótese de reparcelamento autorizado em lei, o crédito tributário correspondente a contribuição de melhoria parcelada e não paga, poderá, mediante requerimento do contribuinte e de acordo com as regras legais, ser adicionado ao novo crédito.

Art. 15º. Ficam excluídas da incidência da contribuição de melhoria prevista nesta Lei, os imóveis de propriedade do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. Serão transferidas à responsabilidade do Município, as parcelas devidas por contribuintes isentos de pagamento

da Contribuição de Melhoria, após o rateio, desde que atendam os requisitos previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 8/2005 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis ao tema), o que será analisado pela Autoridade Administrativa de ofício quando se tratar de imóveis pertencentes ao Poder Público conforme definido no caput deste artigo e, mediante requerimento administrativo, para os demais casos.

Art. 16º. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora.

Art. 17º. A Multa moratória é a penalidade imposta ao infrator pelo não cumprimento da obrigação tributária principal.

§ 1º. A multa moratória será computada pela Fazenda Municipal sobre os créditos tributários apurados e lançados a título de Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, considerando para a sua apuração o período compreendido entre o termo final do prazo para cumprimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 2º. A multa moratória é devida de acordo com os seguintes percentuais:

- I - 2,0% (dois por cento), para pagamento com atraso de até 30 (trinta) dias;
- II - 4,0% (quatro por cento), para pagamento com atraso entre 31 até 60 dias;
- III - 6,0% (seis por cento), para pagamento com atraso superior a 60 dias.

§ 3º. A multa moratória aplicada sobre o crédito fiscal atualizado será calculada:

- I - no ato do recebimento do tributo;
- II - no momento da inscrição do crédito fiscal na dívida ativa;
- III - sobre o valor de prestação vencida relativa a parcelamento de créditos fiscais, cujo pagamento não tenha ocorrido na data do vencimento.

Art. 18º. Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, tendo por base o percentual correspondente à variação mensal do INPC/IBGE, acumulada no período entre a data do vencimento da obrigação e a da apuração do valor devido para o seu lançamento, pagamento ou parcelamento.

Art. 19º. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal a título da Contribuição de Melhoria de que dispõe esta Lei, sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo único. Os juros de mora serão aplicados sobre o valor do tributo atualizado e exigidos a partir do primeiro dia, do mês seguinte ao do vencimento do débito.

Art. 20º. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante a Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.

§ 1º. O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de Canoinhas é de até 30 (trinta) dias a contar do 1º. dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

§ 2º. Serão consideradas preempas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação.

§ 3º. Os recursos voluntários interpostos fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, que deles poderá conhecer, excepcionalmente, desconsiderando a preclusão, nos casos em que o contribuinte demonstre a ocorrência de caso fortuito ou força maior que o tenha impedido de protocolizar a peça recursal em modo e tempo tempestivos.

Art. 21º. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária no que se refere ao lançamento serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, a primeira singular e a segunda colegiada.

§ 1º. Em primeira instância, decide o titular do órgão fazendário, e em segunda, o Conselho Municipal dos Contribuintes.

§ 2º. Ao contribuinte ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa ou de prova.

Art. 22º. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciado sob esses aspectos por decisão judicial ou administrativa definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou conseqüentes.

Art. 23º. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.

§ 1º. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa dias), contados da data do recebimento do processo conclusivo.

§ 2º. Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.

Art. 24º. A comunicação ao interessado da decisão proferida em primeira instância será feita:

- I - pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;
- II - pelo correio, com aviso de recebimento mão própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física e simples Aviso de Recebimento (AR) em caso de Contribuinte Pessoa Jurídica, ou,
- III - por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.

Parágrafo único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

Art. 25º. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:

- I - tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;
- II - for sócio, cotista ou acionista do notificado ou autuado;
- III - estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.

Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído,

nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.

Art. 26º. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.

Art. 27º. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.

Art. 28º. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 8/2005 e alterações posteriores) e demais legislação no que couber.

§ 1º. Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte;

§ 2º. A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.

Art. 29º. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 30º. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Portaria Municipal, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.

Art. 31º. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº.8/2005 e alterações posteriores) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º. Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 32º. Os anexos a que se refere a presente Lei (Anexo I a XIV) fazem parte integrante dos procedimentos administrativos individualizados para viabilização da obra pública tratadas nesta lei, os quais encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 33º. As despesas constantes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Canoinhas.

Art. 34º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de

Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4892 de 01/12/2011

LEI Nº. 4892 DE 01/12/2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de cessão de uso do Ginásio de Esportes da AABB, situado na esquina das Ruas Major Vieira e Barão do Rio Branco, neste município, de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB.

Parágrafo único: a cessão de uso a que se refere o caput vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, será firmada com a AABB e a Fundação Municipal de Esportes, a cargo da qual ficará a administração do referido ginásio e suas dependências.

§ 1º - Fica autorizada a realização de despesas para serviços de manutenção e/ou reformas necessárias ao bom funcionamento das atividades desenvolvidas no local.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 3º - Durante o prazo do contrato, a contar da data de formalização da cessão, o imóvel constante do artigo 1º desta lei não poderá ser cedido a terceiros, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tampouco poderá ser alterada a sua destinação.

Art. 4º - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem direito à indenização.

Parágrafo único - No caso do término do prazo da vigência da presente cessão de uso, retornará de imediato o imóvel à disponibilidade da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4893 de 01/12/2011

LEI Nº. 4893 DE 01/12/2011

"REVERTE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a reversão da doação ao patrimônio do Município de Canoinhas/SC, relativo às áreas localizadas na quadra 29 do Loteamento Cristo Rei, como sendo o lote nº 01, com área de 480m2 sob matrícula nº 7.620, lote nº 02, com área de 480m2 sob matrícula nº 7.621, lote nº 06, com área de 600,00m2 sob matrícula nº 7.625 e, lote nº 08, com área de 600,00m2, matrícula nº 7.627 (Registro Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC).

Parágrafo único. Os lotes urbanos descritos no caput deste artigo foram doados para a SOCIEDADE ASSISTENCIAL MORRO DA FUMAÇA, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 83.786.277/0001-19, através da Lei Municipal nº 1.826/84, alterada pela Lei Municipal nº 1.883/85, para a construção de uma fábrica de móveis, a qual somente foi edificada sobre o lote nº 2, sob a matrícula nº 7.621, com área total de 480m2.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a edificar um barracão com as mesmas dimensões daquele existente no lote nº 02, da quadra 29 do Loteamento Cristo Rei, mencionado no parágrafo único do art. 1º, em uma área a ser indicada pela Sociedade Assistencial Morro da Fumaça, a título de indenização pela construção.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a reversão da doação ao patrimônio do Município de Canoinhas/SC, relativo à área de 35.686,00 m² (trinta e cinco mil seiscientos e oitenta e seis metros quadrados), situado na localidade de Rio dos Poços - Caraguatá, neste município, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC sob o nº. 17.400.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo foi doada para a SOCIEDADE ASSISTENCIAL MORRO DA FUMAÇA, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 83.786.277/0001-19, através da Lei Municipal nº. 2.501/92, alterada pela Lei Municipal nº. 2.762/96.

Art. 4º - As reversões de que tratam os arts. 1º e 3º operam-se de pleno direito considerando o descumprimento das condições da Lei Municipal nº 1.826/84 (alterada pela Lei Municipal nº 1.883/85), e também da Lei Municipal nº. 2.501/92, alterada pela Lei Municipal nº. 2.762/96.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4894 de 01/12/2011

LEI Nº. 4894 DE 01/12/2011

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei nº 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com a seguinte classificação institucional:

A)

Órgão 01: Câmara de Vereadores

Unidade 01.01: Câmara de Vereadores

Atividade 2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores de Canoinhas

3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 200.000,00

Recurso 130 - Recursos Ordinários

ART. 2º. Para suporte de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei 4.564/2010) e seus anexos e na Lei Orçamentária Anual 2011 e seus anexos, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) conforme as seguintes fontes de recursos:

A)

Órgão 22: Fundo de Assist. à Saúde do Servidor Pub. Municipal

Unidade 22.01: Fundo de Assist. à Saúde do Servidor Pub. Municipal

Função 11: Trabalho

Programa 133: Servidor Público Amparado

Subfunção 331: Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Atividade 2.090 - Ações de Assistência à saúde do servidor público

3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 110.000,00

Recurso 130 - Recursos Ordinários

B)

Órgão 15: Fumrebompm de Canoinhas

Unidade 15.02: Fumrebompm de Canoinhas Policia Militar

Função 6: Segurança Pública

Programa 29: Cidade Segura

Subfunção 122: Administração Geral

Atividade 2.031 - Manutenção do FUNPOM DE CANOINHAS

3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 10.000,00

Recurso 130 - Recursos Ordinários

4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 30.000,00

Recurso 130 - Recursos Ordinários

C)

Órgão 20: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Unidade 20.01: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Função 20: Agricultura

Programa 118: Propriedades Porteira Adentro

Subfunção 606: Extensão Rural

Atividade 2.034 - Propriedades Porteira Adentro

3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 20.000,00

Recurso 130 - Recursos Ordinários

D)

Órgão 20: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Unidade 20.01: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Função 20: Agricultura

Programa 122: Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura

Subfunção 606: Extensão Rural

Atividade 2.046 - Apoio à Fruticultura

3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 20.000,00

Recurso 130 - Recursos Ordinários

E)
 Órgão 20: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
 Unidade 20.01: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
 Função 20: Agricultura
 Programa 131: Programa Municipal de Incentivo à Olericultura
 Subfunção 606: Extensão Rural
 Atividade 2.066 - Apoio à Olericultura
 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 10.000,00
 Recurso 130 - Recursos Ordinários

ART. 3º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4895 de 01/12/2011

LEI Nº. 4895 DE 01/12/2011

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei nº 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com a seguinte classificação institucional:

A)
 Órgão 01: Câmara de Vereadores
 Unidade 01.01: Câmara de Vereadores
 Atividade 2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores de Canoinhas
 3.1.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 200.000,00
 Recurso 130 - Recursos Ordinários

ART. 2º. Para suporte de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei 4.564/2010) e seus anexos e na Lei Orçamentária Anual 2011 e seus anexos, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) conforme as seguintes fontes de recursos:

A)
 Órgão 22: Fundo de Assist. à Saúde do Servidor Pub. Municipal
 Unidade 22.01: Fundo de Assist. à Saúde do Servidor Pub. Municipal
 Função 11: Trabalho
 Programa 133: Servidor Público Amparado

Subfunção 331: Proteção e Benefícios ao Trabalhador
 Atividade 2.090 - Ações de Assistência à saúde do servidor público
 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 110.000,00
 Recurso 130 - Recursos Ordinários

B)
 Órgão 15: Fumrebompm de Canoinhas
 Unidade 15.02: Fumrebompm de Canoinhas Policia Militar
 Função 6: Segurança Pública
 Programa 29: Cidade Segura
 Subfunção 122: Administração Geral
 Atividade 2.031 - Manutenção do FUNPOM DE CANOINHAS
 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 10.000,00
 Recurso 130 - Recursos Ordinários

4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 30.000,00
 Recurso 130 - Recursos Ordinários

C)
 Órgão 20: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
 Unidade 20.01: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
 Função 20: Agricultura
 Programa 118: Propriedades Porteira Adentro
 Subfunção 606: Extensão Rural
 Atividade 2.034 - Propriedades Porteira Adentro
 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 20.000,00
 Recurso 130 - Recursos Ordinários

D)
 Órgão 20: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
 Unidade 20.01: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
 Função 20: Agricultura
 Programa 122: Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura
 Subfunção 606: Extensão Rural
 Atividade 2.046 - Apoio à Fruticultura
 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 20.000,00
 Recurso 130 - Recursos Ordinários

E)
 Órgão 20: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
 Unidade 20.01: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
 Função 20: Agricultura
 Programa 131: Programa Municipal de Incentivo à Olericultura
 Subfunção 606: Extensão Rural
 Atividade 2.066 - Apoio à Olericultura
 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 10.000,00
 Recurso 130 - Recursos Ordinários

ART. 3º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4896 de 01/12/2011

LEI Nº. 4896 DE 01/12/2011

"AUTORIZA CESSÃO DE USO DE UM AUTOMÓVEL À POLÍCIA

CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, órgão da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, de um automóvel GM CHEVROLET CORSA HATCH MAXX, com capacidade para 05 pessoas, ano de fabricação 2011, modelo 2012, combustível Álcool/Gasolina (Flex), cor Preta, Chassi: 9BGXH68X0CC163740, Placa MIJ 4528, Renavam 367575868.

Art. 2º - A cessão de uso do referido automóvel destina-se única e exclusivamente para uso da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a alienação do automóvel objeto da presente cessão de uso a qualquer título e a alteração da destinação prevista nesta Lei.

Art. 4º - A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, implicará na reversão da propriedade ao Município de Canoinhas, sem resultar em qualquer ônus à municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4897 de 01/12/2011

LEI Nº. 4897 DE 01/12/2011

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei nº 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), com a seguinte classificação institucional:

A)

Órgão 19: Fundação Cultural de Canoinhas

Unidade 19.01: Fundação Cultural de Canoinhas

Função 13: Cultura

Programa 31: Cultura ao alcance de todos

Subfunção 392: Difusão Cultural

Atividade 2.033 - Manutenção da Fundação Cultural de Canoinhas

3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 6.000,00

Recurso 130 - Recursos Ordinários

ART. 2º. Para suporte de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei 4.564/2010) e seus anexos e na Lei Orçamentária Anual 2011 e seus anexos, o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) conforme as seguintes fontes de recursos:

A)

Órgão 19: Fundação Cultural de Canoinhas

Unidade 19.01: Fundação Cultural de Canoinhas

Função 13: Cultura

Programa 31: Cultura ao alcance de todos

Subfunção 392: Difusão Cultural

Atividade 2.033 - Manutenção da Fundação Cultural de Canoinhas

4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 6.000,00

Recurso 130 - Recursos Ordinários

ART. 3º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4898 de 01/12/2011

LEI Nº. 4898 DE 01/12/2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, para a implantação de uma empresa com atividades em fabricação, manutenção e reparação de esquadrias de metal, através da cessão de uso em nome da empresa "ARTEFERRO RIBEIRO ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. EPP", inscrita no CNPJ sob o nº. 01.160.487/0001-32, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), parte de uma área maior com 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), situada no Bairro Campo da Água Verde, neste município, conforme mapa em anexo que passa a integrar a presente lei, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 19.849.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta lei destina-se única e exclusivamente para instalação da empresa com atividades em fabricação, manutenção e reparação de esquadrias de metal, vedada a construção de edificações residenciais na área cedida.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

- I - O início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses;
 - II - O funcionamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 18 (dezoito) meses;
 - III - O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.
- § 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 2º - No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

- I - O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.
- II - Proibição da subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.
- III - Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:
 - a) pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;
 - b) deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
 - c) não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
 - d) ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;
 - e) não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

§ 3º - Após a conclusão das obras, se a empresa estiver com suas atividades ociosas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a propriedade do imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas pela empresa.

§ 4º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da reversão para retirar as benfeitorias existentes no local, sendo que as que não forem retiradas dentro do prazo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 4º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.
Parágrafo único - A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A empresa fica obrigada apresentar para a confecção do termo de cessão de uso os seguintes documentos:

I - PESSOA JURÍDICA:

- a) Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais de Falência ou Concordata;
- e) Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

II - PESSOA DOS SÓCIOS:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - A empresa fica obrigada a apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Emprego e Desenvolvimento - CAGED, o número de empregados a seu serviço, pelo período da cessão de uso.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, e a consequente reversão do terreno ao patrimônio público, mediante revogação da cessão de uso.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4899 de 01/12/2011

LEI Nº. 4899 DE 01/12/2011

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA ATRAVÉS DE CONVENIO COM O ESTADO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei nº 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2011 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação institucional:

A)

Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Função 27: Desporto e Lazer

Programa 30: Melhorias nas Atividades Esportivas

Subfunção 812: Desporto Comunitário

Projeto 1.023 - Reforma do Estádio Municipal

4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 150.000,00

Recurso 152: Recursos de Convênio Estado

Produto: Reforma

Unidade de medida: Unidade

Meta Física: 1 Reforma

ART. 2º. Para suporte de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), referente à convênios com o Governo Estadual.

ART. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei nº 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2011 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com a seguinte classificação institucional:

A)

Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Função 27: Desporto e Lazer
 Programa 30: Melhorias nas Atividades Esportivas
 Subfunção 812: Desporto Comunitário

Projeto 1.023 - Reforma do Estádio Municipal
 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 50.000,00
 Recurso 130: Recursos Ordinários
 Produto: Reforma
 Unidade de medida: Unidade
 Meta Física: 1 Reforma

ART. 4º. Para suporte de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei 4.564/2010) e seus anexos e na Lei Orçamentária Anual 2011 e seus anexos, o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme as seguintes fontes de recursos:

A)
 Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Projeto 2.025: Manutenção e Segurança no Trânsito
 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 20.000,00
 Recurso 130: Recursos Ordinários

Projeto 2.053: Manutenção das Atividades de Coleta e Destino de Resíduos
 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 30.000,00
 Recurso 130: Recursos Ordinários

ART. 5º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.
 LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
 Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 318/2011

DECRETO Nº 318/2011

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal 4.857 de 01/12/2011, resolve:
 DECRETAR

ART. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, de acordo com o artigo 1º da Lei 4.857 de 01 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 17.000,00

(Dezessete mil reais), com a seguinte classificação institucional:

A)
 Órgão 18: Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade 18.01: Fundo Municipal de Assistência Social
 Função 8: Assistência Social
 Programa 120: Desenvolvimento Social e da Família - FMAS
 Subfunção 244: Assistência Comunitária
 Atividade 2.041 - Ações de Assistência Social
 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 17.000,00
 Recurso 130 - Recursos Ordinários

ART. 2º. Para suporte de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei 4.564/2010) e seus anexos e na Lei Orçamentária Anual 2011 e seus anexos, o valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) conforme as seguintes fontes de recursos:

A)
 Órgão 20: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
 Unidade 20.01: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
 Função 20: Agricultura
 Programa 130: Programa de Incentivo à Pecuária
 Subfunção 606: Extensão Rural
 Atividade 2.051 - Ações de Incentivo à Pecuária
 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 17.000,00
 Recurso 220 - Recursos Ordinários - Superávit

ART. 3º. As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 01 de dezembro de 2011.
 LEOBERTO WEINERT
 Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº. 315/2011

DECRETO Nº. 315/2011

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 0022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, RESOLVE:
 DECRETAR

Art.1º- Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 1.532,00m² (Um mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados), procedido por ELCIRA SCHEUER E OUTROS, situado à Rua São José, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. 10.861 ficando o imóvel assim distribuído: lote nº. 01 com área de 833,28m², lote nº. 02 com área de 367,07m² e lote nº. 03 com área de 331,65m², sendo que o lote 03, só poderá ser vendido aos confrontantes, todos pertencentes à quadra 862, conforme requerimento protocolado sob nº.7142/2011.

Art.2º - A Prefeitura do Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, não se responsabilizará por quaisquer diferenças que venham a existir entre a planta aprovada e o local, ficando sob exclusiva responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a aferição dos dados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de novembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 30/11/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº. 316/2011

DECRETO Nº. 316/2011
APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 0022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, RESOLVE:
DECRETAR

Art.1º- Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 500,00m² (Quinhentos metros quadrados), procedido por MÁRIO FRANCISCO SCHROEDER, situado à Rua Benjamim Constant, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. 32.886 ficando o imóvel assim distribuído: lote nº. 19 com área de 300,00m² e lote nº. 44 com área de 200,00m², sendo que o lote 44, só poderá ser vendido ao confrontante, ambos pertencentes à quadra 101, conforme requerimento protocolado sob nº.7220/2011.

Art.2º - A Prefeitura do Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, não se responsabilizará por quaisquer diferenças que venham a existir entre a planta aprovada e o local, ficando sob exclusiva responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a aferição dos dados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de novembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 30/11/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº. 320/2011

DECRETO Nº. 320/2011
RATIFICA DECRETO Nº. 264/2010 DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 0022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, RESOLVE:
RATIFICAR

Art. 1º - Fica ratificado o Decreto nº. 264/2010, que aprovou o desmembramento de terreno urbano com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), procedido por LUZIMAR FRANCO DE OLIVEIRA, situado na Rua José Lulu Vieira, Bairro Campo da Água Verde nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. 18.026 ficando o imóvel assim distribuído: lote nº. 10 com área de 225,00 m² e lote nº. 11 com área de 225,00 m², ambos pertencentes a quadra nº.1159, conforme requerimento protocolado sob nº. 7117/2010.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, não se responsabilizará por quaisquer diferenças que venham a existir entre a planta aprovada e o local, ficando sob exclusiva responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a aferição dos dados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº. 321/2011

DECRETO Nº. 321/2011
DECRETA LUTO OFICIAL

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
DECRETAR

Art.1º - Fica decretado luto oficial no Município de Canoinhas, por três (03) dias, tendo em vista o falecimento do Sr. PEDRO IVO OLESCOVICZ, Ex - vereador, ocorrido no dia 01 de dezembro do corrente.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Capinzal

PREFEITURA

Pregão Presencial Nº 0149/2011

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0149/2011

OBJETO: Aquisição de materiais de construção diversos, para execução da primeira etapa do estádio municipal de futebol da comunidade de Linha Gramado, interior do Município de Capinzal, Recursos Próprios.

ENTREGA E ABERTURA: Propostas e Documentos até as 10:00 horas, para abertura às 10:05 horas do dia 23/12/2011.

MENOR PREÇO POR LOTE

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE No (0__49)3555-8719, FAX No 3555-8744

CAPINZAL, 13 de dezembro de 2011.

PAULO RONALDO WAMES

Pregoeiro

Contrato 0070/2011 - FMSC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0070/2011 - FMSC

Pregão Presencial 0028/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL

CONTRATADA: MAURO MARCIANO COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição Fracionada de Medicamentos para a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde, para posterior distribuição a população do Município, durante o ano de 2011, Recursos Próprios.

VALOR R\$: 14.953,00

VIGÊNCIA: 12/12/2011 A 31/12/2011

Contrato 0071/2011 - FMSC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0071/2011 - FMSC

Pregão Presencial 0028/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL

CONTRATADA: 1000MEDIC DIST.IMP.EXP.MEDIC. LTDA

OBJETO: Aquisição Fracionada de Medicamentos para a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde, para posterior distribuição a população do Município, durante o ano de 2011, Recursos Próprios.

VALOR R\$: 15.157,90

VIGÊNCIA: 12/12/2011 A 31/12/2011

Contrato 0072/2011 - FMSC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0072/2011 - FMSC

Pregão Presencial 0028/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL

CONTRATADA: DIMERIOS MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

OBJETO: Aquisição Fracionada de Medicamentos para a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde, para posterior distribuição a população do Município, durante o ano de 2011, Recursos Próprios.

VALOR R\$: 6.382,00

VIGÊNCIA: 12/12/2011 A 31/12/2011

Contrato 0073/2011 - FMSC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0073/2011 - FMSC

Pregão Presencial 0028/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL

CONTRATADA: LA DALLA PORTA JUNIOR

OBJETO: Aquisição Fracionada de Medicamentos para a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde, para posterior distribuição a população do Município, durante o ano de 2011, Recursos Próprios.

VALOR R\$: 14.030,50

VIGÊNCIA: 12/12/2011 A 31/12/2011

Termo Aditivo 001/2011 - Contrato SUPERIOR 0082/2008

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 001/2011

CONTRATO SUPERIOR 0082/2008

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: RBS - ZERO HORA EDIT. JORNALISTICA S/A.

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2012.

VALOR R\$: 0,00

VIGÊNCIA: 09/12/2011 A 31/12/2012

Termo Aditivo 002/2011 - Contrato SUPERIOR 0004/2009

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 002/2011

CONTRATO SUPERIOR 0004/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: ASSESMET SERV.ASSessorIA EM SEG.TRABALHO LTDA

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2012.

VALOR R\$: 0,00

VIGÊNCIA: 09/12/2011 A 31/12/2012

Termo Aditivo 002/2011 - Contrato SUPERIOR 0015/2009

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 002/2011

CONTRATO SUPERIOR 0015/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: HELMI MARIA POPP ME

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2012.

VALOR R\$: 0,00

VIGÊNCIA: 09/12/2011 A 31/12/2012

Termo Aditivo 002/2011 - Contrato SUPERIOR 0149/2009

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO 002/2011
CONTRATO SUPERIOR 0149/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: CPL-ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.
OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2012.
VALOR R\$: 0,00
VIGÊNCIA: 09/12/2011 A 31/12/2012

Termo Aditivo 002/2011 - Contrato SUPERIOR 0149/2009

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO 002/2011
CONTRATO SUPERIOR 0149/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: CPL-ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.
OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2012.
VALOR R\$: 0,00
VIGÊNCIA: 09/12/2011 A 31/12/2012

Catanduvras

PREFEITURA

Extrato de Contrato Nº 0162/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0162/2011
Tomada de Preços nº 0004/2011 (Processo Licitatório nº 0097/2011).

Objeto: Aquisição de materiais para cumprimento do convênio a ser celebrado como o Governo do Estado para pavimentação das ruas municipais Ipê, Ângelo Guerra, Olavo Bilac e Oraci Bucco, bem como, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): AUTO POSTO GEMELLI.
Valor global contratado: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).
Vigência: de 29 de novembro de 2011 até o dia 30 de março de 2012.
Data e assinatura do contrato: 29 de novembro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato Nº 0163/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0163/2011
Tomada de Preços nº 0004/2011 (Processo Licitatório nº 0097/2011).

Objeto: Aquisição de materiais para cumprimento do convênio a ser celebrado como o Governo do Estado para pavimentação das ruas municipais Ipê, Ângelo Guerra, Olavo Bilac e Oraci Bucco,

bem como, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): CONCATAN CONCRETOS CATANDUVAS LTDA.
Valor global contratado: R\$ 64.339,60 (sessenta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
Vigência: de 29 de novembro de 2011 até o dia 30 de março de 2012.
Data e assinatura do contrato: 29 de novembro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato Nº 0164/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0164/2011
Tomada de Preços nº 0004/2011 (Processo Licitatório nº 0097/2011).

Objeto: Aquisição de materiais para cumprimento do convênio a ser celebrado como o Governo do Estado para pavimentação das ruas municipais Ipê, Ângelo Guerra, Olavo Bilac e Oraci Bucco, bem como, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): PEDREIRA JOAÇABA LTDA.
Valor global contratado: R\$ 30.616,49 (trinta mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).
Vigência: de 29 de novembro de 2011 até o dia 30 de março de 2012.
Data e assinatura do contrato: 29 de novembro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato Nº 0165/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0165/2011
Tomada de Preços nº 0003/2011 (Processo Licitatório nº 0091/2011).

Objeto: Aquisição de brita I, pedra graduada, tubos de concreto e óleo diesel, visando o cumprimento de convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Catanduvras para britagem de estrada municipal, bem como, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): AUTO POSTO GEMELLI.
Valor global contratado: R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).
Vigência: de 6 de dezembro de 2011 até o dia 30 de julho de 2012.
Data e assinatura do contrato: 06 de dezembro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato Nº 0166/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0166/2011
Tomada de Preços nº 0003/2011 (Processo Licitatório nº 0091/2011).

Objeto: Aquisição de brita I, pedra graduada, tubos de concreto e óleo diesel, visando o cumprimento de convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Catanduvas para britagem de estrada municipal, bem como, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): CONCATAN CONCRETOS CATANDUVAS LTDA.
Valor global contratado: R\$ 3.146,00 (três mil, cento e quarenta e seis reais).
Vigência: de 6 de dezembro de 2011 até o dia 30 de julho de 2012.
Data e assinatura do contrato: 06 de dezembro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato Nº 0167/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0167/2011
Tomada de Preços nº 0003/2011 (Processo Licitatório nº 0091/2011).

Objeto: Aquisição de brita I, pedra graduada, tubos de concreto e óleo diesel, visando o cumprimento de convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Catanduvas para britagem de estrada municipal, bem como, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): PEDREIRA JOAÇABA LTDA.
Valor global contratado: R\$ 196.141,50 (cento e noventa e seis mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Vigência: de 6 de dezembro de 2011 até o dia 30 de julho de 2012.
Data e assinatura do contrato: 06 de dezembro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato Nº 0168/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0168/2011

Convite nº 0048/2011 (Processo Licitatório nº 0106/2011).
Objeto: Aquisição de Cestas Natalinas para funcionários da municipalidade, conforme Lei nº 2.336 de 02 de dezembro de 2011, visando o desempenho das atividades das secretarias municipais.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.
CONTRATADO: LORENZATO & LORENZATO LTDA.
Valor global contratado: R\$ 20.167,40 (vinte mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos).
Prazo de vigência: de 09 de dezembro de 2011 até o dia 31 de dezembro de 2011.
Data e assinatura do contrato: 09 de dezembro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**Balancete Financeiro 11/2011**

[www.cplinformatica.com.br]

{ 001 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS

ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA

Balancete Financeiro de 11/2011

Emissão: 30/11/2011

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
		DESPESA ORÇAMENTARIA	62.574,02
		LEGISLATIVA	62.574,02
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	78.401,20	> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	26.030,17
DEPOSITOS A TRANSFERIR	9.096,84	DEPOSITOS A TRANSFERIR	12.146,15
INSS	2.879,63	INSS	2.879,63
ASSERV	736,39	ASSERV	736,39
EMPRESTIMO CEF	3.049,31	EMPRESTIMO CEF	6.098,62
EMPRESTIMO BESC	1.531,97	EMPRESTIMO BESC	1.531,97
PENSAO ALIMENTICIA	545,00	PENSAO ALIMENTICIA	545,00
IRRF	342,85	IRRF	342,85
DESPESA CELULAR - EXCEDENTE	11,69	DESPESA CELULAR - EXCEDENTE	11,69
OUTROS DEPOSITOS CNPJ, CPF, UG, IG OU 99	287,34	CONVENIOS A PAGAR	353,46
CONVENIOS A PAGAR	353,46	DO EXERCICIO NUMERO CONVENIO + NUM.PARC	353,46
DO EXERCICIO NUMERO CONVENIO + NUM.PARC	353,46	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	5.730,56
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	5.730,56	INSS	5.730,56
INSS	5.730,56	REPASSE CONCEDIDO FONTE DE RECURSOS	7.800,00
REPASSE RECEBIDO FONTE DE RECURSOS	62.933,00		
> DESPESA EMPENHADA	62.574,02	> DESPESA PAGA	62.554,02
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	62.574,02	CREDITO LIQUIDADO	62.554,02
		CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE	62.554,02
> SALDOS ANTERIORES	87.895,27	> SALDOS ATUAIS	77.712,28
BANCO DO BRASIL	24.000,00	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BB	4.622,37
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BB	3.554,34	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	73.089,91
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	60.340,93		
> TOTAL	228.870,49	> TOTAL	228.870,49

PRESIDENTE DA CAMARA
MARCIO JUCELIO DE LUCCA

TEC. CRC/SC 22.439/0-0
SIMONE V. SANTOS DE MARTINI



Comparativo da Despesa 11/2011

[www.cplinformatica.com.br]

{ 001 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS
ESTADO DE SANTA CATARINAComparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada
Mes de novembro, Saldos até 30/11/2011Exercício: 2011
Anexo TC-08

Código Especificações	Orçado	Suplementado	Cred.Especiais	Anulados	TOTAL	Empenh. no Mes	Emp. ate o Mes	Estorno no Mes	SALDOS	Pago no Mes	Saldo a Pagar
01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	755.200,00	58.000,00	0,00	93.000,00	720.200,00	62.574,02	575.828,18	0,00	144.371,82	62.554,02	270,00
0101 CAMARA MUNICIPAL	755.200,00	58.000,00	0,00	93.000,00	720.200,00	62.574,02	575.828,18	0,00	144.371,82	62.554,02	270,00
01 LEGISLATIVA	755.200,00	58.000,00	0,00	93.000,00	720.200,00	62.574,02	575.828,18	0,00	144.371,82	62.554,02	270,00
031 AÇÃO LEGISLATIVA	755.200,00	58.000,00	0,00	93.000,00	720.200,00	62.574,02	575.828,18	0,00	144.371,82	62.554,02	270,00
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	755.200,00	58.000,00	0,00	93.000,00	720.200,00	62.574,02	575.828,18	0,00	144.371,82	62.554,02	270,00
2001 MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO	625.200,00	58.000,00	0,00	1.700,00	681.500,00	62.574,02	567.849,18	0,00	113.650,82	62.554,02	270,00
30000000 DESPESAS CORRENTES	625.200,00	58.000,00	0,00	1.700,00	681.500,00	62.574,02	567.849,18	0,00	113.650,82	62.554,02	270,00
31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	426.000,00	6.000,00	0,00	0,00	432.000,00	33.018,99	359.526,15	0,00	72.473,85	33.018,99	0,00
31900000 APLICAÇÕES DIRETAS	426.000,00	6.000,00	0,00	0,00	432.000,00	33.018,99	359.526,15	0,00	72.473,85	33.018,99	0,00
31900000 » 0100 000000 APLICAÇÕES DIRETAS	426.000,00	6.000,00	0,00	0,00	432.000,00	0,00	0,00	0,00	432.000,00	0,00	0,00
31900900 » 0100 000000 SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,22	0,00	0,00	0,00	0,00
31900901 * 0100 000000 salário família ativ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,22	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100 » 0100 000000 VENCIMENTOS E VANTAGE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.508,84	289.769,50	0,00	0,00	26.508,84	0,00
31901101 * 0100 000000 vencimentos e salari	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.508,84	286.243,62	0,00	0,00	26.508,84	0,00
31901137 * 0100 000000 gratificação por tem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,77	0,00	0,00	0,00	0,00
31901142 * 0100 000000 férias indenizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.081,77	0,00	0,00	0,00	0,00
31901143 * 0100 000000 13º salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901145 * 0100 000000 férias abono constit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.873,34	0,00	0,00	0,00	0,00
31901200 » 0100 000000 VENCIMENTOS E VANTAGE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779,59	7.610,93	0,00	0,00	779,59	0,00
31901203 * 0100 000000 gratificação por tem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779,59	7.610,93	0,00	0,00	779,59	0,00
31901243 * 0100 000000 13º salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901300 » 0100 000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.730,56	62.139,50	0,00	0,00	5.730,56	0,00
31901302 * 0100 000000 contribuições previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.730,56	62.139,50	0,00	0,00	5.730,56	0,00
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	199.200,00	52.000,00	0,00	1.700,00	249.500,00	29.555,03	208.323,03	0,00	41.176,97	29.535,03	270,00
33500000 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVAD	6.000,00	0,00	0,00	1.700,00	4.300,00	353,46	3.771,50	0,00	528,50	353,46	0,00
33500000 » 0100 000000 TRANSFERÊNCIAS A INST	6.000,00	0,00	0,00	1.700,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00	4.300,00	0,00	0,00
33504100 » 0100 000000 CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353,46	3.771,50	0,00	0,00	353,46	0,00
33504199 * 0100 000000 outras contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353,46	3.771,50	0,00	0,00	353,46	0,00
33900000 APLICAÇÕES DIRETAS	193.200,00	52.000,00	0,00	0,00	245.200,00	29.201,57	204.551,53	0,00	40.648,47	29.181,57	270,00
33900000 » 0100 000000 APLICAÇÕES DIRETAS	193.200,00	52.000,00	0,00	0,00	245.200,00	0,00	0,00	0,00	245.200,00	0,00	0,00
33901400 » 0100 000000 DIÁRIAS - CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.346,40	122.497,20	0,00	0,00	19.346,40	0,00
33901414 * 0100 000000 diárias no país civ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.346,40	122.497,20	0,00	0,00	19.346,40	0,00
33903000 » 0100 000000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.848,65	0,00	0,00	0,00	0,00
33903001 * 0100 000000 combustíveis e lubri	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218,80	0,00	0,00	0,00	0,00
33903004 * 0100 000000 gás engarrafado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903007 * 0100 000000 gêneros de alimentaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739,89	0,00	0,00	0,00	0,00
33903016 * 0100 000000 material de expedien	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.585,55	0,00	0,00	0,00	0,00
33903017 * 0100 000000 material de processa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903021 * 0100 000000 material de copa e c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196,78	0,00	0,00	0,00	0,00
33903022 * 0100 000000 material de limpeza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.055,59	0,00	0,00	0,00	0,00
33903026 * 0100 000000 material elétrico e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,53	0,00	0,00	0,00	0,00
33903099 * 0100 000000 outros materiais de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321,20	0,00	0,00	0,00	0,00
33903300 » 0100 000000 PASSAGENS E DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.187,28	2.869,38	0,00	0,00	2.187,28	0,00
33903301 * 0100 000000 passagens para o paí	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.187,28	2.869,38	0,00	0,00	2.187,28	0,00
33903600 » 0100 000000 OUTROS SERVIÇOS DE TE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,00	9.820,00	0,00	0,00	870,00	0,00
33903615 * 0100 000000 locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,00	9.520,00	0,00	0,00	870,00	0,00
33903625 * 0100 000000 serviços de limpeza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900 » 0100 000000 OUTROS SERVIÇOS DE TE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.697,89	60.791,61	0,00	0,00	6.677,89	270,00
33903901 * 0100 000000 assinatura de períód	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[www.cplinformatica.com.br]

{ 002 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS
ESTADO DE SANTA CATARINAComparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada
Mes de novembro, Saldos até 30/11/2011Exercício: 2011
Anexo TC-08

Código Especificações	Orçado	Suplementado	Cred.Especiais	Anulados	TOTAL	Empenh. no Mes	Emp. ate o Mes	Estorno no Mes	SALDOS	Pago no Mes	Saldo a Pagar
33903911 * 0100 000000 locação de softwares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536,00	5.896,00	0,00	0,00	536,00	0,00
33903917 * 0100 000000 manutenção e conserv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903922 * 0100 000000 exposições, congress	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.770,00	25.230,00	0,00	0,00	4.770,00	0,00
33903925 * 0100 000000 serviços de instalaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903943 * 0100 000000 serviços de energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,80	2.594,41	0,00	0,00	200,80	0,00
33903944 * 0100 000000 serviços de água e e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,14	821,94	0,00	0,00	76,14	0,00
33903947 * 0100 000000 serviços de comunica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	6.816,00	0,00	0,00	600,00	250,00
33903958 * 0100 000000 serviços de telecomu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236,45	11.146,98	0,00	0,00	236,45	0,00
33903963 * 0100 000000 serviços gráficos e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903981 * 0100 000000 serviços bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,50	67,50	0,00	0,00	13,50	0,00
33903995 * 0100 000000 manutenção e conserv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	300,00	0,00	0,00	0,00	20,00
33903997 * 0100 000000 despesas de teleproc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,00	1.645,00	0,00	0,00	245,00	0,00
33903999 * 0100 000000 outros serviços de t	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.593,78	0,00	0,00	0,00	0,00
33904600 » 0100 000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	700,00	0,00	0,00	100,00	0,00
33904601 * 0100 000000 auxilio alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	700,00	0,00	0,00	100,00	0,00
1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	7.979,00	0,00	22.021,00	0,00	0,00
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	7.979,00	0,00	22.021,00	0,00	0,00
44000000 INVESTIMENTOS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	7.979,00	0,00	22.021,00	0,00	0,00
44900000 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	7.979,00	0,00	22.021,00	0,00	0,00
44900000 » 0100 000000 APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
44905200 » 0100 000000 EQUIPAMENTOS E MATERI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.979,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905206 * 0100 000000 aparelhos e equipame	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905234 * 0100 000000 máquinas, utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905235 * 0100 000000 equipamentos de proc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905242 * 0100 000000 mobiliário em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1002 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DA SEDE DA	100.000,00	0,00	0,00	91.300,00	8.700,00	0,00	0,00	0,00	8.700,00	0,00	0,00
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	0,00	0,00	91.300,00	8.700,00	0,00	0,00	0,00	8.700,00	0,00	0,00
44000000 INVESTIMENTOS	100.000,00	0,00	0,00	91.300,00	8.700,00	0,00	0,00	0,00	8.700,00	0,00	0,00
44900000 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00	0,00	0,00	91.300,00	8.700,00	0,00	0,00	0,00	8.700,00	0,00	0,00
44900000 » 0100 000000 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00	0,00	0,00	91.300,00	8.700,00	0,00	0,00	0,00	8.700,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	755.200,00	58.000,00	0,00	93.000,00	720.200,00	62.574,02	575.828,18	0,00	144.371,82	62.554,02	270,00

[www.cplinformatica.com.br]

{ 003 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS
ESTADO DE SANTA CATARINAComparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada
Mes de novembro, Saldos até 30/11/2011Exercício: 2011
Anexo TC-08

Código Especificações	Orçado	Suplementado	Cred.Especiais	Anulados	TOTAL	Empenh. no Mes	Emp. ate o Mes	Estorno no Mes	SALDOS	Pago no Mes	Saldo a Pagar	
30000000	DESPESAS CORRENTES	625.200,00	58.000,00	0,00	1.700,00	681.500,00	62.574,02	567.849,18	0,00	113.650,82	62.554,02	270,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	426.000,00	6.000,00	0,00	0,00	432.000,00	33.018,99	359.526,15	0,00	72.473,85	33.018,99	0,00
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS	426.000,00	6.000,00	0,00	0,00	432.000,00	33.018,99	359.526,15	0,00	72.473,85	33.018,99	0,00
31900000	» 0100 000000 APLICAÇÕES DIRETAS	426.000,00	6.000,00	0,00	0,00	432.000,00	0,00	0,00	0,00	432.000,00	0,00	0,00
31900900	» 0100 000000 SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,22	0,00	-6,22	0,00	0,00
31900901	* 0100 000000 salário família ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,22	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	» 0100 000000 VENCIMENTOS E VANTAGE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.508,84	289.769,50	0,00	-289.769,50	26.508,84	0,00
31901101	* 0100 000000 vencimentos e salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.508,84	286.243,62	0,00	0,00	26.508,84	0,00
31901137	* 0100 000000 gratificação por temp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,77	0,00	0,00	0,00	0,00
31901142	* 0100 000000 férias indenizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.081,77	0,00	0,00	0,00	0,00
31901143	* 0100 000000 13º salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901145	* 0100 000000 férias abono constitu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.873,34	0,00	0,00	0,00	0,00
31901200	» 0100 000000 VENCIMENTOS E VANTAGE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779,59	7.610,93	0,00	-7.610,93	779,59	0,00
31901203	* 0100 000000 gratificação por temp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779,59	7.610,93	0,00	0,00	779,59	0,00
31901243	* 0100 000000 13º salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901300	» 0100 000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.730,56	62.139,50	0,00	-62.139,50	5.730,56	0,00
31901302	* 0100 000000 contribuições previde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.730,56	62.139,50	0,00	0,00	5.730,56	0,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	199.200,00	52.000,00	0,00	1.700,00	249.500,00	29.555,03	208.323,03	0,00	41.176,97	29.535,03	270,00
33500000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVAD	6.000,00	0,00	0,00	1.700,00	4.300,00	353,46	3.771,50	0,00	528,50	353,46	0,00
33500000	» 0100 000000 TRANSFERÊNCIAS A INST	6.000,00	0,00	0,00	1.700,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00	4.300,00	0,00	0,00
33504100	* 0100 000000 CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353,46	3.771,50	0,00	-3.771,50	353,46	0,00
33504199	* 0100 000000 outras contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353,46	3.771,50	0,00	0,00	353,46	0,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS	193.200,00	52.000,00	0,00	0,00	245.200,00	29.201,57	204.551,53	0,00	40.648,47	29.181,57	270,00
33900000	» 0100 000000 APLICAÇÕES DIRETAS	193.200,00	52.000,00	0,00	0,00	245.200,00	0,00	0,00	0,00	245.200,00	0,00	0,00
33901400	» 0100 000000 DIÁRIAS - CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.346,40	122.497,20	0,00	-122.497,20	19.346,40	0,00
33901414	* 0100 000000 diárias no país civi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.346,40	122.497,20	0,00	0,00	19.346,40	0,00
33903000	» 0100 000000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.848,65	0,00	-4.848,65	0,00	0,00
33903001	* 0100 000000 combustíveis e lubrif	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218,80	0,00	0,00	0,00	0,00
33903004	* 0100 000000 gás engarrafado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903007	* 0100 000000 gêneros de alimentaça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739,89	0,00	0,00	0,00	0,00
33903016	* 0100 000000 material de expedient	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.585,55	0,00	0,00	0,00	0,00
33903017	* 0100 000000 material de processam	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903021	* 0100 000000 material de copa e co	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196,78	0,00	0,00	0,00	0,00
33903022	* 0100 000000 material de limpeza e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.055,59	0,00	0,00	0,00	0,00
33903026	* 0100 000000 material elétrico e e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,53	0,00	0,00	0,00	0,00
33903099	* 0100 000000 outros materiais de c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321,20	0,00	0,00	0,00	0,00
33903300	» 0100 000000 PASSAGENS E DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.187,28	2.869,38	0,00	-2.869,38	2.187,28	0,00
33903301	* 0100 000000 passagens para o país	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.187,28	2.869,38	0,00	0,00	2.187,28	0,00
33903600	» 0100 000000 OUTROS SERVIÇOS DE TE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,00	9.820,00	0,00	-9.820,00	870,00	0,00
33903615	* 0100 000000 locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,00	9.520,00	0,00	0,00	870,00	0,00
33903625	* 0100 000000 serviços de limpeza e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	» 0100 000000 OUTROS SERVIÇOS DE TE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.697,89	60.791,61	0,00	-60.791,61	6.677,89	270,00
33903901	* 0100 000000 assinatura de períódi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903911	* 0100 000000 locação de softwares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536,00	5.896,00	0,00	0,00	536,00	0,00
33903917	* 0100 000000 manutenção e conserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903922	* 0100 000000 exposições, congresso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.770,00	25.230,00	0,00	0,00	4.770,00	0,00
33903925	* 0100 000000 serviços de instalaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903943	* 0100 000000 serviços de energia e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,80	2.594,41	0,00	0,00	200,80	0,00
33903944	* 0100 000000 serviços de água e es	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,14	821,94	0,00	0,00	76,14	0,00

[www.cplinformatica.com.br]

{ 004 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS
ESTADO DE SANTA CATARINAComparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada
Mes de novembro, Saldos até 30/11/2011Exercício: 2011
Anexo TC-08

Código Especificações	Orçado	Suplementado	Cred.Especiais	Anulados	TOTAL	Empenh. no Mes	Emp. ate o Mes	Estorno no Mes	SALDOS	Pago no Mes	Saldo a Pagar
33903947 * 0100 000000 serviços de comunicaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	6.816,00	0,00	0,00	600,00	250,00
33903958 * 0100 000000 serviços de telecomun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236,45	11.146,98	0,00	0,00	236,45	0,00
33903963 * 0100 000000 serviços gráficos e e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903981 * 0100 000000 serviços bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,50	67,50	0,00	0,00	13,50	0,00
33903995 * 0100 000000 manutenção e conserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	300,00	0,00	0,00	0,00	20,00
33903997 * 0100 000000 despesas de teleproce	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245,00	1.645,00	0,00	0,00	245,00	0,00
33903999 * 0100 000000 outros serviços de te	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.593,78	0,00	0,00	0,00	0,00
33904600 » 0100 000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	700,00	0,00	-700,00	100,00	0,00
33904601 * 0100 000000 auxilio alimentação e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	700,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	130.000,00	0,00	0,00	91.300,00	38.700,00	0,00	7.979,00	0,00	30.721,00	0,00	0,00
44000000 INVESTIMENTOS	130.000,00	0,00	0,00	91.300,00	38.700,00	0,00	7.979,00	0,00	30.721,00	0,00	0,00
44900000 APLICAÇÕES DIRETAS	130.000,00	0,00	0,00	91.300,00	38.700,00	0,00	7.979,00	0,00	30.721,00	0,00	0,00
44900000 » 0100 000000 APLICAÇÕES DIRETAS	130.000,00	0,00	0,00	91.300,00	38.700,00	0,00	0,00	0,00	38.700,00	0,00	0,00
44905200 » 0100 000000 EQUIPAMENTOS E MATERI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.979,00	0,00	-7.979,00	0,00	0,00
44905206 * 0100 000000 aparelhos e equipamen	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905234 * 0100 000000 máquinas, utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905235 * 0100 000000 equipamentos de proce	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905242 * 0100 000000 mobiliário em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	755.200,00	58.000,00	0,00	93.000,00	720.200,00	62.574,02	575.828,18	0,00	144.371,82	62.554,02	270,00
						Estornos até o Mes	0,00		Pagos até o Mes	575.558,18	

PRESIDENTE DA CAMARA
MARCIO JUCELIO DE LÚCCATEC. CRC/SC 22.439/0-0
SIMONE V. SANTOS DE MARTINI

Comparativo da Receita 11/2011

[www.cplinformatica.com.br]

{ 001 }

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS

Saldos até 30/11/2011

Exercício: 2011

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

ESTADO DE SANTA CATARINA

Anexo TC-07

Codigo	Especificações	Orçado R\$	Arrecadado		Diferença em R\$	
			no Mes	até o Mes	Para (+)	Para (-)
	TOTAL DA RECEITA	0,00	9.384,18	101.438,21	101.438,21	
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00
30000000	RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	0,00	9.384,18	101.438,21	101.438,21	
31000000	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,00	9.384,18	101.438,21	101.438,21	
31001000 0100 000000	Inss	0,00	2.879,63	31.155,94	31.155,94	
31002000 0100 000000	Asserv	0,00	736,39	7.087,52	7.087,52	
31003000 0100 000000	Irrf	0,00	342,85	3.676,24	3.676,24	
31004000 0100 000000	Emprestimo Cef	0,00	3.049,31	30.751,11	30.751,11	
31007000 0100 000000	Emprestimo Besc S/a	0,00	1.531,97	15.774,05	15.774,05	
31008000 0100 000000	Pensao Alimenticia	0,00	545,00	5.985,00	5.985,00	
31009000 0100 000000	Despesa Celular - Excedente	0,00	11,69	4.732,86	4.732,86	
31009100 0100 000000	Rendimentos Aplicacoes Financeiras	0,00	287,34	2.275,49	2.275,49	

	Orçado R\$	Arrecadado no Mes	Arrecadado até o Mes
000000Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00

PRESIDENTE DA CAMARA
MARCIO JUCELIO DE LUCCA

TEC. CRC/SC 22.439/0-0
SIMONE V. SANTOS DE MARTINI

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

Portaria Nº 453 de 12.12.2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
P O R T A R I A Nº 453/2011

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais conferidas pelo art.50, VII, da Lei Orgânica Municipal, Decreto nº. 050/2009 e de acordo com o art. 18, inciso II, da Lei Complementar 007 de 23.12.99, com redação da Lei Complementar nº049 de 09.12.10,

RESOLVE:

Art.1º Conceder progressão funcional do Nível I para o Nível II, por Avaliação de Desempenho, ao Servidor Publico ADILCIO SEBOLD, matriculado sob nº 2479/02, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos-40 horas, em exercício na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O servidor passará a receber o vencimento correspondente ao Nível II, do anexo IV da Lei Complementar 007 de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01.10.2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 12 de dezembro de 2011.

JOSE BRAULIO NACIO
Prefeito Municipal

1ª (primeira) RETIFICAÇÃO do Edital de Processo Seletivo N.º 006/2011/SMECE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

1ª (primeira) RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 006/2011/SMECE

O MUNICIPIO DE CHAPADÃO DE LAGEADO, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital mencionado, quanto ao item 10.1.3, que dispõe sobre a validação das provas de Títulos no sistema.

1. A redação correta do item 10.1.3 do EDITAL N.º 006/2011/SMECE para validação das provas de Títulos no sistema é a seguinte:

10.1.3 O cômputo dos pontos de horas de cursos receberá a seguinte pontuação:

a) Horas de curso - 0,1 (um décimo) para cada 30 (trinta) horas de curso.

Chapadão do Lageado, 09 de dezembro de 2011.

JOSÉ BRÁULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Recursos Contra Questões

RECURSOS CONTRA QUESTÕES
Prof. Educação Física

Insc.	Nome	Questão nº	DEF/IND
74	Luis Ricardo de Souza	27	DEFERIDO

Justificativa: A questão será anulada por erro na elaboração.

Prof. Informática

Insc.	Nome	Questão nº	DEF/IND
3	Eloiza da Silva	21	DEFERIDO
10	Gustavo Pereira		

Justificativa: Gabarito publicado de maneira incorreta, dessa forma será ALTERADO para a alternativa letra A.

Insc.	Nome	Questão nº	DEF/IND
3	Eloiza da Silva	30	INDEFERIDO

Justificativa: O pacote Microsoft Office é pago.

Prof. Ciências

Insc.	Nome	Questão nº	DEF/IND
12	Rafael Rengel	24	DEFERIDO
11	Fernando Rengel		
48	Marisol Batisti Stuepp		

Justificativa: A questão será anulada por erro na elaboração.

Concórdia

PREFEITURA

Portaria Nº 37/2011, de 30 de Novembro de 2011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - IPRECON
PORTARIA Nº 37/2011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.
Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação do IPRECON; dá outras providências.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e pelo Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto na Lei Delegada nº 1, de 3 de setembro de 1993 e no Decreto nº 3.546, de 19 de setembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação do IPRECON, no período de 01 de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012, sem prejuízo de suas atribuições normais:

I - presidente: RONI FINGER GONÇALVES, ocupante do cargo de Escrevente;

II - membros:

a) ELIZA TEBALDI BORSATTI, ocupante do cargo de Contador;

b) MIRNA GAUGER, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º Conceder aos servidores mencionados no inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 1º desta Portaria, gratificação pelo exercício de função de assessoramento, equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 4.252, de 13 de

dezembro de 2010, a partir de 01 de dezembro de 2011, enquanto perdurar os trabalhos na referida Comissão.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento do IPRECON.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 01 de dezembro de 2011, a Portaria nº 049/2010, de 30 de dezembro de 2010.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.
LUCILENE LOURDES DAL PRÁ LAZZAROTTI
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, em 01 de dezembro de 2011.

RONI FINGER GONÇALVES
Escriturária

Portaria Nº 38/2011, de 1º de Dezembro de 2011
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - IPRECON
PORTARIA Nº 38/2011, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede Aposentadoria por Invalidez à segurada DENISE ZANELLA ZABLOCKI.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 40, § 1º, I e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nos arts. 46, 48 e 105 da Lei Complementar nº 164/1999, este último com redação dada pela Lei Complementar nº 544, de 17 de novembro de 2009, e

considerando o Laudo Oficial Circunstanciado emitido pela Junta Médica deste Instituto, constituída através da Portaria nº 18/2011, de 29 de junho de 2011, que concluiu pela incapacidade total e definitiva da segurada DENISE ZANELLA ZABLOCKI para o exercício de qualquer função prevista no Plano de Cargos e Salários do Município de Concórdia.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de dezembro de 2011, à segurada DENISE ZANELLA ZABLOCKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista, 35 horas semanais, nível 6-35-GFA1, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, matriculada sob nº 88803-01, Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais ao tempo de contribuição, assegurado o reajustamento na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.
LUCILENE LOURDES DAL PRÁ LAZZAROTTI
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, em 1º de dezembro de 2011.

RONI FINGER GONÇALVES
Escrivente

Portaria Nº 39/2011, de 1º de Dezembro de 2011
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - IPRECON
PORTARIA Nº 39/2011, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede Aposentadoria por Invalidez ao servidor VILMAR LAPPE.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 40, § 1º, I e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 46 e seguintes da Lei Complementar nº 164/1999 e alterações e

considerando o Laudo Oficial Circunstanciado emitido pela Junta Médica deste Instituto, constituída através da Portaria nº 18/2011, de 29 de junho de 2011, que concluiu pela incapacidade total e definitiva do servidor VILMAR LAPPE para o exercício de qualquer função prevista no Plano de Cargos e Salários do Município de Concórdia.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de dezembro de 2011, ao servidor VILMAR LAPPE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico, 40 horas semanais, nível 5-40-GOA2, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, matriculado sob nº 89176-0, Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, assegurado o reajustamento na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.
LUCILENE LOURDES DAL PRÁ LAZZAROTTI
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, em 1º de dezembro de 2011.

RONI FINGER GONÇALVES
Escrivente

Portaria Nº 40/2011, de 9 de Dezembro de 2011
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - IPRECON
PORTARIA Nº 40/2011, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Enquadra segurados inativos e pensionistas integrantes do Quadro Permanente de Cargos do Magistério Público Municipal de Concórdia.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, e considerando o disposto:

- no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005;

- na Lei Complementar nº 164/1999, art. 31-B, acrescido pela Lei Complementar nº 432, de 30 de setembro de 2005, e art. 31-D, acrescido pela Lei Complementar nº 544, de 17 de novembro de 2009;

- na Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar servidores inativos e pensionistas do IPRECON, integrantes do Quadro Permanente de Cargos do Magistério Público Municipal de Concórdia, relacionados no Anexo Único desta Portaria, em face do disposto na Lei Complementar nº 602/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2011.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.

LUCILENE LOURDES DAL PRÁ LAZZAROTTI
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, em 9 de dezembro de 2011.

RONI FINGER GONÇALVES
Escrevente

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo	Carga Horária
Alcides José Parisotto	Professor 10.12	20 horas semanais
Anacleto Luiz Gasperini	Professor 10.10	40 horas semanais
Angelina Maria Menegat Longhi	Professor 10.10	40 horas semanais
Belmiro Adalberto Voss	Professor 10.10	40 horas semanais
Carmelinda Engel Wunder	Professor 10.10	40 horas semanais
Dozolina Carícimo Menegati	Professor 10.10	20 horas semanais
Eleni Zolet Morandi	Professor 10.10	20 horas semanais
Gema Olívia Fazzioni Bouchardt	Professor 10.10	20 horas semanais
Hermínia Jacovacs Sepp	Professor 10.10	20 horas semanais
Ibraína Lemes da Silva	Professor 10.10	40 horas semanais
Inez Scortegagna	Professor 10.10	20 horas semanais
Ires Dani	Professor 10.10	40 horas semanais
Ivone Krutzmann	Professor 10.10	20 horas semanais
Judite Rossato Nespolo	Professor 10.10	20 horas semanais
Lourdes Kaiser	Professor 10.10	20 horas semanais
Lourdes Sgarbozza	Professor 10.10	20 horas semanais
Manoela Moraes Blanck	Professor 10.10	20 horas semanais
Maria Belmira Menegat Bortoli	Professor 10.10	40 horas semanais
Maria Helena Bilibio	Professor 10.10	40 horas semanais
Maria Inês Dal Castel Dilda	Professor 10.10	40 horas semanais
Mella Bohrer Christoff	Professor 10.10	20 horas semanais
Monica Valler	Professor 10.10	40 horas semanais
Nair Bellaver Rossi	Professor 10.10	20 horas semanais
Nair Czornobai Dargas	Professor 10.10	20 horas semanais
Nair Sopelsa Agliardi	Professor 10.13	30 horas semanais
Nilvo Adolfo Kussler	Professor 10.10	20 horas semanais
Noeli de Lourdes Mezzadri Dusi	Professor 10.10	20 horas semanais
Romilda Kades Schossler	Professor 10.10	40 horas semanais

Rosmari Eva Ryl	Professor 10.10	20 horas semanais
Salete Dominga Fracasso	Professor 10.10	40 horas semanais
Salete Risso Pagliochi	Professor 10.10	20 horas semanais
Soldi Schneider Rossoni	Professor 10.11	20 horas semanais
Valdezeza Kruger	Professor 10.10	20 horas semanais

Aviso de Edital Pregão Presencial Nº 22/2011 - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2011 - FMS

Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos e eletroeletrônicos para equipara o CAPS - Centro de Atenção Psico-social e demais unidades do Fundo Municipal de Saúde.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Recebimento das propostas: até às 16:00 do dia 23/12/2011.

Abertura: dia 26/12/2011, às 08:30.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0**49) 3441-2125 e pelo fone/fax (0**49) 3442-0252.

Concórdia, SC, 12 de dezembro de 2011.

GENAIR LOURDES BOGONI

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Aviso Edital de Tomada de Preços Nº 49/2011 - PMC
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 49/2011 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global (material, mão-de-obra e equipamentos) para execução de obra de cerca com mourões de concreto no Parque de Exposições, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo constante no Anexo "D" deste Edital.

Tipo: Menor Preço Global

Recebimento das propostas: até as 16:00h do dia 23/01/2012

Abertura: dia 24/01/2012, às 08h30min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2163.

Concórdia, SC, 12 de dezembro de 2011

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 28/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2011

A Secretária Municipal de Administração torna público que ratificou o ato da senhora Rutineia Rossi, Diretora de Compras, que declarou inexigível a licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para contratação



de serviços postais em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Concórdia, SC, 12 de dezembro de 2011.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Extrato do Resultado do Julgamento e Classificação Final das Propostas da Tomada de Preços Nº 35/2011 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2011 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e\\\\ou construção civil, em regime de empreitada global (material, mão-de-obra e equipamentos) para execução de obra de pavimentação asfálticas em CBUQ e drenagem pluvial, das Ruas Magdalena Savoldi e das Pereiras, neste Município, de acordo com os Projetos Básicos constantes no Anexo "D" do Edital.

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase classificatória da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade: a empresa BALBINOT - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA EPP, usufruindo do seu direito de preferência por ter se declarado Microempresa (ME), e por ter sua proposta em até 10% acima da proposta mais bem classificada, conforme previsto no subitem 8.3.1 do Edital, protocolizou nova proposta de preços, sagrando-se vencedora da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 309.387,82 (trezentos e nove mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Concórdia, SC, 12 de dezembro de 2011
LEONICE PARIZOTTO CAMARGO
Presidente

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato N.º 005/2009

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2009

CONTRATADA: DATA - CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA.
OBJETO: Prorrogação de Prazo
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
PERÍODO DO CONTRATO: Janeiro a Dezembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 2 de dezembro de 2011.

Assinam pelo CONTRATANTE - Lucilene L. Dal Prá Lazzarotti - Diretora Presidente
Assinam pela CONTRATADA: Dijalma Martins - Diretor DATA A

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N.º 006/2010

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2010

CONTRATADO (A): I P TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
PERÍODO DO CONTRATO: Janeiro a Dezembro de 2012
DATA DA ASSINATURA: 2 de dezembro de 2011.

Assinam pelo CONTRATANTE - Lucilene L. Dal Prá Lazzarotti - Diretora Presidente

Assinam pela CONTRATADA(O): Gervásio Kaczala - Sócio Administrador.

Balanço Financeiro FUNDAÇÃO MUN de DEFESA do MEIO AMBIENTE Nov em bro /2011

FUNDAÇÃO MUN DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Balanço Financeiro
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro /2011

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
ORÇAMENTÁRIA	3.004,07	ORÇAMENTÁRIA	58.549,62
Receitas Orçamentárias	3.004,07	Despesas Correntes	56.167,33
Receitas Correntes	3.004,07	Pessoal e Encargos Sociais	25.099,67
Receitas Patrimoniais	871,15	Outras Despesas Correntes	31.067,66
Receitas de Serviços	1.458,77	Despesas de Capital	108,99
Outras Receitas Correntes	674,15	Investimentos	108,99
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias	2.273,30
		Despesa Corrente Intra-Orçamentária	2.273,30
		Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	114.516,13	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	64.516,13
Depósitos	5.966,51	Depósitos	5.966,51
Depósitos em Diversas Origens	5.966,51	Depósitos em Diversas Origens	5.966,51
Obrigações em Circulação	58.549,62	Obrigações em Circulação	58.549,62
Obrigações a Pagar	58.549,62	Obrigações a Pagar	58.549,62
Fornecedores	30.949,19	Fornecedores	30.949,19
Pessoal a Pagar	25.428,14	Pessoal a Pagar	25.428,14
Encargos Sociais a Recolher	1.944,83	Encargos Sociais a Recolher	1.944,83
Obrigações Tributárias	227,46	Obrigações Tributárias	227,46
Interferências Ativas	50.000,00	Interferências Passivas	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	50.000,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	171.359,02	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	165.813,47
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	171.359,02	Bancos Conta Movimento	165.813,47
Bancos Conta Vinculada	0,00	Bancos Conta Vinculada	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	288.879,22	TOTAL	288.879,22

Fonte: Fund. de Defesa Meio Ambiente

EDSON LUIS GONCALVES
Ordenador de DespesaARGEU ALBIERO
Contador
CRC/SC 027453/O-2

Balço Financeiro FUNDAÇÃO MUNICIPAL de CULTURA de CONCORDIA Novembro /2011

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONCORDIA
Balço Financeiro
PERÍODO DE REFERÊNCIA : Novembro /2011

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
ORÇAMENTÁRIA	1.141,58	ORÇAMENTÁRIA	131.394,97
Receitas Orçamentárias	1.141,58	Despesas Correntes	105.292,01
Receitas Correntes	1.141,58	Pessoal e Encargos Sociais	38.292,61
Receitas Patrimoniais	1.099,45	Outras Despesas Correntes	66.999,40
Receitas de Serviços	7,10	Despesas de Capital	21.260,00
Outras Receitas Correntes	35,03	Investimentos	21.260,00
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias	4.842,96
		Despesa Corrente Intra-Orçamentária	4.842,96
		Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	412.015,11	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	142.015,11
Depósitos	10.620,14	Depósitos	10.620,14
Depósitos em Diversas Origens	10.620,14	Depósitos em Diversas Origens	10.620,14
Obrigações em Circulação	131.394,97	Obrigações em Circulação	131.394,97
Obrigações a Pagar	131.394,97	Obrigações a Pagar	131.394,97
Fomecedores	87.923,14	Fomecedores	87.923,14
Pessoal a Pagar	40.066,84	Pessoal a Pagar	40.066,84
Encargos Sociais a Recolher	3.068,73	Encargos Sociais a Recolher	3.068,73
Obrigações Tributárias	336,26	Obrigações Tributárias	336,26
Interferências Ativas	270.000,00	Interferências Passivas	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	270.000,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	29.128,16	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	168.874,77
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	23.527,04	Bancos Conta Movimento	21.579,72
Bancos Conta Vinculada	5.601,12	Bancos Conta Vinculada	147.295,05
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	442.284,85	TOTAL	442.284,85

Fonte: Fundação Municipal de Cultura

SANDRA MARA ROMAN
Ordenador de despesaELIZA TEBALDI BORSATTI
Contador
CRC/SC 028226/O-9

Balanço Financeiro FUNDAÇÃO MUNICIPAL de ESPORTES de CONCORDIA Nov em bro /2011

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CONCORDIA
Balanço Financeiro
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro /2011

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
ORÇAMENTÁRIA	7.635,46	ORÇAMENTÁRIA	341.087,28
Receitas Orçamentárias	7.635,46	Despesas Correntes	303.081,31
Receitas Correntes	7.635,46	Pessoal e Encargos Sociais	54.877,76
Receitas Patrimoniais	884,98	Outras Despesas Correntes	248.203,55
Receitas de Serviços	6.750,48	Despesas de Capital	33.680,00
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00	Investimentos	33.680,00
		Despesas Intra-Orçamentárias	4.325,97
		Despesa Corrente Intra-Orçamentária	4.325,97
		Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	368.765,42	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	353.765,42
Depósitos	12.678,14	Depósitos	12.678,14
Depósitos em Diversas Origens	12.678,14	Depósitos em Diversas Origens	12.678,14
Obrigações em Circulação	341.087,28	Obrigações em Circulação	341.087,28
Obrigações a Pagar	341.087,28	Obrigações a Pagar	341.087,28
Fornecedores	281.420,72	Fornecedores	281.420,72
Pessoal a Pagar	54.723,20	Pessoal a Pagar	54.723,20
Encargos Sociais a Recolher	4.480,53	Encargos Sociais a Recolher	4.480,53
Obrigações Tributárias	462,83	Obrigações Tributárias	462,83
Interferências Ativas	15.000,00	Interferências Passivas	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	15.000,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	376.958,89	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	58.507,07
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	Bancos Conta Movimento	0,00
Bancos Conta Vinculada	376.958,89	Bancos Conta Vinculada	58.507,07
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	753.359,77	TOTAL	753.359,77

Fonte: Fund. Municipal de Esportes

GIL ARTIFON
 Ordenador de Despesa

SINEIDA TEREZINHA SCHMIDT
 Contador Adj.
 CRC/SC 15097/O-2

Balanco Financeiro FUNDO MUN. de ASSIST. do SERVIDOR de CONCORDIA Novembro /2011

FUNDO MUN. DE ASSIST. DO SERVIDOR DE CONCORDIA
Balanco Financeiro
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro /2011

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
ORÇAMENTÁRIA	264.653,77	ORÇAMENTÁRIA	272.508,23
Receitas Orçamentárias	264.653,77	Despesas Correntes	268.198,23
Receitas Correntes	160.308,04	Outras Despesas Correntes	268.198,23
Receitas de Contribuições	121.701,44	Despesas de Capital	4.310,00
Receitas Patrimoniais	4.078,01	Investimentos	4.310,00
Receitas de Serviços	198,00	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00
Outras Receitas Correntes	34.330,59	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00
Receita Intra-Orçamentária Correntes	104.345,73		
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	275.576,07	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	275.576,07
Depósitos	3.067,84	Depósitos	3.067,84
Depósitos em Diversas Origens	3.067,84	Depósitos em Diversas Origens	3.067,84
Obrigações em Circulação	272.508,23	Obrigações em Circulação	272.508,23
Obrigações a Pagar	272.508,23	Obrigações a Pagar	272.508,23
Fornecedores	272.508,23	Fornecedores	272.508,23
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	603.014,04	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	595.159,58
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	Bancos Conta Movimento	0,00
Bancos Conta Vinculada	4.014,04	Bancos Conta Vinculada	3.659,58
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	599.000,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	591.500,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	1.143.243,88	TOTAL	1.143.243,88

Fonte: FUND. MUN. DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR

BEATRIZ F. C. DA SILVA ROSA
Ordenadora de DespesaSINEIDA TEREZINHA SCHMIDT
Contador Adj.
CRC/SC 15097/O-2

Balanço Financeiro FUNDO MUN. de HABITAÇÃO de INTER. SOC. de CONCORDIA Nov em bro /2011

FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTER. SOC. DE CONCORDIA
Balanço Financeiro
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro /2011

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
ORÇAMENTÁRIA	(34,95)	ORÇAMENTÁRIA	6.175,25
Receitas Orçamentárias	(34,95)	Despesas Correntes	6.175,25
Receitas Correntes	638,99	Outras Despesas Correntes	6.175,25
Receitas Patrimoniais	645,27	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00
(-)Deduções da Receita Corrente	6,28	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital	(673,94)		
(-)Deduções da Receita de Capital	673,94		
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.257,79	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.119,29
Depósitos	82,54	Depósitos	82,54
Depósitos em Diversas Origens	82,54	Depósitos em Diversas Origens	82,54
Obrigações em Circulação	6.175,25	Obrigações em Circulação	4.036,75
Obrigações a Pagar	6.175,25	Obrigações a Pagar	4.036,75
Fornecedores	6.175,25	Fornecedores	4.036,75
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	72.093,90	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	68.022,20
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	Bancos Conta Movimento	0,00
Bancos Conta Vinculada	72.093,90	Bancos Conta Vinculada	68.022,20
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	78.316,74	TOTAL	78.316,74

Fonte: Fundo Mun. de Habitação

SOLANGE BEATRIZ KLOCK VICARI
 Contadora
 CRC/SC 024478/O-8

MAURO KICHEL
 Ordenador de Despesa

Balanco Financeiro FUNDO MUN. de INFANCIA e ADOLESCENCIA de CONCORDIA Nov em bro /2011

FUNDO MUN. DE INFANCIA E ADOLESCENCIA DE CONCORDIA
Balanco Financeiro
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novem bro /2011

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
ORÇAMENTÁRIA	154,21	ORÇAMENTÁRIA	25.748,90
Receitas Orçamentárias	154,21	Despesas Correntes	25.748,90
Receitas Correntes	154,21	Outras Despesas Correntes	25.748,90
Receitas Patrimoniais	104,21	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00
Outras Receitas Correntes	50,00	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	51.551,94	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	26.551,94
Depósitos	803,04	Depósitos	803,04
Depósitos em Diversas Origens	803,04	Depósitos em Diversas Origens	803,04
Obrigações em Circulação	25.748,90	Obrigações em Circulação	25.748,90
Obrigações a Pagar	25.748,90	Obrigações a Pagar	25.748,90
Fornecedores	25.748,90	Fornecedores	25.748,90
Interferências Ativas	25.000,00	Interferências Passivas	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	25.000,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	26.971,91	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	26.377,22
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	Bancos Conta Movimento	0,00
Bancos Conta Vinculada	26.971,91	Bancos Conta Vinculada	26.377,22
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	78.678,06	TOTAL	78.678,06

Fonte: Fundo Mun. de Infância e Adolescência

ELIZA TEBALDIBORSATTI
 Contador
 CRC/SC 028226/O-9

MAURO KICHEL
 Ordenador de Despesa

Balanço Financeiro FUNDO MUNICIPAL de ASSIST. SOCIAL de CONCORDIA Novembro /2011

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CONCORDIA
Balanço Financeiro
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro /2011

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
ORÇAMENTÁRIA	195.348,40	ORÇAMENTÁRIA	170.096,54
Receitas Orçamentárias	195.348,40	Despesas Correntes	168.061,54
Receitas Correntes	128.292,40	Outras Despesas Correntes	168.061,54
Receitas Patrimoniais	892,12	Despesas de Capital	2.035,00
Transferências Correntes	127.400,28	Investimentos	2.035,00
Receitas de Capital	67.056,00	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00
Transferências de Capital	67.056,00	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	262.012,07	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	124.200,52
Depósitos	1.915,53	Depósitos	1.915,63
Depósitos em Diversas Origens	1.915,53	Depósitos em Diversas Origens	1.915,63
Obrigações em Circulação	170.096,54	Obrigações em Circulação	122.284,89
Obrigações a Pagar	170.096,54	Obrigações a Pagar	122.284,89
Fornecedores	170.096,54	Fornecedores	122.284,89
Interferências Ativas	90.000,00	Interferências Passivas	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	90.000,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	86.796,28	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	249.859,69
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	14.898,15	Bancos Conta Movimento	16.673,51
Bancos Conta Vinculada	71.898,13	Bancos Conta Vinculada	73.627,26
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	159.558,92
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	544.156,75	TOTAL	544.156,75

Fonte: Fundo Mun. de Assistência Social

MAURO KICHEL
 Ordenador de Despesa

SOLANGE BEATRIZ KLOCK VICARI
 Contadora
 CRC/SC 024478/O-8

Balanço Financeiro FUNDO MUNICIPAL de DESENV. AGROP. de CONCORDIA Nov em bro /2011

FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. AGROP. DE CONCORDIA
Balanço Financeiro
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro /2011

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
ORÇAMENTÁRIA	6.487,95	ORÇAMENTÁRIA	10.083,25
Receitas Orçamentárias	6.487,95	Despesas Correntes	6.483,25
Receitas Correntes	6.487,95	Outras Despesas Correntes	6.483,25
Receitas Patrimoniais	201,73	Despesas de Capital	3.600,00
Receitas Agropecuárias	780,00	Investimentos	3.600,00
Receitas de Serviços	4.084,52	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00
Outras Receitas Correntes	1.421,70	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.478,79	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.478,79
Depósitos	395,54	Depósitos	395,54
Depósitos em Diversas Origens	395,54	Depósitos em Diversas Origens	395,54
Obrigações em Circulação	10.083,25	Obrigações em Circulação	10.083,25
Obrigações a Pagar	10.083,25	Obrigações a Pagar	10.083,25
Fornecedores	10.083,25	Fornecedores	10.083,25
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	42.138,11	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	38.542,81
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	42.138,11	Bancos Conta Movimento	38.542,81
Bancos Conta Vinculada	0,00	Bancos Conta Vinculada	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	59.104,85	TOTAL	59.104,85

Fonte: Fundo Mun. de Desenvolvimento Agropecuár

ANTONIO COLUSSI
 Ordenador de Despesa

ARGEU ALBIERO
 Contador
 CRC/SC 027453/O-2

Balço Financeiro FUNDO MUNICIPAL de SAÚDE de CONCORDIA Nov em bro /2011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA
Balço Financeiro
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro /2011

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
ORÇAMENTÁRIA	1.500.618,71	ORÇAMENTÁRIA	2.928.338,05
Receitas Orçamentárias	1.500.618,71	Despesas Correntes	2.729.009,61
Receitas Correntes	1.500.618,71	Pessoal e Encargos Sociais	849.876,37
Receita Tributária	30.640,02	Outras Despesas Correntes	1.879.133,24
Receitas Patrimoniais	10.057,90	Despesas de Capital	88.194,12
Transferências Correntes	1.455.240,79	Investimentos	88.194,12
Outras Receitas Correntes	4.680,00	Despesas Intra-Orçamentárias	111.134,32
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00	Despesa Corrente Intra-Orçamentária	111.134,32
		Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.476.311,73	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.120.716,73
Realizável	1.468,67	Realizável	1.468,67
Créditos em Circulação	1.468,67	Créditos em Circulação	1.468,67
Depósitos	186.043,57	Depósitos	186.043,57
Consignações	2.240,00	Consignações	2.240,00
Depósitos em Diversas Origens	183.803,57	Depósitos em Diversas Origens	183.803,57
Obrigações em Circulação	2.928.799,49	Obrigações em Circulação	2.933.204,49
Obrigações a Pagar	2.928.799,49	Obrigações a Pagar	2.933.204,49
Fornecedores	1.952.474,72	Fornecedores	1.956.879,72
Pessoal a Pagar	879.092,81	Pessoal a Pagar	879.092,81
Encargos Sociais a Recolher	97.231,96	Encargos Sociais a Recolher	97.231,96
Interferências Ativas	1.360.000,00	Interferências Passivas	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	1.360.000,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.559.683,16	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.487.558,82
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	124.163,11	Bancos Conta Movimento	131.721,09
Bancos Conta Vinculada	1.415.970,05	Bancos Conta Vinculada	1.355.837,73
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	19.550,00	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	0,00
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	7.536.613,60	TOTAL	7.536.613,60

Fonte: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GENAIR LOURDES BOGONI
 Ordenador da Despesa

ROSA MARIA SELA SGARABOTTO
 Responsável Setor Contábil FMS
 CRC/SC 17.218

Balço Financeiro PREFEITURA MUNICIPAL de CONCÓRDIA Nov em bro /2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Balço Financeiro
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro /2011

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
ORÇAMENTÁRIA	8.195.749,68	ORÇAMENTÁRIA	7.351.950,71
Receitas Orçamentárias	8.195.749,68	Despesas Correntes	5.224.593,34
Receitas Correntes	7.985.843,24	Pessoal e Encargos Sociais	2.615.331,05
Receita Tributária	999.991,89	Juros e Encargos da Dívida	19.887,26
Receitas de Contribuições	169.420,90	Outras Despesas Correntes	2.589.375,03
Receitas Patrimoniais	163.237,47	Despesas de Capital	1.716.847,13
Receitas de Serviços	12.045,77	Investimentos	1.630.748,52
Transferências Correntes	7.384.082,68	Amortização	86.098,61
Outras Receitas Correntes	387.176,33	Despesas Intra-Orçamentárias	410.510,24
(-)Deduções da Receita Corrente	1.130.111,80	Despesa Corrente Intra-Orçamentária	410.510,24
Receitas de Capital	209.906,44	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens	8.545,15		
Transferências de Capital	201.361,29		
(-)Ded. Rec. Intra-Orçamentária Capital	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.168.624,94	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.246.340,16
Realizável	11.384,79	Realizável	11.384,79
Créditos em Circulação	11.384,79	Créditos em Circulação	11.384,79
Depósitos	801.874,42	Depósitos	801.290,73
Consignações	53.270,10	Consignações	53.270,10
Depósitos em Diversas Origens	748.604,32	Depósitos em Diversas Origens	748.020,63
Obrigações em Circulação	7.354.545,73	Obrigações em Circulação	7.457.864,64
Obrigações a Pagar	7.354.545,73	Obrigações a Pagar	7.457.864,64
Fornecedores	4.223.513,58	Fornecedores	4.313.330,02
Pessoal a Pagar	2.851.419,94	Pessoal a Pagar	2.851.498,93
Encargos Sociais a Recolher	175.372,34	Encargos Sociais a Recolher	179.231,70
Obrigações Tributárias	95.495,75	Obrigações Tributárias	95.495,75
Recursos Especiais a Liberar	8.744,12	Recursos Especiais a Liberar	18.308,24
Acréscimos Patrimoniais	820,00	Interferências Passivas	1.975.800,00
Interferências Ativas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	1.975.800,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	20.740.353,69	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	19.506.437,44
Caixa	4.055,92	Caixa	2.664,16
Bancos Conta Movimento	11.220.949,63	Bancos Conta Movimento	9.717.662,99
Bancos Conta Vinculada	1.861.286,40	Bancos Conta Vinculada	1.516.816,60
Aplicação Financ. de Recursos Próprios	7.375.746,30	Aplicação Financ. de Recursos Próprios	7.438.121,63
Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	278.315,44	Aplicação Financ. de Recursos Vinculados	831.172,06
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	37.104.728,31	TOTAL	37.104.728,31

Fonte: Pref. Mun. de Concórdia

JOAO GIRARDI
Prefeito MunicipalJOAQUIM P. B. BICCA N.
SEGUNDO
Ordenador da DespesaELIZA TEBALDI BORSATTI
Contador
CRC/SC 028226/O-9

Cordilheira Alta

PREFEITURA

Lei Nº 975/2011

LEI Nº 975/2011

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, nos termos das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Plano Plurianual 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral Consolidado do Município para o exercício de 2012 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.695.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais), de acordo com as vinculações dos recursos previstos nos anexos que integram a presente lei.

Art. 2º Em atendimento a Decisão nº 2.406/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de agosto de 2007, no exercício financeiro de 2011, a contabilidade dos Fundos Municipais existentes no Município será da seguinte forma:

I - Unidade Gestora Independente: Fundo de Saúde;

II - Unidade Orçamentária: Fundo de Assistência Social, Fundo da Criança e Adolescente, Fundo da Habitação e Fundo do Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município tem sua estrutura administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional como Unidade Independente.

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 4º. É estimada a receita em R\$ 13.310.958,84 (treze milhões, trezentos e dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos); fixada a despesa em R\$ 10.383.958,84 (dez milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos); Transferências Financeiras para o Fundo de Saúde em R\$ 2.387.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais) e Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores em R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	12.630.958,84
Receita Tributária	R\$	843.470,47
Receita de Contribuições	R\$	111.639,00
Receita Patrimonial	R\$	66.326,70
Receita de Serviços	R\$	282.536,00
Transferências Correntes	R\$	11.055.058,91
Outras Receitas Correntes	R\$	271.927,76
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	680.000,00
Operações de Crédito	R\$	600.000,00

Amortização de Empréstimos	R\$	80.000,00
----------------------------	-----	-----------

§ 2º. As Despesas serão realizadas de acordo com as Unidades Orçamentárias com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$	10.383.958,84
Gabinete do Prefeito	R\$	700.000,00
Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento	R\$	1.031.890,00
Secretaria de Educação	R\$	2.608.854,96
Secretaria da Cultura e Esportes	R\$	541.189,00
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	R\$	2.246.982,68
Secretaria da Infra-Estrutura	R\$	1.747.679,70
Encargos Gerais do Município	R\$	899.701,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	494.661,50
Fundo Rotativo Habitacional	R\$	101.000,00
Fundo da Infância e Adolescência	R\$	12.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 384.041,16 (trezentos e oitenta e quatro mil, quarenta e um reais e dezesseis centavos); fixa a despesa em R\$ 2.771.041,16 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, quarenta e um reais e dezesseis centavos) e Transferências Financeiras do Município em R\$ 2.387.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais).

§ 1º. A Receita do Fundo Municipal de Saúde será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	384.041,16
Receita Patrimonial	R\$	6.000,00
Transferências Correntes	R\$	378.041,16

§ 2º. As Despesas do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde serão realizadas de acordo com a seguinte Unidade Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$	2.771.041,16
Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.771.041,16

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 6º - O Orçamento da Câmara de Vereadores fixa a despesa e a Transferência do Duodécimo do Município em R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Parágrafo Único - As Despesas do Orçamento da Câmara de Vereadores serão realizadas de acordo com a seguinte Unidade Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$	540.000,00
Câmara de Vereadores	R\$	540.000,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e superávit orçamentário.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e

Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência da unidade gestora não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 8º. O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada para o exercício, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - superávit financeiro do exercício anterior;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 9º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Para cada convênio novo celebrado, será criada um “Fonte de Recursos” ou “Detalhamento de Recurso” específico, objetivando a realização de suplementação orçamentária pelo excesso de arrecadação do respectivo convênio e ainda o controle orçamentário específico de cada “Fonte” ou “Detalhamento”.

Art. 11. Durante o exercício de 2012 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13. Durante o exercício de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14. Na elaboração do Cronograma de Metas Bimestrais de Arrecadação, não serão consideradas as receitas de capital previstas, tendo em vista serem recursos vinculados a convênios e operações de crédito com fim específico.

Art. 15. Os anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2012 foram elaborados até o nível de modalidade de aplicação, sendo que a execução se dará em nível de elemento de despesa.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 07 de dezembro de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Lei Nº 976/2011

LEI Nº 976/2011

“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL AS ASSOCIAÇÕES PAIS E PROFESSORES COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado conceder, através de convênio, auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada uma das Associações abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Fernando Machado;

II - Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Bento Gonçalves; e

III - Associação de Pais e Professores do Centro Educativo Municipal Mediação;

Parágrafo Primeiro - A quantia se destina a manutenção das atividades das Associações, vedada sua utilização para outro fim.

Parágrafo Segundo - O repasse mensal será efetuado junto a conta corrente da Associação até o quinto dia útil de cada mês, a partir de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. As entidades deverão prestar contas de cada parcela recebida de acordo com a legislação atual que regem as normas da contabilidade e auditoria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 09 de dezembro de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

Retifica Edital - CONCURSO PÚBLICO 001/2011

Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta (SC)

Ribamar Alexandre Assonalio, Prefeito do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao que determina o Art. 37, inciso II da C.F. e leis Municipais e para atendimento a Recomendação MP n. 01.2011.015127-3, FAZ SABER aos que interessar possa, que foi prorrogado o prazo de inscrição do concurso público 001/2011 passando de 13 de dezembro de 2011 para 13 de janeiro de 2012, das 07h às 13h. Maiores informações ou a integral do Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, sito a Rua Celso Tozzo, 27, centro, no Município de Cordilheira Alta (SC). Fone 49 - 33589100 ou Site www.pmcordi.sc.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordilheira Alta (SC), em 12 de dezembro de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito Municipal

Coronel Martins

PREFEITURA

Institui o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº.566, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORONEL MARTINS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", que se caracteriza como um serviço que organiza o acolhimento na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Coronel Martins.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- II - Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- III - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- IV - Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- V - Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

Art. 3º- O Programa Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por prioridades:

- I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
 - II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
 - III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.
- Parágrafo único - A colocação em Família substituta de que trata o inciso III se dará através das modalidades de tutela ou guarda quando se tratar de crianças ou adolescentes e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de São Domingos, com a cooperação de profissionais de Programa Família Acolhedora.

Art. 4º - O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Coronel Martins, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção e/ou acautelamento em relação à Família de origem, quando se tratar de criança ou adolescente.

Capítulo II

Órgãos Envolvidos

Art. 5º - O programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de

Assistência Social do Município de Coronel Martins, sendo parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A criança ou adolescente cadastrado no programa receberá:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;
- III - prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, quando se tratar de criança ou adolescente, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- IV - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- V- permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Parágrafo único - Para cumprir os propósitos do inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação proporcionará, imediatamente após o abrigo da criança ou adolescente pela família acolhedora, a matrícula e transferência da criança ou adolescente para o centro educacional mais próximo de sua nova residência, ou viabilizará meios de transporte para a frequência escolar.

Capítulo III

Cadastro e Seleção das Famílias

Art. 7º- A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de ficha de cadastro do programa, com qualquer integrante da Equipe Técnica, previamente nomeado, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de identidade;
- II - CPF;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV- Comprovante de residência;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI - Atestado de saúde física e mental;
- VII - Comprovante de vínculo trabalhista e renda, com apresentação de CTPS ou contrato de trabalho de pelo menos um dos responsáveis pela família, e se aposentado ou pensionista, apresentar cartão de INSS.

Art. 8º - Os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:

- I - pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II - declaração de não ter interesse em adoção;
- III- concordância de todos os membros da família;
- IV- residência permanente no município de Coronel Martins;
- V- disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- VI- parecer psicossocial favorável.

§1º- A mudança de domicílio da família acolhedora, cadastrada ou detentora da guarda temporária de crianças ou adolescentes assistidas deverá ser informada previamente à equipe técnica do programa, que avaliará as condições de permanência do registro cadastral ou da acolhida.

§2º- Em casos específicos e mediante relatório conclusivo da Equipe Técnica do programa, poderão ser cadastradas famílias residentes em outros municípios.

Art. 9º - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias; §2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa, as famílias assinarão um termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora;

§3º Em caso de desligamento do programa, as Famílias Acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 10 - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção sobre a recepção, manutenção e o desligamentos das crianças ou adolescentes.

Parágrafo único - A preparação das famílias cadastradas será através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do programa.

Capítulo IV

Período de Acolhimento

Art. 11 - O Programa Família Acolhedora visa atender, temporariamente, crianças de 0 a 11 anos e adolescentes de 12 a 17 anos que apresentem situação de risco dentro do seu contexto sócio-familiar, encaminhando-as às famílias que tenham interesse e condições de lhes oferecer um ambiente de convivência familiar e comunitária saudável, de acordo com o perfil adequado.

Art. 12 - A família acolhedora ficará com a criança ou adolescente por um período de seis meses, que poderá ser prorrogado por igual período. Durante esse tempo, a família de origem será submetida a um acompanhamento psicossocial, com o intuito de restaurar o núcleo familiar, preparando-o para receber a criança ou adolescente ao fim do período de acolhimento temporário.

Art. 13 - Cada família pode acolher, no máximo, duas crianças ou adolescentes, salvo se grupo de irmãos.

Art. 14 - A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada podendo ser dividido em:

I - Acolhimento de Curta e Média Permanência: podem durar algumas semanas ou meses enquanto a equipe de atendimento trabalha com a família de origem, realizando avaliação diagnóstica e plano de estudo para reverter a situação;

II - Acolhimento de Longa Permanência: por diversos motivos uma criança ou adolescente não pode voltar a morar com seus pais biológicos, mas a relação entre eles ainda é muito importante, tanto para a criança quanto para os pais;

§1º - O acolhimento nos termos desta lei não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§2º - Ante a necessidade de se prorrogar a acolhida por lapso temporal superior a um ano, a equipe técnica do programa, ouvidos os demais parceiros, deverá envidar esforços para conversão da acolhida em guarda ou adoção.

Art. 15 - Os profissionais do Programa Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela

Família Acolhedora no processo de inscrição.

Art. 16 - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado em processo judicial.

Art. 17- O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique a autoridade judiciária até o 2º dia útil imediato, identificando a criança ou adolescente encaminhado.

Art. 18 - A família acolhedora será previamente informada com relação à provisão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 19 - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou adolescente;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou adolescente;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Domingos, comunicando quanto ao desligamento da família acolhedora do programa.

CAPÍTULO V

Responsabilidade da Família Acolhedora

Art. 20 - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando - se pelo que segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, de alimentação, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPÍTULO VI

Responsabilidade do Programa

Art. 21 - O Programa Família Acolhedora contará com equipe técnica permanente, dimensionada de acordo com a demanda e formada pelos seguintes profissionais;

I - Assistente Social;

II - Psicólogo;

III - Pedagogo;

IV - Enfermeira ou médico.

Art. 22 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à Família Acolhedora, à criança ou adolescente acolhida e à família de origem e com as demais entidades parceiras, mantendo atualizado banco de dados sobre avaliações periódicas, ocorrência,

cadastros, estatísticas e experiências frustradas ou exitosas.

Art. 23 - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

§ 1º- Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/ família de origem/ família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro;

§ 2º- A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a Família;

§ 3º- Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado à realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º- Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança ou adolescente, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança ou adolescente acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VII

Da Bolsa Auxílio

Art. 24 - As Famílias Acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por criança ou adolescente em acolhimento por mês.

§1º- A manutenção do Programa Família Acolhedora será através de recursos financeiros do Município, através da Secretaria de Assistência Social e possíveis convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

§2º - A família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo de acolhida.

Art. 25 - O programa proporcionará também assistência material e jurídica para as famílias de origem conforme a equipe técnica do Programa Família Acolhedora julgar necessário.

Art. 26 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do programa.

Art. 27 - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 129/1.999 de 16 de agosto de 1.999.

Coronel Martins, em 07 de dezembro de 2011.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de gabinete

Corupá

PREFEITURA

Portaria Nº 1591/11 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO do Contrato de TRABALHO de CLAUDIO BLOEDORN, do CARGO de PROFESSOR ACT.

PORTARIA Nº 1591/11

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE CLAUDIO BLOEDORN, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho de CLAUDIO BLOEDORN, do cargo de Professor ACT, admitido sob contratação temporária, nomeado através da Portaria nº 1235/11 de 07 de fevereiro de 2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 02 de dezembro de 2011.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1592/11 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO do Contrato de TRABALHO de ELIANA SCHULTZ, do CARGO de PROFESSOR ACT.

PORTARIA Nº 1592/11

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ELIANA SCHULTZ, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho de ELIANA SCHULTZ, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1259/11 de 14 de fevereiro de 2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 02 de dezembro de 2011.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1593/11 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO do Contrato de TRABALHO de ELIANE CRISTINA RAIMUNDI, do CARGO de PROFESSOR ACT.

PORTARIA Nº 1593/11

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ELIANE CRISTINA RAIMUNDI, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho de ELIANE CRISTINA RAIMUNDI, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1263/11 de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 02 de dezembro de 2011.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1594/11 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO do Contrato de TRABALHO de GABRIELLA TAVARES SILVA SCHIOCHET, do CARGO de AUXILIAR de SETOR.

PORTARIA Nº 1594/11

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE GABRIELLA TAVARES SILVA SCHIOCHET, DO CARGO DE AUXILIAR DE SETOR.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho de GABRIELLA TAVARES SILVA SCHIOCHET, do cargo de Auxiliar de Setor, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1346/11 de 09 de maio de 2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 02 de dezembro de 2011.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1595/11 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO do Contrato de TRABALHO de RICARDO de CASTRO, do CARGO de PROFESSOR ACT.

PORTARIA Nº 1595/11

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE RICARDO DE CASTRO, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho de RICARDO DE CASTRO, do cargo de Professor ACT, admitido sob contratação temporária, nomeado através da Portaria nº 1546/11 de 10 de outubro de 2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 02 de dezembro de 2011.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1596/11 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO do Contrato de TRABALHO de RUBENS MARTINS de LIMA, do CARGO de INSTRUTOR de KARATE.

PORTARIA Nº 1596/11

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE RUBENS MARTINS DE LIMA, DO CARGO DE INSTRUTOR DE KARATE.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho de RUBENS MARTINS DE LIMA, do cargo de Instrutor de Karate, admitido sob contratação temporária, nomeado através da Portaria nº 1441/11 de 01 de julho de 2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 02 de dezembro de 2011.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 171/11

EXTRATO DE CONTRATO 171/11

Processo de licitação nº 139/11

Modalidade Inexigibilidade nº 016/11

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: SHARK - MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0003-65 e Inscrição Estadual nº 254873057, estabelecida na Rod. Br 101 Km200 Nº 5.018, Bairro Serraria, Cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONARIA AUTORIZADA DA MARCA NEW HOLLAND CONSTRUCTION PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, PARTES, PEÇAS E SERVIÇOS NA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 02 CHASSI N7AH19593 e NTAH19594.

Valor do Contrato: R\$ 5.540,00 (Cinco Mil Quinhentos e Quarenta Reais).

Data da Assinatura: 06/12/2011

Data da Vigência: 31/12/2011

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Curitibanos

PREFEITURA

Edital de Tomada de Preços Nº 174/2011 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 174/2011

O Município de Curitibanos, SC neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e na forma prevista na Lei No. 8.666/93, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de tomada de preços, para obras e serviços de engenharia do tipo menor preço global, para construção da Casa da Tradição no Parque Pousado do Tropeiro, conforme anexo I e memorial descritivo.

A Comissão de Licitação, receberá os envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços dos interessados, devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal até as 13:50 horas do dia 29/12/2011, no protocolo da sede da Prefeitura, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços dos interessados, serão abertos respectivamente pela Comissão de Licitação, a partir das 14:00 horas do dia 29/12/2011, sito a Cel. Vidal Ramos, 860.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na página da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 09 de Dezembro de 2011.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito

ADAILTON ALVES
Presidente da CPL

Ermo

PREFEITURA

Decreto N.º 068, de 06 de dezembro de 2011. DECRETO N.º 068, de 06 de dezembro de 2011. Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I da Lei nº 282 de 06/12/2010 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a saber:

06.01 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSP. E SERV. URBANOS
26.782.0033.2.021 - Manut. Da secr. Obras, viação, Transp. e Serv. Urbanos
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0080.0 (17) Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1º, correrá por conta

do excesso de arrecadação de recursos recebidos da Fonte 0080.0 (recursos próprios)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 06 de dezembro de 2011.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças interino

Forquilha

PREFEITURA

Decreto Nº. 111 de 30 de Novembro de 2011

DECRETO Nº. 111 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 1.601/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Forquilha, no montante de R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 02 - Gabinete do Prefeito
2002 Manutenção da Estrutura do Gabinete do Prefeito
1 - 3190 - Aplicações Diretas R\$ 3.000,00

Órgão 03 - Secretaria de Planejamento
2006 Manutenção da Secretaria de Planejamento
13 - 3190 - Aplicações Diretas R\$ 14.000,00

Órgão 04 - Secretaria de Administração e Finanças
2008 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
23 - 3390 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Órgão 05 - Secretaria de Educação
2013 Manutenção do Fundeb
53 - 3190 - Aplicações Diretas R\$ 94.000,00

2014 Manutenção do Ensino Fundamental/Depto. De Educação
59 - 3190 - Aplicações Diretas R\$ 45.000,00

Órgão 06 - Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
1016 Aquis. Área, Contr.Ampliação centros comunitários/centro convivência/múltiplo-uso
83 - 4490 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Órgão 07 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
2033 Manutenção Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
102 - 3390 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Órgão 10 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2030 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
165 - 3190 - Aplicações Diretas R\$ 14.000,00

Órgão 13 - Fundo Municipal de Assistência Social
2023 Manutenção e Ampliação dos Programas e Serviços Sociais
174 - 3190 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

Órgão 17 - Fundo Municipal de Saúde
2050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10 - 3390 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 455.000,00

Art. 2º - Para Atender ao montante do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos, as anulações de valores de dotações orçamentárias, que relacionamos a seguir:

Órgão 02 - Gabinete do Prefeito
2002 Manutenção da Estrutura do Gabinete do Prefeito
2 - 3390 - Aplicações Diretas R\$ 3.000,00

Órgão 03 - Secretaria de Planejamento
2006 Manutenção da Secretaria de Planejamento
14 - 3390 - Aplicações Diretas R\$ 12.000,00
15 - 4490 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

Órgão 04 - Secretaria de Administração e Finanças
2008 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
25 - 4490 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Órgão 05 - Secretaria de Educação
2013 Manutenção do Fundeb
54 - 3190 - Aplicações Diretas - R\$ 3.000,00
55 - 3191 - Aplicações Diretas - Oper. Intra-Orçamentárias R\$ 17.000,00
56 - 3191 - Aplicações Diretas - Oper. Intra-Orçamentárias R\$ 74.000,00

2014 Manutenção do Ensino Fundamental/Depto. De Educação
61 - 3290 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
66 - 4690 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Órgão 06 - Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
1016 Aquis. Área, Contr.Ampliação centros comunitários/centro convivência/múltiplo-uso
84 - 4490 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
85 - 4490 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Órgão 07 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
2033 Manutenção Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
101 - 3190 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Órgão 10 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2030 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
166 - 3390 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
167 - 4490 - Aplicações Diretas R\$ 9.000,00

Órgão 13 - Fundo Municipal de Assistência Social
2023 Manutenção e Ampliação dos Programas e Serviços Sociais
176 - 3390 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
178 - 4490 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
179 - 4490 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

Órgão 17 - Fundo Municipal de Saúde
2050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
11 - 3390 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 455.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 30 de novembro de 2011.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 30 de novembro de 2011.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Extrato de Contrato FMS Nº. 062/2011
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 062/2011

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - PAULO ZIOBER EQUIP. METALÚRGICOS LTDA
OBJETO - aquisição de equipamentos para implantação de 04 (quatro) Academias populares nos Bairros Vila Franca, Santa Cruz, Santa Terezinha e Santa Rosa, conforme programa "Reabilitação social na perspectiva da promoção da saúde" e "Núcleo de apoio a saúde familiar", da rede municipal de saúde do município de Forquilha/SC.

VALOR - R\$ 48.696,00 (quarenta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA - 25/11/2012

DOTAÇÃO - 1701.2050.4490 (13), 1701.2059.4490 (45), 1701.2060.4490 (48) - RECURSO FEDERAL.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 20/ FMS/2011

DATA DA ASSINATURA - 25 de novembro de 2011

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo PMF Nº 86/2011

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 86/2011
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 123/2011

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - SAFRABON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
DO OBJETO - Prestação de serviços na ampliação de 59,63 m² e conclusão da construção do Centro Comunitário de Sanga do Engenho com 614,70 m², na Rodovia dos Imigrantes Italianos, Sanga do Engenho, Forquilha/SC.

DO VALOR: O presente termo tem por objeto o aditamento em R\$ 9.207,22 (nove mil duzentos e sete reais e vinte e dois centavos) do Contrato PMF nº 123/2011 para maior, relativo ao acréscimo de alguns serviços adicionais devido a necessidade de obra ou adaptações conforme planilha anexa e aprovada pelo Engenheiro Civil Ademar João Back, que é parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição.

DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 01/12/2011

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA

Decreto Nº 0358/2011

DECRETO Nº 0358, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 14 da Lei Nº 2084, de 09 de Dezembro de 2010;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2011 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.183,00 (cinquenta mil, cento e oitenta e três reais), nas seguintes dotações:

05.00 - Secretaria de Administração e Planejamento
 05.01 - Secretaria de Administração e Planejamento
 04.122.0002.2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
 3.3.50.00.00 - Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Recurso 0.1.0200 (19)
 R\$
 183,00

09.00 - Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
 09.01 - Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
 26.782.0022.2.047 - Manutenção da Malha Rodoviária Municipal
 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0200 (138)
 R\$ 25.000,00

10.00 - Secretaria de Infraestrutura Urbana
 10.01 - Secretaria de infraestrutura Urbana
 15.452.0023.2.049 - Manutenção dos Serviços Urbanos
 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0200 (151)
 R\$ 25.000,00

Total R\$ 50.183,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrá à conta do provável excesso a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas.

417220101 - Cota Parte do ICMS R\$ 50.183,00

Total R\$ 50.183,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
 FRAIBURGO, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
 NELMAR PINZ
 Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
 Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2085/2011

PORTARIA N.º 2.085 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
 Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 025 de 14 de dezembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de ENFERMEIRO, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
 Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de LIDIANE APARECIDA FANTIN DE MATIA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 020.305.339-71, contratada em caráter temporário na função de ENFERMEIRO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 14 de dezembro de 2011 até 23 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
 NELMAR PINZ
 Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
 Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2086/2011

PORTARIA Nº 2.086 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
 Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 0027, de 13 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de contratação temporária de ZELADOR DO PATRIMÔNIO, para atender excepcional interesse público, na área da Agropecuária e Meio Ambiente;
 Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor JOSÉ SANTILIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 439.314.729-49, na função de ZELADOR DO PATRIMÔNIO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
 NELMAR PINZ
 Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
 Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2087/2011

PORTARIA Nº 2.087 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
 Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 0014, de 05 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE OPERACIONAL, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
 Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor PEDRO PAULO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 649.397.669-34, na função de AGENTE OPERACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2088/2011

PORTARIA Nº 2.088 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 0014, de 05 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE OPERACIONAL, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor VADAIR CHAVES DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 042.159.139-00, na função de AGENTE OPERACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2089/2011

PORTARIA Nº 2.089 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 0013, de 19 de abril de 2010;

Considerando a necessidade de contratação temporária de OPERADOR DE MÁQUINAS, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor SEBASTIÃO ALVES MORAISKI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 422.354.809-34, na função de OPERADOR DE MÁQUINAS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 30 de abril de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2090/2011

PORTARIA N.º 2.090 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0005 de 17 de fevereiro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - ARTES, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ANA PAULA PONTEL, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 051.869.409-76, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ARTES, com carga horária de 26 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2091/2011

PORTARIA N.º 2.091 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0005 de 17 de fevereiro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - ARTES, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ANA PAULA PONTEL, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 051.869.409-76, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ARTES, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 31 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2092/2011

PORTARIA N.º 2.092 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 1071/2011, da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar de 20 (vinte) para 28 (vinte e oito) horas semanais, da servidora HELEDEANE DE MEDEIROS RIBEIRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 063.307.419-56, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR na área de atuação EDUCAÇÃO FÍSICA, no período de 17 de dezembro de 2011 até 14 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2093/2011

PORTARIA N.º 2.093 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 1084/2011, da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora JULIANA PADILHA RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 951.525.049-87, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR na área de atuação LÍNGUA PORTUGUESA, no período de 17 de dezembro de 2011 até 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2094/2011

PORTARIA N.º 2.094 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0022 de 03 de agosto de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que a servidora MARILENE RODRIGUES DE LIMA, encontra-se em férias, no mês de Janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de BELONI DE MORAIS TAVARIOL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 657.160.279-20, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2095/2011

PORTARIA N.º 2.095 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0022 de 05 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - ARTES, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de CINTIA REGIANE BOTH, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 047.251.479-23, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ARTES, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 18 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2096/2011

PORTARIA N.º 2.096 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0029 de 19 de outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de DENIR CORREA DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 516.334.429-34, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2097/2011

PORTARIA N.º 2.097 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 1074/2011, da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora DIANA FATIMA RIBEIRO, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o n.º 998.365.999-91, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, na área da EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 17 de dezembro de 2011 até 08 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2098/2011

PORTARIA N.º 2.098 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 1080/2011, da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;
Considerando que está assumindo a coordenação do Programa Segundo Tempo;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora DULCINÉIA ROSA MELO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 813.989.059-68, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, área de atuação EDUCAÇÃO FÍSICA, no período de 17 de dezembro de 2011 até 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2099/2011

PORTARIA N.º 2.099 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 022 de 05 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - ANOS INICIAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ELEANE LUCIA VARELA BECHER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 773.858.539-00, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2100/2011

PORTARIA N.º 2.100 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 1081/2011, da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

Considerando que está assumindo a função de Assessor de Direção Escolar no Centro Educacional Municipal Antonio Porto Burda;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora HELENA SILVA FRIGOTTO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 737.641.249-20, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, no período de 17 de dezembro de 2011 até 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2101/2011

PORTARIA N.º 2.101 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0001 de 11 de janeiro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - ARTES, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ELENITA ZAMBONIM, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 042.464.029-58, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ARTES, com carga horária de 38 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2102/2011

PORTARIA N.º 2.102 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 023 de 11 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora MARILDA DO PILLAR LENCHOFF DE JESUS, que se encontra afastada em auxílio doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ELISETE CIRINO DE FREITAS PASSOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 812.031.529-49, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2103/2011

PORTARIA N.º 2.103 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 023 de 11 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora ANA MARIA DE OLIVEIRA, que se encontra afastada em auxílio doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de EUNICE DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 649.915.639-68, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.



NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2104/2011

PORTARIA N.º 2.104 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0022 de 03 de agosto de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que a servidora NORACI DOS SANTOS MOREIRA, encontra-se em férias, no mês de Janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de IVONETE MOREIRA ALVES FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 026.261.009-43, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2105/2011

PORTARIA N.º 2.105 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 023 de 11 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo, por 40 horas semanais, a servidora VITÓRIA APARECIDA DE ALMEIDA, que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de JANETE ESQUINCA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 918.670.969-00, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período

de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2106/2011

PORTARIA N.º 2.106 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0023 de 11 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo servidora SIRLEI DE FÁTIMA PEIXOTO, que se encontra afastada em auxílio doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de JUCELE APARECIDA PALHANO FURTADO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 614.118.689-00, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2107/2011

PORTARIA N.º 2.107 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0023 de 11 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que a servidora OLGA APARECIDA ALEXANDRE BOAVENTURA, encontra-se em férias, no mês de Janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de LEONÉIA APARECIDA MARCONDES DE CAMPOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 029.728.539-46, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2108/2011

PORTARIA N.º 2.108 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0022 de 03 de agosto de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que a servidora SALETE DE PROENÇA KONFLANZ, encontra-se em férias, no mês de Janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de LUCIANE APARECIDA MORAES DA CRUZ, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 047.361.939-30, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2109/2011

PORTARIA N.º 2.109 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0022 de 03 de agosto de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse

público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que a servidora IVONETE APOLINÁRIO RIBEIRO, encontra-se em férias, no mês de Janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MAGALI CRISTINA PONTES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 071.376.979-33, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2110/2011

PORTARIA N.º 2.110 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0005 de 17 de fevereiro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está assumindo a Coordenação do Programa Segundo Tempo - Núcleo Macieira;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MARCELO GONÇALVES DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 057.354.689-44, contratado em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2111/2011

PORTARIA N.º 2.111 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em

conformidade com o Edital n.º 0029 de 19 de outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que a servidora MARILENE DE FÁTIMA DO PRADO, encontra-se em férias, no mês de Janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MARCIA TEREZINHA HUNING, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o n.º 056.071.629-07, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2112/2011

PORTARIA N.º 2.112 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0005 de 17 de fevereiro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MARCOS JOSÉ GOMES DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 000.119.119-56, contratado em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA, com carga horária de 12 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2113/2011

PORTARIA N.º 2.113 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0023 de 11 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que a servidora MÁRCIA JANETE PILGER MARQUES, encontra-se em férias, no mês de Janeiro, de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MARIA ANGELA TOMIN, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o n.º 020.445.419-04, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2114/2011

PORTARIA N.º 2.114 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0023 de 11 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que a servidora EMÍDIA APARECIDA MARINHO DE MOURA, encontra-se em férias, no mês de Janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA CONTE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 445.611.729-04, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2115/2011

PORTARIA N.º 2.115 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0022 de 05 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - MATEMÁTICA, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MARITANA LUCIMÉIA PASQUALIN GHELLER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 754.642.769-04, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - MATEMÁTICA, com carga horária de 24 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 10 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2116/2011

PORTARIA N.º 2.116 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0023 de 11 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo, a servidora THÁIZA DOS SANTOS, que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de NICÉLI GOMES SCOLARO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 304.895.209-87, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2117/2011

PORTARIA N.º 2.117 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0023 de 11 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo, por 40 horas semanais, a servidora CLEUSA APARECIDA MARCONDES DA SILVA, que se encontra afastada em Auxílio Doença

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de NOELI PRATES SILVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 479.561.279-04, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2118/2011

PORTARIA N.º 2.118 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0023 de 11 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que a servidora MARLI PEREIRA DA SILVA, encontra-se em férias, no mês de Janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de OLEDIR FERREIRA CORREA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 018.109.649-89, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de

17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2119/2011

PORTARIA N.º 2.119 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0029 de 19 de outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que a servidora GRASIELI APARECIDA LORENCINI, encontra-se em férias, no mês de Janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de SIRLEI DIAS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 023.743.559-42, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2120/2011

PORTARIA N.º 2.120 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0022 de 03 de agosto de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que estará substituindo, por 40 horas semanais, a servidora JACIRA ANDREIS GOLLO, que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de SUZANA CRISTINA DOS SANTOS GENUINO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 085.148.559-64, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2121/2011

PORTARIA N.º 2.121 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0023 de 11 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo, por 40 horas semanais, a servidora LUCILA MARIA FRANCHIN, que se encontra afastada em auxílio doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de SOLANGE BUSSATTO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 844.883.609-04, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2122/2011

PORTARIA N.º 2.122 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0023, de 11 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de TEREZINHA DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 687.855.859-04, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 até 01 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2123/2011

PORTARIA N.º 2.123 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0022 de 03 de agosto de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que a servidora MARIA APARECIDA STEFANES CONTTI, encontra-se em férias, no mês de Janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de VALECIR CONSOLADORA ROSA BONATO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 621.397.209-97, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2124/2011

PORTARIA N.º 2.124 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 023 de 11 de novembro de 2010 e

Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que a servidora GERDA SOARES DA SILVA DOS REIS, encontra-se em férias, no mês de Janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de TEREZINHA THIBES DE SOUZA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 310.118.539-49, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2125/2011

PORTARIA N.º 2.125 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0027, de 13 de dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de MOTORISTA, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de VALDECIR DE JESUS SANTANA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 848.019.059-00, contratado em caráter temporário na função de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2126/2011

PORTARIA N.º 2.126 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0029 de 19 de outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que a servidora RENILDE PEPES, encontra-se em férias, no mês de Janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ZELIA DOS SANTOS CELESTINO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 656.553.709-72, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2127/2011

PORTARIA N.º 2.127 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 1105/2011, da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora JULIANA PADILHA RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 951.525.049-87, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR na área de atuação LÍNGUA PORTUGUESA, no período de 31 de dezembro de 2011 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2128/2011

PORTARIA N.º 2.128 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º

1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0028 de 20 de Dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ADEMIR SOUZA PONTE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 444.030.209-25, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2129/2011

PORTARIA N.º 2.129 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0028 de 20 de Dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ADILSON RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 433.373.929-20, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2130/2011

PORTARIA Nº 2.130 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição

Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 026, de 14 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de contratação temporária de ENGENHEIRO CIVIL, para atender excepcional interesse público, na área da Administração e Planejamento;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor ANDRE CARLOS CHELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 760.940.909-00, na função de ENGENHEIRO CIVIL, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2131/2011

PORTARIA N.º 2.131 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0028 de 20 de Dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ANTONINHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 701.335.579-87, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2132/2011

PORTARIA N.º 2.132 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0028 de 20 de Dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ANTONIO LUIZ BLEICHVHL, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 573.692.679-20, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2133/2011

PORTARIA N.º 2.133 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0028 de 20 de Dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ANTONIO NÁZARIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 442.745.809-20, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2134/2011

PORTARIA N.º 2.134 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0028 de 20 de Dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de DARCI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 386.678.519-49, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2135/2011

PORTARIA N.º 2.135 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0028 de 20 de Dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de NILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 445.512.669-49, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2136/2011

PORTARIA N.º 2.136 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0029 de 19 de outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Administração e Planejamento;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ALISARA DAS ALMAS PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 068.807.009-42, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 31 de dezembro de 2011 até 30 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2137/2011

PORTARIA N.º 2.137 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0028 de 20 de Dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 560.765.929-15, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2138/2011

PORTARIA Nº 2.138, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora JULIANA APARECIDA MODENA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 001.252.489-11, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA COORDENAÇÃO ESCOLAR, por 40 horas semanais, a partir de 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2139/2011

PORTARIA N.º 2.139 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 1104/2011, da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

Considerando que a servidora está na função de Diretor de Unidade de Educação no Centro de Educação Infantil Liberata;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora TATIANA REZZADORI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 036.650.929-22, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, na área da EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2140/2011

PORTARIA N.º 2.140 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 1103/2011, da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

Considerando que o servidor está na função de Diretor de Unidade

de Educação do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Eurico Pinz;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor ROBERTO RIVELINO LEMOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 646.848.909-10, nomeado no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR E PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR LP, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2141/2011

PORTARIA N.º 2.141 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 1102/2011, da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

Considerando que a servidora está na função de Assessor de Direção Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora MÔNICA CAMPANHARO ZANELLA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 046.662.699-16, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, na área da EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2142/2011

PORTARIA N.º 2.142 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 1101/2011, da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

Considerando que a servidora está na função de Diretora Escolar do Centro de Educação Infantil Santo Antonio;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora MICHELLY FERLIN HILDEBRANDO DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 032.881.489-00, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, na área da EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2143/2011

PORTARIA N.º 2.143 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 1100/2011, da Secretaria de Educação Cultura e Esportes; Considerando que a servidora está na função de Diretora do PETI São Miguel;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora MICHELI CHRIST, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 041.495.289-85, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, na área de atuação ARTES, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2144/2011

PORTARIA N.º 2.144 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 1099/2011, da Secretaria de Educação Cultura e Esportes; Considerando que a servidora está na função de Diretora de Unidade de Educação no Centro Educacional Municipal Amábilis de Carli Brandalise;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora QUEILA MARIA VIZOLLI CHAVES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 023.529.309-10, nomeada no cargo de provimento efetivo de

PROFESSOR, na área da EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2145/2011

PORTARIA Nº 2.145, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 111, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 1099/2011, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Considerando que a servidora está na função de Diretora de Unidade de Educação no Centro Educacional Municipal Amábilis de Carli Brandalise;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora QUEILA MARIA VIZOLLI CHAVES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 023.529.309-10, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, na área da EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 horas semanais, função gratificada FGM - Diretor Escolar nível 2, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2146/2011

PORTARIA N.º 2.146 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 1098/2011, da Secretaria de Educação Cultura e Esportes; Considerando que o servidor está na função de coordenador pedagógico na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor FERNANDO ANDRÉ MARQUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 813.997.159-68, nomeado no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, na área de atuação EDUCAÇÃO FÍSICA, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2147/2011

PORTARIA N.º 2.147 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna nº 1097/2011, da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;
Considerando que o servidor está na função de Diretor de Unidade de Educação no Centro Educacional Municipal São Cristóvão

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor DENILSON DALAGNOL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 701.316.609-00, nomeado no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR E PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR LP, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2148/2011

PORTARIA N.º 2.148 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 111/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna nº 1096/2011, da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;
Considerando que a servidora está na função de Diretora de Unidade de Educação do Ensino Fundamental no Centro Educacional Municipal Arnaldo Frey

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora ANA BELONI NOVICK SOARES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 560.609.049-04, nomeado no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2149/2011

PORTARIA Nº 2.149 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 0014, de 05 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE OPERACIONAL, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor FERNANDO DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 073.169.319-14, na função de AGENTE OPERACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2150/2011

PORTARIA Nº 2.150 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 0014, de 05 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE OPERACIONAL, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor AGOSTINHO BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 182.380.769-00, na função de AGENTE OPERACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2151/2011

PORTARIA N.º 2.151 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0009 de 15 de março de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE OPERACIONAL, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ALUIR FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 472.306.309-91, contratado em caráter temporário na função de AGENTE OPERACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2152/2011

PORTARIA N.º 2.152 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0014 de 05 de maio de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE OPERACIONAL, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ALVIR ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 837.590.269-15, contratado em caráter temporário na função de AGENTE OPERACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2153/2011

PORTARIA N.º 2.153 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0027 de 13 de dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de ZELADOR DE PATRIMÔNIO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ENORI FURLAN FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 427.306.499-00, contratado em caráter temporário na função de ZELADOR DE PATRIMÔNIO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2154/2011

PORTARIA Nº 2.154 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 0003, de 02 de fevereiro de 2011;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE OPERACIONAL, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor FABIANO DE JESUS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 005.236.269-83, na função de AGENTE OPERACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2155/2011

PORTARIA Nº 2.155 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 0027, de 13 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de contratação temporária de ZELADOR DO PATRIMÔNIO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor FRANCISCO DE ASSIS PRATES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 437.085.609-49, na função de ZELADOR DO PATRIMÔNIO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2156/2011

PORTARIA Nº 2.156 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 0014, de 05 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE OPERACIONAL, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor FRANCISCO SEGALA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 492.299.909-49, na função de AGENTE OPERACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2157/2011

PORTARIA Nº 2.157 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 0027, de 13 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de contratação temporária de OPERADOR DE TRATOR DE PNEU, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor GERSO MOTTER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 024.775.579-63, na função de OPERADOR DE TRATOR DE PNEU, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2158/2011

PORTARIA Nº 2.158 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 003, de 02 de fevereiro de 2011;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE OPERACIONAL, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor GILMAR PONIECINSKI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 016.172.219-96, na função de AGENTE OPERACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2159/2011

PORTARIA Nº 2.159 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 0027, de 13 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de contratação temporária de OPERADOR DE TRATOR DE PNEU, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor ITOR NUNES GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 687.868.329-72, na função de OPERADOR DE TRATOR DE PNEU, com carga horária de 40 horas semanais, 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2160/2011

PORTARIA Nº 2.160 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 0027, de 13 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de contratação temporária de OPERADOR DE TRATOR DE PNEU, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor JOÃO ADELMIR BUENO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 400.703.499-49, na função de OPERADOR DE TRATOR DE PNEU, com carga horária de 40 horas semanais, 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2161/2011

PORTARIA Nº 2.161 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 0027, de 13 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de contratação temporária de MECÂNICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor JOÃO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 065.718.169-20, na função de MECÂNICO, com carga horária de 40 horas semanais, 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2162/2011

PORTARIA Nº 2.162 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 003, de 02 de fevereiro de 2011;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE OPERACIONAL, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor LEANDRO DE JESUS SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 041.635.639-70, na função de AGENTE OPERACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2163/2011

PORTARIA Nº 2.163 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 0014, de 05 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE OPERACIONAL, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor LUCIANO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 041.142.399-10, na função de AGENTE OPERACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2164/2011

PORTARIA Nº 2.164 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 0027, de 13 de dezembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de MECÂNICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor LUIZ CARLOS MACHADO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 296.687.609-30, na função de MECÂNICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2165/2011

PORTARIA Nº 2.165 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 003, de 02 de fevereiro de 2011;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE OPERACIONAL, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor MARLON STEVEN HOFFMANN DO PRADO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 090.287.869-70, na função de AGENTE OPERACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2166/2011

PORTARIA Nº 2.166 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 003, de 02 de fevereiro de 2011;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE OPERACIONAL, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor NICOLAU DE LARA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 400.701.909-68, na função de AGENTE OPERACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2167/2011

PORTARIA N.º 2.167 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0025 de 14 de dezembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MARIA ESTER DE LARA MATTEUCCI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 534.347.149-87, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 14 de dezembro de 2011 até 01 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2168/2011

PORTARIA N.º 2.168 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0001 de 11 de janeiro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PSICO-PEDAGOGO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de DAYANE GEBROSKI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 032.434.249-76, contratada em caráter temporário na função de PSICOPEDAGOGO, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2011 até 16 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

**Aviso de Dispensa de Licitação Nº 0016/2011-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0250/2011 - PMF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2011 - PMF**

O Prefeito Municipal de Fraiburgo torna público a Dispensa de Licitação nº 0016/2011-PMF nos seguintes termos: Objeto: Aquisição de materiais para manutenção e reforma dos parques infantis deste município; Contratadas: GENUÍNO IGNÁCIO BALESTRIN, detentora do CNPJ nº 78.868.395/0001-36 no valor de R\$ 846,50; ARCO-ÍRIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, detentora do CNPJ nº 04.276.377/0001-29 no valor de R\$ 1.500,00 e COMÉRCIO DE MADEIRAS REBESCHINI LTDA ME, detentora do CNPJ nº 76.555.986/0001-28 no valor de R\$ 631,80, a ser pago em parcela única no prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega; Fundamento Legal: Art. 24, Inciso VII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Justificativa: Pelo fato de ter resultado infrutífero o certame anterior (PAL 0227/2011 - PMF, Pregão Presencial nº 0144/2011) e uma vez urgente a aquisição dos materiais para reforma dos parquinhos infantis do município por preços não superiores aos de mercado.

Fraiburgo(SC), 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

**Aviso do Pregão Presencial Nº 0163/2011-PMF RP
0077**

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0163/2011 - PMF
REGISTRO DE PREÇOS 0077/2011

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratações futuras de serviços de recapagens, vulcanizações e duplagem de pneus da frota do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e dos Órgãos Participantes (FME e FMS), durante o período de janeiro a abril de 2012. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 10:15 horas do dia 28/12/2011. Abertura: Às 10:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

2º Termo Aditivo Edital ACT 0028/2011

2º ADITIVO AO EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

O Prefeito Municipal DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER:

Encontram-se prorrogadas as inscrições do Edital de Seleção para Admissão em Caráter Temporário - ACT, n. 0028, de 19 de outubro de 2011, para a função pública de médico PSF, até o dia 29 de dezembro de 2011, na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal da Prefeitura de Fraiburgo Permanecem inalteradas as demais disposições do edital referido,

que poderá se encontrado na íntegra na internet no sítio "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3014.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente aditivo.

Fraiburgo, SC, 12 de dezembro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Garopaba

PREFEITURA

Lei N.º 1.588/2011

LEI N.º 1.588, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$ 292.554,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no limite de R\$ 292.554,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais) no Orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 196.375,00
12361282.018 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental 196.375,00
3.1.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 80.000,00
3.1.90.0.1.18.000000 - Aplicações Diretas 116.375,00

10.01 - SECRETARIA DE PLAN TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 6.500,00
15452312.043 - Manut. e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública 6.500,00
3.3.90.0.1.17.000000 - Aplicações Diretas 6.500,00

13.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 17.504,00
26782352.052 - Func. e Manut. da Secretaria de Infra-Estrutura 17.504,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 17.504,00

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 72.175,00
10301252.073 - Func. e Manut. do Setor Saúde 72.175,00
3.1.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 72.175,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R\$ 292.554,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), correrão por conta da anulação parcial, das seguintes dotações do Orçamento vigente:

03.01 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 15.904,00
0412262.003 - Func. e Manut. do Gabinete do Vice-Prefeito 15.904,00
3.1.91.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 500,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 14.854,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 550,00

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 116.375,00
12361281.014 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Ensino Fundamental 116.375,00
4.4.90.0.1.19.000000 - Aplicações Diretas 116.375,00

10.01 - SECRETARIA DE PLAN TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 6.500,00
15452311.084 - Aquisição de Veículos 6.500,00
4.4.90.0.1.17.000000 - Aplicações Diretas 6.500,00

12.03 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 11.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL 11.000,00
16482562.060 - Func. e Manutenção do Fundo Mun de Habit. de Interesse Social 11.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 11.000,00

13.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 28.000,00
15452352.050 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública 28.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 28.000,00

14.01 - ENCARGOS GERAIS 24.300,00
2884300.061 - Amortização e Encargos da Dívida Interna 24.300,00
3.2.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 4.300,00
4.6.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 20.000,00

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 72.175,00
10301251.072 - Construção, Ampliação, Reforma e Apar. de Unidades de Saúde 41.675,00
4.4.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 41.675,00
10301252.073 - Func. e Manut. do Setor Saúde 30.500,00
3.1.71.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 2.000,00
3.3.71.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 28.000,00
4.4.71.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 500,00

18.01 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 18.300,00
15452582.083 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria Extraordinária Regularização Fundiária 18.300,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 15.700,00
3.1.91.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 2.600,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de Dezembro de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 13/12/2011, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 183/2011

DECRETO N.º 183, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$ 50.339,03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.481 de 08/12/2010 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R\$ 50.339,03 (cinquenta mil e trezentos e trinta e nove reais e três centavos) no Orçamento vigente:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL 50.339,03
 013112.001 - Func. e Manut. da Câmara Municipal 50.339,03
 3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 50.200,72
 3.1.91.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 138,31

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R\$ 50.339,03 (cinquenta mil e trezentos e trinta e nove reais e três centavos), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL 50.339,03
 013112.001 - Func. e Manut. da Câmara Municipal 50.339,03
 3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 37.861,63
 4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 12.477,40

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de Dezembro de 2011.
 LUIZ CARLOS LUIZ
 Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 13/12/2011, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
 Secretária de Administração

Decreto N.º 184/2011

DECRETO N.º 184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$ 292.554,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.588 de 12/12/2011 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R\$ 292.554,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais) no Orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 196.375,00
 12361282.018 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental 196.375,00
 3.1.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 80.000,00
 3.1.90.0.1.18.000000 - Aplicações Diretas 116.375,00

10.01 - SECRETARIA DE PLAN TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 6.500,00
 15452312.043 - Manut. e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública 6.500,00
 3.3.90.0.1.17.000000 - Aplicações Diretas 6.500,00

13.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 17.504,00
 26782352.052 - Func. e Manut. da Secretaria de Infra-Estrutura 17.504,00
 3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 17.504,00

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 72.175,00
 10301252.073 - Func. e Manut. do Setor Saúde 72.175,00
 3.1.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 72.175,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R\$ 292.554,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), correrão por conta da anulação parcial, das seguintes dotações do Orçamento vigente:

03.01 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 15.904,00
 0412262.003 - Func. e Manut. do Gabinete do Vice-Prefeito 15.904,00
 3.1.91.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 500,00
 3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 14.854,00
 4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 550,00

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 116.375,00
 12361281.014 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Ensino Fundamental 116.375,00
 4.4.90.0.1.19.000000 - Aplicações Diretas 116.375,00

10.01 - SECRETARIA DE PLAN TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 6.500,00
 15452311.084 - Aquisição de Veículos 6.500,00
 4.4.90.0.1.17.000000 - Aplicações Diretas 6.500,00

12.03 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 11.000,00
 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL 11.000,00
 16482562.060 - Func. e Manutenção do Fundo Mun de Habit. de Interesse Social 11.000,00
 3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 11.000,00

13.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 28.000,00
 15452352.050 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública 28.000,00
 3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 28.000,00

14.01 - ENCARGOS GERAIS 24.300,00
 2884300.061 - Amortização e Encargos da Dívida Interna 24.300,00
 3.2.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 4.300,00
 4.6.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 20.000,00

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 72.175,00
 10301251.072 - Construção, Ampliação, Reforma e Apar. de Unidades de Saúde 41.675,00
 4.4.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 41.675,00
 10301252.073 - Func. e Manut. do Setor Saúde 30.500,00
 3.1.71.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 2.000,00
 3.3.71.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 28.000,00
 4.4.71.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 500,00

18.01 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 18.300,00
 15452582.083 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria Extraordinária Regularização Fundiária 18.300,00
 3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 15.700,00
 3.1.91.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 2.600,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de Dezembro de 2011.
 LUIZ CARLOS LUIZ
 Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 13/12/2011, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
 Secretária de Administração

Aviso de Licitação LL 02/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº. 02/2011

O Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.836.057/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Luiz, torna público para conhecimento dos interessados, que às 15h00min do dia 03/01/2012, na Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, realizará licitação, na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM, objetivando a venda de veículos declarados inservíveis para a Administração Municipal.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no site www.garopaba.sc.gov.br e no endereço acima especificado, no horário das 13h30min às 18h00min.

Garopaba, 08 de Dezembro de 2011.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação PR123/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 123/2011

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, para aquisição parcelada de papel A4, para atender as necessidades da secretarias administradas pela Prefeitura Municipal de Garopaba. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 13h25min do dia 26/12/2011.

A sessão se dará a partir das 13h30min do dia 26/12/2011, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.garopaba.sc.gov.br.

Garopaba, 09 de dezembro de 2011.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Aviso Inexigibilidade de Licitação IL 25/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, de acordo com o inciso III do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Processo nº. 232/2011; IL nº. 25/2011; Contratada: Oficina Permanente de Técnicas Circenses - OPTC; CNPJ: 06.348.432/0001-74; Objeto: Apresentação Circense em Comemoração aos 50 Anos da Cidade; Valor: 28.024,00 (Vinte e Oito Mil e Vinte e Quatro Reais); Data da Assinatura: 05/12/2011.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Extrato 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 28/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

4º Termo Aditivo; Contrato nº. 28/2010; Processo nº. 41/2010; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: A. Mendes Terraplanagem, Construção e Extração de Minerais Ltda.; CNPJ: 00.993.058/0001-83; Objeto: Prorrogar o prazo de execução por 90 dias da obra objeto do Contrato nº 28/2010, conforme ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Meio Ambiente; Data da Assinatura: 05/12/2011.

Extrato de Contrato Nº 59/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 59/2011 Processo nº 232/2011; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Oficina Permanente de Técnicas Circenses - OPTC; CNPJ nº 06.348.432/0001-74; Objeto: Realização de apresentação circense, em comemoração aos cinquenta anos da cidade, com o Grupo Tholl; Valor: R\$ 28.024,00 (Vinte e Oito Mil e Vinte e Quatro Reais); Data da Assinatura: 05/12/2011.

Gaspar

PREFEITURA

Portaria Nº. 2.610, de 09 de Dezembro de 2011.

PORTARIA Nº. 2.610, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM ALIMENTOS COM DATAS DE VALIDADE VENCIDAS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 72, XXVI, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.305, de 09 de outubro de 1991, e

CONSIDERANDO o teor da matéria veiculada no Jornal Cruzeiro do Vale, edição 1350, ano XXI, de 09 de dezembro de 2011, página 05;

CONSIDERANDO a existência de denúncias de que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social teria, em tese, distribuído cestas básicas com óleo de cozinha vencido em agosto de 2011 e arroz vencido no mês novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada Sindicância para apurar a responsabilidade na distribuição de cestas básicas com alimentos com datas de validade vencidas.

Art. 2º. O processo administrativo disciplinar deve ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de

60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 09 de dezembro de 2011.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Governador Celso Ramos

PREFEITURA

Extrato do Contrato Nº 124/2011
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 124/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS
CONTRATADO: PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica/física para prestar serviços administrativos/jurídicos especializados na recuperação de recursos junto ao INSS sobre pagamentos de contribuição social sobre o verbas indenizatórias nos moldes e exigências estabelecidas no Projeto Básico. PRAZO: da assinatura do contrato até 08/12/2012. VALOR: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Secretaria Municipal de Administração

Governador Celso Ramos, 09 de dezembro de 2011.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal.

Guaramirim

PREFEITURA

Aviso de Licitação Nº 132/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão - 132/2011
Tipo : Menor Preço - Por item
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAVER E MEIO FIO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Entrega dos Envelopes: 23/12/2011 às 09:00h
Abertura dos Envelopes: 23/12/2011 às 09:15h
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, ou pelo fone (47) 3373-0247

GUARAMIRIM-SC, 09/12/2011
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato 1º termo aditivo do Contrato 35/2011

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM - SC
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo 20/2011

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 35/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC
Contratada: Reprografia Daufenbach Ltda -ME
Objeto: Fica aditivado o Contrato nº. 35/2011 do processo licitatório nº. 20/2011 (Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para manutenção, consertos e reparos elétricos.) no valor de R\$ 5.851,95 (Cinco mil oitocentos e cinquenta e hum reais e noventa e cinco centavos)
Signatários: Pelo Município o Sr. Nilson Bylaardt - Prefeito Municipal e pela Empresa: Almir Daufenbach

Guaramirim-SC, 08 de Novembro de 2011
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Herval do Oeste

PREFEITURA

Decreto Nº 2.987/2011.

DECRETO No. 2.987/2011
REGULAMENTA O BANCO DE HORAS E TRATA DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE -SC.

O PREFEITO NELSON GUINDANI, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAR O HORÁRIO DE EXPEDIENTE EXECUTADO NO SERVIÇO PÚBLICO AO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO ATENDER AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º A jornada de trabalho, o regime de trabalho e a forma de controle da frequência diária dos servidores públicos municipais efetivos e admitidos em caráter temporário dar-se-ão na forma e condições deste Decreto.

Art. 2º A jornada de trabalho nas repartições públicas municipais obedecerá o que segue:

I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada; sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 200 (duzentas) horas mensais;

III - 30 (trinta) horas semanais para os cargos cuja jornada está prevista em lei, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

VI - 20 (vinte) horas semanais, para os detentores de cargos com jornada de 4 (quatro) horas diárias, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 100 (cem) horas mensais.

VI - 10 (dez) horas semanais, para os detentores de cargos com jornada de 2 (duas) horas diárias, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 50 (cinquenta) horas mensais.

Art. 3º Os servidores cumprirão o regime de trabalho fixado para o órgão e cargo ao qual estiverem vinculados, compreendendo:

I - Regime Normal de Trabalho: caracterizado por dois turnos diários, de quatro horas cada um, respeitando-se entre eles um intervalo não inferior a uma hora e não superior a duas horas, reservado à alimentação e ao descanso;

II - Regime de Plantão: caracterizado pela realização de jornadas de trabalho e de repouso alternadas, em número variável de horas, assegurando-se repouso equivalente, no mínimo, ao dobro do número de horas trabalhadas no período imediatamente anterior, mediante escala prévia, a cargo do respectivo Secretário, da qual o servidor terá ciência com antecedência mínima de uma semana. Parágrafo único. As escalas de revezamento deverão ser elaboradas pelos encarregados do setor, vistas pelo Secretário e/ou Diretor do Departamento ao qual o servidor encontra-se subordinado e afixadas em local visível com antecedência mínima de uma semana.

Art. 4º As Secretarias que em razão do interesse público ou das condições peculiares de certos tipos de atividades, observado o Princípio da Economicidade, poderão fixar Regime Especial de Trabalho de 6 (seis) horas continuadas, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais, para os servidores detentores de cargo cuja jornada seja de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O servidor detentor de cargo cuja jornada semanal de concurso seja de 40 (quarenta) horas, que a critério do órgão onde exercer suas funções tiver sua jornada diária reduzida na forma do caput deste artigo, ao ser convocado, ou ainda, devido à necessidade do trabalho para execução das atividades além da jornada semanal de 30 (trinta) horas, não fará jus ao recebimento de horas extras, ou ainda, banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores à jornada semanal de seu cargo, ou seja, as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º. O horário de funcionamento e o regime de trabalho de cada órgão serão estabelecidos mediante ato específico.

§ 1º Quando se tratar de órgão que necessite da adoção do Regime de Plantão, o ato referido no caput deste artigo apenas mencionará seu horário de funcionamento, sendo que a forma de cumprimento da carga horária, pelos respectivos servidores, dar-se-á mediante escala prévia.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se ao regime integral e exclusiva dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE FREQUENCIA E CUMPRIMENTO DE HORÁRIO

Art. 6º O registro de frequência é medida obrigatória para todos os servidores como meio de aferir o comparecimento ao trabalho

§ 1º Os registros do ponto serão efetuados no momento de chegada e saída dos servidores, diariamente, sendo respeitada sua carga horária semanal.

§ 2º No caso de descumprimento da carga horária semanal, a quantidade de horas faltantes deverá ser compensada até o final do mês; sendo que não sendo cumprida a compensação, a quantidade de horas faltantes será descontada em folha de pagamento.

§ 3º Somente estão dispensados do registro de frequência os Secretários Municipais e Assessor Jurídico.

Art. 7º Nos locais em que não haja sistema eletrônico de registro e controle de frequência dos servidores públicos municipais, a ser implementado através da Secretaria Municipal da Administração,

somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas em cartão ponto e/ou registro manual através do livro ponto ou folha individual de frequência devidamente vistados pelo Secretário do setor onde o servidor exerce suas funções, observada a jornada semanal de cada cargo.

Art. 8º. Mensalmente, o servidor encarregado do controle da frequência relatará ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem delegada a competência, as ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade dos servidores.

§ 1º As faltas ao serviço por motivo de doença serão justificadas para fins de anotação no assentamento individual e pagamento, desde que a impossibilidade do comparecimento seja abonada pela chefia imediata mediante atestado médico, o qual será aceito para afastamentos de até 15 (quinze) dias e, para período superior a este, caberá avaliação por Junta Médica Oficial do IPREVI-HO.

§ 2º Em qualquer dos casos mencionados no § 1º deste artigo o atestado médico ou o laudo da junta médica oficial, conforme o caso, deverá ser apresentado ao Setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não ser aceito e as faltas tidas como injustificadas.

§ 3º No caso de apresentação de mais de dois atestados médicos, no prazo de 30 (trinta) dias, com a mesma causa (CID), independentemente do número de dias indicados para afastamento do servidor, o mesmo deverá se submeter a análise de junta médica oficial do município ou IPREVI-HO, se for o caso.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE HORAS

Art. 9º. Fica terminantemente proibido o pagamento de horas extras acima de 50 (cinquenta) horas mensais, no âmbito do serviço público municipal, ficando regulamentado o Banco de Horas, conforme disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Complementar nº 281/2011, nos seguintes termos:

§ 1º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, até o limite de 50 (cinquenta) horas serão computadas como horas extras;

§ 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, acima do limite de 50 (cinquenta) horas serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas, na seguinte proporção:

I - As horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo de concurso.

II - As horas trabalhadas nos domingos e feriados, desde que não façam parte da escala de revezamento, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas de folga.

III - As horas trabalhadas nos dias decretados como ponto facultativo, desde que não façam parte da escala de revezamento, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga;

IV - A compensação do Banco de Horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 meses após a execução das horas excedentes, extrapolando este prazo estarão prescritas, sob pena de responsabilização do Secretário da Pasta onde o servidor execute as suas funções ou onde executava durante a execução das mesmas.

§ 3º. Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas na Secretaria, deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

§ 4º. Quando do gozo do direito de compensação do banco de horas, o servidor garantirá o direito ao recebimento do vale alimentação.

Art. 10. Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica

desconto horas atraso.

Art. 11. É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 12. As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, afim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º Cabe à chefia imediata do servidor decidir o momento adequado para a compensação das horas creditadas no banco de horas, observado o limite de 25 (vinte e cinco) dias úteis por ano.

§ 2º É extensivo aos servidores detentores de Função de Confiança e Função Gratificada a compensação das horas, devidamente registradas no Banco de Horas.

Art. 13. Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas serão convertidas em pecúnia com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

Art. 14. A frequência será apurada do 21º dia do mês até o 20º dia do mês subsequente.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, emitirá instruções necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 09 de dezembro de 2011.

NELSON GUINDANI

Prefeito

Portaria Nº 1128/2011

PORTARIA Nº 1128/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE TITULAÇÃO ao Servidor WILLIAN CÉSAR GAVASSO (Matr. 2751), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Nível - 12/1, Referência "A", a partir de 08 de Dezembro de 2011, conforme o disposto no artigo 92, § 3º, inciso III, "a", da Lei Complementar Nº 281/2011 de 19 de Agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 08 de Dezembro de 2011.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Portaria Nº 1129/2011

PORTARIA Nº 1129/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei

Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Prorrogar os efeitos da Portaria Nº. 876/2011, do Servidor SILVIO ROGÉRIO TOZZINI (Matr. 3357), o qual exerce a função de Médico - ESF, Nível - 14, Referência "A", 40 horas semanais, até realização de Concurso Público, limitado a 90 (noventa) dias, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 124/2001.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste - (SC), em 08 de Dezembro de 2011.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Portaria Nº 1130/2011

PORTARIA Nº. 1130/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 07 de dezembro de 2011 por prazo indeterminado, com fulcro nos Artigos 111 a 115, da Lei Complementar Nº 281/2011, à Servidora SAIONARA FERREIRA FRANÇA (Matr. 2733), a qual exerce o Cargo de Agente Comunitária de Saúde, 40 horas semanais, Anexo II, Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme determina a Legislação Específica do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 09 de Dezembro de 2011.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Portaria Nº 1131/2011

PORTARIA Nº. 1131/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Progressão por Nova Habilitação Profissional, à Servidora DEONICE MARIA CORTELLINI PARIZE (Matr. 576), nascida aos 17/05/1963, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível - 2, Referência "D", do anexo XI, da LC 286/2011, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para o Nível - 6, Referência "A", do anexo XI, da LC 286/2011, a partir de 07 de dezembro de 2011, tendo em vista a Conclusão do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização na área da EDUCAÇÃO, com concentração em EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS, com fulcro no art. 30, da Lei Complementar 286/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste - (SC), em 09 de Dezembro de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1132/2011
PORTARIA Nº 1132/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhorita YASMIN LAIS RIBAS (Matr. 3395), para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Compras e Licitação, Nível - DAS-2, 40 horas semanais, a partir de 09 de dezembro de 2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a LC Nº 280/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 09 de Dezembro de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Imbituba

PREFEITURA

Portaria DGP/SEAGP N.º 251/2011

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 251, de 09 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre a demissão de servidores por término de contrato, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir por término de contrato, os (as) abaixo (as) relacionados (as), aprovados (as) nos Processos Seletivos Simplificados Editais 01 e 06/2009, admitidos temporariamente, com carga horária de 40 horas semanais, para exercerem o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Nayara Fernandes da Luz	Auxiliar de Enfermagem	042.254.039-04	30/11/2011
Lina Bento Cardoso	Telefonista Recepcionista	300.158.049-68	30/11/2011
Eliane Regina Alves Américo	Auxiliar de Enfermagem	026.473.139-54	30/11/2011
Karine Miguel	Atendente de Consultório Odontológico	064.628.179-84	30/11/2011
Adriana Rosa Dias	Atendente de Consultório Odontológico	024.380.779-13	30/11/2011
Maria Aparecida Gil	Atendente de Consultório Odontológico	704.897.779-53	30/11/2011

Letícia da Rosa Ricardo	Auxiliar de Enfermagem	070.006.239-42	30/11/2011
Rosinete Silveira José	Auxiliar de Enfermagem	030.745.869-58	30/11/2011
Geovana Silva de Mello	Auxiliar de Enfermagem	028.640.949-67	30/11/2011
Maria das Graças Dias Melo	Auxiliar de Enfermagem	888.495.039-20	30/11/2011
Tiago Brill Lopes	Engenheiro Civil	058.605.999-78	30/11/2011
João Clemente	Operador de Serviços	454.976.309-44	30/11/2011
Paulo Andrino Madeira	Auxiliar de Serviços	345.174.309-44	30/11/2011
Ana Oliveira Fernandes da Silva	Auxiliar de Serviços	036.677.299-60	30/11/2011
Estela Maris de Souza Sestari	Atendente de Consultório Odontológico	983.803.209-30	01/12/2011
Roberto Francisco Pires Júnior	Motorista	983.844.909-10	09/12/2011

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 09 de dezembro de 2011.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Publicação de Extrato de Dispensa Nº 68/2011 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 204/2011
DISPENSAS Nº 68/2011

Objeto: Rebaixamento do lençol freático e adaptação para acessibilidade da quadra coberta da Escola Básica Municipal Basileu Jose da Silva com fornecimento de material.

Empresa: Castelo Engenharia Ltda.

Valor Total: R\$ 7.708,00

Fundamento: Artigo 24, I da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 13 de dezembro de 2011.
LEDA SUZANE DA SILVA G. PAMATO DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação

Publicação de Extrato de Dispensa Nº 70/2011 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 206/2011
DISPENSAS Nº 70/2011

Objeto: Proteção de impacto de pessoas nos pilares de concreto e arribancadas da quadra coberta da Escola Básica Municipal Basileu Jose da Silva com fornecimento de material

Empresa: Castelo Engenharia Ltda.

Valor Total: R\$ 7.896,60

Fundamento: Artigo 24, I da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 13 de dezembro de 2011.

LEDA SUZANE DA SILVA G. PAMATO DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação

Irineópolis

PREFEITURA

Decreto Nº 2168

Decreto nº 2168 /2011.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1541 de 21 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada, no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.002 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.50.00.00.00.0100 (10) Aplicações Diretas R\$ 3.600,00

T O T A L R\$ 3.600,00

Art. 2º - Por conta da anulação prevista no artigo anterior, fica suplementada a dotação a seguir especificada, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.002 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.00.00.00.00.0100 (11) Aplicações Diretas R\$ 3.600,00

T O T A L R\$ 3.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 01 de dezembro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Itaiópolis

PREFEITURA

Termo de Revogação

Processo Licitatório nº 54/2011 - Tomada de Preços nº 12/2011, Objeto: contratação de empresa do ramo para recuperação asfáltica nas ruas do Conjunto Habitacional Lucena, com extensão total de 9.248,30m²; Carril Pflanzler e Miguel Erzinger (laterais do Terminal Rodoviário), com extensão de 1.570,98m²; confecção de 15 (quinze) lombadas (lombofaixas em asfalto) em diversas ruas do Município, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro. Recursos oriundos do Convênio nº 13.335/2011-3 - Processo nº ER25

1829114, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Mafra e a Prefeitura Municipal de Itaiópolis. O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, REVOGA este Processo Licitatório, pelo motivo de não acudirem interessados. Itaiópolis, 09/12/2011, Helio César Wendt Prefeito Municipal.

Joaçaba

PREFEITURA

Errata ao Extrato de Contrato Nº 870/2011/PMJ, publicado no DOM em 09/12/2011

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC

ERRATA/RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO 870/2011/PMJ

Referente ao extrato de contrato nº 870/2011/PMJ, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09/12/2011:

Onde se lê:

"CONTRATADA: ANDRÉ LEMOS VIEIRA & CIA LTDA";

Leia-se:

"CONTRATADA: ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA".

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Joaçaba, 07/12/2011

Extrato do Contrato Nº 580/2010-TA-01/2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 580/2010-TA-01/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA

OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 580/2010, firmado em 28/06/2010, proveniente do Processo de Licitação 43/2010/PMJ - Dispensa de Licitação 4/2010/PMJ, cujo objeto é a locação de uma sala nas dependências do PAVILHÃO COMUNITÁRIO DO BAIRRO FREI BRUNO, para ser utilizada como sala de aula, por alunos da Escola Municipal Frida Regensburger, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO e a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O prazo do contrato original fica prorrogado até 31 de dezembro de 2012, a contar de 01 de janeiro de 2012, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O valor do contrato original fica reajustado em 6,795% correspondente à variação do INPC no período de 01/07/2010 a 30/06/2011, passando o valor mensal de R\$ 285,00 para R\$ 304,37 (trezentos e quatro reais e trinta e sete centavos), a partir de janeiro de 2012. CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer foro que lhe possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

DATA ASSINATURA: 09/12/2011..

Extrato do Contrato Nº 912/2008 - TA 02/2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 912/2008 - TA 02/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA.

CONTRATADA: LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: TERMO ADITIVO ao Contrato nº 912/2008, celebrado em 16/04/2008, proveniente do Processo de Licitação nº 32/2008, instaurado através do Edital PP nº 23/2008, homologado no dia 16/04/2008, que tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de limpeza e de conservação, bem como serviços de merendeira, nas dependências do Corpo de Bombeiros de Joaçaba, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato original fica prorrogada para 31 de dezembro de 2012, a contar de 01 de janeiro de 2012, em conformidade ao disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer foro que lhe possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.
DATA ASSINATURA: 09/12/2011.

Lages

PREFEITURA

Resultado CV 25-2011 FMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Setor de Licitação
RESULTADO FINAL

ASSUNTO: CONVITE Nº 25/2011 - FMAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, UTENSÍLIOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA O NÚCLEO DO CRÁS V.

O Município de Lages, para os devidos fins e efeitos, torna público aos Interessados, o resultado do presente Processo Licitatório:
VENCEDOR: DIVERSOS
VALOR: R\$ 6.641,00 (Seis mil seissentos e quarenta e um reais).

Lages, 09 de dezembro de 2011.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

Resultado CV 26-2011 FMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Setor de Licitação
RESULTADO FINAL

ASSUNTO: CONVITE Nº 26/2011 - FMAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO PARA O PROGRAMA ENVELHECER COM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Município de Lages, para os devidos fins e efeitos, torna público aos Interessados, o resultado do presente Processo Licitatório:
VENCEDOR: DIVERSOS
VALOR: R\$ 7.634,00 (Sete mil seissentos e trinta e quatro reais).

Lages, 09 de dezembro de 2011.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

Leoberto Leal

PREFEITURA

Decreto Nº 137 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 137 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º, Inciso I da Lei nº 778 de 20 de Dezembro de 2010:

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada no Orçamento Fiscal Vigente, a dotação orçamentária com a seguinte classificação e valor até o limite de:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL	99.200,00
Unidade Orçamentária	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	99.200,00
Função	10	Saúde	99.200,00
Sub-Função	301	Atenção Básica	99.200,00
Programa	06	Saúde Com Excelência	99.200,00
Projeto/Atividade	2.015	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS	99.200,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesa Corrente	99.200,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	99.200,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	99.200,00
Fonte de Recursos	0.1.0002	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	99.200,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			99.200,00

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do provável excesso de Arrecadação na seguinte fonte de recursos:

Fonte	Código	Valor
Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0.1.0002	99.200,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO		99.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 09 de Dezembro de 2011.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios dia 13/12/2011.

Decreto Nº 138 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 138 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º, Inciso I da Lei nº 778 de 20 de Dezembro de 2010:

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada no Orçamento Fiscal Vigente, a dotação orçamentária com a seguinte classificação e valor até o limite de:

Classificação Código Especificação Valor
 Órgão 05 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL 40.020,00
 Unidade Orçamentária 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 40.020,00
 Função 10 Saúde 40.020,00
 Sub-Função 301 Atenção Básica 40.020,00
 Programa 06 Saúde Com Excelência 40.020,00
 Projeto/Atividade 2.016 Atenção Básica 40.020,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesa Corrente 40.020,00
 Grupo de Natureza da Despesa 3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais 40.020,00
 Modalidade de Aplicação 90 Aplicações Diretas 40.020,00
 Fonte de Recursos 0.1.0002 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 40.020,00
 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 40.020,00

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do provável excesso de Arrecadação na seguinte fonte de recursos:

Fonte Código Valor
 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 0.1.0002 40.020,00
 TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO 40.020,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 09 de Dezembro de 2011.
 TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
 Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios dia 13/12/2011.

Decreto Nº 139 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 139 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.
 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º, Inciso I da Lei nº 778 de 20 de Dezembro de 2010:

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada no Orçamento Fiscal Vigente, a dotação orçamentária com a seguinte classificação e valor, até o limite de:

Classificação Código Especificação Valor
 Órgão 03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS 1.180,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS 1.180,00
 Função 04 Administração 1.180,00
 Sub-Função 122 Administração Geral 1.180,00
 Programa 03 Gestão Geral e Administração 1.180,00

Projeto/Atividade 2.003 Funcionamento e Manutenção da Secretaria da administração Contabilidade e Finanças 1.180,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesa Corrente 1.060,00
 Grupo de Natureza da Despesa 3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais 1.060,00
 Modalidade de Aplicação 90 Aplicações Diretas 1.060,00

Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesa Corrente 120,00
 Grupo de Natureza da Despesa 3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais 120,00
 Modalidade de Aplicação 91 Aplicação Direta decorrente de Operação Entre Órgão, Fundos e Entidades Integrantes Dos Orçamentos Fiscais e Da Seguridade Social 120,00
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recurso Ordinário 1.180,00
 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 1.180,00

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do provável excesso de Arrecadação na seguinte fonte de recursos:

Fonte Código Valor
 Recurso Ordinário 0.1.0000 1.180,00
 TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO 1.180,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 09 de Dezembro de 2011.
 TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
 Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios dia 13/12/2011.

Decreto Nº 140 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 140 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.
 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º, Inciso I da Lei nº 778 de 20 de Dezembro de 2010:

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada no Orçamento Fiscal Vigente, a dotação orçamentária com a seguinte classificação e valor, até o limite de:

Classificação Código Especificação Valor
 Órgão 07 SECRETARIA DA AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE 100,00
 Unidade Orçamentária 01 SECRETARIA DA AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE 100,00
 Função 20 Agricultura 100,00
 Sub-Função 606 Extensão Rural 100,00
 Programa 11 Revitalização da Agricultura Familiar 100,00
 Projeto/Atividade 2.030 Funcionamento e Manutenção da Secretaria da agropecuária e Meio Ambiente 100,00
 Categoria Econômica 3.0.00.00.00 Despesa Corrente 100,00
 Grupo de Natureza da Despesa 3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais 100,00
 Modalidade de Aplicação 90 Aplicações Diretas 100,00

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recurso Ordinário 100,00
 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 100,00

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do provável excesso de Arrecadação na seguinte fonte de recursos:

Fonte Código Valor
Recurso Ordinário 0.1.0000 100,00
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO UTILIZADO 100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 09 de Dezembro de 2011.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios dia 13/12/2011.

Decreto Nº 141 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO

DECRETO Nº 141 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º, Inciso I da Lei nº 778 de 20 de Dezembro de 2010:

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada no Orçamento Fiscal Vigente, a dotação orçamentária com a seguinte classificação e valor até o limite de:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	06	SECRETARIA DOS TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	116.400,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DOS TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	116.400,00
Função	15	Urbanismo	116.400,00
Sub-Função	451	Infra-Estrutura Urbana	116.400,00
Programa	10	Revitalização da Área Urbana	116.400,00
Projeto/Atividade	1.026	Pavimentação de Ruas	116.400,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesa de Capital	116.400,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimentos	116.400,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	116.400,00
Fonte de Recursos	0.1.0024	Transferência de Convênios - Outros	116.400,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			116.400,00

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do provável excesso de Arrecadação na seguinte fonte de recursos:

Fonte Código Valor
Transferência de Convênios - Outros 0.1.0024 116.400,00
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO UTILIZADO 116.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 09 de Dezembro de 2011.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios dia 13/12/2011.

Lindóia do Sul

PREFEITURA

Lei Complementar Nº 185/2011

LEI COMPLEMENTAR Nº 185/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 179, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Adilson Carlos Bussolaro, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Os artigos da Lei Complementar n. 179, de 24 de Outubro de 2011 a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.

I - 45 (quarenta e cinco) vagas de Professor;
II - 03 (três) vagas de Gestor Escolar.

§ 6º. As vagas previstas nos incisos do "caput" estarão distribuídas e enquadradas no Anexo I de acordo com a carga horária e titulação."

"Art. 42. O Magistério Público Municipal adotará a seguinte carga horária para os ocupantes dos cargos efetivos de carreira:

I - Professor - 10 (dez) a 40 (quarenta) horas semanais;

§ 12. Nas ampliações de que tratam os §§ 10 e 11 a remuneração será aumentada proporcionalmente."

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 4º e a coluna identificada como "QTDE" do Anexo I, ambos, da Lei Complementar n. 179, de 24 de Outubro de 2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul, SC.
ADILSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado,
Em, 12 de dezembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Lei Ordinária N.º 1.056/2011

LEI ORDINÁRIA N.º 1.056/2011, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Adilson Carlos Bussolaro, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 Unidade 02 - Diretoria de Infraestrutura
 Projeto/Atividade 1.004 - Reestruturação da Diretoria de Infraestrutura e Transporte
 4.4.90.00.00.00.00.00.0021 - Aplicações Diretas R\$ 17.409,99
 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R\$ 55.000,00

Órgão 03: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 Projeto/Atividade 2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Órgão 02: GABINETE DO PREFEITO
 Unidade 01 - Gabinete do Prefeito e Vice
 Projeto/Atividade 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
 3.1.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R\$ 22.000,00
 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R\$ 6.000,00

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Unidade 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
 Projeto/Atividade 2.032 - Promoção da Produção Animal - Funderural
 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta do superávit financeiro do Convênio N.º 706360/2009 - MI e da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: Superávit financeiro do Convênio N.º 706360/2009 - MI: R\$ 17.409,99

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 Unidade 02 - Diretoria de Esporte e Cultura
 Projeto/Atividade 1.007 - Esportes - Investimentos Gerais
 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R\$ 55.000,00

Órgão 03: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 Projeto/Atividade 2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 3.3.71.00.00.00.00.00.0104 - Transf. a Consórcios Públicos R\$ 15.000,00

Órgão 03: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 Projeto/Atividade 1.003 - Investimentos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 4.4.71.00.00.00.00.00.0104 - Transf. a Consórcios Públicos R\$ 5.000,00

Órgão 03: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
 Unidade 01 - Diretoria de Ação Social
 Projeto/Atividade 2.024 - Assistência Comunitária - FMAS
 3.1.71.00.00.00.00.00.0104 - Transf. a Consórcios Públicos R\$ 15.000,00
 3.3.71.00.00.00.00.00.0104 - Transf. a Consórcios Públicos R\$ 8.000,00

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Unidade 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
 Projeto/Atividade 2.032 - Promoção da Produção Animal - Funderural
 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R\$ 8.000,00
 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
 ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
 Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
 Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado,
 Em, 25 de novembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
 Técnico Administrativo

Lei Ordinária N.º 1.057/2011

LEI ORDINÁRIA N.º 1.057/2011, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011
 AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E CENTROS DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Adierson Carlos Bussolaro, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a celebrar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo do Oeste de Linha Sertãozinho e Centro de Tradições Gaúchas Sangue de Gaúcho de Linha Alto Acídio, para a realização de evento de promoção e incentivo à cultura gaúcha.

Art. 2º Para a consecução do objeto previsto no art. 1º o Município poderá participar, entre outros, com o valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais mediante repasse às Conveniadas, respectivamente.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
 ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
 Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
 Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado,
 Em, 25 de novembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
 Técnico Administrativo

Lei Ordinária N.º 1.058/2011

LEI ORDINÁRIA N.º 1.058/2011, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011
 REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Adierson Carlos Bussolaro, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 Unidade 01 - Câmara Municipal de Vereadores
 Projeto/Atividade 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
 3.3.50.00.00.00.00.0104- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucr R\$ 2.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 Unidade 01 - Câmara Municipal de Vereadores
 Projeto/Atividade 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
 31.90.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
 ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
 Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
 Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado,
 Em, 25 de novembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
 Técnico Administrativo

Lei Ordinária N.º 1.059/2011

LEI ORDINÁRIA N.º 1.059/2011, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011
 FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, PARA O PRESIDENTE E AOS VEREADORES, QUANDO EM MISSÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Adierson Carlos Bussolaro, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Para ressarcimentos e indenizações das despesas com alimentação, pousada, locomoção urbana e outras, na cidade de destino, dos agentes públicos do Poder Legislativo, quando em viagem ou deslocamentos a serviço ou em representação da Câmara de Vereadores, serão pagas verbas de caráter indenizatório denominadas de "diárias" nos termos desta Lei.

§ 1º. Considera-se diária, para fins desta lei, o deslocamento e afastamento que demande um período de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Para complementação de diária, será considerado como diária o período superior a 12 (doze) horas.

Art. 2º. Para a concessão da diária, o interessado deverá formular requerimento a Câmara de Vereadores, justificando a necessidade da viagem e que estará em representação ou a serviço da Câmara.

§ 1º. O Presidente fica dispensado da justificativa descrita no presente artigo, bem como poderá designar Vereador, mediante Portaria, para representar a Câmara, sem que este tenha que justificar a necessidade.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não dispensa a obrigatoriedade de prestar contas, na forma do artigo 6º.

Art. 3º Os valores da diária serão fixados mediante um percentual a ser aplicado sobre o menor vencimento do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no Nível 1, Inicial do Cargo de Agente de Serviços Gerais, do Anexo IV da Lei Complementar n. 178, de 24 de outubro de 2011, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 4º Para os deslocamentos a seguir descritos fica fixado os seguintes valores de diárias para o ocupante do cargo Presidente da Câmara de Vereadores, e igualmente aos ocupantes do cargo de Vereadores:

I - Interior do Estado, com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, 35% (trinta por cento) do valor do menor vencimento;

II - Capital do Estado 48% (quarenta e oito por cento) do valor do menor vencimento;

III - Capital Federal e outros Estados 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do menor vencimento;

IV - Exterior 77% (setenta e sete por cento) do valor do menor vencimento.

Art. 5º. O pagamento de diárias deverá ser comprovado através de roteiro de viagem, compreendendo os seguintes documentos, que deverão ser apresentados ao Controle Interno do Poder Executivo:

I - a identificação do vereador: nome, matrícula, cargo, função;

II - a identificação do deslocamento: data e hora de saída e chegada à origem e local de destino;

III - meio de transporte utilizado;

IV - descrição resumida do objetivo da viagem;

V - número de diárias e cálculo do montante devido;

VI - documentos comprobatórios da quitação ao respectivo credor;

VII - documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem, tais como: bilhete de passagem, relatório, nota fiscal de hospedagem, outros documentos;

VIII - cópia do certificado, no caso de participação em eventos, cursos ou treinamentos.

Art. 6º. O valor correspondente às diárias será concedido ao servidor na véspera da viagem, observando-se, quanto ao período de duração da diária, prestação de contas e demais disposições.

Art. 7º. As despesas com transporte, exceto aquelas decorrentes de locomoção urbana na cidade destino do deslocamento, serão custeadas pela aquisição de passagem rodoviária ou aérea, ou pelo regime de adiantamento, como despesas de pronto pagamento, inclusive para custeio das despesas com combustíveis para o veículo utilizado.

Art. 8º. Para o cumprimento das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão usados recursos próprios constantes no orçamento vigente em cada exercício.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
 ADIERSON CARLOS BUSSOLARO

Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado,
Em, 25 de novembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Lei Ordinária N.º 1.060/2011

LEI ORDINÁRIA N.º 1.060/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
AUTORIZA A CONCEDER CESTA ESPECIAL DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Adieron Carlos Bussolaro, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cesta Especial de Natal aos Servidores Públicos Municipais Ativos.

§ 1º Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para cada Cesta especificada no caput do presente artigo e seu conteúdo será estabelecido através de ato administrativo.

§ 2º Não terão direito ao recebimento da cesta especificada no caput do presente artigo os agentes políticos e os cargos de provimento em comissão de secretários municipais, diretores e superiores.

§ 3º O servidor público que acumula cargos e/ou receba remunerações acumuladas terá direito a apenas 01 (uma) cesta.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado,
Em, 10 de dezembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Lei Ordinária N.º 1.061/2011

LEI ORDINÁRIA N.º 1.061/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, PARA ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Adieron Carlos Bussolaro, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Município autorizado a repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênios, para as entidades consignadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A autorização pressupõe a homologação prevista no art. 12, da Lei Orgânica do Município e o disposto no § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado,
Em, 10 de dezembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

ANEXO I

Entidade	Objeto	Valor (R\$)
Sociedade Esportiva e Recreativa Juventude	Aquisição de mesas e Bancos	5.000,00
Esporte Clube Palmeiras, de Linha Alegre	Reformas no Centro Comunitário	10.000,00
Associação de Agricultores de Linha Alegre	Reforma/Aquisição de Equipamentos	8.000,00
Associação de Agricultores de Lajeado Acídio	Reforma de Equipamentos	4.500,00
Associação de Agricultores de Linha Salto Grande	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	14.500,00
Associação de Agricultores de Linha Rossetto	Reforma de Equipamentos Agrícolas	5.000,00
Associação de Agricultores de Linha XV de Novembro	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	9.500,00

Lei Ordinária N.º 1.062/2011

LEI ORDINÁRIA N.º 1.062/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Adieron Carlos Bussolaro, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade 02 - Diretoria de Esporte e Cultura
Projeto/Atividade 2.019 - Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas

4.4.50.00.00.00.00.00.0021 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Projeto/Atividade 2.034 - Extensão Rural - FUNDERURAL

3.3.50.00.00.00.00.00.0110 - Aplicações Diretas R\$ 41.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária e superávit financeiro do exercício anterior:

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade 02 - Diretoria de Esporte e Cultura

Projeto/Atividade 2.019 - Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas

3.3.50.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Fonte: Superávit financeiro do exercício anterior: R\$ 41.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO

Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI

Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado,

Em, 10 de dezembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI

Técnico Administrativo

Lei Ordinária N.º 1.063/2011

LEI ORDINÁRIA N.º 1.063/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, PARA ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Adierson Carlos Bussolaro, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária

Art. 1º Fica o Município autorizado a repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênios, para as entidades consignadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A autorização pressupõe a homologação prevista no art. 12, da Lei Orgânica do Município e o disposto no § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO

Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI

Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado,
Em, 10 de dezembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI

Técnico Administrativo

ANEXO I

Entidade	CNPJ	Prioridade	Valor em R\$
Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul	02.642.698/0001-74	Manutenção das atividades da entidade	23.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	80.641.319/0001-35	Manutenção das atividades da entidade	12.000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	80.622.939/0001-27	Manutenção das atividades da entidade	3.600,00
Clube dos Idosos Lindoienses	78.507.274/0001-69	Manutenção das atividades da entidade e Pagamento de Ginástica para os Idosos	11.100,00
Câmara de Dirigentes Lojistas de Lindóia do Sul	73.529.737/0001-70	Manutenção das atividades da entidade	3.500,00
Núcleo de Recuperação de Alcoolistas – ARAL	80.641.053/0001-20	Manutenção das atividades da entidade	10.000,00
Cooperativa de Produção e Consumo da Agricultura Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL	07.063.466/0001-85	Manutenção das atividades da entidade	6.000,00
Prefeitura Municipal de Ipumirim	82.814.575/0001-02	Manutenção das atividades do Procon Regionalizado	12.300,00
Beneficência Camiliana do Sul	83.506.030/0002-82	Atendimento de Urgência e Emergência aos habitantes do Município através de escala de sobreaviso médico	9.800,00
Associação de Agricultores de Linha Sertãozinho	03.760.746/0001-91	Manutenção das Atividades da Entidade	16.000,00
		Rede de água em Linha Gruta	11.500,00
Associação Comunitária de Linha Joana	08.439.467/0001-44	Reforma de Equipamentos Agrícolas	10.000,00
		Rede de Água em Linha Joana Baixa	5.000,00
Associação de Agricultores de Lajeado dos Pinheiros	02.491.946/0001-23	Manutenção das Atividades da Entidade	16.000,00
Associação de Agricultores de Linha Mimosa	02.863.204/0001-81	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	16.000,00
		Manutenção das Atividades da Entidade	5.000,00
Associação de Agricultores de Sanga Castelhana e Sanga Martins	03.795.921/0001-86	Aquisição/Reforma de Equipamentos Agrícolas	16.000,00
		Manutenção das Atividades da Entidade	20.000,00

Associação de Agricultores de Lajeado Acídio	03.523.509/0001-07	Manutenção das Atividades da Entidade	5.500,00
Associação de Agricultores de Linha Maria Gunther	02.935.821/oo1-02	Manutenção das Atividades da Entidade	12.000,00
Associação de Agricultores de Linha Salto Grande		Manutenção das Atividades da Associação	6.000,00
Associação de Agricultores de Linha Rossetto	07.074.827/0001-99	Construção de Garagem para Máquinas	12.000,00
Associação de Agricultores de Linha XV de Novembro	05.062.897/0001-00	Manutenção das Atividades da Entidade	6.000,00
Associação Atlética Portuguesa de Linha Joana	83.419.358/0001-80	Reforma na Copa do Centro Comunitário	6.000,00
Esporte Clube Ipiranga de Linha Maria Gunther	80.627.193/0001-44	Reforma na Casa de Carnes Centro Comunitário	6.000,00
Sociedade Esportiva e Recreativa Palmeiras		Reformas no Centro Comunitário	2.000,00
Clube de Mães de Linha Santo Isidoro	95.995.320/0001-35	Construção de Banheiros no Centro Comunitário	6.000,00
Sociedade Esportiva e Recreativa Brasil de Linha Santa Rita	008.834.841/001-02	Reformas no Centro Comunitário	4.600,00
Clube de Mães de Linha Acordi		Construção de Churrasqueira	4.600,00
Associação Atlética Boa Esperança de Linha Boa Esperança	80.912.488/0001-62	Ampliação do Centro Comunitário	9.000,00
Esporte Clube Guarani de Lajeado Acídio	83.506.162/0001-23	Vestiários no Campo	6.000,00
Esporte Clube Juventus de Linha Barra do Azul	80.623.044/0001-07	Reboco Externo no Centro Comunitário	6.000,00
Esporte Clube Princesa de Linha Alto Acídio	78.507.365/0001-02	Reformas no Centro Comunitário	6.000,00
Sociedade Esportiva e Recreativa Aparecida de Linha Azul	83.701.771/0001-33	Reformas na Cancha de Bochas	6.000,00
Sociedade Esportiva e Recreativa Canário da Serra de Linha Sanga Martins	78.478.906/0001-03	Reformas no Centro Comunitário	6.000,00
Esporte Clube Cruzeiro de Linha Nossa Senhora da Saúde	80.623.036/0001-60	Reformas na Churrasqueira	6.000,00
Esporte Clube Três Pinheiros de Linha Três Pinheiros	80.633.944/0001-35	Reforma do Alambardo do Capo	7.000,00
Esporte Clube Internacional de Linha XV de Novembro	80.627.201/0001-52	Pintura Interna do Centro Comunitário	8.000,00

Havai Futebol Clube	83.701.839/0001-84	Móveis e Utensílios	4.000,00
Sociedade Esportiva e Recreativa Santos	04.589.611/0001-78	Móveis e Utensílios	8.000,00

Entidade	CNPJ	Prioridade	Valor em R\$
Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul	02.642.698/0001-74	Manutenção das atividades da entidade	23.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	80.641.319/0001-35	Manutenção das atividades da entidade	12.000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	80.622.939/0001-27	Manutenção das atividades da entidade	3.600,00
Clube dos Idosos Lindoienses	78.507.274/0001-69	Manutenção das atividades da entidade e Pagamento de Ginástica para os Idosos	11.100,00
Câmara de Dirigentes Lojistas de Lindóia do Sul	73.529.737/0001-70	Manutenção das atividades da entidade	3.500,00
Núcleo de Recuperação de Alcoólistas - ARAL	80.641.053/0001-20	Manutenção das atividades da entidade	10.000,00
Cooperativa de Produção e Consumo da Agricultura Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL	07.063.466/0001-85	Manutenção das atividades da entidade	6.000,00
Prefeitura Municipal de Ipumirim	82.814.575/0001-02	Manutenção das atividades do Procon Regionalizado	12.300,00
Beneficência Camiliana do Sul	83.506.030/0002-82	Atendimento de Urgência e Emergência aos habitantes do Município através de escala de sobreaviso médico	9.800,00
Associação de Agricultores de Linha Sertãozinho	03.760.746/0001-91	Manutenção das Atividades da Entidade Rede de água em Linha Gruta	16.000,00 11.500,00
Associação Comunitária de Linha Joana	08.439.467/0001-44	Reforma de Equipamentos Agrícolas	10.00,00
Rede de Água em Linha Joana Baixa	5.000,00		
Associação de Agricultores de Lajeado dos Pinheiros	02.491.946/0001-23	Manutenção das Atividades da Entidade	16.000,00
Associação de Agricultores de Linha Mimosa	02.863.204/0001-81	Aquisição de Equipamentos Agrícolas Manutenção das Atividades da Entidade	16.000,00 5.000,00
Associação de Agricultores de Sanga Castelhanos e Sanga Martins	03.795.921/0001-86	Aquisição/Reforma de Equipamentos Agrícolas	16.000,00
		Manutenção das Atividades da Entidade	20.000,00
Associação de Agricultores de Lajeado Acídio	03.523.509/0001-07	Manutenção das Atividades da Entidade	5.500,00

Associação de Agricultores de Linha Maria Gunther	02.935.821/001-02	Manutenção das Atividades da Entidade	12.000,00
Associação de Agricultores de Linha Salto Grande			
Associação de Agricultores de Linha Rossetto	07.074.827/0001-99	Construção de Garagem para Máquinas	12.000,00
Associação de Agricultores de Linha XV de Novembro	05.062.897/0001-00	Manutenção das Atividades da Entidade	6.000,00
Associação Atlética Portuguesa de Linha Joana	83.419.358/0001-80	Reforma na Copa do Centro Comunitário	6.000,00
Esporte Clube Ipiranga de Linha Maria Gunther	80.627.193/0001-44	Reforma na Casa de Carnes Centro Comunitário	6.000,00
Sociedade Esportiva e Recreativa Palmeiras	Reformas no Centro Comunitário	2.000,00	
Clube de Mães de Linha Santo Isidoro	95.995.320/0001-35	Construção de Banheiros no Centro Comunitário	6.000,00
Sociedade Esportiva e Recreativa Brasil de Linha Santa Rita	008.834.841/001-02	Reformas no Centro Comunitário	4.600,00
Clube de Mães de Linha Acordi	Construção de Churrasqueira	4.600,00	
Associação Atlética Boa Esperança de Linha Boa Esperança	80.912.488/0001-62		
Ampliação do Centro Comunitário	9.000,00		
Esporte Clube Guarani de Lajeado Acídio	83.506.162/0001-23		
Vestiários no Campo	6.000,00		
Esporte Clube Juventus de Linha Barra do Azul	80.623.044/0001-07	Reboco Externo no Centro Comunitário	6.000,00
Esporte Clube Princesa de Linha Alto Acídio	78.507.365/0001-02	Reformas no Centro Comunitário	6.000,00
Sociedade Esportiva e Recreativa Aparecida de Linha Azul	83.701.771/0001-33	Reformas na Cancha de Bochas	6.000,00
Sociedade Esportiva e Recreativa Canário da Serra de Linha Sanga Martins	78.478.906/0001-03	Reformas no Centro Comunitário	6.000,00
Esporte Clube Cruzeiro de Linha Nossa Senhora da Saúde	80.623.036/0001-60	Reformas na Churrasqueira	6.000,00
Esporte Clube Três Pinheiros de Linha Três Pinheiros	80.633.944/0001-35	Reforma do Alambrado do Capo	7.000,00

Esporte Clube Internacional de Linha XV de Novembro	80.627.201/0001-52	Pintura Interna do Centro Comunitário	8.000,00
Havai Futebol Clube	83.701.839/0001-84	Móveis e Utensílios	4.000,00
Sociedade Esportiva e Recreativa Santos	04.589.611/0001-78	Móveis e Utensílios	8.000,00

Lei Ordinária N.º 1.064/2011

LEI ORDINÁRIA N.º 1.064/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 844/2009, DE 30 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Adieron Carlos Bussolaro, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 3º da Lei Ordinária Nº 844, de 24 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado,
Em, 10 de dezembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Decreto N. 2.200/2.011

DECRETO Nº 2.200/2.011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei Complementar nº 176/11 de 18 de agosto de 2011, que cria o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas a comporem o Conselho Municipal Antidrogas:

I. Representante da Procuradoria Geral do Município:
- Igor Frare Grandi, como titular

II. Representante da Secretaria de Saúde e Ação Social:
- Elaine Pescador, como titular
- Gilson Gonçalves, como titular
- Juliano Zanon, como suplente
- Marcos Calescura, como suplente

III. Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:
- Solange Turatti Citadin, como titular

- Márcia Pradella Vargas, como titular

- Adelita Gordazo, como suplente
- Marciane Agustini, como suplente

IV. Representante da Diretoria do Bem Estar Social:

- Sonia Maria Mendes, como titular
- Neusa Bieseck, como suplente

V. Representante da ARAL:

- Iracilde Bringhenti, como titular
- Gesuino de Mello, como suplente

VI. Representante da Diretoria de Ação Social:

- Ivete Balbinó Fiorentin, como titular
- Luiz Eberton Gabrielli, como suplente

VII. Representante de Associação de Moradores:

- Clacir Tombini, como titular
- Neusa Spricigo, como suplente

VIII. Representante da Associação de Pais e Professores:

- Ivanete Proinelli, como titular
- Givanildo Petroski, como suplente

IX. Representante das Instituições de Ensino:

- Cleuza Tomazoni, como titular
- Andressa Proinelli, como suplente

X. Representante de Entidades Religiosas:

- Diogo Nicolau, como titular
- Edson José Biondo, como suplente

XI. Representante de Entidades Associativas:

- Osvino Zuanazzi, como titular
- Avelino Techio, como suplente

XII. Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas:

- Saionara Poletto, como titular
- Nilsa Loss, como suplente

XIII. Representante do Clube de Mães:

- Lourdes Moretto, como titular
- Joice Salete Cason, como suplente

XIV. Representante do Conselho Tutelar:

- Ivone Zonta, como titular
- Vilma de Souza, como suplente

XV. Representante de Prestadores de Serviços de Saúde:

- Graziela Locatelli, como titular
- Chérie Rech, como suplente

XVI. Representante da Polícia Civil:

- Cleber A. Locatelli, como titular

XVII. Representante da Polícia Militar:

- Deomir José de Vargas, como titular

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação..

Centro Administrativo de Lindóia do Sul - SC.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 30 de novembro de 2.011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Decreto 2.198/2011

DECRETO Nº 2.198/2011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.
REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, conforme Art. 11 da Lei Ordinária Nº 985/2010 de 15 de Dezembro de 2010:

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 - Diretoria de Educação
Projeto/Atividade 2.012 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00.0058- Aplicações Diretas R\$ 3.944,43

Órgão 03: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Unidade 04 - Fundo Municipal de Assistência Médica
Projeto/Atividade 2.020 - Manutenção das atividades do FAM
3.3.90.00.00.00.00.0012- Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta do excesso de arrecadação na fonte e excesso de arrecadação na fonte e rendimentos de aplicação, respectivamente:

Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte R\$ 3.944,43

Fonte: Excesso de Arrecadação na Fonte e Rendimentos de Aplicação R\$ 20.000,00

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,
Em, 30 de Novembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Decreto N 2.196/2011

DECRETO Nº 2.196/2011, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.
REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, conforme Lei Ordinária Nº 1.058/2011 de 25 de Novembro de 2011:

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Órgão 01: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
3.3.50.00.00.00.00.0104- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucr R\$ 2.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
31.90.00.00.00.00.00.0104- Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,
Em, 25 de Novembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Decreto N 2.197/2011

DECRETO Nº 2.197/2011, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.
REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, conforme Art. 9 da Lei Ordinária Nº 985/2010 de 15 de Dezembro de 2010:

D E C R E T A
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade 01 - Diretoria de Educação
Projeto/Atividade 2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0105- Aplicações Diretas R\$ 10.729,52

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade 01 - Diretoria de Educação
Projeto/Atividade 2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.71.00.00.00.00.00.0105- TRansf. a Consórcio Público R\$ 1.056,90
3.3.71.00.00.00.00.00.0105- TRansf. a Consórcio Público R\$ 1.672,62
3.1.90.00.00.00.00.00.0105- Aplicações Diretas R\$ 8.000,00

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,
Em, 25 de Novembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Decreto N. 2.201/2011

DECRETO Nº 2.201/2011, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.
REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, conforme Art. 11 da Lei Ordinária Nº 985/2010 de 15 de Dezembro de 2010:

D E C R E T A
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 46: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade 01 - Diretoria de Educação
Projeto/Atividade 2.012 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00.0022- Aplicações Diretas R\$ 19.355,76

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta do provável excesso de arrecadação:

Fonte: Provável Excesso de Arrecadação R\$ 19.355,76

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,
Em, 09 de Dezembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Decreto N. 2.194/2011

DECRETO Nº 2.194/2011, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.
REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, conforme Art. 11 da Lei Ordinária Nº 985/2010 de 15 de Dezembro de 2010:

D E C R E T A
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade 01 - Diretoria de Educação
Projeto/Atividade 1.005 - Diretoria de Educação - Investimentos Gerais
4.4.90.00.00.00.00.00.0212- Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta de recursos do convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Seara:

Fonte: Recursos de Convênio - SDR Seara: R\$ 10.000,00

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,
Em, 25 de Novembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Decreto N. 2.199/2011

DECRETO Nº 2.199/2011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.
REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, conforme Art. 11 da Lei Ordinária Nº 985/2010 de 15 de Dezembro de 2010:

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Unidade 02 - Diretoria de Infraestrutura e Transporte
Projeto/Atividade 1.004 - Reestruturação da Diretoria de Infraestrutura
4.4.90.00.00.00.00.0212- Aplicações Diretas R\$ 1.891,15

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta de rendimentos de aplicação:

Fonte: Rendimentos de Aplicação R\$ 1.891,15

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,
Em, 30 de Novembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Decreto N. 2.202/2011

DECRETO Nº 2.202/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, conforme Lei Ordinária Nº 1.062/2011 de 12 de Dezembro de 2011:

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade 02 - Diretoria de Esporte e Cultura

Projeto/Atividade 2.019 - Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas

4.4.50.00.00.00.00.0021 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade 2.034 - Extensão Rural - FUNDERURAL
3.3.50.00.00.00.00.00110 - Aplicações Diretas R\$ 41.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária e superávit financeiro do exercício anterior:

Órgão 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade 02 - Diretoria de Esporte e Cultura
Projeto/Atividade 2.019 - Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas
3.3.50.00.00.00.00.00104 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
Fonte: Superávit financeiro do exercício anterior: R\$ 41.500,00

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,
Em, 12 de Dezembro de 2011

SANDRA REGINA ZUANAZZI
Técnico Administrativo

Pregão Presencial 52/2011

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2011.

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sistema de registro de preços, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição conforme a necessidade de combustíveis (óleo diesel, gasolina comum e álcool), e recargas de gás de cozinha para fornecimento no ano de 2012, no dia 27 de dezembro de 2011, as 14:00 horas com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 13:45 horas do mesmo dia, no setor de licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 09 de dezembro de 2011.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal

Luzerna

PREFEITURA

Decreto 1414

DECRETO Nº 1414 de 07 de dezembro de 2011.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2011”.

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art.19, da Lei nº 945, de 30 de novembro de 2010,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) à conta do superávit financeiro do exercício de 2010, apurado na fonte abaixo especificada, criando a Fonte de Recursos e Valor no Orçamento do Município para 2011, atribuído a atividade e ao projeto:

UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

08. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Atividade - 0803.27.812.0049,2040 - Funcionamento e Manutenção do Setor de Esportes

Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Outras Despesas Correntes

Fonte 0.3.00 - Recursos Ordinários R\$ 9.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 9.000,00

Art. 2º - É parte integrante deste Decreto, o Anexo 14 da Lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial de 2010.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 07 de dezembro de 2011.

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

Decreto 1416

DECRETO Nº 1416 de 08 de dezembro de 2011.

“ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”.

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art.18 da Lei nº 945 de 30 de novembro de 2010,

DECRETA:

Art.1º - Fica anulada parcialmente, na atividade abaixo discriminada, a modalidade de aplicação da despesa:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA

Atividade - 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais

Fonte 02 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

R\$ 5.000,00

TOTAL ANULADO R\$ 5.000,00

Art.2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a modalidade de aplicação da despesa atribuída a respectiva atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
Atividade - 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes

Fonte 02 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

R\$ 5.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 5.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 08 de dezembro de 2011.

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

Balancete Financeiro FMAS

[www.cplinformatica.com.br]

{ 001 }

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA - FMAS

ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA

Balancete Financeiro de 11/2011

Emissão: 30/11/2011

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
RECEITA ORCAMENTARIA	3.166,65	DESPESA ORCAMENTARIA	17.162,03
RECEITA CORRENTE	3.166,65	ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.162,03
RECEITA PATRIMONIAL	104,15		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.062,50		
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	22.368,15	> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.127,25
PREVIDENCIA SOCIAL	738,37	PREVIDENCIA SOCIAL	738,37
INSS	738,37	INSS	738,37
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	255,91	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	315,01
ISS	41,43	ISS	38,46
IRRF/GDF	214,48	IRRF/GDF	276,55
IRRF RENDIMENTOS PESSOAS FISICAS	214,48	IRRF RENDIMENTOS PESSOAS FISICAS	276,55
DIVERSOS CONSIGNATARIOS	5,45	DIVERSOS CONSIGNATARIOS	5,45
ASSOCIACOES CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	5,45	ASSOCIACOES CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	5,45
Contribuição ASM	5,45	Contribuição ASM	5,45
DEPOSITOS RETIDOS SOBRE FORNECEDORES CNP	68,42	DEPOSITOS RETIDOS SOBRE FORNECEDORES CNP	68,42
Clemens Salvi Klein	21,78	Clemens Salvi Klein	21,78
Antonio Darci Bandeira	46,64	Antonio Darci Bandeira	46,64
REPASSE RECEBIDO FONTE DE RECURSOS	21.300,00		
REPASSE RECEBIDO PREFEITURA MUNICIPAL D	21.300,00		
> DESPESA EMPENHADA	17.162,03	> DESPESA PAGA	32.481,58
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	17.162,03	CREDITO LIQUIDADO	32.481,58
		CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO CELULA DE	32.481,58
> SALDOS ANTERIORES	15.283,28	> SALDOS ATUAIS	7.209,25
APLICACOES FINANCEIRAS	15.283,28	APLICACOES FINANCEIRAS	7.209,25
> TOTAL	57.980,11	> TOTAL	57.980,11

Gestor do FMAS
ORLANDO FAVERO

Contador SC20394/0-8
MARIA INÊS DALLOLMO

Edital de Receita PML

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Des
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Luzerna, a liberação de recursos financeiros recebidos do Estado de Santa Catarina:

21/11/2011	Transporte Escolar - verba estadual	1.589,11
21/11/2011	Transporte Escolar - verba estadual	4.510,44
25/11/2011	Transporte Escolar - verba estadual	715,10
25/11/2011	Transporte Escolar - verba estadual	20.079,70

Luzerna(SC), 07 de dezembro de 2011.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Edital de Receita PML

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Des
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Luzerna, a liberação de recursos financeiros federais:

03/11/2011	Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE	852,00
03/11/2011	Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE	894,00
03/11/2011	Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE	3.564,00
03/11/2011	Programa Nacional de Apoio Ao Transporte do Escolar -PNATE	3.882,76
22/11/2011	Transferência Salário Educação	14.867,47
23/11/2011	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	5.786,14
30/11/2011	Auxílio Financeiro para Fomento e Exportações - FEX	7.281,46

Luzerna(SC), 07 de dezembro de 2011.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Edital de Receita PML

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Des
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Luzerna, a liberação de recursos financeiros federais vinculados ao Contrato de Repasse nº 0329846-79/2010, no âmbito do Programa Gestão da Política de Desenvolvimento, sob a gestão do Ministério das Cidades, que tem por finalidade a execução de restauração asfáltica de ruas do Município de Luzerna/SC.

08/12/2011	Termo de Convênio - Contrato de Repasse nº 0329846-79/2010.	146.950,00
------------	---	------------

Luzerna(SC), 08 de dezembro de 2011.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Massaranduba**PREFEITURA****Decreto Nº. 2343 de 06 de Dezembro de 2011**

DECRETO Nº. 2343 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1256 de 07 de Dezembro de 2010, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.00 (Cem reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0701.008.242.0080.2019 - Proteção Social Especial
0701 - 33900000 - Aplicações Diretas
0701 - 14900 - Programa Pessoa Port. De Def. Física R\$ 100,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Excesso de Arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011

MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURÍCIO PRAWUTZKI
Secretário de Administração e Finanças

Meleiro**PREFEITURA****Decreto n.º 075/2011.**

DECRETO n.º 075/2011.
ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.464/2010, de 25 de Novembro de 2010.

D E C R E T A

Art. 1.º A Dotação Orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), nestes termos:

06 - SECRET. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
 060115452.2043 - Manutenção dos Serviços Gerais/Desenvolvimento Urbano
 3.3.90.00.00.00.00.0127.0 - Aplicações Diretas (114)
 R\$ 220.000,00
 Total R\$ 220.000,00

Art. 2.º A suplementação da Dotação Orçamentária de que trata o artigo 1º, correrá por conta do provável excesso de arrecadação apurado no exercício na fonte especificada do convênio nº 17.634/2011-6, firmado entre o município de Meleiro e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 07 de Dezembro de 2011.
 JONNEI ZANETTE
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
 Secret. Adm. e Finanças.

Portaria n.º 412/2011

PORTARIA n.º 412/2011
 TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:

C O N C E D E R

Art. 1.º Licença saúde, à servidora MIRIAN BIZ SASSO MINATTO, ocupante do cargo de Telefonista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme atestado médico, por um período de após 15 (quinze) dias, em virtude de encaminhamento de benefício junto à Previdência Social.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 12 de Dezembro de 2011.
 JONNEI ZANETTE
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
 Secret. Adm. e Finanças

Aviso de Licitação - Pregão Presencial N.º 077/2011
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2011

O MUNICÍPIO DE MELEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 23/12/2011, às 10:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas de PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2011, objetivando a Aquisição para entregas futuras de sub base de seixo rolado para base, para uso no

revestimento e manutenção de estradas do município. A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 - Meleiro/SC, no horário das 7:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 0XX48-5371110. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado.

Meleiro, 07 de dezembro de 2011.
 JONNEI ZANETTE
 Prefeito Municipal

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação n.º 075/2011

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 075/2011

CREDOR: X-9 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
 ENDEREÇO: Rua Francilicio Guimarães, nº. 406 - Ararangua/SC.
 CNPJ: 07.715.377/0001-76
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENCIADORA DE SHOWS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA ANIMAÇÃO DA FESTA NOITE DE LUZES - MELEIRO 50 ANOS NOS DIAS 17,18 E 19/12/2011 NO PAVILHÃO DO ARROZ DO MUNICÍPIO.
 VALOR: R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais)
 BASE LEGAL: Artigo 25, Inciso III da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES), OS GRUPOS MUSICAIS INTEGRAM ASPECTOS ARTÍSTICOS PRÓPRIOS DO EVENTO E SE TRATAM DE BANDAS CONSAGRADAS PELA CRÍTICA E PÚBLICO LOCAL, CONFORME CONTRATO. PARA A PRESENTE DESPESA FORAM OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS PERTINENTES RELATIVOS AOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, SOLICITAÇÃO, JUSTIFICATIVA DOS GASTOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 8.666/93.
 Meleiro, 07 de dezembro de 2011.

JAQUELINE MARTINS WALNIER
 Presidente da comissão de Licitações

Fica homologado o presente processo licitatório

JONNEI ZANETTE
 Prefeito Municipal

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação n.º 076/2011

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 076/2011

CREDOR: AMARILDO BONFANTE CONTI ME
 ENDEREÇO: Estrada Geral s/n - Rio Morto - Meleiro/SC.
 CNPJ: 07.495.038/0001-21
 OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NOS DIAS 17,18 e 19/12/2011 DA BANDA CLIP SOM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO PALCO ALTERNATIVO, NA FESTA NOITE DE LUZES - MELEIRO 50 ANOS, A SER REALIZADO NO PAVILHÃO DO ARROZ DO MUNICÍPIO.
 VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
 BASE LEGAL: Artigo 25, Inciso III da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES), O GRUPO MUSICAL INTEGRA ASPECTOS ARTÍSTICOS PRÓPRIOS DO EVENTO E SE TRATA DE BANDA CONSAGRADA PELA CRÍTICA E PÚBLICO LOCAL, CONFORME CONTRATO. PARA A PRESENTE DESPESA FORAM OBSERVADOS OS

PROCEDIMENTOS PERTINENTES RELATIVOS AOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, SOLICITAÇÃO, JUSTIFICATIVA DOS GASTOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 8.666/93.

Meleiro, 07 de dezembro de 2011.
JAQUELINE MARTINS WALNIER
Presidente da comissão de Licitações

Fica homologado o presente processo licitatório

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Navegantes

PREFEITURA

Concede contribuição financeira a entidade

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n.º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

LEI N.º 2545 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado, o Município de Navegantes, a conceder contribuição financeira à Casa do Idoso Benta da Silva Palumbo - Grupo Conviver, localizada na Rua Manoel Izidro s/nº, Centro, Navegantes-SC, inscrita no CNPJ sob o número 95.313.201/0001-55.

Art. 2.º A contribuição mencionada no artigo anterior compreende o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em parcela única, os quais serão empregados pela entidade beneficiada em reparos e manutenção da sua sede.

Art. 3.º A entidade beneficiada apresentará à Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Controle, a prestação de contas dos valores repassados.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada à época oportuna.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de dezembro de 2011.

JONAS DE SOUZA
Secretário De Administração E Logística

Concede contribuição financeira a entidade

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n.º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

LEI N.º 2546 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO PARA A COLÔNIA DE PESCADORES Z-6 DE NAVEGANTES

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo municipal, autorizado a conceder contribuição para a Colônia de Pescadores Z-6 de Navegantes, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.712.181/0001-40 estabelecida na Avenida João Sacavém n.º 367, Centro, município de Navegantes. Parágrafo Único: A entidade beneficiada foi declarada de utilidade pública pela lei n.º 150 de 06 de novembro de 1973.

Art. 2.º A contribuição de que trata o artigo anterior compreende o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), repassados em parcela única.

Art. 3.º A entidade beneficiada prestará contas do valor recebido à Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Controle.

Art. 4.º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de dezembro de 2011.

JONAS DE SOUZA
Secretário De Administração E Logística

Concede contribuição financeira a entidade

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n.º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

LEI N.º 2547 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO NAVEGANTINA DE ARTES MUSICAIS - ASSONAM

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo municipal, autorizado a conceder contribuição para a Associação Navegantina de Artes Musicais

- ASSONAM - , inscrita no CNPJ sob o n º 07.102.720/0001-07, estabelecida na Rua Arnaldo Passos n º 300, Centro, município de Navegantes.

Parágrafo Único: A entidade beneficiada foi declarada de utilidade pública pela lei n º 1871 de 15 de março de 2005.

Art. 2 º A contribuição de que trata o artigo anterior compreende o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), repassados em parcela única.

Art. 3 º A entidade beneficiada prestará contas do valor recebido à Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Controle.

Art. 4 º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA

Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 12 de dezembro de 2011.

JONAS DE SOUZA

Secretário De Administração E Logística

Concede isenção da taxa de alvará de temporada a contribuintes

LEI COMPLEMENTAR N º 129 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE ALVARÁ DE TEMPORADA AOS CONTRIBUINTES

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1 º Fica, o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a conceder isenção de cobrança da taxa na Fazenda Municipal referente ao Alvará de Temporada 2011/2012.

§ 1 º Serão beneficiadas com a isenção prevista no caput deste artigo as pessoas que se enquadrem nos critérios abaixo estabelecidos, mediante parecer social emitido pela assistente social.

§ 2 º Será devida a isenção de 100% (cem por cento) às pessoas que preencherem as seguintes condições:

I - Renda per capita igual ou inferior a 1/3 de salário mínimo;

II - Morar no município há pelo menos seis meses anteriores ao requerimento, comprovadamente;

III - Não possuir vínculo empregatício no momento da solicitação da isenção;

IV - Estar incluso no cadastro único da Assistência Social;

§ 3 º O parecer social deverá, ainda, considerar critérios complementares como moradia, despesas (luz, água, alimentação, medicação), saúde, estado civil e composição familiar, devidamente fundamentado.

§ 4 º Será devida a isenção de 50% (cinquenta por cento) da taxa

do alvará de temporada às pessoas que preencherem as seguintes condições:

I - Renda per capita igual ou inferior a 1/2 de salário mínimo;

II - Morar no município há pelo menos seis meses anteriores ao requerimento, comprovadamente;

III - Não possuir vínculo empregatício no momento da solicitação da isenção;

IV - Estar incluso no cadastro único da Assistência Social;

§ 5 º O parecer social deverá ainda considerar critérios complementares como moradia, despesas (luz, água, alimentação, medicação), saúde, estado civil e composição familiar, devidamente fundamentado.

Art. 2 º O Alvará de Temporada concedido com o benefício desta lei é intransferível e terá validade somente para a temporada 2011/2012.

Art. 3 º O pedido de isenção dever ser requerido quando do pedido de obtenção do Alvará, na forma do Art. 342-A da Lei complementar n º 6 de 31 de dezembro de 2002 na Secretaria de Finanças, Fiscalização e Controle, no atendimento de Alvará.

Art. 4 º A Secretaria de Finanças, Fiscalização e Controle fica autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente lei complementar.

Art. 5 º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA

Prefeito

Esta lei complementar foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 12 de setembro de 2011.

JONAS DE SOUZA

Secretário De Administração E Logística

Dispõe sobre o transporte escolar coletivo no município de Navegantes

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

CGC 83.102.855/0001-50

Rua João Emílio n º 100 - Centro

CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500

www.navegantes.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N º 130 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COLETIVO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

Art. 1 º O Serviço de Transporte Coletivo Escolar, sujeito a licenciamento pelo Município através de autorização, reger-se-á por

esta lei complementar, pelos demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo e pela lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º O Serviço de Transporte Escolar Coletivo visa a proporcionar o transporte privativo para professores e estudantes, devendo realizar a ligação escola-residência e vice-versa sem o estabelecimento de um itinerário fixo, com retribuição pecuniária estabelecida de comum acordo entre o prestador de serviço e o usuário.

II - DOS VEÍCULOS

Art. 3º Os prestadores do serviço de transporte escolar deverão obter Alvará de Licença e Funcionamento, renovável anualmente mediante a apresentação dos documentos relacionados no art. 12 desta lei complementar, com uso obrigatório para cada veículo e emitido pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 4º Serão autorizados, para transporte escolar, veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como ônibus, micro-ônibus ou outros veículos adaptados para tal finalidade, desde que sejam licenciados pelo órgão competente.

Parágrafo Único : Todos os veículos destinados ao transporte escolar serão dotados de, no mínimo, 01 (uma) porta e 01 (uma) saída de emergência.

Art. 5º - Todos os veículos autorizados para o transporte escolar terão, na parte externa, a pintura padronizada de uma faixa amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, nas partes laterais e traseira do veículo, com o dístico "ESCOLAR" em cor preta, e com 30 (trinta) centímetros de largura, com a respectiva numeração prevista no art. 7º desta Lei

Parágrafo Único: São obrigatórios os itens de segurança abaixo:

1. extintor de incêndio de pó químico ou gás carbônico;
2. luzes de cortesia no teto: duas brancas na frente e duas amarelas atrás;
3. coletes reflexivos para motoristas e auxiliares.

Art. 6º Como identificação, os veículos, ao serem cadastrados, receberão um prefixo com numeração seqüencial que será inscrito no veículo.

Art. 7º Os veículos autorizados para o transporte escolar deverão ter, além do motorista, um funcionário que orientará a recepção e o comportamento dos usuários, assim como as suas saídas dos veículos.

Art. 8º A lotação máxima dos veículos autorizados para o transporte escolar será igual ao número de usuários sentados, determinado no certificado de propriedade dos veículos.

Parágrafo Único : Não será permitido o transporte de passageiros em pé.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio nº 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Art. 9º Os veículos pertencentes à frota de serviços de transporte escolar serão vistoriados obrigatoriamente a cada semestre por empresa devidamente cadastrada no Detran/SC, que também vistoriará os itens exigidos pelo art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

§ 1º Se os veículos não apresentarem as condições mínimas de segurança e funcionamento exigidas, o seu uso no transporte escolar será embargado antes mesmo da vistoria semestral prevista

neste artigo.

§ 2º O órgão vistoriador emitirá um laudo, a ser entregue na Secretaria de Segurança e Defesa Social e, esta, emitirá licença comprobatória, que será afixada na parte interna do veículo, em local visível aos usuários e à fiscalização.

§ 3º Será proibida a execução dos serviços de transporte escolar por veículos que não possuam licença de vistoria ou tenham a mesma vencida, rasurada ou rasgada.

§ 4º Sempre que um veículo da frota necessitar de serviços de reparos ou consertos, e que, para tanto, seja obrigado a retirar-se dos serviços, deverá posteriormente, antes de retornar ao funcionamento, ser submetido a vistoria na Secretaria de Segurança e Defesa Social com a finalidade de garantir o máximo de segurança para os usuários.

Art. 10 Será permitida a afixação de avisos com mensagens publicitárias no vidro traseiro, por adesivo vinil perfurado, desde que não atrapalhe a visibilidade, não traga mensagens contra a moral ou os bons costumes e não faça propaganda de bebida alcoólica ou de cigarros.

Art. 11 As autorizações para exploração dos serviços de transporte escolar a pessoas físicas ou jurídicas somente serão expedidas após satisfeitas as seguintes formalidades:

I - requerimento preenchido e assinado pela parte interessada, cujo modelo estará à disposição na Secretaria de Segurança e Defesa Social, onde deverá ser dada a entrada;

II - cópia autenticada da CNH, habilitada no mínimo para a categoria "D", específica para atividade remunerada;

III - fotocópia autenticada do certificado de propriedade do veículo;

IV - certidão de bons antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil;

V - certidão de bons antecedentes civil e criminal emitida pela Justiça Estadual;

VI - certidão de conclusão de curso específico para condutores;

VII - cópia autenticada de comprovante de residência ou declaração de residência firmada em Cartório;

VIII - certidão negativa de infração grave ou gravíssima, ou negativa de reincidência em infrações médias durante os últimos 12 meses;

IX - no caso de pessoa jurídica, além das formalidades apontadas acima, deverá, a mesma, ter sede ou escritório no Município, inscrição no CGC/MF e no Cadastro Fiscal da Secretaria de Finanças, Fiscalização e Controle, além de provar que está legalmente constituída através de certificado atualizado no órgão de registro competente.

X - nenhuma autorização será expedida se o interessado possuir quaisquer débitos com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

III - DA TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 12 - A transferência da autorização do serviço de transporte escolar coletivo somente será possível mediante prévia consulta e subsequente autorização pela Administração pertinente, depois de cumpridas, pelo novo prestador do serviço, todas as exigências previstas nesta lei.

Parágrafo Único Na transferência prevista no caput deste artigo, será exigida do cedente a negativa de tributos municipais e estaduais, além da certidão negativa de inscrição em dívida ativa de tributos federais.

IV - DAS TARIFAS

Art. 13 As tarifas serão estabelecidas de comum acordo entre o prestador de serviço e os usuários, cabendo ao Poder Executivo Municipal intervir sempre que houver abusos, levando-se em conta, em qualquer circunstância, a

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE NAVEGANTES
 CGC 83.102.855/0001-50
 Rua João Emílio n º 100 - Centro
 CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
 Fone/Fax: (47) 3342-9500
 www.navegantes.sc.gov.br

preponderância do interesse público sobre o particular, tendo em vista a preservação da equação econômica da tarifa no serviço regular e a estabilidade econômica dos contratos em vigor.

V - DOS DEVERES DOS PRESTADORES DO SERVIÇO

Art. 14 São deveres dos prestadores do serviço:

I - Exercer sua atividade profissional diretamente, por si ou através de motorista auxiliar devidamente credenciado pelo órgão competente;

II - Possuir motoristas com no mínimo 21 anos de idade e carteira de habilitação letra "D", específica para atividade remunerada.

III - Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no veículo.

IV - Não ingerir e não permitir bebidas alcoólicas a escolares nem dirigir alcoolizado.

V - Trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

VI - Tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a Fiscalização.

VII - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene.

VII - Comunicar prontamente ao órgão competente qualquer alteração do endereço ou dos documentos.

IX - Não exceder a capacidade máxima de passageiros permitida do veículo, de acordo com o artigo 9º desta lei.

X - Atender prontamente às convocações dos órgãos públicos.

XI - Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas.

XII - Denunciar qualquer suspeita de irregularidades ao órgão competente visando à segurança dos passageiros, bem como à disciplina da atividade.

XIII - Portar o "Alvará de Licença e Funcionamento" e fornecê-lo à Fiscalização sempre que solicitado.

XIV - Portar todos os documentos do veículo e do motorista, inclusive a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutores de Escolares.

XV - Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros.

XVI - Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários e controlar o recebimento e a entrega dos escolares.

XVII - Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores credenciados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida.

XVIII - Quando não houver mais interesse em trabalhar na atividade de que trata esta lei, deverá, o interessado, solicitar baixa do Alvará e da Licença através de requerimento protocolado na Secretaria de Segurança e Defesa Social.

XIX - Manter uma pessoa como auxiliar no embarque e no desembarque dos alunos.

XX - Ao condutor de veículo de transporte coletivo de escolares cabe a responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta dos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

XXI - Os prestadores do serviço previsto nesta lei deverão recolher mensalmente, ao Município, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - devido à Prefeitura, na forma da Lei Complementar n º 6 de 31/12/2002.

VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15 Aos prestadores de serviço será aplicada a pena de multa por infrações cometidas, inclusive por seus prepostos, nos seguintes casos:

I - falta de urbanidade com o usuário: multa de 10 (dez) valores da Unidade Fiscal do Município adotada pela Prefeitura Navegantes;

II - transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança e higiene: multa de 10 (dez) valores da Unidade Fiscal do Município;

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE NAVEGANTES

CGC 83.102.855/0001-50

Rua João Emílio n º 100 - Centro

CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500

www.navegantes.sc.gov.br

III - transitar com passageiros em pé: multa de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município, por passageiro;

IV - não exibir, à Fiscalização, os documentos que lhe forem exigidos: multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município;

V - operar com a licença de vistoria vencida ou sem a mesma: multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município;

VI - alterar ou rasurar a licença de vistoria: multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município.

VII - não cumprir os deveres previstos no art. 14: 10 (dez) Unidades Fiscais do Município por infração.

Parágrafo Único Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 16 Os prestadores de serviço autuados por infrações terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar suas defesas, através de requerimento dirigido ao Secretário de Segurança e Defesa Social.

Art. 17 Esgotado o prazo estipulado no artigo anterior, sem que o prestador de serviço haja apresentado defesa, ou no caso de a mesma ter sido julgada improcedente, será cobrada a multa nos valores estabelecidos no art. 15.

Art. 18 Será aplicada a pena de suspensão do Alvará de Licença:

a) por 05 (cinco) dias, ao veículo que for reincidente nas proibições dispostas no art. 16 desta lei.

b) por 15 (quinze) dias, sempre que houver, por parte do permissionário, interrupção dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo devidamente e previamente justificado.

Art. 19 A suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento acarretará a apreensão do respectivo documento, durante o prazo da pena imposta pela autoridade competente.

Art. 20 A competência para a aplicação da pena de suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento é do Secretário de Segurança e Defesa Social, que emitirá a Portaria a respeito.

§ 1 º Ao permissionário punido com suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento é facultado encaminhar pedido de reconsideração à autoridade que a emitiu, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão que impôs a penalidade, devidamente fundamentado.

§ 2 º A autoridade referida neste artigo apreciará o pedido de reconsideração dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 21 A cassação da autorização ocorrerá:

I - quando o prestador do serviço confiar a direção do veículo a motorista que não esteja devidamente credenciado;

II - quando for decretada a falência da empresa ou dissolução da firma;

III - quando, no prazo de 12 (doze) meses, for reincidente na

mesma penalidade pela qual fora suspenso por força do art. 18.

Art. 22 A competência para a aplicação da pena de cassação da autorização é exclusiva do Prefeito.

§ 1º Ao prestador do serviço punido com a cassação da permissão é facultado encaminhar pedido de reconsideração ao Prefeito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da punição.

§ 2º O pedido de reconsideração referido no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A Secretaria de Segurança e Defesa Social poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder às vistorias e diligências, com vistas ao cumprimento das disposições previstas nesta lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Art. 24 O poder concedente, através de normas complementares, poderá estabelecer procedimentos adicionais ou alterar os já estabelecidos, visando a aperfeiçoar o controle e a fiscalização dos serviços especiais.

Art. 25 Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito, por proposta do Secretário de Segurança e Defesa Social.

Art. 26 Aos que estiverem prestando os serviços previstos nesta lei, confere-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da mesma, para se enquadrarem aos seus preceitos.

Art. 27 Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei complementar foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 12 de dezembro de 2011.

JONAS DE SOUZA
Secretário De Administração E Logística

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 07/2011

–PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011FME

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS ORGANIZADOS PELA FUNDAÇÃO OU APOIADOS POR ELA NO ANO DE 2012. Data da entrega dos envelopes: até às 09:00 hs do dia 23/12/2011. Abertura envelopes: às 09:10 hs do dia 23/12/2011. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 13 de dezembro de 2011.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Extrato Decisão Administrativa Eliomar João Vieira - Procedimento Administrativo Nº 26/2011

Prefeitura Municipal de Navegantes - Extrato Decisão Administrativa Eliomar João Vieira - Procedimento Administrativo nº 26/2011 - O Requerente Eliomar João Vieira, RG 1202165-SSP-SC, CPF 463.395.159-91, deflagrou o Procedimento Administrativo em epígrafe, baseado no BO 00137-2011-06345, requerendo a indenização sob a alegação de danos causados em veículo de sua propriedade, em decorrência da queda numa cavidade decorrente de obra inadequadamente sinalizada realixada neste Município pela Secretaria de Obras e Serviços, a serviço do DAE - Departamento de Água e Esgoto. Foram solicitados e prestados esclarecimentos pelas Secretarias e Departamentos competentes, e, conforme sobejamente comprovado nos autos a responsabilidade objetiva desta Administração Pública, autorizo o ressarcimento no montante do menor orçamento constante no processo, e DEFIRO o requerimento. Navegantes, 01 de setembro de 2011. JONAS DE SOUZA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA.

Extrato DECISÃO Procedimento Administrativo Nº 27/2010 - LEONEL SEARA NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES - EXTRATO DECISÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2010 - LEONEL SEARA NETO - O Requerente Leonel Seara Neto, RG nº 3.274.844, deflagrou o procedimento administrativo em epígrafe requerendo o pagamento do aluguel correspondente ao imóvel de sua propriedade ocupado pela Secretaria Municipal de Saúde de janeiro a outubro do corrente. Foram solicitados e prestados esclarecimentos pelas Secretarias e Departamentos competentes, e, baseada nas abundantes provas acostadas aos autos, esta Administração reconheceu a obrigação ao referido pagamento, excetuados os honorários advocatícios pleiteados. Face o exposto, defiro parcialmente o requerimento. Navegantes, 31 de outubro de 2011. JONAS DE SOUZA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA.

Extrato Despacho saneador/decisão Procedimento Administrativo nº 28/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES-SC - Extrato Despacho saneador/decisão Procedimento Administrativo nº 28/2011 - Requerente: Paulo Gustavo Isleb - Objeto: Indenização danos veículo: Diante da ausência de elementos que caracterizem os requisitos essenciais para prosseguimento do feito (conduta de servidor público municipal que tenha dado causa ao ocorrido, além de outros meios que comprovem o dano alegado, e o nexo de causalidade entre a referida conduta e o dano), a título de saneamento do processo, expeça-se ofício ao Requerente, no sentido de suprir as inconsistências apontadas e de juntar os documentos mencionados, além de indicar e juntar demais provas que pretenda produzir, no prazo de dez dias, a contar do recebimento, sob pena de arquivamento do feito. Decurso do prazo para manifestação in albis. Processo arquivado. Navegantes, 02 de dezembro de 2011. JONAS DE SOUZA - Secretário de Administração e Logística.

Extrato Despacho saneador/decisão Procedimento Administrativo nº 29/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES-SC - Extrato Despacho saneador/decisão Procedimento Administrativo nº 29/2011 - Requerente: Odair José Gonçalves - Objeto: Indenização danos veículo: Diante da ausência de elementos que caracterizem os requisitos essenciais para prosseguimento do feito (conduta de

servidor público municipal que tenha dado causa ao ocorrido, além de outros meios que comprovem o dano alegado, e o nexo de causalidade entre a referida conduta e o dano), a título de saneamento do processo, expeça-se ofício ao Requerente, no sentido de suprir as inconsistências apontadas e de juntar os documentos mencionados, além de indicar e juntar demais provas que pretenda produzir, no prazo de dez dias, a contar do recebimento, sob pena de arquivamento do feito. Decurso do prazo para manifestação in albis. Processo arquivado. Navegantes, 07 de dezembro de 2011. JONAS DE SOUZA - Secretário de Administração e Logística.

Nova Trento

PREFEITURA

Resultado FINAL Pregão Presencial Nº 047/2011

RESULTADO FINAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2011

PREFEITURA DE NOVA TRENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Setor de Compras e Licitações

RESULTADO FINAL

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2011

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em sistema pós-pago e fornecimento de 25 (vinte e cinco) acessos móveis com aparelhos em comodato, para uso das Secretarias Municipais, para o ano de 2012, conforme as quantidades e características descritas no Termo de Referência (Anexo I).

O Prefeito de Nova Trento torna público aos interessados que na licitação em epígrafe obtivemos o seguinte resultado final:

EMPRESA VENCEDORA: VIVO S/A (CNPJ Nº 02.449.992/0003-26)

VALOR: R\$ 34.473,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais).

Nova Trento/SC, 05 de dezembro de 2011.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito

Resultado FINAL Pregão Presencial Nº 048/2011

RESULTADO FINAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2011

PREFEITURA DE NOVA TRENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Setor de Compras e Licitações

RESULTADO FINAL

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2011

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para o Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição - HIC, localizado na Rua Floriano Peixoto nº 151, para o ano de 2012, conforme especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste PREGÃO.

O Prefeito de Nova Trento torna público aos interessados que na licitação em epígrafe obtivemos o seguinte resultado final:

EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS VOLTOLINI LTDA. (CNPJ Nº 83.715.383/0001-01)

VALOR: R\$ 49.498,12 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos).

Nova Trento/SC, 01 de dezembro de 2011.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito

Novo Horizonte

PREFEITURA

Resultado Julgamento HABILITAÇÃO CV Nº 16/2011

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2011 - CARTA CONVITE Nº 016/2011-MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, cujo OBJETO: consiste na contratação de empresa para Fornecimento de peças e serviços, visando à recuperação do Trator de Esteiras Nº 15, Retroescavadeira nº 62, Caminhão nº 20 e 26, que apresentaram problemas, sendo necessário o seu conserto para continuidade dos serviços, conforme quantitativos e condições, constantes no Anexo I (Relação de Itens da licitação) deste Processo Licitatório, houve a participação das seguintes empresas: Mecânica e Auto Peças Angeval Ltda; Patromaq Industria e Recuperadora de Maq.Ltda-EPP; Tornearia e Metalurgica Dossa Ltda, as quais pela apresentação regular dos documentos de acordo com o Edital, restaram HABILITADAS pela Comissão, quando do julgamento da documentação, estando HABILITADAS para a fase subsequente, qual seja julgamento das propostas, a qual se dará nesta mesma data.

Novo Horizonte (SC), em 09 de Dezembro de 2.011.

Comissão Permanente de Licitação

Decreto 1911/2011

DECRETO Nº 1.911, de 09 de Dezembro de 2011.

Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação do exercício vigente e dá outras providências.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos arts. 41- I, 42 e 43 - I, da Lei Federal 4.320, e amparado pela Lei 430/2010;

Considerando o excesso de arrecadação no exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional suplementar por Excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), relativos a recursos ordinários, assim consignados:

50.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, TRANSPORTES, OBRAS e M.AMBIENTE

50.01 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Projeto 2.023 - Manutenção do Dpto de Transportes.

Elemento de Despesa 3.3.90-01.0000 Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

50.02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Projeto 2.028 - Manutenção do Dpto de Agricultura e meio ambiente.

Elemento de Despesa 3.3.90-01.0000 Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

60.00 - SECRETARIA DE SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

60.01 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Projeto 2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de assistência social.



Elemento de Despesa 3.3.90-01.0000 Aplicações Diretas
R\$ 5.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 15.000,00

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte - SC, em 09 de Dezembro de 2011.

SANTOS ZILLI

Prefeito Municipal

Resultado do Julgamento da Habilitação CV Nº 018/2011

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2011 - CARTA CONVITE Nº 018/2011-MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, cujo OBJETO: contratação de horas máquinas de serviços de Caminhão Caçamba e Escavadeira Hidráulica, com operador especializado e habilitado, para manutenção e conservação das estradas vicinais do município, e demais condições descritas nos anexos deste edital, houve a participação das seguintes empresas convidadas: Cruzeiro Urbanização e Transporte Ltda Me; Tatiane Comunello Me e Ranzan Terraplenagem Ltda Me, as quais pela apresentação regular dos documentos de acordo com o Edital, restaram HABILITADAS pela Comissão, quando do julgamento da documentação, estando HABILITADAS para a fase subsequente, qual seja julgamento das propostas, a qual se dará nesta mesma data.

Novo Horizonte (SC), em 12 de Dezembro de 2.011.

Comissão Permanente de Licitação

Resultado Julgamento da Habilitação CV Nº 017/2011

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2011 - CARTA CONVITE Nº 017/2011-MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, cujo OBJETO: Aquisição de tubos de concreto para recuperação de rodovias municipais, colocação em bueiros, pontes e pontilhões, com recursos do Convênio nº 14986/2011-4-Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme quantitativos e condições, constante deste Processo Licitatório, houve a participação das seguintes empresas convidadas: Garbin Materiais de Construção Ltda Me; Visoli Pré-Moldados Ltda Epp; Saulo Pandini ME, as quais pela apresentação regular dos documentos de acordo com o Edital, restaram HABILITADAS pela Comissão, quando do julgamento da documentação, estando HABILITADAS para a fase subsequente, qual seja julgamento das propostas, a qual se dará nesta mesma data.

Novo Horizonte (SC), em 09 de Dezembro de 2.011.

Comissão Permanente de Licitação

Resultado Julgamento da Proposta CV Nº 016/2011

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2011 - CARTA CONVITE Nº 016/2011-MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, cujo OBJETO: consiste na contratação de empresa para Fornecimento de peças e serviços, visando à recuperação do Trator de Esteiras Nº 15, Retroescavadeira nº 62, Caminhão nº 20 e 26, que apresentaram problemas, sendo necessário o seu conserto para continuidade dos serviços, conforme quantitativos e condições, constantes no Anexo I (Relação de Itens da licitação) deste Processo Licitatório, quando do julgamento da PROPOSTA DE PREÇO, restou classificada pela Comissão, sagrando-se VENCEDORAS, as seguintes licitantes: Para o Lote 01-Empresa Torneraria e Metalurgica Dossa Ltda, com valor global de R\$ 5.811,10 (Cinco mil, oitocentos e onze reais e dez centavos), para os Lotes 02 e 03 a empresa Mecânica e Auto Peças Angeval Ltda, com valor global de R\$ 9.088,20 (Nove mil, oitenta e oito reais e vinte centavos) e para o Lote nº 04 a empresa Patromaq Industria e Recuperadora de Maq.Ltda-EPP, com valor global de R\$ 9.836,77 (Nove mil, oitocentos e trinta seis reais e setenta e sete centavos), estando o preço de acordo com o orçamento da Prefeitura.

Novo Horizonte (SC), em 09 de Dezembro de 2.011.

Comissão Permanente de Licitação

Resultado Julgamento das Propostas CV Nº 017/2011

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2011 - CARTA CONVITE Nº 017/2011-MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, cujo OBJETO: Aquisição de tubos de concreto para recuperação de rodovias municipais, colocação em bueiros, pontes e pontilhões, com recursos do Convênio nº 14986/2011-4-Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme quantitativos e condições, constante deste Processo Licitatório, quando do julgamento da PROPOSTA DE PREÇO, restou classificada pela Comissão, sagrando-se VENCEDORA, a seguinte licitante: Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, a empresa Visoli Pre-Moldados Ltda-Epp, com valor global de R\$ 46.260,00 (Quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais), estando o preço de acordo com o orçamento da Prefeitura.

Novo Horizonte (SC), em 09 de Dezembro de 2.011.

Comissão Permanente de Licitação

Resultado Julgamento das Propostas CV Nº 018/2011

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2011 - CARTA CONVITE Nº 018/2011-MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, cujo OBJETO: Contratação de horas máquinas de serviços de Caminhão Caçamba e Escavadeira Hidráulica, com operador especializado e habilitado, para manutenção e conservação das estradas vicinais do município, e demais condições descritas nos anexos deste edital, quando do julgamento da PROPOSTA DE PREÇO, restou classificada pela Comissão, sagrando-se VENCEDORA, a seguinte licitante: Para o item 01 e 02, a empresa Tatiane Comunello Me, com valor global de R\$ 110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais), estando o preço de acordo com o orçamento da Prefeitura.

Novo Horizonte (SC), em 12 de Dezembro de 2.011.

Comissão Permanente de Licitação

Paial

PREFEITURA

Edital de Concorrência 004/2011

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2011

AVISO DE LICITAÇÃO

1.1 O Município de Paial torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MELHOR OFERTA, para CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e nas condições do edital de Concorrência Pública 04/2011.

Dados do Processo Licitatório:

Processo de Licitação 62/2011 - Concorrência Pública 04/2011, julgamento Maior Lance / Oferta.

Objeto:

- Item 01: Concessão de Uso de espaços do Ginásio Municipal de Esportes - Copa, pista de Bolão, cancha de bochas e Cozinha.

- Item 02: Quiosque junto a Praça Municipal;

Data da Entrega dos envelopes e abertura:

Os envelopes contendo a documentação e proposta de preços deverá ser entregue no Prédio do Centro Administrativo Municipal até as 08h45min do dia 20 de Janeiro de 2012, sendo que a abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas participantes ocorrerá no mesmo local com início as 09horas do mesmo dia.

Informações complementares:

Demais informações, bem como o Edital completo, informações complementares poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Paial, sito a Rua Goiás, nº 400, Centro, Município de Paial de segunda a sexta em horário de expediente, ou pelo fone fax (49) 3451-0045.

Município de Paial - SC em 09 de Dezembro de 2011.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Palhoça

PREFEITURA

Convênio Nº 031, de 06 de dezembro de 2011.

CONVÊNIO Nº 031, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Convênio que entre si celebram o Município de Palhoça, através da Secretaria de Assistência Social e a Associação Vida Nueva.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado por sua gestora, Sra. ARLENE MARLI WAGNER DA SILVA, CPF 693.092.219-68 e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO VIDA NUEVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 07.636.629/0001-71, com sede a Servidão Mariano José de Fraga Júnior, nº233 - Enseada de Brito, neste município, representado neste ato pelo seu Presidente ROGERIO

RUBICK portador da cédula de identidade n.º 575500 e CPF n.º 455.397.749-49, doravante denominada CONVENIA-DA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei nº 3.568, de 06 de dezembro de 2011 e Decreto Legislativo nº 214/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a execução do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade de Abrigo Institucional para Pessoas em Situação de Rua. Este convênio trata-se do repasse de recurso Estadual visando à melhoria da Gestão e da prestação dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, devendo 60% (sessenta por cento) do valor, ser utilizado para custeio e manutenção e 40% (quarenta por cento) para investimento, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Tem fundamento legal, no que couber, na Lei Federal n.º 8666 de 21/06/93, Lei n.º 8742, de 07/12/93, Lei Orgânica de Assistência Social e Lei Municipal n.º 966/99 e na Resolução do CMAS nº. 10 de 06 de Setembro de 2011 (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do presente Convênio o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, repassará a importância de R\$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais), efetivado em 3(três) parcelas sendo a primeira no valor de R\$39.204,00 (trinta e nove mil, duzentos e quatro reais) e as duas seguintes com o valor de R\$6.534,00(seis mil quinhentos e trinta e quatro reais) tendo como objetivo exclusivo de Execução de Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.

I - Para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a PMP/FMAS repassará a importância de: R\$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e dois reais), efetivado em 3 (três) parcelas sendo a primeira no valor de R\$39.204,00 (trinta e nove mil, duzentos e quatro reais), e cada uma das duas parcelas seguintes serão no valor de R\$ 6.534,00 (seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais), conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Convênio.

II - As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à Conta do Orçamento:

PROJETO ATIVIDADE - Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50. 00.00.00.00.00.0.1.0067.0 - com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

VALOR TOTAL R\$ 52.272,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Convênio.

I - Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira, serão liberados pela PMP/FMAS à CONVENIADA, conforme obrigações, onde seguem as determinações abaixo:

I - A aplicação do recurso deve refletir exatamente o que foi solicitado no Plano de Aplicação do Projeto apresentado, sendo terminantemente proibido este recurso ser aplicado de maneira diversa a aquela prevista na autorização do Chefe do Poder Executivo. Será solicitada a devolução de todo o recurso aplicado em desconformidade com o Plano de Aplicação;

II - Definido no cronograma de repasse dos recursos conforme Plano de Aplicação do Projeto torna-se necessário à abertura de conta específica e vinculada, devendo ser identificada com o nome da unidade ou servidor receptor dos recursos acrescida da expressão Auxílio, ou Contribuição, ou Subvenção, Adiantamento ou Convênio, e do nome da unidade concedente.

III - A liberação das parcelas do Convênio poderá ser suspensa se verificado o desvio de finalidade na aplicação do valor do convênio, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública;

IV - O descumprimento pela conveniada de qualquer cláusula ou condição do convênio, poderá conforme já citado, determinar que seja efetuada imediatamente a devolução do recurso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FMAS

O MUNICÍPIO/FMAS obriga-se a:

I - Efetuar o repasse do recurso financeiro.

II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Convênio;

III - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;

IV - Examinar e aprovar através de parecer técnico, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;

V - Fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social informações pertinentes ao atendimento e ao recurso financeiro destinado a execução do presente Convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

I - Responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, bem como obedecer aos padrões de qualidade dos serviços, conforme legislação vigente, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - Ressarcir ao Município/FMAS os recursos recebidos deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/FMAS de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO/FMAS, fornecendo imediatamente as informações necessárias a sua execução;

VII - Encaminhar ao MUNICÍPIO/FMAS, com sede no endereço acima descrito, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta dias), contados da data do recebimento destes;

VIII - Manter conta corrente específica junto ao Banco do Estado de Santa Catarina - BESC/SA, sob o título Entidade/Municipal/FMAS/ Proteção Especial Alta Complexidade;

IX - Computar, obrigatoriamente, a critério do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará às prestações de contas do ajuste;

XI - Devolver ao MUNICÍPIO/FMAS, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, pelo orçamento conveniente;

XII - Utilizar os recursos, única e exclusivamente, para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de ressarcimento ao Município/FMAS, dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimentos judiciais;

XIII - Propiciar aos técnicos da MUNICÍPIO/FMAS CMAS, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do Convênio;

XIV - Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento à supervisão e o controle dos serviços.

XV - Dispor de pessoal técnico - administrativo de acordo com o tipo de atividade desenvolvida pela Entidade e de acordo com as legislações vigentes;

É vetado:

I - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

II - Pagamento de despesas com data anterior ao do recebimento dos valores, mensalmente, depositados em conta corrente da Entidade;

III - Pagamento de despesas após 30 (trinta) dias de seu recebimento;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização do pessoal, de que trata o Inciso XV da Cláusula Quinta, necessária à execução do objeto deste convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária, para o MUNICÍPIO

e/ou FUNDO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES CONTAS

A Conveniada obriga-se a:

I - A conveniada ficará obrigada a apresentar as Prestações de Contas no PRAZO de 30 dias (30 dias), contados do recebimento dos recursos, bem como deverá a referida Cláusula determinar também a apresentação de cópias de contratos de Trabalho, quando se tratar de serviços executados por terceiros, como também deverá apresentar os documentos que seguem abaixo:

- a) ofício do responsável pela Prestação de Contas,
- b) cópia do Plano de Aplicação do Projeto;
- c) Declaração do Presidente da Entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- d) Balancete de Prestação de Contas dos Recursos Antecipados - Anexo TC 28, devidamente preenchido e assinado, pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;
- e) Comprovante de recolhimento do saldo não aplicado se for o caso;
- f) Extrato Bancário com a movimentação completa do período (desde a data do re-passe até a compensação dos cheques);
- g) Fotocópias dos cheques nominais aos credores;
- h) Comprovantes das despesas efetuadas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamentos, relatório de resumo de viagem, ordem de tráfico, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargo social e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras.
- i) Documentos fotocopiados não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas às incidências de tributos federais, estaduais e municipais.
- j) Os comprovantes de despesas deverão conter carimbo preenchido e assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou foi serviço prestado, conforme modelo abaixo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e aceito.

Em dia/mês/ano, e assinatura.

Nome:

Cargo:

Matrícula

II - O pagamento ocorrerá conforme a cláusula terceira, devendo a prestação de contas seguir de acordo com o que segue:

III - Encaminhar a Prefeitura Municipal de Palhoça a prestação de contas da primeira parcela, no prazo de trinta dias (30) dias, após o recebimento da mesma, comprovando através de relatório o cumprimento da primeira fase.

IV - O pagamento da segunda parcela estará sujeito à aprovação da prestação de contas da primeira parcela. Após o recebimento da segunda parcela, a conveniada terá trinta (30) dias para a apresentação da prestação de contas juntamente com o objeto cumprido.

V - O pagamento da terceira parcela estará sujeito à aprovação da

prestação de contas da segunda parcela. Após o recebimento da terceira parcela, a conveniada terá trinta (30) dias para a apresentação da prestação de contas juntamente com o objeto cumprido.

VI - A Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

VII - A Entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários do projeto, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do programa e deste convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS APENSADOS

Deverá conter no corpo desta Minuta de Convênio, três (3) Anexos Apensados, sendo:

I - Anexo I - Plano de Trabalho,

II - Anexo II - Resolução do CMAS,

III - Anexo III - Documentos pertinentes à conveniada, que seguem a abaixo:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral,
- b) Estatuto Social da Entidade,
- c) Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo CMAS,
- d) Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pela PMP,
- e) Documentos Pessoais do Presidente da Entidade .

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO/ através da Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO/FMAS, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e tem seu término em 31 de Dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência

Social, o pre-sente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo aditivo, desde que não se altere o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo:

Palhoça, 06 de dezembro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
Prefeitura Municipal

ARLENE MARLI WAGNER DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ROGERIO RUBICK
Associação Vida Nueva

TESTEMUNHAS:

Nome:
Assinatura:
Carteira de Identidade:
CPF:
Nome:
Assinatura
Carteira Identidade
CPF:

Convênio Nº 032, de 06 de dezembro de 2011.

CONVÊNIO Nº 032, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Convênio que entre si celebram o Município de Palhoça, através da Secretaria de Assistência Social e a Ação Social Paroquial de Palhoça.

O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representada por sua gestora, Sra. ARLENE MARLI WAGNER DA SILVA, CPF 693.092.219-68 e, de outro lado a AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 85.319.333/0001-30, com sede a Av. Barão do Rio Branco, nº203 - Centro, neste município, representado neste ato pelo seu Presidente PE FRANCISCO ROHLING portador da cédula de identidade n.º 911.928.-0 SSP/SC e CPF n.º 445.406.049-53, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, amparada no que dispõe a Lei nº 3.569, de 06 de dezembro de 2011 e Decreto Legislativo nº 215/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a execução do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade de Abrigo Institucional para Pessoas Idosas. Este convênio trata-se do repasse de recurso Estadual visando à melhoria da Gestão e da prestação dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, devendo 60% (sessenta por cento) do valor, ser utilizado para custeio e manutenção e 40% (quarenta por cento) para investimento, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Tem fundamento legal, no que couber, na Lei Federal n.º 8666 de 21/06/93, Lei n.º 8742, de 07/12/93, Lei Orgânica de Assistência Social e Lei Municipal n.º 966/99 e na Resolução do CMAS nº. 10 de 06 de Setembro de 2011 (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do presente Convênio o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, repassará a importância de R\$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais), efetivado em 3 (três) parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 39.204,00 (trinta e nove mil, duzentos e quatorze reais) e as duas parcelas seguintes com o valor de R\$6.534,00 (seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais), tendo como objetivo exclusivo à Execução de Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade de Abrigo Institucional para Pessoas Idosas.

I - Para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a PMP/FMAS repassará a importância de: R\$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e dois reais), efetivado em 3 (três) parcelas sendo a primeira no valor de R\$39.204,00 (trinta e nove mil, duzentos e quatorze reais), e cada uma das duas parcelas seguintes serão no valor de R\$ 6.534,00 (seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais), conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante deste Convênio.

II - As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à Conta do Orçamento:

PROJETO ATIVIDADE - Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50. 00.00.00.00.00.0.1.0067.0 - com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

VALOR TOTAL R\$ 52.272,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo Aditivo ao presente instrumento, com finalidade única e exclusiva, de recompor as parcelas do repasse frente ao prazo de vigência, desde que não importe em supressão ou acréscimo de valores, e atendido os interesses das partes integrantes deste Convênio.

I - Fica autorizado, caso comprovada a oportunidade e conveniência, a prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Lei 8.666/93, visando cumprir o repasse dos valores.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira, serão liberados pela PMP/FMAS à CONVENIADA, conforme obrigações, onde seguem as determinações abaixo:

I - A aplicação do recurso deve refletir exatamente o que foi solicitado no Plano de Aplicação do Projeto apresentado, sendo terminantemente proibido este recurso ser aplicado de maneira diversa a aquela prevista na autorização do Chefe do Poder Executivo. Será solicitada a devolução de todo o recurso aplicado em desconformidade com o Plano de Aplicação;

II - Definido no cronograma de repasse dos recursos conforme Plano de Aplicação do Projeto torna-se necessário à abertura de conta específica e vinculada, devendo ser identificada com o nome da unidade ou servidor receptor dos recursos acrescida da expressão Auxílio, ou Contribuição, ou Subvenção, Adiantamento ou

Convênio, e do nome da unidade concedente.

III - A liberação das parcelas do Convênio poderá ser suspensa se verificado o desvio de finalidade na aplicação do valor do convênio, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública;

IV - O descumprimento pela conveniada de qualquer cláusula ou condição do convênio, poderá conforme já citado, determinar que seja efetuada imediatamente a devolução do recurso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FMAS

O MUNICÍPIO/FMAS obriga-se a:

I - Efetuar o repasse do recurso financeiro.

II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa que esteja relacionado com o objeto deste Convênio;

III - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;

IV - Examinar e aprovar através de parecer técnico, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;

V - Fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social informações pertinentes ao atendimento e ao recurso financeiro destinado a execução do presente Convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

I - Responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, bem como obedecer aos padrões de qualidade dos serviços, conforme legislação vigente, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - Ressarcir ao Município/FMAS os recursos recebidos deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/FMAS de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - Responsabilizar-se pelo Cumprimento dos Prazos estabelecidos quanto à Utilização dos Recursos;

V - Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO/FMAS, fornecendo imediatamente as informações necessárias a sua execução;

VII - Encaminhar ao MUNICÍPIO/FMAS, com sede no endereço acima descrito, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta dias), contados da data do recebimento destes;

VIII - Manter conta corrente específica junto ao Banco do Estado de Santa Catarina - BESC/SA, sob o título Entidade/Municipal/FMAS/ Proteção Especial Alta Complexidade;

IX - Computar, obrigatoriamente, a critério do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará às prestações de contas do ajuste;

X - Devolver ao MUNICÍPIO/FMAS, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, pelo orçamento conveniente;

XI - Utilizar os recursos, única e exclusivamente, para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de ressarcimento ao Município/FMAS, dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimentos judiciais;

XII - Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO/FMAS todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do Convênio;

XIII - Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento à supervisão e o controle dos serviços.

XIV - Dispor de pessoal técnico - administrativo de acordo com o tipo de atividade desenvolvida pela Entidade e de acordo com as legislações vigente;

É vetado:

I - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

II - Pagamento de despesas com data anterior ao do recebimento dos valores, mensalmente, depositados em conta corrente da Entidade;

III - Pagamento de despesas após 30 (trinta) dias de seu recebimento;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização do pessoal, de que trata o Inciso XIV da Cláusula Quinta, necessária à execução do objeto deste convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária, para o MUNICÍPIO e/ou FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES CONTAS

A Conveniada obriga-se a:

I - A conveniada ficará obrigada a apresentar as Prestações de Contas no PRAZO de 30 dias (30 dias), contados do recebimento dos recursos, bem como deverá a referida Cláusula determinar também a apresentação de cópias de contratos de Trabalho, quando se tratar de serviços executados por terceiros, como também deverá apresentar os documentos que seguem abaixo:

a) ofício do responsável pela Prestação de Contas,

b) cópia do Plano de Aplicação do Projeto;

c) Declaração do Presidente da Entidade que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

d) Balancete de Prestação de Contas dos Recursos Antecipados - Anexo TC 28, devidamente preenchido e assinado, pelo Presidente da Entidade e Tesoureiro;

e) Comprovante de recolhimento do saldo não aplicado se for o caso;

f) Extrato Bancário com a movimentação completa do período (desde a data do repasse até a compensação dos cheques);

g) Fotocópias dos cheques nominais aos credores;

h) Comprovantes das despesas efetuadas em primeira via (notas fiscais, folhas de pagamentos, relatório de resumo de viagem, ordem de tráfico, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargo social e de tributos, entre outros), preenchidos com clareza e sem rasuras.

i) Documentos fotocopiados não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas às incidências de tributos federais, estaduais e municipais.

j) Os comprovantes de despesas deverão conter carimbo preenchido e assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Entidade, certificando que o material foi recebido ou foi serviço prestado, conforme modelo abaixo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e aceito.

Em dia/mês/ano, e assinatura.

Nome:

Cargo:

Matrícula:

II - O pagamento ocorrerá conforme a cláusula terceira, devendo a prestação de contas seguir de acordo com o que segue:

III - Encaminhar a Prefeitura Municipal de Palhoça a prestação de contas da primeira parcela, no prazo de trinta dias (30) dias, após o recebimento da mesma, comprovando através de relatório o cumprimento da primeira fase.

IV - O pagamento da segunda parcela estará sujeito à aprovação da prestação de contas da primeira parcela. Após o recebimento da segunda parcela, a conveniada terá trinta (30) dias para a apresentação da prestação de contas juntamente com o objeto cumprido.

V - O pagamento da terceira parcela estará sujeito à aprovação da prestação de contas da segunda parcela. Após o recebimento da terceira parcela, a conveniada terá trinta (30) dias para a apresentação da prestação de contas juntamente com o objeto cumprido.

VI - A Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

VII - A Entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários do projeto, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do programa e deste convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS APENSADOS

Deverá conter no corpo desta Minuta de Convênio, três (3) Anexos Apensados, sendo:

I - Anexo I - Plano de Trabalho,

II - Anexo II - Resolução do CMAS,

III - Anexo III - Documentos pertinentes à conveniada, que seguem a abaixo:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral,

b) Estatuto Social da Entidade,

c) Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo CMAS,

d) Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pela PMP,

e) Documentos Pessoais do Presidente da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO/ através da Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO/FMAS, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e tem seu término em 31 de Dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo aditivo, desde que não se altere o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo:

Palhoça, 06 de dezembro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeitura Municipal

ARLENE MARLI WAGNER DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PADRE FRANCISCO ROHLING
Ação Social Paroquial de Palhoça

TESTEMUNHAS:

Nome:
Assinatura:
Carteira de Identidade:
CPF:
Nome:
Assinatura
Carteira Identidade
CPF:

Segundo Termo Aditivo ao Convênio Nº 027, de 05 de setembro de 2011.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 027, de 05 de setembro de 2011 - Firmado entre o Município de Palhoça e o Instituto de Apoio e Inovação, Incubação e Tecnologia de Palhoça/SC - INAI-TEC.

Celebram o presente Termo Aditivo ao referido Convênio, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, inscrita no CNPJ, sob o nº 82.892.316/0001-08, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente CONVENIENTE e o INSTITUTO DE APOIO A INOVAÇÃO, INCUBAÇÃO E TECNOLOGIA DE PALHOÇA/SC - INAI-TEC, associação de direito pri-vado, sem finalidades lucrativas e econômicas, com sede na Avenida dos Lagos, nº 41 - 2º andar, Cidade Universitária Pedra Branca - Palhoça/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 12.535.244/0001-58, neste ato representada por seu presidente RENATO RAMOS DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Begônia, nº 171, Itacorubi - Florianópolis/SC, portador do RG nº 4.702.050-4 e CPF nº 050.820.749-54, doravante denominada simplesmente SUBVENCIONADA, com amparo na Lei nº 3.512, de 02 de setembro de 2011 e Decreto Legislativo nº 206/2011, resolvem celebrar entre si Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 027, de 05 de setembro de 2011, mediante as cláusulas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dá nova redação a Cláusula Segunda do Convênio nº 027, de 05 de setembro de 2011, celebrado entre o Município de Palhoça e o Instituto de Apoio a Inovação, Incubação e tecnologia de Palhoça/SC - INAI-TEC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto desta Subvenção Social o Município, repassará à beneficiada a importância global no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que serão pagos em 01 (uma) parcela, que correrá por conta da dotação específica do orçamento vi-gente, Funcional 22.661.0020.1.025 - Criação de um parque tecnológico, Elemento 381 - 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações diretas.”

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Palhoça, 07 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA.
RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE APOIO A INOV., INCUBAÇÃO E TEC. DE PALHOÇA/
SC - INAI-TEC.
RENATO RAMOS DA SILVA NETO
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome:
Assinatura:
Carteira de Identidade:
CPF:
Nome:
Assinatura
Carteira Identidade
CPF:

Extrato de Ata N.º102/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º102/2010 - Pregão Presencial 144/2010 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BRASFÍSIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS LTDA. OBJETO: aquisição de materiais de consumo para fisioterapia das Unidades Básicas de Saúde. DATA: 10/12/2010 a 10/12/2011.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	30	UN	Anel Flex ou Anel tonificador de Pilates.	LUP	R\$ 93,00	R\$ 2.790,00
2	30	UN	Bola Over Ball - Bola em borracha, inflável, medindo aproximadamente 25cm de diâmetro.	Carci	R\$ 27,00	R\$ 810,00
3	15	UN	Bola suíça 45cm; Segura e resistente.	LUP	R\$ 42,00	R\$ 630,00
4	15		Bola suíça 65cm; Segura e resistente.	LUP	R\$ 67,00	R\$ 1.005,00
5	60	UN	Bolsa termica de gel para tratamento de lesões.	Mercur	R\$ 14,00	R\$ 840,00
6	40	UN	Faixa elástica (látex) exercitadora, medindo 1,5 m de comprimento x 0,15 m de largura, para exercícios de alongamento e fortalecimento muscular. Resistência suave.	Can Doo	R\$ 14,00	R\$ 560,00
7	40	UN	Faixa elástica (látex) exercitadora, medindo 1,5 m de comprimento x 0,15 m de largura, para exercícios de alongamento e fortalecimento muscular. Resistência extra forte.	Can Doo	R\$ 25,50	R\$ 1.020,00
8	40	UN	Faixa elástica (látex) exercitadora, medindo 1,5 m de comprimento x 0,15 m de largura, para exercícios de alongamento e fortalecimento muscular. Resistência ouro máxima.	Can Doo	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00

9	40	UN	Faixa elástica (látex) exercitadora, medindo 1,5 m de comprimento x 0,15 m de largura, para exercícios de alongamento e fortalecimento muscular. Resistência médio forte.	Can Doo	R\$ 18,00	R\$ 720,00
10	40	UN	Faixa elástica (látex) exercitadora, medindo 1,5 m de comprimento x 0,15 m de largura, para exercícios de alongamento e fortalecimento muscular. Resistência super forte.	Can Doo	R\$ 20,00	R\$ 800,00
11	40	UN	Faixa elástica (látex) exercitadora, medindo 1,5 m de comprimento x 0,15 m de largura, para exercícios de alongamento e fortalecimento muscular. Resistência médio.	Can Doo	R\$ 16,00	R\$ 640,00
12	40	UN	Faixa elástica (látex) exercitadora, medindo 1,5 m de comprimento x 0,15 m de largura, para exercícios de alongamento e fortalecimento muscular. Resistência forte.	Can Doo	R\$ 20,00	R\$ 800,00
13	60	UN	Inspirometro de incentivo, exercitador respiratório pulmonar regulável e ajustável.	Cliniflo	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
14	60	UN	Shaker aparelho para terapia vibratória expiratória para mobilização de secreções.	NCS	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
15	50	UN	Tornozoleira para fisioterapia em courvin, (par) 2kg, fecho em velcro ajustável.	Fisio-bras	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
16	50	UN	Tornozoleira para fisioterapia em courvin, (par) 3kg, fecho em velcro ajustável.	Fisio-bras	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
17	50	UN	Tornozoleira para fisioterapia em courvin, (par) 4kg, fecho em velcro ajustável.	Fisio-bras	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
18	50	UN	Tornozoleira para fisioterapia em courvin, (par) 5kg, fecho em velcro ajustável.	Fisio-bras	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
19	50	UN	Tornozoleira para fisioterapia em courvin, (par) 1kg, fecho em velcro ajustável.	Fisio-bras	R\$ 16,50	R\$ 825,00

VALOR TOTAL R\$ 26.480,00

Paulo Lopes

PREFEITURA

Aviso de Credenciamento de pessoas físicas Nº 01/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, de 14/12/2011 à 04/01/2012 das 08:00 às 12:00 horas, para PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. Edital Completo encontra-se no site www.paulolopes.sc.gov.br. Outras informações encontram-se à disposição na Secretaria de Administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, e no telefone (48) 32530161.

Paulo Lopes, 13 de dezembro de 2011.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

PREFEITURA

Portaria Nº 271, de 06 de Dezembro de 2011

PORTARIA Nº 271, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE APLICAÇÃO DE TESTE SELETIVO Nº 010/2011- CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de representantes da administração na fiscalização dos trabalhos referente teste seletivo para contratação de agente público - professores, em caráter temporário,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores públicos Municipais para acompanhar a aplicação das provas referente teste seletivo nº 010/2011:

I - Fabiana Orçatto, Analista de Licitações e Atos Administrativos;

II - Sheila BARoncello, Supervisora de Serviços Contábeis;

III- Hadriel Dalmolin, Fiscal de Fiscal de Renda, Tributos e Obras

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 06 DE DEZEMBRO DE 2011

EUZEBIO CALISTO VIECELI

Prefeito Municipal

Portaria Nº 272, de 06 de Dezembro de 2011

PORTARIA Nº 272, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE APLICAÇÃO DE TESTE SELETIVO Nº 011/2011- CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de representantes da administração na fiscalização dos trabalhos referente teste seletivo para contratação de agente público - servente, em caráter temporário,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores públicos Municipais para acompanhar a aplicação das provas referente teste seletivo nº 011/2011:

I - Fabiana Orçatto, Analista de Licitações e Atos Administrativos;

II - Sheila Baroncello, Supervisora de Serviços Contábeis;

III- Karina Chiarani Faccin, Chefe de Divisão de Pré- Escola.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 06 DE DEZEMBRO DE 2011
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Contrato Nº 0269/2011

CONTRATO Nº 0269/2011

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para as Pessoas Carentes do Município

LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº 135/2011

EMPRESA CONTRATADA: Farmacia e Drogaria Somensi

VALOR DO CONTRATO: 5.828,92(cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

DATA DO CONTRATO: 30/09/2011

PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0300/2011

CONTRATO Nº 0300/2011

OBJETO: Aquisição de Serviços de soldas para recuperação da câmba placa IAW 3791

LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº 156/2011

EMPRESA CONTRATADA: Serralheria Rebemar Ind. e Comercio Ltda- Me

VALOR DO CONTRATO: 1.963,00(um mil, novecentos e sessenta e três reais).

DATA DO CONTRATO: 17/11/2011

PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Porto Belo

PREFEITURA

Lei Nº 1.962/2011

LEI MUNICIPAL Nº 1.962/2011

"Declara de Utilidade Pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Belo - CDL". Autor: Vereador Joel Orlando Lucinda.

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Belo - CDL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com CNPJ 05.598.937/0001-24, sediada à Rua João Climaco, nº 150, no Centro do Município de Porto Belo - SC, registrada no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas de Porto Belo no Livro 1ª - registro 52 - folha 52 de 12 de Janeiro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 8 dias do mês de dezembro de 2011.

ALBERT STADLER

Prefeito

Porto União

PREFEITURA

Lei Nº 3.952/2011

LEI Nº 3.952, de 07 de dezembro de 2011.

Altera a Lei nº 3.587, de 11 de maio de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere parágrafo único no Art. 1º da Lei Municipal nº 3.587, de 11 de maio de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O programa referido no artigo anterior terá por finalidade estabelecer uma Política com propostas de contemplar todos os segmentos da sociedade com atividades esportivas, recreativas e de lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida."

Art. 2º Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.587, de 11 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, parcerias e/ou programas com Confederações, Federações e Ligas Esportivas visando o desenvolvimento de projetos com atividades de cunho esportivo, que venham a beneficiar o esporte educacional e lazer do Município."

Art. 3º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 11 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão das seguintes Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, conforme discriminação seguinte:

ÓRGÃO 0200 PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE 0204 SECRETARIA MUN.ADM.ESPORTE E CULTURA
ATIVIDADE 2006 Manutenção Desporto Amador
MODALIDADE 3390 - Aplicações Diretas"

Art. 4º Altera o item 1.2 Objetivos Específicos, do Anexo Único da Lei nº 3.587, de 11 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.2 Objetivos Específicos

1.2.1 desenvolver em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Bem-Estar Social, Cultura, Iniciativa Privada, projetos esportivos curriculares e extracurriculares, como Educação suplementar para crianças e adolescentes, como forma de mantê-los no sistema formal de ensino e fazer retomar, aqueles que se encontram fora da escola;

1.2.2 proporcionar à população uma maior disponibilidade de meios à prática desportiva tendo em vista a melhoria da qualidade de vida e das acessibilidades para os munícipes;

1.2.3 realizar ações de formação para o aumento da cultura desportiva dos nossos munícipes;

1.2.4 promover e organizar atividades ao ar livre, de forma a proporcionar convívio e entretenimento;

1.2.5 organizar e apoiar eventos desportivos que enriqueçam a imagem do nosso município e sua população;

1.2.6 realizar jornadas desportivas para os jovens;
 1.2.7 desenvolver na população um conjunto de hábitos desportivos;
 1.2.8 organizar e apoiar os Campeonatos do Município que existem nas diferentes modalidades;
 1.2.9 preencher os tempos livres dos jovens, através de programas dinamizadores que levem a aumentar a motivação para a prática desportiva;
 1.2.10 rentabilizar os espaços desportivos existentes;
 1.2.11 buscar convênios, parcerias e/ou programas com Confederações, Federações e Ligas Esportivas visando o desenvolvimento de projetos com atividades de cunho esportivo, que venham a beneficiar o esporte educacional e lazer do Município.”

Art. 5º Altera o item 4.PROJETOS do Anexo Único da Lei nº 3.587, de 11 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. PROJETOS

O Município conta com os seguintes projetos específicos:”

Art. 6º Insere 4.5 PROJETO BASQUETE DO FUTURO ELETROBRÁS no item 4.PROJETOS do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.587, de 11 de maio de 2009, com a seguinte redação:

“4. PROJETOS

4.1

4.2

4.3

4.4

4.5 PROJETO BASQUETE DO FUTURO ELETROBRÁS

O Projeto Basquete do Futuro Eletrobrás é um projeto de cunho social, educativo e esportivo que vem beneficiar crianças e adolescentes do nosso Município, projeto de iniciação ao basquete a nível nacional, desenvolvido pela Confederação Brasileira de Basketball (CBB) com o apoio da Eletrobrás.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de dezembro de 2011.

RENATO STASIAK
 Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
 Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Lei Nº 3.953/2011

LEI Nº 3.953, de 07 de dezembro de 2011.

Altera o Artigo 2º da Lei nº 3.882, de 10 de junho de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 3.882, de 10 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura,

condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de dezembro de 2011.

RENATO STASIAK
 Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
 Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Lei Nº 3.959/2011

LEI Nº 3.959, de 07 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a doação de Bem Público à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, sociedade civil sem fins lucrativos, regida por estatuto, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 858, de 18.04.74, inscrita no CNPJ sob o nº 82.752.601/0001-15, com sede e foro no Município de Porto União - SC, um veículo PAS/Automóvel, gasolina, modelo FIAT/UNO MILLE FIRE, cor branca, categoria oficial, CAP/5P/55CV, chassi 9BD15802544583904, Placa MCJ 0824, ano de fabricação 2004, modelo 2004, Código do Renavam nº 831348429.

Art. 2º Fica autorizado o Setor Competente da Prefeitura Municipal de Porto União a proceder baixa patrimonial, bem como a transferência dos direitos de posse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Bem Público mencionado no artigo precedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de dezembro de 2011.

RENATO STASIAK
 Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
 Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento público de doação, sem cláusula de reversão, a Prefeitura Municipal de Porto União - SC, doravante denominada DOADORA, situada na Rua Padre Anchieta, nº 126, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.541/0001-58, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Stasiak, nos termos da Lei Municipal nº 3.959, de 07 de dezembro de 2011, doa e entrega à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, sociedade civil sem fins lucrativos, regida por estatuto, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 858, de 18.04.74, inscrita no CNPJ sob o nº 82.752.601/0001-15, com sede na Avenida João Pessoa, nº 619 - Centro - Município de Porto União - SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Alfredo Stoeberl, com todos os equipamentos, o seguinte veículo:

- 01 (um) veículo PAS/Automóvel, gasolina, modelo FIAT/UNO MILLE FIRE, cor branca, categoria oficial, CAP/5P/55CV, chassi 9BD15802544583904, Placa MCJ 0824, ano de fabricação 2004, modelo 2004, Código do Renavam nº 831348429.

Declaro, outrossim, que esta doação é feita em caráter definitivo, passando o referido bem, a partir da presente data, a ser de uso exclusivo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE,

com sede no Município de Porto União - SC.

E por ser verdade, na presença de duas testemunhas, firmo o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Porto União (SC), 07 de dezembro de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

LUIZ ALFREDO STOEBERL

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

TESTEMUNHAS:

1.Nome: Roberto Bonfleur
CPF nº 420.444.999-91
2.Nome: Ricardo Dragoni
CPF nº 420.445.539-53

Lei Nº 3.960/2011

LEI Nº 3.960, de 08 de dezembro de 2011.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Motociclistas Arena Moto Clube - CNPJ 11.272.403/0001-06.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Motociclistas Arena Moto Clube - 11.272.403/0001-06.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 08 de dezembro de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Decreto Nº 708/2011

DECRETO Nº 708, de 09 de dezembro de 2011.

Altera a composição do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.660, de 27 de outubro de 2009, que atualiza e consolida a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Conselho Municipal de Educação nomeado coletivamente pelo Decreto nº 736, de 09 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 365, de 30 de março de 2010, que passa a conter a seguinte redação:

I- representantes do Executivo Municipal:

Titular: Elena Koch Andrukiu
Suplente: Marilene Cotrim da Silva Buch

II- representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sandra Mara Pflieger Sass
Suplente: Célia Regina Plautz Buch

III- representantes dos Professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries:

Titular: Mariana Bona Grim Kreling
Suplente: Zilda Leoni Farber

IV- representantes dos Professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries:

Titular: Lindarci Kobroski Wolf
Suplente: Eliane Lídia Córscico Tomal

V- representantes da Educação Infantil mantida pelo Poder Público Municipal:

Titular: Adriana Mary Correa Stacechen
Suplente: Elizabet Carmen Pannen

VI- representantes da Educação Infantil mantida pela iniciativa privada:

Titular: Agnes Margarete Muller
Suplente: Gisele Hey;

VII- representantes de Pais e Alunos das APPs das Unidades Escolares Públicas Municipais ou das Unidades Privadas que possuam o segmento de Educação Infantil:

Titular: Edílson José Lopes
Suplente: Marlene Gulicz;

VIII- representantes dos Profissionais da Educação Pública Municipal com formação em Administração, Supervisão ou Orientação Educacional:

Titular: Rosemarie Aparecida Kunh Scarton
Suplente: Jane Maria Woeltje

IX- representantes dos Profissionais da Educação Privada Municipal, com formação em Administração, Supervisão ou Orientação Educacional:

Titular: Adelaide Regina Ogione Hey
Suplente: Soeli Freitas Guimarães

IX- representantes do Ensino Superior:

Titular: Otto Roberto Lessing
Suplente: Luciani Giraldi

X- representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Pyerre Castellano Pereira
Suplente: Tatiane Wegren

XI- representantes do Conselho do FUNDEB:

Titular: Eliane Regina Karpowicz Stringuini
Suplente: Marta dos Santos de Lima

XII- representantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

Titular: Soeli Terezinha Souza Berwig da Silva
Suplente: Maria Salete Padilha Muller

XIII- representantes da Educação Especial:

Titular: Roselany Maria Grando
Suplente: Maria Izabel Uszynski Banaszkeski.

XIV - representantes da Polícia Militar - PROERD

Titular: Major Miguel Chokailo Neto
Suplente: 1º Sargento Jacinto Kostascki

Art. 2º Os novos membros que ora integram o Conselho Municipal de Educação, somente complementarão o tempo restante do mandato conferido pelo Decreto nº 736, de 09 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 365, de 30 de março de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,

condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 09 de dezembro de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 950/2011 - RH

PORTARIA Nº 950, de 01 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º DESCLASSIFICAR Pedro Lemes da Silva Junior, aprovado em 13º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, em razão de haver expirado o prazo para a posse no respectivo cargo.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2011.

Porto União - SC, em 01 de dezembro de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria N.º 951/2011 - RH

PORTARIA Nº 951, de 01 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 25 de novembro a 20 de dezembro de 2011, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Iria Vier Orth, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.725, de 25 de março de 2010, em substituição a servidora efetiva Inês Becker Schwab que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas funções junto ao Núcleo Educacional Frei Deodato, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2011.

Porto União - SC, em 01 de dezembro de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria N.º 952/2011 - RH

PORTARIA Nº 952, de 01 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob o nº 20722007.1.00025/97-9, datada de 26 de março de 1997, da servidora NEUSA JARENTCHUK MARANGONI, que ocupa o cargo de provimento efetivo de Professor Docente 1ª ao 5ª anos iniciais (20 horas semanais) e Professor Docente 6º ao 9º anos finais - Geografia (20 horas semanais), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR A AVERBAÇÃO conforme solicitação da servidora, do período que atuou como Professora, correspondente a 5.429 dias, ou seja, quatorze (14) anos, dez (10) meses e dezenove (19) dias, a título de Tempo de Contribuição averbado junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, contribuições efetuadas no período de 01 de março de 1980 a 19 de janeiro de 1995, diante do vínculo de emprego mantido com a Prefeitura Municipal de Porto União, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 01 de dezembro de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria N.º 953/2011 - RH

PORTARIA Nº 953, de 01 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 01 de novembro de 2011 a 15 de maio de 2012, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Ingrid Fernanda Tomal, para exercer as funções do cargo de Agente Administrativo, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.725, de 25 de março de 2010, em substituição à servidora Cássia Nalon Conte, que se encontra em Licença Maternidade e posteriormente 30 (trinta) dias de férias.

Art 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto à Secretaria de Finanças e Contabilidade, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2011.

Porto União - SC, em 01 de dezembro de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Extrato de Edital de Pregão Presencial 017/2011 FAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 026/2011 FAS.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 017/2011 FAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para aquisição de Equipamentos de Informática e Equipamentos de Vídeo para FMS- Alta Complexidade- FAS. Recebimento do credenciamento e dos envelopes será no dia 27 de Dezembro de 2011 às 14:00 horas na Prefeitura Municipal com início da sessão pública às 14:15 horas do mesmo dia e local. Maiores informações e cópia do edital podem ser retiradas através do site www.portouniao.sc.gov.br; e-mail licitepor-touniao@yahoo.com.br; telefone (042)3523-1155.

Porto União/SC, 13 de Dezembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Rio do Sul**PREFEITURA****Portaria Nº. 0767/2011**

PORTARIA Nº. 0767/RH

MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento no § 1º. do Art. 50 da Lei Complementar nº 207/2010, fica dispensado do registro de ponto diário o servidor municipal LELIO ANTONIO NAVARRO LINS, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, em razão das particularidades afetas ao cargo, conforme os termos do Protocolo nº 131095/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de dezembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal de Rio do Sul
Jhc

Edital de Tomada de Preços 159/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 159/2011

O Município de Rio do Sul/SC, torna público, que fará realizar na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, execução por empreitada por preço unitário do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária, compreendendo a ligação entre as ruas Ana Neri e Av. Oscar Barcelos, bairro Santana, com extensão de 108,45 metros em Rio do Sul, com fornecimento de material e serviço em conformidade

com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas normas, especificações e condições contidas no edital e seus anexos. O edital e seus anexos, estarão à disposição dos interessados para verificação, na Divisão de Processos Licitatórios do Município, no endereço constante no preâmbulo deste, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

Os interessados em adquirir o edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto a Divisão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, localizado na Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário comercial, fone, 47 3531-1200, sendo o custo por conta do interessado.

Os envelopes contendo as documentações de habilitação e propostas serão recebidos até às 09:00 horas do dia 29 de dezembro de 2011, devendo ser protocolados na Divisão de Suprimentos da Prefeitura Municipal. A abertura dos envelopes de habilitação será efetuada às 09:00 horas do dia 29 de dezembro de 2011, na Sala de Reuniões do Prédio Central da Prefeitura Municipal.

Rio do Sul, 12 de dezembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Extrato de Edital 60/2011 FMS

Prefeitura de Rio do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Suprimentos - Setor de Compras
CARTA CONVITE Nº 60/2011 - FMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento (direto no balcão, no perímetro urbano da cidade de Rio do Sul - SC) de medicamentos diversos constantes na Tabela Brasileira de Preços ao Consumidor (BRASINDICE), com o maior percentual de desconto, para atender necessidade dos pacientes do SUS atendidos através desta secretaria.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

ENTREGA DOS ENVELOPES e SESSÃO DE ABERTURA: Às 14:00 horas do dia 20/12/2011, na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, rua Tuiuti, 154, centro, Divisão de Suprimentos - Setor de Compras, ou pelo telefone (47) 3531-1437.

Rio do Sul (SC), 12 de dezembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

SUELI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Pregão Presencial 160/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2011

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares para atender alunos do Ensino Fundamental. Secretaria de Educação.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 23/12/2011, às 08:00h, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões..

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00h do dia 23/12/2011, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 12 de dezembro de 2011.

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Pregão Presencial 161/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2011

OBJETO: Aquisição de material escolar para montagem de kit escolar, Secretaria de Educação.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 23/12/2011, às 13:45h, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 15:00h do dia 23/12/2011, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 12 de dezembro de 2011.

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Pregão Presencial 162/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2011

OBJETO: Aquisição de lanche para alunos da rede municipal de ensino participantes do Programa Mais Educação. Secretaria de Educação.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 23/12/2011, às 14:00h, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 17:00h do dia 23/12/2011, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 12 de dezembro de 2011.

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA

Lei Nº 984/2011 de 01 de Setembro de 2011.

LEI Nº 984/2011 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação Orçamentária, e dá Outras Providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal Autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 52,500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), no orçamento vigente, de acordo com as especificações a seguir:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL

Proj./Ativ.: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Categoria: 3.3.90.00.00.0000 - APLICAÇÕES DIRETAS.

Fonte de Rec.: 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, de que trata o Art. 1º do presente decreto, serão anuladas parcialmente as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 52,500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) conforme especificação a seguir:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01.01 - AÇÃO LEGISLATIVA

Proj./Ativ.: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA DE VEREADORES

Categoria: 3.1.90.00.00.0000 - APLICAÇÕES DIRETAS.

Fonte de Rec.: 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL

Proj./Ativ.: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Categoria: 4.4.90.00.00.0000 - APLICAÇÕES DIRETAS.

Fonte de Rec.: 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL

Proj./Ativ.: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Categoria: 3.3.50.00.0000 - APLICAÇÕES DIRETAS.

Fonte de Rec.: 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 01 de Setembro de 2011.

ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula nº 136/8

Lei Nº 985 de 21 de Setembro de 2011

LEI Nº 985 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILENIR PEDRINHO SECCHI, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a instalação e ampliação da Rede de Abastecimento de Água em todo o perímetro urbano do município de Santa Terezinha do Progresso, dando especial atenção aos pontos onde a mesma é deficiente ou completamente inexistente, tudo com vistas ao atendimento de situação de interesse público em benefício da população.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º - As despesas com a execução presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 21 de Setembro de 2011.

ILENIR PEDRINHO SECCHI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula nº 136/8

Lei Nº 987/2011 de 21 de Setembro de 2011.

LEI Nº 987/2011 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por conta dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2010, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 949, de 15 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

ILENIR PEDRINHO SECCHI, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a

abrir crédito adicional especial, por conta dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2010 por fonte de recursos, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 949, de 15 de dezembro de 2010, no valor de até R\$ 28.288,02 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e oito reais dois centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.02 Departamento de Serviços Urbanos
154510040.1.018000 Execução de pavimentação com pedras irregulares nas ruas do perímetro urbano
0344 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 28.288,02

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional especial no valor de R\$ 28.288,02 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e oito reais dois centavos) de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2010, mais especificadamente na Conta Bancária n. 8.458-1; do Banco Brasil S/A; Agência 5291-4 de Maravilha - SC

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n. 946/2010), em conformidade com o disposto neste ato, especialmente no que tange a inclusão de meta física e financeira referente Ação 1.018 Execução de pavimentação com pedras irregulares nas ruas do perímetro urbano no Programa 040 - Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 21 de Setembro de 2011.

ILENIR PEDRINHO SECCHI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula nº 136/8

Lei Nº 988 de 23 de Setembro de 2011.

LEI Nº 988 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 949, de 15 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

ILENIR PEDRINHO SECCHI, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 949, de 15 de dezembro de 2010, no valor de até R\$ 62.211,32 (sessenta e dois mil duzentos e onze reais trinta e dois centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal
02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo
278120021.2.024000 Manutenção das atividades do setor de esportes
271 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 8.500,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico

03.02 Depto de Fazenda
041230009.0.001000 Pagamento de financiamentos e parcelamentos
487 3.2.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 7.000,00

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Depto de Educação
123610018.2.008000 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
548 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 8.711,32

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.01 Secretaria de Infraestrutura
267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem
898 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 30.000,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Depto de Serviços Urbanos
154520040.2.033000 Manutenção das atividades de serviços urbanos
976 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.000,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.2.038000 Manutenção das atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
1910 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 949, de 15 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 62.211,32 (sessenta e dois mil duzentos e onze reais trinta e dois centavos), a seguir especificados:

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal
02.01 Administração Superior do Município
041220006.2.002000 Manutenção das Atividades de Administração Superior do Município
118 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.100,00

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal
02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo
278120021.2.024000 Manutenção das Atividades do setor de esportes
268 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 20.000,00
278120021.2.021000 Manutenção das Atividades do setor de cultura
209 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 12.548,01

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Depto de Educação
123610018.2.017000 Ampliação, reforma e melhoria dos núcleos escolares
684 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 8.711,32

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Depto de Serviços Urbanos
226610040.1.025000 Implantação de área industrial
2044 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 14.851,99

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 23 de Setembro de 2011.
ILENIR PEDRINHO SECCHI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula nº 136/8

Lei Nº 990 de 23 de Setembro de 2011.

LEI Nº 990 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 949, de 15 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

ILENIR PEDRINHO SECCHI, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 949, de 15 de dezembro de 2010, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.2.038000 Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
1914 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 40.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 949, de 15 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a seguir especificados:

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.2.038000 Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
1990 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.178,90

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
205110048.2.041000 Implantação e manutenção de rede de distribuição de água nas comunidades do interior
2045 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.000,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
205110048.2.041000 Implantação e manutenção de rede de distribuição de água nas comunidades do interior
1888 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 11.696,13

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal
02.01 Administração Superior do Município
041220006.2.002000 Manutenção das Atividades de Administração Superior do Município
118 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 14.124,97
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 23 de Setembro de 2011.
ILENIR PEDRINHO SECCHI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT

Tecnólogo em Administração

Matricula nº 136/8

Lei Nº 986 de 21 de Setembro de 2011

LEI Nº 986 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

DECLARA BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ilenir Pedrinho Secchi, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei declarados inservíveis ao Município de Santa Terezinha do Progresso os seguintes bens moveis:

- a) Caixa de Som 3 Way , bem patrimonial nº 823;
- b) Caixa de Som 3 Way , bem patrimonial nº 824;
- c) Caixa Sub Grave, bem patrimonial nº 825;
- d) Caixa Sub Grave, bem patrimonial nº 826;
- e) Mesa Onel 08 canais com equalizador, bem patrimonial nº 827;
- f) Equalizador Woxman, bem patrimonial nº 828;
- g) Potencia Onel 3000, bem patrimonial nº 829;
- h) Potencia Onel 3000, bem patrimonial nº 830;
- i) Processador de Áudio Onel, bem patrimonial nº 831;
- j) Microfone Leson SM 58, bem patrimonial nº 832;
- k) Microfone Leson SM 58, bem patrimonial nº 833;
- l) Pedestal RMV, bem patrimonial nº 834;
- m) Pedestal RMV, bem patrimonial nº 835;
- n) Maquina de Escrever, bem patrimonial nº 40;
- o) Estabilizador, bem patrimonial nº 42;
- p) Impressora HP Deskjet 820 Color 600 Dpi, bem patrimonial nº 43;
- q) Microcomputador Pentium 100 Mhz 8 Mb, bem patrimonial nº 44;
- r) Monitor de Vídeo SVGA Color 0.28, bem patrimonial nº 47;
- s) Impressora Epson FX 1170, 132 col. 385C, bem patrimonial nº 50;
- t) Aparelho Telefônico Celular, bem patrimonial nº 77.

Art. 2º - Os bens declarados inservíveis pela presente Lei, encontram-se em péssimo estado de conservação não sendo mais vantagem para o município a sua manutenção.

Art. 3º - Fica pela presente Lei autorizado o Departamento de Contabilidade a proceder a referida baixa no sistema patrimonial do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2011.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 21 de Setembro de 2011.

ILENIR PEDRINHO SECCHI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT

Tecnólogo em Administração

Matricula nº 136/8

Lei Nº 989 de 23 de Setembro de 2011.

LEI Nº 989 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 949, de 15 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

ILENIR PEDRINHO SECCHI, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 949, de 15 de dezembro de 2010, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico
3.01 Depto de Administração
041220009.2.003000 Manutenção das Atividades do Depto de Administração
328 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 20.000,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico
3.02 Depto de Fazenda
041230009.2.004000 Manutenção das Atividades do Depto de Fazenda
496 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 949, de 15 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a seguir especificados:

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico
3.01 Depto de Administração
041220009.2.003000 Manutenção das Atividades do Depto de Administração
320 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 30.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 23 de Setembro de 2011.

ILENIR PEDRINHO SECCHI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT

Tecnólogo em Administração

Matricula nº 136/8

São Bento do Sul

FUNDAÇÕES

Extrato do Termo Aditivo Nº 001/2011 - Contrato 01/2011

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

Largo Hugo Fischer, 33 - Centro

Fone/Fax: (47) 3631-6043

89.280-364 - SÃO BENTO DO SUL - SC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2011 - CONTRATO 01/2011

DA ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA DE Nº 001/2011 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA., EM 03 DE JANEIRO DE 2011.

A empresa contratada é detentora dos sistemas já instalados na Fundação Cultural de São Bento do Sul, entende-se que a referida prestação de serviço é de forma continuada. O contrato nº. 001/2011 prevê sua prorrogação por igual período (cláusula segunda - da vigência). O aditivo baseia-se no art. 57, alínea II, da lei nº. 8.666/93.

Fica incluído no Contrato o valor total de R\$ 4.320,84 (quatro mil, trezentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), para pagamentos de acordo com o contrato original e fica prorrogado o Contrato nº 001/2011 por 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

São Bento do Sul, 08 de dezembro de 2011.

Ass: PEDRO MACHADO DE BITENCOURT, pela Fundação Cultural ILSE CRISTINA DE SOUSA, pela Contratada

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

Lei Nº 1.985, de 12 de Dezembro de 2011.

LEI Nº 1.985, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro e a realizar concessão de direito real de uso de imóvel ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.774.688/0001-55, visando o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para o ano de 2012.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar termo de concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.774.688/0001-55, do bem imóvel, localizado na Travessa São Pedro, neste Município de São Lourenço do Oeste, matriculado

sob nº 2.269 (dois mil, duzentos e sessenta e nove), do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste - SC, conforme matrícula constante do Anexo Único desta lei.

§ 1º A concessão de direito real de uso terá como finalidade promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais no Município.

§ 2º Para efeitos do disposto no caput, fica dispensada a realização de concorrência, com fulcro no art. 83, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 12 de dezembro de 2011.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.324, de 09 de Dezembro de 2011.

DECRETO Nº 4.324, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito adicional suplementar - anulação de dotações, no orçamento programa de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.979, de 30/11/2011 e Lei Federal nº 4.320/1964, art. 43, §1º, inciso III,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar - anulação de dotações, no Fundo Municipal de Saúde, no valor de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.01.10.302.4506.2.021.3.3.71.00.00.00.00.00.0.1.0065	24
Transf Cons. Pub R\$ 54.000,00	

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das dotações a seguir descritas, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 1.979, de 30/11/2011:

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.01.10.302.4506.2.021.3.1.71.00.00.00.00.00.0.1.0065	25
Transf Cons. Pub R\$ 54.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 09 de dezembro de 2011.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.325, de 09 de Dezembro de 2011.

DECRETO Nº 4.325, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito adicional suplementar - excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2011.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.925,

de 07/01/2011 e Lei Federal nº 4.320/1964, art. 43, §1º, inciso II,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar - excesso de arrecadação, no orçamento vigente, adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01.04.122.4503.2.026.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 81 Aplicação Direta R\$ 15.000,00

09.00 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01.15.451.4511.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 14 Aplicação Direta R\$ 40.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior decorrerão a utilização do provável excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.925, de 07/01/2011 e Lei Federal nº 4.320/1964, art. 43, §1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 09 de dezembro de 2011.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.326, de 09 de Dezembro de 2011.

DECRETO Nº 4.326, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito adicional suplementar - anulação de dotações, no orçamento programa de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.925, de 07/01/2011 e Lei Federal nº 4.320/1964, art. 43, §1º, inciso III,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar - anulação de dotações, no valor de até R\$ 40.192,00 (quarenta mil, cento e noventa e dois reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
10.01 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
10.01.20.606.4507.2.025.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 61 Aplicação Direta R\$ 14.115,00

16.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
16.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
16.01.28.846.0000.0.001.4.6.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 36 Aplicação Direta R\$ 26.077,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das dotações a seguir descritas, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 1.925, de 07/01/2011:

10.00 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
10.01 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
10.01.20.606.4507.2.025.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 33 Aplicação Direta R\$ 14.115,00

16.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

16.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
16.01.28.846.0000.0.001.3.2.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 35 Aplicação Direta R\$ 26.077,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 09 de dezembro de 2011.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 159/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR.PREFEITO, RETIFICA DATA DA SESSÃO DE ABERTURA. PROCESSO LICITATÓRIO 159/2011 PREGÃO PRESENCIAL 103/2011, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 09/12/2011 EDIÇÃO Nº 883; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, no que se refere-se a data de abertura, leia-se: 26/12/2011 Às 08:00. Informações licitacoes@saolourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de Licitações 160/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 26/12/2011, às 14:00 horas, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2011, PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2011 - OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área contábil, financeira, orçamentária e controle interno na orientação aos técnicos municipais que atuam nestas áreas. As orientações serão presenciais, por telefone, e-mail e se for o caso com pareceres e orientações por escrito. Orientação na elaboração e acompanhamento das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA). Orientação na elaboração das informações para o S-FINGE, SIOPS, SIOPE, SISTN e relatórios da LRF. Acompanhamento das prestações de contas do município junto ao Tribunal de Contas do Estado e outras atividades vinculadas a estas áreas.. Informações licitacoes@saolourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA

Decreto n.º 162/2011

DECRETO n.º 162/2011

Exonera PAULINO DA SILVA do cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Públicos.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar PAULINO DA SILVA do cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara, 09 de dezembro de 2011.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em __/__/__

Portaria n.º 379/2011

PORTARIA n.º 379/2011

Concede licença para tratamento de saúde a servidora MARIA DAS GRAÇAS GESSER JUNCKES, ocupante do Cargo de Trabalhador Braçal, lotada na Secretaria da Saúde.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora MARIA DAS GRAÇAS GESSER JUNCKES, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 02/12/2011, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 09 de dezembro de 2011.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2011.

Schroeder

PREFEITURA

Decreto Nº 002352/11 de 30 de Novembro de 2011

DECRETO Nº 002352/11 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre crédito especial superavit financeiro no Orçamento programa de 2011.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001819/10 de 9 de Novembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 26.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01.08.244.0018.2.057 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 26.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro R\$ 26.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 30 de Novembro de 2011

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

DENILSON WEISS

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002354/11 de 1 de Dezembro de 2011

DECRETO Nº 002354/11 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar - Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2011.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001819/10 de 9 de Novembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

07.02 - SETOR DE AGRICULTURA

07.02.20.606.0010.2.039 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 01 de Dezembro de 2011

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

DENILSON WEISS

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002355/11 de 1 de Dezembro de 2011

DECRETO Nº 002355/11 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001819/10 de 9 de Novembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 39.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.01.15.452.0008.2.032 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00
06.03 - ASSESSORIA DE OBRAS
06.03.15.451.0008.2.030 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.01.15.452.0008.2.032 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 30.000,00
06.03 - ASSESSORIA DE OBRAS
06.03.15.451.0008.2.030 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 01 de Dezembro de 2011
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002356/11 de 1 de Dezembro de 2011

DECRETO Nº 002356/11 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001819/10 de 9 de Novembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$

24.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.03 - SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.301.0016.2.046 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 24.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.03 - SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.301.0016.2.046 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 24.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 01 de Dezembro de 2011
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças
Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002359/11 de 8 de Dezembro de 2011

DECRETO Nº 002359/11 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001819/10 de 9 de Novembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.03 - SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.301.0016.2.046 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 4.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.03 - SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.301.0016.2.046 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 08 de Dezembro de 2011
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
 Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
 Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002360/11 de 8 de Dezembro de 2011

DECRETO Nº 002360/11 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011
 Abre Crédito Adicional Suplementar - Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2011.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001819/10 de 9 de Novembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 20.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
 05.04.12.363.0005.2.021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE
 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 10.000,00

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
 07.02 - SETOR DE AGRICULTURA
 07.02.20.606.0010.2.039 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA
 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 08 de Dezembro de 2011
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
 Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
 Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002361/11 de 8 de Dezembro de 2011

DECRETO Nº 002361/11 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011
 Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no

Orçamento programa de 2011.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001819/10 de 9 de Novembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
 03.03 - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
 03.03.04.123.0003.2.006 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.300,00
 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
 08.01 - DIRETORIA DE SANEAMENTO
 08.01.18.541.0015.2.043 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE GESTÃO AMBIENTAL
 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
 03.03 - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
 03.03.04.123.0003.2.006 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 1.300,00

08 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
 08.01 - DIRETORIA DE SANEAMENTO
 08.01.18.541.0015.2.043 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE GESTÃO AMBIENTAL
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 200,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 08 de Dezembro de 2011
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
 Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
 Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002363/11 de 8 de Novembro de 2011

DECRETO Nº 002363/11 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011
 Abre crédito especial - excesso de arrecadação no Orçamento programa de 2011.

O Prefeito Municipal DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001868/11 de 6 de Dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 41.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
 05.04.12.361.0005.2.009 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 26.200,00
 05.04.12.365.0005.2.022 - MANUTENÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.500,00
 05.04.12.365.0005.2.023 - MANUTENÇÃO DOS PRÉ-ECOLARES MUNICIPAIS - FUNDEB
 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 13.800,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair excesso de arrecadação R\$ 41.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 08 de Novembro de 2011
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
 Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
 Chefe de Gabinete

Decreto Nº. 2.357/2011, de 06 de dezembro de 2011.

DECRETO Nº. 2.357/2011, de 06 de dezembro de 2011.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo dos funcionários abaixo relacionados, conforme disposto no art. 25 do Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Schroeder - LC nº. 096/2010, de 14/12/2010:

Nome	Nível Anterior	Nível Atual
Marinéia Viergutz Anastácio	C-4-III	C-5-III
Melani Zelfeld	C-3	C-4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 06 de dezembro de 2011.
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
 Chefe de Gabinete

Decreto Nº. 2.358/2011, de 08 de dezembro de 2011.

DECRETO Nº. 2.358/2011, de 08 de dezembro de 2011.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo dos funcionários abaixo relacionados, conforme disposto no art. 15 do Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal da Administração do Município de Schroeder - LC nº. 004/98, de 19/05/1998:

Nome	Nível Anterior	Nível Atual
João Esser	18	19

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 08 de dezembro de 2011.
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
 Chefe de Gabinete

Decreto Nº2.353/2011 de 30 de novembro de 2011

DECRETO Nº2.353/2011 de 30 de novembro de 2011
 SUPLEMENTA E ANULA ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais) para reforço do programa e verba abaixo especificado, constante da Lei Orçamentária nº1.819/10 de 09 de Novembro de 2010:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
 01.01 - CÂMARA DE VEREADORES
 01.01.01.031.0021.2.059 - MANUT. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$36.000,00

Art.2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
 01.01 - CÂMARA DE VEREADORES
 01.01.01.031.0021.2.059 - MANUT. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 5.550,00
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias Civil R\$ 102,00
 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.798,12

3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.460,00
 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.279,22
 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 500,00
 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$12.310,66

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 30 de novembro de 2011.
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
 Secretário de Administração Planejamento e Finanças

Registrado e publicado na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
 Chefe de Gabinete

Portaria No4.255/2011, de 22 de novembro de 2011
 PORTARIA No4.255/2011, de 22 de novembro de 2011
 NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do Processo Administrativo no 002/2011, de 22 de novembro de 2011, as servidoras Senhoras Armelinda Walz Schmitt, Melani Zelfeld, Leonice Kafer, Maria Alvacir Schmoller Konell e Bruna Tanisa Moreira, para sob a presidência da primeira, sendo secretariada pela segunda, comporem a Comissão de Processo Administrativo, destinado a apurar os fatos narrados através do Ofício nº112/2011-SECEL, de 21 de novembro de 2011 e o Boletim de Ocorrência registrado sob o nº00425-2011-00725, relatando possível alteração nos Atestados Médicos apresentados pela servidora Senhora Rachel Zachow Barcelos, à vista do que tem ciência esta autoridade, devendo a Comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo de até 08 (oito) dias, a contar da data de citação do requerente e concluí-los no prazo de até 60 (sessenta) dias após seu início.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 22 de novembro de 2011.
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
 Chefe de Gabinete

Portaria No4.257/2011, de 23 de novembro de 2011
 PORTARIA No4.257/2011, de 23 de novembro de 2011
 NOMEIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRA

CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Art. 71, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e de acordo com o art. 67, da Lei Federal nº8.666/1993,
R E S O L V E :

Art. 1º Nomear o Senhor Adilson Gorniack, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº508.202.579-15, CREA/SC nº27.947-3, como responsável pela fiscalização da seguinte obra contratada pelo município de Schroeder:

- Execução, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários e contratação de empresa especializada para ampliação área total de 52m² e reforma área total de 25m² na Estação de Tratamento de Água - ETA, localizada na Estrada Bracinho, no município de Schroeder - Contrato nº187/2011-PMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 23 de novembro de 2011.
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
 Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 4.253/2011, de 21 de novembro de 2011.

PORTARIA Nº. 4.253/2011, de 21 de novembro de 2011.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto no Art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, que autoriza a contratação de profissionais em caráter temporário para suprir necessidade de excepcional interesse público;

Considerando a previsão de afastamento por Licença Maternidade da servidora Giseli Eccel Ronchi a partir de 1º de dezembro de 2011;

Considerando não há candidatos de Concurso Público e/ou Processo Seletivo aprovados para serem convocados;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu Art. 6º, a saúde como um direito social pético e inalienável;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.343/2011, de 09/11/2011, que autoriza a contratação emergencial para atender a necessidade de especial interesse público na Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a Sra. Alana Chiapetti Kalinke, para exercer o cargo de Farmacêutica, percebendo o nível salarial nº 50, conforme tabela salarial da Lei Complementar nº 004/1998, de 19/05/1998, e suas alterações, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme o disposto no Art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, e no Decreto nº 2.343/2011, de 09/11/2011, e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 21 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

INGRIT ELI ROWEDER EICHENBERGER
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 4.254/2011, de 22 de novembro de 2011.

PORTARIA Nº. 4.254/2011, de 22 de novembro de 2011.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 1.805/2010, de 09 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença Maternidade por 60 (sessenta) dias para a funcionária, Sra. Nivea Maske Holderried, a partir desta data, conforme art.1º da Lei Municipal nº 1.805/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 22 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

INGRIT ELI ROWEDER EICHENBERGER
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 4.256/2011, de 23 de novembro de 2011.

PORTARIA Nº. 4.256/2011, de 23 de novembro de 2011.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º ACEITAR o pedido de afastamento por Auxílio Doença da funcionária, Sra. Lucia Kersten Brumuller, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 23 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

INGRIT ELI ROWEDER EICHENBERGER
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 4.258/2011, de 28 de novembro de 2011.

PORTARIA Nº. 4.258/2011, de 28 de novembro de 2011.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º EXTINGUIR o contrato de trabalho por prazo determinado do funcionário, Sr. Dionata dos Santos Ramos, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 28 de novembro de 2011.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 4.259/2011, de 29 de novembro de 2011.

PORTARIA Nº. 4.259/2011, de 29 de novembro de 2011.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto no Art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, que autoriza a contratação de profissionais em caráter temporário para suprir necessidade de excepcional interesse público;

Considerando o término de contrato de trabalho de vários profissionais durante o mês de novembro de 2011, bem como a necessidade de profissionais para encerramento das atividades letivas;

Considerando não há candidatos do Processo Seletivo a serem chamados, visto que todos já foram convocados, sendo que a maioria desistiu das vagas. Além disso, novo Processo Seletivo está aberto, mas com previsão de homologação para o dia 15/12/2011;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu Art. 6º, a educação como um direito social pétreo e inalienável, e que as demandas auxiliares à atividade docente são fundamentais para a garantia da qualidade do serviço prestado;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.340/2011, de 01/11/2011, que autoriza a contratação emergencial para atender a necessidade de especial interesse público na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, o Sr. Dionata dos Santos Ramos, para exercer o cargo de Professor B, percebendo o nível salarial B-Inicial, conforme tabela salarial da Lei Complementar nº 096/2010, de 14/12/2010, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme o disposto no Art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, e no Decreto nº 2.340/2011, de 01/11/2011, e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 29 de novembro de 2011.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 4.260/2011, de 1º de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº. 4.260/2011, de 1º de dezembro de 2011.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a carga horária do funcionário Sr. Arnaldo Kerten, de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, conforme pedido de redução de carga horária, efetuado junto à Secretaria de Saúde e Assistência Social, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de dezembro de 2011.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

INGRIT ELI ROWEDER EICHENBERGER
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 4.261/2011, de 02 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº. 4.261/2011, de 02 de dezembro de 2011.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando a realização do Concurso Público nº. 001/2009 - GAB/PMS;

Considerando o Decreto nº. 2.078/2010, de 24/02/2010, que homologa a lista dos classificados no referido Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a Sra. Kenia Tamara de Souza Zimmermann, para exercer o cargo de Engenheira Civil, percebendo o nível salarial nº. 075 - Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2009 - GAB/PMS, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 02 de dezembro de 2011.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

LEONOR JACOBI
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 4.262/2011, de 02 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº. 4.262/2011, de 02 de dezembro de 2011.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 1.805/2010, de 09 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença Maternidade por 60 (sessenta) dias para a funcionária, Sra. Lidiane Silveira, a partir de 03 de dezembro de 2011, conforme art.1º da Lei Municipal nº 1.805/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 02 de dezembro de 2011.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Dispensa Nº 57/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 57/2011 - DL

Processo Nr.: 171/2011
Data: 12/12/2011

Folha: 1/2

Fornecedor: TRANSGERASUL EVENTOS LTDA
Endereço: RUA ARNALDO SILVEIRA SOUZA, Nº 63
Cidade: SÃO JOSÉ - SC
CNPJ: 01.859.109/0001-41

Código: 12246

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para aluguel, montagem e desmontagem de palco para apresentação do auto de natal da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	PAVILHÃO COBERTO COM 300M², MEDINDO 20 METROS DE LARGURA POR 15 DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO DE 8 METROS DE ALTURA EM FERRO OU ALUMINIO TRELICADO COM NO MINIMO 25 X 25 X 25, COM ALTURA REGULADA POR SISTEMA DE SLEVE E COBERTURA E FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS COM LONAŞ BRANCAS, QUE DEVERÃO SER FIXADAS NA BASE PARA NÃO HAVER ENTRADA DE VENTO OU CHUVA. AS MEDIDAS 20 X 15 DEVEM SER DE VÃO LIVRE, SEM PÉ DE SUSTENTAÇÃO. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 1 PALCO COM 1,60 DE ALTURA E 20 X 12 COM ESCADA DE ACESSO. DEVERÁ CONTER 1 CAMARIM COMPLETO DE 4 X 5 METROS COM COBERTURA. DEVEM SER INSTALADAS LUZES DE EMERGENCIA CONFORME DETERMINAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS. OBJETO DA LICITAÇÃO SERÁ UTILIZADO NOS ENSAIOS PARA O AUTO DE NATAL, QUE OCORRERAM DIAS 26 E 27/11/2011 E NOS DIAS 03, 04,05, 08 E 09/12/2011, E NA APRESENTAÇÃO DO EVENTO DO " AUTO DE NATAL ", O QUAL ACONTECERÁ DIA 10/12/2011.	UN	12.000,00	12.000,00

JUSTIFICATIVA:**Artigo 24 da Lei 8.666/93:**

É dispensável a licitação.

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida s prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

TEXTO

Após licitação frustrada Pregão Presencial nº 69/2011-PMS, Processo nº 152/2011-PMS e por falta de tempo hábil para nova licitação, torna-se necessária a dispensa para possibilitar a aquisição deste objeto.

SCHROEDER, 12 de Dezembro de 2011

FELIPE VOIGT
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDERCNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 57/2011 - DL

Processo Nr.: 171/2011

Data: 12/12/2011

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

SCHROEDER, 9 de Dezembro de 2011

Valor da Despesa: 12.000,00 (doze mil reais)**Pagamento.....:** 15 dias após recebimento do documento fiscal.

Dispensa Nº 58/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nr.: 58/2011 - DL****Processo Nr.: 172/2011****Data: 12/12/2011**

Folha: 1/2

Fornecedor: TRANSGERASUL EVENTOS LTDA
Endereço: RUA ARNALDO SILVEIRA SOUZA, Nº 63
Cidade: SÃO JOSÉ - SC
CNPJ: 01.859.109/0001-41

Código: 12246

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para aluguel de tendas, montagem e desmontagem para apresentação do auto de natal da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	aluguel de 03 tendas 10X10m a 4,50m de altura, com fechamento nas laterais, escadas de acesso e piso antiderrapante, estrutura com tratamento de suporte a fogo através, sendo por conta do contratante: a montagem e desmontagem, técnicos, transporte de material e materiais necessários para execução do serviço e a segurança fica ao cargo do locatário e/ou produtor a segurança e guarda dos equipamentos desde o início da montagem até o último dia de desmontagem;	UN	2.500,00	2.500,00

JUSTIFICATIVA:**Artigo 24 da Lei 8.666/93:**

É dispensável a licitação.

- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do incís artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

TEXTO

Para atender ao evento Auto de Natal no espaço para abrigar o Papai Noel, depósito e cenário e figurinos.

SCHROEDER, 12 de Dezembro de 2011

FELIPE VOIGT
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER****CNPJ:** 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nr.: 58/2011 - DL****Processo Nr.:** 172/2011**Data:** 12/12/2011

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

SCHROEDER, 9 de Dezembro de 2011

Valor da Despesa: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Pagamento.....: 15 dias após recebimento do documento fiscal

Extrato de Contrato Nº. 71/2011-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
 Rua Marechal Castelo Branco, 3201
 Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
 89275-000 - SCHROEDER - SC
 e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
 Extrato de Contrato nº. 71/2011-FMS
 Carta Convite nº. 03/2011-FMS - Processo Licitatório nº. 29/2011-FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: IGLESIAS & CARDOSO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.444.392/0001-00, estabelecida na Rua Cel. Marcos Rovaris, nº. 559, Bairro Centro, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, CEP: 88820-000.

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa de Serviço de Assessoria e Consultoria para treinamento e Supervisão das Equipes, controle e avaliação de sistema de atenção básica para a Estratégia Saúde de Família e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder (SC), conforme consta na proposta vencedora, que faz parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	Serviço e Assessoria e Consultoria para treinamento e supervisão das equipes, controle e avaliação do sistema de atenção básica para a Estratégia Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, sendo: Assessoria e Consultoria na Estratégia Saúde da Família do Município de Schroeder; Monitoramento dos indicadores do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB); Treinamento introdutório para novos profissionais ligados ao ESF; Treinamento de profissionais do NASF; Atualizado e monitoramento dos mapas inteligentes dos Agentes Comunitários de Saúde; Elaboração do diagnóstico local das equipes do ESF; Territorialização de novas microáreas das ESF, Avaliação da produção dos profissionais ligados ao ESF.	800	Horas	47,70	38.160,00
VALOR R\$ TOTAL					38.160,00

Valor do contrato: R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais).

Data da Assinatura: 12/12/2011 – Vigência: 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012

FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº. 216/2011 - PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
 Rua Marechal Castelo Branco, 3201
 Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
 89275-000 - SCHROEDER - SC
 e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato nº. 216/2011 - PMS
 Processo Licitatório nº. 166/2011-PMS - Pregão Presencial nº. 78/2011-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: empresa ESCOBRINQ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.395.310/0001-64, estabelecida na Rua Edmundo Koch, nº. 1527, Nereu Ramos, na cidade de Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89265-260.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de móveis para suprir as necessidades da Procuradoria Municipal e Diretoria de Recursos Materiais da Prefeitura de Schroeder/SC, conforme ANEXO X - Termo de Referência do instrumento, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÕES	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNI-TÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
1	<p>ESTAÇÃO DE TRABALHO COMPOSTA DE: 01 (UMA) Mesa com medida 1.20x0.68x0.74m com tampo de 25 mm produzido em MDP média densidade de partículas, revestimento com laminado plástico de alta pressão e tampo post formado em 180°. cor marfim madeirado com acabamento preto. Estrutura metálica com pés oblongular (0,29x0,58) com passagem para fiação, espessura do tubo 0,90 mm e com pintura epóxi. 01 (uma) Mesa medida 0.90x0.68x0.74 m com tampo de 25 mm produzido em MDP média densidade de partículas, revestimento com laminado plástico de alta pressão e tampo post formado em 180° cor marfim madeirado com acabamento preto. Estrutura metálica com pés oblongular (0,29x0,58) com passagem para fiação, espessura do tubo 0,90 mm e com pintura epóxi. 01 (uma) Conexão 0.68x0.68 m tampo de 25 mm produzido em MDP média densidade de partículas, revestimento com laminado plástico de alta pressão e tampo post formado em 180° cor marfim madeirado com acabamento preto. com madeirado pé redondo de no mínimo 6 cm de diametro com pintura epóxi. 01 (um) Gaveteiro p/mesa com 02 gavetas com acabamento frontal reto, medida 38x42x38 cm, cor marfim madeirado com acabamento preto. corredeira metálica, chave com fechamento simultâneo (uma chave que tranca todas as gavetas) e puxadores de plástico. 01 (um) Suporte para CPU e Estabilizador com rodízios, produzido em MDP de 15 mm com revestimento em melamínico BP. cor marfim madeirado com acabamento preto. Acabamento frontal reto.</p>	3	Conjunto	742,00	2.226,00
2	Balcão fechado com 02 portas de abrir (cada porta com sua chave individual), medida mínima de 0.90x0.40x0.72 com 01 prateleira interna, tampo produzido em MDP de 25 mm com acabamento post formado em 180° cor marfim amadeirado com acabamento preto. com puxadores de plástico. Base de aço 20x30 para colocar o armário em cima com pé nivelador.	4	Unidade	389,00	1.556,00

3	<p>CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO TECIDO 100 POLIÉSTER, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA POLIURETANO INJETADO, MATERIAL ASSENTO ESPUMA POLIURETANO INJETADO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI PRETO, TIPO BASE GIRATÓRIA/ REGULAGEM ALTURA PISTÃO GÁS, TIPO ENCOSTO ESPALDAR MÉDIO REGULÁVEL, APOIO BRAÇO FORMA 'T'/ALTURA REGULÁVEL, COR PRETA, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL BACK SYSTEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ERGONÔMICA, ESPUMA 55 A 60 KG/M3, 5 PÉS, RODÍZIOS</p>	2	Unidade	257,00	514,00
TOTAL R\$					4.296,00

Data da Assinatura: 12/12/2011 - Vigência: 31/12/2011
 Valor do contrato: R\$ 4.296,00 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais).

FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Registro de Preço Nº. 215/2011 - PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
 Rua Marechal Castelo Branco, 3201
 Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
 89275-000 - SCHROEDER - SC
 e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato Registro de Preço nº. 215/2011 - PMS
 Processo Licitatório nº. 165/2011-PMS - Pregão Presencial Registro de Preço nº. 77/2011-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: TRANSPANTANAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 80.072.325/0001-19, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 4.184, Centro, Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000.

Objeto: Constitui objeto da presente o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em transporte coletivo escolar para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	ONIBUS COLETIVO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PASSAGEIROS, VISANDO ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO A DISPOSIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO; HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO, ABRANGENDO TODAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER	125.000	Km	2,62	327.500,00
TOTAL R\$					327.500,00

Data da Assinatura: 09/12/2011 - Vigência: 09/12/2012
 Valor do contrato: R\$ 327.500,00 (Trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Edital N.º. 001/2011/SECEL/PMS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 EDITAL N.º. 001/2011/SECEL/PMS

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2012 para as Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 - A Secretaria Municipal de Educação, como parte integrante das atividades programadas, estabelece por meio do presente edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2012.

1.2 - Com o processo de matrícula para o ano de 2012, espera-se garantir a oferta do Ensino Fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do município, na faixa etária a partir dos 6 (seis) anos, conforme prevê a Lei 9.394/96 - LDB (Lei de Diretrizes e Bases); Lei nº 11.114/05, Lei nº 11.274/06 e Parecer nº 239/05CEE/SC.

1.3 - Matrículas para crianças da pré-escola em período de 4 (quatro) horas a partir dos 3 (três) anos até 5 (cinco) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

1.4 - Inscrições para crianças dos Centros de Educação Infantil, a partir dos 04 (quatro) meses até 3 (três) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

2. DOS OBJETIVOS

O Plano de Matrículas tem por objetivo:

2.1 - GERAL

2.1.1- Assegurar matrícula no Ensino Fundamental a toda criança em idade escolar, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria.

2.2 - ESPECÍFICOS

2.2.1- Efetuar a renovação da matrícula dos alunos que já estão

matriculados na Rede Municipal de Ensino, independente da:

- condição física, mental e sensorial;
- série/ano;
- Segmento de Ensino (Educação Infantil ou Ensino Fundamental);
- Matricular todas as crianças que ao ingressarem na Rede Municipal de Ensino no ano de 2012, que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2011 no Ensino Fundamental de Nove Anos;
- Reconduzir à escola o aluno evadido;
- Matricular as crianças da Pré-Escola na Rede Municipal de Ensino, conforme o número de vagas disponíveis.
- Implantar o sistema de matrículas, analisando o critério de zoneamento, conforme estabelecido na Lei nº. 8.069 de 13/07/1990, art. 53, inciso V.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

3.1 - ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.1 - A prioridade de matrícula será para os alunos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos.

3.1.2 - Para o primeiro ano do Ensino Fundamental, terão preferência pela vaga as crianças que estejam matriculadas e frequentando a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2011.

3.2 - EDUCAÇÃO INFANTIL

3.2.1 - O ingresso de crianças nas classes de creche e pré-escola, constituir-se-á de:

3.2.2 - CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Berçário I - 4 meses a 1 ano
- Berçário II - 1 ano e 1 mês até 1 ano e 10 meses
- Maternal I - 1 ano e 11 meses até 2 anos e 6 meses
- Maternal II - 2 anos e 7 meses até 3 anos completos ou a completar no ano da matrícula.

3.2.3 - A matrícula da criança inscrita ou pré-inscrita no Centro Municipal de Educação Infantil, somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que a Direção Escolar entrará em contato com os pais ou responsáveis pela criança para efetuar a matrícula.

3.2.4 - A criança no Centro Municipal de Educação Infantil será enturmada nas turmas acima citadas conforme a idade e o seu desenvolvimento.

3.3 - PRÉ-ESCOLA

- Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012;
- Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012;
- Crianças com 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012, de acordo com a disponibilidade de vagas, nas Unidades Escolares que poderão oferecer turmas para a idade de 03 anos.

4. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE MATRÍCULAS

As diretrizes básicas para a execução do plano de matrículas são as seguintes:

4.1 - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS

- O sistema de renovação de matrícula destina-se a garantir a vaga ao aluno que já está regularmente matriculado no Ensino Fundamental de Nove Anos e na Educação Infantil, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando.
- As matrículas para o Ensino Fundamental de Nove Anos serão efetuadas na série/ano indicados pelo resultado aferido no

processo de avaliação em vigor.

c) Cabe, portanto, à escola, efetuar a renovação de matrícula de todos os seus alunos já matriculados no Ensino Fundamental de Nove Anos e na Educação Infantil, complementando, se houver necessidade, os dados na ficha de matrícula já existente na unidade escolar, sem necessidade de preenchimento de nova ficha quando o aluno renovar sua matrícula para o mesmo segmento de Educação.

d) Para o aluno que ingressar no Ensino Fundamental no ano de 2012, a escola deverá efetuar o preenchimento de uma nova ficha de matrícula.

e) Será de compromisso da família comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula. Para tanto, é necessário que os pais ou responsáveis compareçam à unidade escolar para a confirmação dos dados.

f) As crianças que ingressarem no Ensino Fundamental e na Pré-escola em 2012 na Rede Municipal de Ensino serão matriculadas de acordo com as novas orientações, ou seja, deverão completar a idade prevista neste edital até 31 de março de 2012.

4.2 - DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

a) A matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, por meio do preenchimento da ficha de matrícula e anexo da ficha de matrícula para alunos que serão matriculados na Educação Infantil.

b) O aluno evadido, que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com o seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C).

c) A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, para os alunos que não frequentaram a Educação Infantil deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

d) Em caso de não existência de vaga na unidade escolar para a Educação Infantil, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino, ou ainda, solicitar que o nome da criança e contato do responsável seja incluído em lista de espera, no caso de surgir eventual vaga no decorrer do ano letivo.

5. DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

As classes ficarão assim constituídas:

5.1 - ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

1º ANO 25 alunos
2º ANO 25 alunos
3º ANO 30 alunos
4º ANO 30 alunos
5º ANO 30 alunos
6º ANO 35 alunos
7º ANO 35 alunos
8º ANO 35 alunos
9º ANO 35 alunos

5.1.1 - Será criada uma nova classe quando o número de alunos matriculados exceder, observando-se os critérios acima estabelecidos, existência de espaço físico e avaliação da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, desde que exista a efetiva permanência do aluno na classe sem oscilação do número de alunos por turma.

5.1.2 - Considerando ainda a Lei Complementar nº 170/98, em seu Art. 63 e a Resolução nº 112 CEE/SC sobre a Educação Especial, o Poder Público deverá disponibilizar na Rede Regular de Ensino, quando necessário, um segundo professor em Turma, que atuará com o Professor Regente nas turmas onde exista matrícula de educandos, de que trata a Lei e a Resolução acima citada,

visando a integração dos educandos nas classes comuns de ensino. Cada caso será discutido e analisado pela equipe técnica da Secretaria de Educação, juntamente com demais órgãos vinculados à Educação Especial.

5.2 EDUCAÇÃO INFANTIL

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Berçário I - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Berçário II - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Maternal I - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Maternal II - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Jardim I- Mínimo 10 e máximo 15 alunos

Jardim II- Mínimo 10 e máximo 18 alunos

Jardim III- Mínimo 12 e máximo 20 alunos

5.2.1- Para atender ao número citado para as turmas de Berçário I e II e Maternal I e II no quadro acima, considerar-se-á sempre 02 (dois) profissionais da área para desempenhar o trabalho docente com os alunos, bem como a quantidade máxima de crianças por turma é proporcional ao tamanho das salas que ocupam.

5.2.2 - Levar-se-á em consideração o PPP (Projeto Político Pedagógico) / Regimento Escolar estabelecido em cada Unidade de Ensino.

5.2.3- Em caso do número de matrículas não alcançar o mínimo ou exceder o número de alunos por turma, esta Secretaria analisará toda a estrutura funcional e infra-estrutura da Rede Municipal de Ensino, de forma a estabelecer a relação adequada entre o número de alunos por turma e por docente.

5.2.4- Em casos de extrema necessidade ou por motivos de transferências de alunos no caso da turma ter atingido o máximo de alunos por turma, poderão ser matriculados até 2 (dois) alunos nas turmas de Maternal I e Maternal II e 3 (três) alunos na Pré-escola.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

a) Requerimento de Renovação de Matrícula;

b) declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;

c) comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2011).

d) documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando houver.

6.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULAS NOVAS

a) fotocópia da certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade;

b) declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;

c) fotocópia da carteira de vacinação da criança;

d) comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2011).

e) atestado de frequência e/ou histórico escolar.

f) documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando houver.

6.1.1 - A Escola deverá manter atualizado o registro da vida escolar do aluno, porém se, no ato da matrícula, o aluno não apresentar a documentação exigida, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. Porém, a escola deverá buscar todas as informações possíveis acerca do processo escolar do aluno, evitando erro na etapa/série no ato da matrícula.

6.1.2 - Se o aluno não possuir documentação, a unidade escolar o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar aos pais ou responsáveis na regularização de sua documentação.

6.1.3 - A Unidade Escolar oferecerá a vaga conforme as turmas no

item 3, porém não assegurará o turno desejado pelos pais ou responsáveis, exigindo-se assim a Declaração de Trabalho atualizada dos pais ou responsáveis pela criança para assegurar o número de alunos por turma estabelecido neste edital.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 De 03 de novembro a 23 de novembro de 2011 ocorrerão as renovações de matrículas (2012) de acordo com o horário de expediente das unidades escolares para:

- a) alunos já matriculados no Ensino Fundamental de Nove Anos;
- b) alunos já matriculados na Educação Infantil.

7.2 De 03 de novembro a 23 de novembro de 2011 ocorrerão as novas matrículas (2012) de acordo com o horário de expediente das unidades escolares para:

- a) alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino e que solicitarão transferência para outra Unidade Escolar.

7.3 - De 24 de novembro a 09 de dezembro de 2011 ocorrerão as novas matrículas para os alunos que ingressarão na Rede Municipal de Ensino em 2012, de acordo com o horário de expediente das Unidades Escolares para:

- a) alunos do Ensino Fundamental;
- b) alunos da Pré-escola.

7.4 - De 24 de novembro a 09 de dezembro de 2011 ocorrerão as inscrições para os alunos que pretendem ingressar na Rede Municipal de Ensino em 2012, nos Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o horário de expediente das Unidades Escolares para:

- a) alunos de 4 meses a 3 anos de idade.

7.4.1- Neste período serão realizadas somente as inscrições dos alunos nos Centros Municipais de Educação Infantil, sendo que a matrícula somente será efetivada mediante a garantia de vaga, conforme item 3.2.3.

7.5- De 03 de novembro a 23 de novembro de 2011 ocorrerão as pré-inscrições para os alunos que possivelmente serão atendidos no CEIM de Schroeder I.

7.5.1- As pré-inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, Centro, no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e trinta minutos às 17 horas, através de formulário próprio para levantamento da demanda a ser atendida no CEIM de Schroeder I.

7.5.2- A pré-inscrição não garante a efetivação da matrícula da criança.

7.5.3- Após análise das pré-inscrições pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, novo período será divulgado para realização das matrículas das crianças a serem atendidas no CEIM de Schroeder I.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1 - A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e

deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

9. DO RELATÓRIO

9.1 - Após o prazo estipulado para a realização das matrículas serão elaborados relatórios pelas unidades de ensino e enviados à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- As unidades de ensino deverão envolver todas as entidades organizadas das comunidades para a divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação das matrículas.

10.2 - Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Schroeder.

10.3 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

10.4 - Os casos omissos serão analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Direção da Unidade de Ensino.

Schroeder, 24 de outubro de 2011.

HARILDO KONELL

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Edital Nº. 001/2011/SECEL/PMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº. 001/2011/SECEL/PMS

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2012 para as Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 - A Secretaria Municipal de Educação, como parte integrante das atividades programadas, estabelece por meio do presente edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2012.

1.2 - Com o processo de matrícula para o ano de 2012, espera-se garantir a oferta do Ensino Fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do município, na faixa etária a partir dos 6 (seis) anos, conforme prevê a Lei 9.394/96 - LDB (Lei de Diretrizes e Bases); Lei nº 11.114/05, Lei nº. 11.274/06 e Parecer nº 239/05CEE/SC.

1.3 - Matrículas para crianças da pré-escola em período de 4 (quatro) horas a partir dos 3 (três) anos até 5 (cinco) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

1.4 - Inscrições para crianças dos Centros de Educação Infantil, a partir dos 04 (quatro) meses até 3 (três) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

2. DOS OBJETIVOS

O Plano de Matrículas tem por objetivo:

2.1 - GERAL

2.1.1- Assegurar matrícula no Ensino Fundamental a toda criança em idade escolar, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria.

2.2 - ESPECÍFICOS

2.2.1- Efetuar a renovação da matrícula dos alunos que já estão matriculados na Rede Municipal de Ensino, independente da:

- a) condição física, mental e sensorial;
- b) série/ano;
- c) Segmento de Ensino (Educação Infantil ou Ensino Fundamental);
- d) Matricular todas as crianças que ao ingressarem na Rede Municipal de Ensino no ano de 2012, que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2011 no Ensino Fundamental de Nove Anos;
- e) Reconduzir à escola o aluno evadido;
- f) Matricular as crianças da Pré-Escola na Rede Municipal de Ensino, conforme o número de vagas disponíveis.
- g) Implantar o sistema de matrículas, analisando o critério de zoneamento, conforme estabelecido na Lei nº. 8.069 de 13/07/1990, art. 53, inciso V.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

3.1 - ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.1 - A prioridade de matrícula será para os alunos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos.

3.1.2 - Para o primeiro ano do Ensino Fundamental, terão preferência pela vaga as crianças que estejam matriculadas e frequentando a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2011.

3.2 - EDUCAÇÃO INFANTIL

3.2.1 - O ingresso de crianças nas classes de creche e pré-escola, constituir-se-á de:

3.2.2 - CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) Berçário I - 4 meses a 1 ano
- b) Berçário II - 1 ano e 1 mês até 1 ano e 10 meses
- c) Maternal I - 1 ano e 11 meses até 2 anos e 6 meses
- d) Maternal II - 2 anos e 7 meses até 3 anos completos ou a completar no ano da matrícula.

3.2.3 - A matrícula da criança inscrita ou pré-inscrita no Centro Municipal de Educação Infantil, somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que a Direção Escolar entrará em contato com os pais ou responsáveis pela criança para efetuar a matrícula.

3.2.4 - A criança no Centro Municipal de Educação Infantil será enturmada nas turmas acima citadas conforme a idade e o seu desenvolvimento.

3.3 - PRÉ-ESCOLA

- a) Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012;
- b) Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012;
- c) Crianças com 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012, de acordo com a disponibilidade de vagas, nas Unidades Escolares que poderão oferecer turmas para a idade de 03 anos.

4. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE MATRÍCULAS

As diretrizes básicas para a execução do plano de matrículas são as seguintes:

4.1 - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS

- a) O sistema de renovação de matrícula destina-se a garantir a vaga ao aluno que já está regularmente matriculado no Ensino

Fundamental de Nove Anos e na Educação Infantil, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando.

b) As matrículas para o Ensino Fundamental de Nove Anos serão efetuadas na série/ano indicados pelo resultado aferido no processo de avaliação em vigor.

c) Cabe, portanto, à escola, efetuar a renovação de matrícula de todos os seus alunos já matriculados no Ensino Fundamental de Nove Anos e na Educação Infantil, complementando, se houver necessidade, os dados na ficha de matrícula já existente na unidade escolar, sem necessidade de preenchimento de nova ficha quando o aluno renovar sua matrícula para o mesmo segmento de Educação.

d) Para o aluno que ingressar no Ensino Fundamental no ano de 2012, a escola deverá efetuar o preenchimento de uma nova ficha de matrícula.

e) Será de compromisso da família comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula. Para tanto, é necessário que os pais ou responsáveis compareçam à unidade escolar para a confirmação dos dados.

f) As crianças que ingressarem no Ensino Fundamental e na Pré-escola em 2012 na Rede Municipal de Ensino serão matriculadas de acordo com as novas orientações, ou seja, deverão completar a idade prevista neste edital até 31 de março de 2012.

4.2 - DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

a) A matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, por meio do preenchimento da ficha de matrícula e anexo da ficha de matrícula para alunos que serão matriculados na Educação Infantil.

b) O aluno evadido, que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com o seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C).

c) A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, para os alunos que não frequentaram a Educação Infantil deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

d) Em caso de não existência de vaga na unidade escolar para a Educação Infantil, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino, ou ainda, solicitar que o nome da criança e contato do responsável seja incluído em lista de espera, no caso de surgir eventual vaga no decorrer do ano letivo.

5. DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

As classes ficarão assim constituídas:

5.1 - ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

1º ANO	25 alunos
2º ANO	25 alunos
3º ANO	30 alunos
4º ANO	30 alunos
5º ANO	30 alunos
6º ANO	35 alunos
7º ANO	35 alunos
8º ANO	35 alunos
9º ANO	35 alunos

5.1.1 - Será criada uma nova classe quando o número de alunos matriculados exceder, observando-se os critérios acima estabelecidos, existência de espaço físico e avaliação da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, desde que exista a efetiva permanência do aluno na classe sem oscilação do número de alunos por turma.

5.1.2 - Considerando ainda a Lei Complementar nº 170/98, em seu Art. 63 e a Resolução nº 112 CEE/SC sobre a Educação Especial,

o Poder Público deverá disponibilizar na Rede Regular de Ensino, quando necessário, um segundo professor em Turma, que atuará com o Professor Regente nas turmas onde exista matrícula de educandos, de que trata a Lei e a Resolução acima citada, visando a integração dos educandos nas classes comuns de ensino. Cada caso será discutido e analisado pela equipe técnica da Secretaria de Educação, juntamente com demais órgãos vinculados à Educação Especial.

5.2 EDUCAÇÃO INFANTIL

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Berçário I - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Berçário II - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Maternal I - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Maternal II - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Jardim I- Mínimo 10 e máximo 15 alunos

Jardim II- Mínimo 10 e máximo 18 alunos

Jardim III- Mínimo 12 e máximo 20 alunos

5.2.1- Para atender ao número citado para as turmas de Berçário I e II e Maternal I e II no quadro acima, considerar-se-á sempre 02 (dois) profissionais da área para desempenhar o trabalho docente com os alunos, bem como a quantidade máxima de crianças por turma é proporcional ao tamanho das salas que ocupam.

5.2.2 - Levar-se-á em consideração o PPP (Projeto Político Pedagógico) / Regimento Escolar estabelecido em cada Unidade de Ensino.

5.2.3- Em caso do número de matrículas não alcançar o mínimo ou exceder o número de alunos por turma, esta Secretaria analisará toda a estrutura funcional e infra-estrutura da Rede Municipal de Ensino, de forma a estabelecer a relação adequada entre o número de alunos por turma e por docente.

5.2.4- Em casos de extrema necessidade ou por motivos de transferências de alunos no caso da turma ter atingido o máximo de alunos por turma, poderão ser matriculados até 2 (dois) alunos nas turmas de Maternal I e Maternal II e 3 (três) alunos na Pré-escola.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

a) Requerimento de Renovação de Matrícula;
b) declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;

c) comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2011).

d) documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando houver.

6.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULAS NOVAS

a) fotocópia da certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade;

b) declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;

c) fotocópia da carteira de vacinação da criança;

d) comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2011).

e) atestado de frequência e/ou histórico escolar.

f) documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando houver.

6.1.1 - A Escola deverá manter atualizado o registro da vida escolar do aluno, porém se, no ato da matrícula, o aluno não apresentar a documentação exigida, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. Porém, a escola deverá buscar todas as informações possíveis acerca do processo escolar do aluno, evitando erro na etapa/série no ato da matrícula.

6.1.2 - Se o aluno não possuir documentação, a unidade escolar

o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar aos pais ou responsáveis na regularização de sua documentação.

6.1.3 - A Unidade Escolar oferecerá a vaga conforme as turmas no item 3, porém não assegurará o turno desejado pelos pais ou responsáveis, exigindo-se assim a Declaração de Trabalho atualizada dos pais ou responsáveis pela criança para assegurar o número de alunos por turma estabelecido neste edital.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 De 03 de novembro a 23 de novembro de 2011 ocorrerão as renovações de matrículas (2012) de acordo com o horário de expediente das unidades escolares para:

a) alunos já matriculados no Ensino Fundamental de Nove Anos;
b) alunos já matriculados na Educação Infantil.

7.2 De 03 de novembro a 23 de novembro de 2011 ocorrerão as novas matrículas (2012) de acordo com o horário de expediente das unidades escolares para:

a) alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino e que solicitarão transferência para outra Unidade Escolar.

7.3 - De 24 de novembro a 09 de dezembro de 2011 ocorrerão as novas matrículas para os alunos que ingressarão na Rede Municipal de Ensino em 2012, de acordo com o horário de expediente das Unidades Escolares para:

a) alunos do Ensino Fundamental;
b) alunos da Pré-escola.

7.4 - De 24 de novembro a 09 de dezembro de 2011 ocorrerão as inscrições para os alunos que pretendem ingressar na Rede Municipal de Ensino em 2012, nos Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o horário de expediente das Unidades Escolares para:

a) alunos de 4 meses a 3 anos de idade.

7.4.1- Neste período serão realizadas somente as inscrições dos alunos nos Centros Municipais de Educação Infantil, sendo que a matrícula somente será efetivada mediante a garantia de vaga, conforme item 3.2.3.

7.5- De 03 de novembro a 23 de novembro de 2011 ocorrerão as pré-inscrições para os alunos que possivelmente serão atendidos no CEIM de Schroeder I.

7.5.1- As pré-inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, Centro, no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e trinta minutos às 17 horas, através de formulário próprio para levantamento da demanda a ser atendida no CEIM de Schroeder I.

7.5.2- A pré-inscrição não garante a efetivação da matrícula da criança.

7.5.3- Após análise das pré-inscrições pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, novo período será divulgado para realização das matrículas das crianças a serem atendidas no CEIM de Schroeder I.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1 - A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela

Secretaria Municipal de Educação.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

9. DO RELATÓRIO

9.1 - Após o prazo estipulado para a realização das matrículas serão elaborados relatórios pelas unidades de ensino e enviados à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- As unidades de ensino deverão envolver todas as entidades organizadas das comunidades para a divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação das matrículas.

10.2 - Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Schroeder.

10.3 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

10.4 - Os casos omissos serão analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Direção da Unidade de Ensino.

Schroeder, 24 de outubro de 2011.

HARILDO KONELL

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Edital Nº. 001/2011/SECEL/PMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº. 001/2011/SECEL/PMS

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2012 para as Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 - A Secretaria Municipal de Educação, como parte integrante das atividades programadas, estabelece por meio do presente edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2012.

1.2 - Com o processo de matrícula para o ano de 2012, espera-se garantir a oferta do Ensino Fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do município, na faixa etária a partir dos 6 (seis) anos, conforme prevê a Lei 9.394/96 - LDB (Lei de Diretrizes e Bases); Lei nº 11.114/05, Lei nº 11.274/06 e Parecer nº 239/05CEE/SC.

1.3 - Matrículas para crianças da pré-escola em período de 4 (quatro) horas a partir dos 3 (três) anos até 5 (cinco) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

1.4 - Inscrições para crianças dos Centros de Educação Infantil, a partir dos 04 (quatro) meses até 3 (três) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

2. DOS OBJETIVOS

O Plano de Matrículas tem por objetivo:

2.1 - GERAL

2.1.1- Assegurar matrícula no Ensino Fundamental a toda criança em idade escolar, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria.

2.2 - ESPECÍFICOS

2.2.1- Efetuar a renovação da matrícula dos alunos que já estão matriculados na Rede Municipal de Ensino, independente da:

a) condição física, mental e sensorial;

b) série/ano;

c) Segmento de Ensino (Educação Infantil ou Ensino Fundamental);

d) Matricular todas as crianças que ao ingressarem na Rede Municipal de Ensino no ano de 2012, que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2011 no Ensino Fundamental de Nove Anos;

e) Reconduzir à escola o aluno evadido;

f) Matricular as crianças da Pré-Escola na Rede Municipal de Ensino, conforme o número de vagas disponíveis.

g) Implantar o sistema de matrículas, analisando o critério de zoneamento, conforme estabelecido na Lei nº. 8.069 de 13/07/1990, art. 53, inciso V.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

3.1 - ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.1 - A prioridade de matrícula será para os alunos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos.

3.1.2 - Para o primeiro ano do Ensino Fundamental, terão preferência pela vaga as crianças que estejam matriculadas e frequentando a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2011.

3.2 - EDUCAÇÃO INFANTIL

3.2.1 - O ingresso de crianças nas classes de creche e pré-escola, constituir-se-á de:

3.2.2 - CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

a) Berçário I - 4 meses a 1 ano

b) Berçário II - 1 ano e 1 mês até 1 ano e 10 meses

b) Maternal I - 1 ano e 11 meses até 2 anos e 6 meses

c) Maternal II - 2 anos e 7 meses até 3 anos completos ou a completar no ano da matrícula.

3.2.3 - A matrícula da criança inscrita ou pré-inscrita no Centro Municipal de Educação Infantil, somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que a Direção Escolar entrará em contato com os pais ou responsáveis pela criança para efetuar a matrícula.

3.2.4 - A criança no Centro Municipal de Educação Infantil será enturmada nas turmas acima citadas conforme a idade e o seu desenvolvimento.

3.3 - PRÉ-ESCOLA

a) Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012;

b) Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012;

c) Crianças com 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012, de acordo com a disponibilidade de vagas, nas Unidades Escolares que poderão oferecer turmas para a idade de 03 anos.

4. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE MATRÍCULAS

As diretrizes básicas para a execução do plano de matrículas são as seguintes:

4.1 - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS

a) O sistema de renovação de matrícula destina-se a garantir a vaga ao aluno que já está regularmente matriculado no Ensino Fundamental de Nove Anos e na Educação Infantil, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando.

b) As matrículas para o Ensino Fundamental de Nove Anos serão efetuadas na série/ano indicados pelo resultado aferido no processo de avaliação em vigor.

c) Cabe, portanto, à escola, efetuar a renovação de matrícula de todos os seus alunos já matriculados no Ensino Fundamental de Nove Anos e na Educação Infantil, complementando, se houver necessidade, os dados na ficha de matrícula já existente na unidade escolar, sem necessidade de preenchimento de nova ficha quando o aluno renovar sua matrícula para o mesmo segmento de Educação.

d) Para o aluno que ingressar no Ensino Fundamental no ano de 2012, a escola deverá efetuar o preenchimento de uma nova ficha de matrícula.

e) Será de compromisso da família comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula. Para tanto, é necessário que os pais ou responsáveis compareçam à unidade escolar para a confirmação dos dados.

f) As crianças que ingressarem no Ensino Fundamental e na Pré-escola em 2012 na Rede Municipal de Ensino serão matriculadas de acordo com as novas orientações, ou seja, deverão completar a idade prevista neste edital até 31 de março de 2012.

4.2 - DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

a) A matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, por meio do preenchimento da ficha de matrícula e anexo da ficha de matrícula para alunos que serão matriculados na Educação Infantil.

b) O aluno evadido, que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com o seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C).

c) A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, para os alunos que não frequentaram a Educação Infantil deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

d) Em caso de não existência de vaga na unidade escolar para a Educação Infantil, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino, ou ainda, solicitar que o nome da criança e contato do responsável seja incluído em lista de espera, no caso de surgir eventual vaga no decorrer do ano letivo.

5. DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

As classes ficarão assim constituídas:

5.1 - ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

1º ANO 25 alunos
2º ANO 25 alunos
3º ANO 30 alunos
4º ANO 30 alunos
5º ANO 30 alunos
6º ANO 35 alunos
7º ANO 35 alunos
8º ANO 35 alunos
9º ANO 35 alunos

5.1.1 - Será criada uma nova classe quando o número de alunos matriculados exceder, observando-se os critérios acima estabelecidos, existência de espaço físico e avaliação da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, desde que exista a efetiva permanência do aluno na classe sem oscilação do número

de alunos por turma.

5.1.2 - Considerando ainda a Lei Complementar nº 170/98, em seu Art. 63 e a Resolução nº 112 CEE/SC sobre a Educação Especial, o Poder Público deverá disponibilizar na Rede Regular de Ensino, quando necessário, um segundo professor em Turma, que atuará com o Professor Regente nas turmas onde exista matrícula de educandos, de que trata a Lei e a Resolução acima citada, visando a integração dos educandos nas classes comuns de ensino. Cada caso será discutido e analisado pela equipe técnica da Secretaria de Educação, juntamente com demais órgãos vinculados à Educação Especial.

5.2 EDUCAÇÃO INFANTIL**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA**

Berçário I - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Berçário II - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Maternal I - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Maternal II - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Jardim I- Mínimo 10 e máximo 15 alunos

Jardim II- Mínimo 10 e máximo 18 alunos

Jardim III- Mínimo 12 e máximo 20 alunos

5.2.1- Para atender ao número citado para as turmas de Berçário I e II e Maternal I e II no quadro acima, considerar-se-á sempre 02 (dois) profissionais da área para desempenhar o trabalho docente com os alunos, bem como a quantidade máxima de crianças por turma é proporcional ao tamanho das salas que ocupam.

5.2.2 - Levar-se-á em consideração o PPP (Projeto Político Pedagógico) / Regimento Escolar estabelecido em cada Unidade de Ensino.

5.2.3- Em caso do número de matrículas não alcançar o mínimo ou exceder o número de alunos por turma, esta Secretaria analisará toda a estrutura funcional e infra-estrutura da Rede Municipal de Ensino, de forma a estabelecer a relação adequada entre o número de alunos por turma e por docente.

5.2.4- Em casos de extrema necessidade ou por motivos de transferências de alunos no caso da turma ter atingido o máximo de alunos por turma, poderão ser matriculados até 2 (dois) alunos nas turmas de Maternal I e Maternal II e 3 (três) alunos na Pré-escola.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

a) Requerimento de Renovação de Matrícula;

b) declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;

c) comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2011).

d) documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando houver.

6.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULAS NOVAS

a) fotocópia da certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade;

b) declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;

c) fotocópia da carteira de vacinação da criança;

d) comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2011).

e) atestado de frequência e/ou histórico escolar.

f) documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando houver.

6.1.1 - A Escola deverá manter atualizado o registro da vida escolar do aluno, porém se, no ato da matrícula, o aluno não apresentar a documentação exigida, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. Porém, a escola deverá buscar todas as informações possíveis acerca do processo escolar do aluno, evitando erro na

etapa/série no ato da matrícula.

6.1.2 - Se o aluno não possuir documentação, a unidade escolar o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar aos pais ou responsáveis na regularização de sua documentação.

6.1.3 - A Unidade Escolar oferecerá a vaga conforme as turmas no item 3, porém não assegurará o turno desejado pelos pais ou responsáveis, exigindo-se assim a Declaração de Trabalho atualizada dos pais ou responsáveis pela criança para assegurar o número de alunos por turma estabelecido neste edital.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 De 03 de novembro a 23 de novembro de 2011 ocorrerão as renovações de matrículas (2012) de acordo com o horário de expediente das unidades escolares para:

- a) alunos já matriculados no Ensino Fundamental de Nove Anos;
- b) alunos já matriculados na Educação Infantil.

7.2 De 03 de novembro a 23 de novembro de 2011 ocorrerão as novas matrículas (2012) de acordo com o horário de expediente das unidades escolares para:

- a) alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino e que solicitarão transferência para outra Unidade Escolar.

7.3 - De 24 de novembro a 09 de dezembro de 2011 ocorrerão as novas matrículas para os alunos que ingressarão na Rede Municipal de Ensino em 2012, de acordo com o horário de expediente das Unidades Escolares para:

- a) alunos do Ensino Fundamental;
- b) alunos da Pré-escola.

7.4 - De 24 de novembro a 09 de dezembro de 2011 ocorrerão as inscrições para os alunos que pretendem ingressar na Rede Municipal de Ensino em 2012, nos Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o horário de expediente das Unidades Escolares para:

- a) alunos de 4 meses a 3 anos de idade.

7.4.1- Neste período serão realizadas somente as inscrições dos alunos nos Centros Municipais de Educação Infantil, sendo que a matrícula somente será efetivada mediante a garantia de vaga, conforme item 3.2.3.

7.5- De 03 de novembro a 23 de novembro de 2011 ocorrerão as pré-inscrições para os alunos que possivelmente serão atendidos no CEIM de Schroeder I.

7.5.1- As pré-inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, Centro, no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e trinta minutos às 17 horas, através de formulário próprio para levantamento da demanda a ser atendida no CEIM de Schroeder I.

7.5.2- A pré-inscrição não garante a efetivação da matrícula da criança.

7.5.3- Após análise das pré-inscrições pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, novo período será divulgado para realização das matrículas das crianças a serem atendidas no CEIM de Schroeder I.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1 - A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

9. DO RELATÓRIO

9.1 - Após o prazo estipulado para a realização das matrículas serão elaborados relatórios pelas unidades de ensino e enviados à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- As unidades de ensino deverão envolver todas as entidades organizadas das comunidades para a divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação das matrículas.

10.2 - Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Schroeder.

10.3 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

10.4 - Os casos omissos serão analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Direção da Unidade de Ensino.

Schroeder, 24 de outubro de 2011.

HARILDO KONELL

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Edital Nº. 001/2011/SECEL/PMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº. 001/2011/SECEL/PMS

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2012 para as Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 - A Secretaria Municipal de Educação, como parte integrante das atividades programadas, estabelece por meio do presente edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2012.

1.2 - Com o processo de matrícula para o ano de 2012, espera-se garantir a oferta do Ensino Fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do município, na faixa etária a partir dos 6 (seis) anos, conforme prevê a Lei 9.394/96 - LDB (Lei de Diretrizes e Bases); Lei nº 11.114/05, Lei nº. 11.274/06 e Parecer nº 239/05CEE/SC.

1.3 - Matrículas para crianças da pré-escola em período de 4 (quatro) horas a partir dos 3 (três) anos até 5 (cinco) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

1.4 - Inscrições para crianças dos Centros de Educação Infantil, a partir dos 04 (quatro) meses até 3 (três) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

2. DOS OBJETIVOS

O Plano de Matrículas tem por objetivo:

2.1 - GERAL

2.1.1- Assegurar matrícula no Ensino Fundamental a toda criança em idade escolar, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria.

2.2 - ESPECÍFICOS

2.2.1- Efetuar a renovação da matrícula dos alunos que já estão matriculados na Rede Municipal de Ensino, independente da:

- a) condição física, mental e sensorial;
- b) série/ano;
- c) Segmento de Ensino (Educação Infantil ou Ensino Fundamental);
- d) Matricular todas as crianças que ao ingressarem na Rede Municipal de Ensino no ano de 2012, que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2011 no Ensino Fundamental de Nove Anos;
- e) Reconduzir à escola o aluno evadido;
- f) Matricular as crianças da Pré-Escola na Rede Municipal de Ensino, conforme o número de vagas disponíveis.
- g) Implantar o sistema de matrículas, analisando o critério de zoneamento, conforme estabelecido na Lei nº. 8.069 de 13/07/1990, art. 53, inciso V.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

3.1 - ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.1 - A prioridade de matrícula será para os alunos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos.

3.1.2 - Para o primeiro ano do Ensino Fundamental, terão preferência pela vaga as crianças que estejam matriculadas e frequentando a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2011.

3.2 - EDUCAÇÃO INFANTIL

3.2.1 - O ingresso de crianças nas classes de creche e pré-escola, constituir-se-á de:

3.2.2 - CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) Berçário I - 4 meses a 1 ano
- b) Berçário II - 1 ano e 1 mês até 1 ano e 10 meses
- c) Maternal I - 1 ano e 11 meses até 2 anos e 6 meses
- d) Maternal II - 2 anos e 7 meses até 3 anos completos ou a completar no ano da matrícula.

3.2.3 - A matrícula da criança inscrita ou pré-inscrita no Centro Municipal de Educação Infantil, somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que a Direção Escolar entrará em contato com os pais ou responsáveis pela criança para efetuar a matrícula.

3.2.4 - A criança no Centro Municipal de Educação Infantil será enturmada nas turmas acima citadas conforme a idade e o seu desenvolvimento.

3.3 - PRÉ-ESCOLA

- a) Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012;
- b) Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012;
- c) Crianças com 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012, de acordo com a disponibilidade de vagas, nas Unidades Escolares que poderão oferecer turmas para a idade de 03 anos.

4. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE

MATRÍCULAS

As diretrizes básicas para a execução do plano de matrículas são as seguintes:

4.1 - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS

- a) O sistema de renovação de matrícula destina-se a garantir a vaga ao aluno que já está regularmente matriculado no Ensino Fundamental de Nove Anos e na Educação Infantil, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando.
- b) As matrículas para o Ensino Fundamental de Nove Anos serão efetuadas na série/ano indicados pelo resultado aferido no processo de avaliação em vigor.

c) Cabe, portanto, à escola, efetuar a renovação de matrícula de todos os seus alunos já matriculados no Ensino Fundamental de Nove Anos e na Educação Infantil, complementando, se houver necessidade, os dados na ficha de matrícula já existente na unidade escolar, sem necessidade de preenchimento de nova ficha quando o aluno renovar sua matrícula para o mesmo segmento de Educação.

d) Para o aluno que ingressar no Ensino Fundamental no ano de 2012, a escola deverá efetuar o preenchimento de uma nova ficha de matrícula.

e) Será de compromisso da família comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula. Para tanto, é necessário que os pais ou responsáveis compareçam à unidade escolar para a confirmação dos dados.

f) As crianças que ingressarem no Ensino Fundamental e na Pré-escola em 2012 na Rede Municipal de Ensino serão matriculadas de acordo com as novas orientações, ou seja, deverão completar a idade prevista neste edital até 31 de março de 2012.

4.2 - DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

a) A matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, por meio do preenchimento da ficha de matrícula e anexo da ficha de matrícula para alunos que serão matriculados na Educação Infantil.

b) O aluno evadido, que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com o seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C).

c) A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, para os alunos que não frequentaram a Educação Infantil deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

d) Em caso de não existência de vaga na unidade escolar para a Educação Infantil, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino, ou ainda, solicitar que o nome da criança e contato do responsável seja incluído em lista de espera, no caso de surgir eventual vaga no decorrer do ano letivo.

5. DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

As classes ficarão assim constituídas:

5.1 - ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

1º ANO	25 alunos
2º ANO	25 alunos
3º ANO	30 alunos
4º ANO	30 alunos
5º ANO	30 alunos
6º ANO	35 alunos
7º ANO	35 alunos
8º ANO	35 alunos
9º ANO	35 alunos

5.1.1 - Será criada uma nova classe quando o número de alunos

matriculados exceder, observando-se os critérios acima estabelecidos, existência de espaço físico e avaliação da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, desde que exista a efetiva permanência do aluno na classe sem oscilação do número de alunos por turma.

5.1.2 - Considerando ainda a Lei Complementar nº 170/98, em seu Art. 63 e a Resolução nº 112 CEE/SC sobre a Educação Especial, o Poder Público deverá disponibilizar na Rede Regular de Ensino, quando necessário, um segundo professor em Turma, que atuará com o Professor Regente nas turmas onde exista matrícula de educandos, de que trata a Lei e a Resolução acima citada, visando a integração dos educandos nas classes comuns de ensino. Cada caso será discutido e analisado pela equipe técnica da Secretaria de Educação, juntamente com demais órgãos vinculados à Educação Especial.

5.2 EDUCAÇÃO INFANTIL

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Berçário I - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Berçário II - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Maternal I - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Maternal II - Mínimo 12 e máximo 15 alunos

Jardim I- Mínimo 10 e máximo 15 alunos

Jardim II- Mínimo 10 e máximo 18 alunos

Jardim III- Mínimo 12 e máximo 20 alunos

5.2.1- Para atender ao número citado para as turmas de Berçário I e II e Maternal I e II no quadro acima, considerar-se-á sempre 02 (dois) profissionais da área para desempenhar o trabalho docente com os alunos, bem como a quantidade máxima de crianças por turma é proporcional ao tamanho das salas que ocupam.

5.2.2 - Levar-se-á em consideração o PPP (Projeto Político Pedagógico) / Regimento Escolar estabelecido em cada Unidade de Ensino.

5.2.3- Em caso do número de matrículas não alcançar o mínimo ou exceder o número de alunos por turma, esta Secretaria analisará toda a estrutura funcional e infra-estrutura da Rede Municipal de Ensino, de forma a estabelecer a relação adequada entre o número de alunos por turma e por docente.

5.2.4- Em casos de extrema necessidade ou por motivos de transferências de alunos no caso da turma ter atingido o máximo de alunos por turma, poderão ser matriculados até 2 (dois) alunos nas turmas de Maternal I e Maternal II e 3 (três) alunos na Pré-escola.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

a) Requerimento de Renovação de Matrícula;
b) declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;

c) comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2011).

d) documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando houver.

6.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULAS NOVAS

a) fotocópia da certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade;
b) declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;
c) fotocópia da carteira de vacinação da criança;
d) comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2011).
e) atestado de frequência e/ou histórico escolar.
f) documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando houver.

6.1.1 - A Escola deverá manter atualizado o registro da vida escolar

do aluno, porém se, no ato da matrícula, o aluno não apresentar a documentação exigida, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. Porém, a escola deverá buscar todas as informações possíveis acerca do processo escolar do aluno, evitando erro na etapa/série no ato da matrícula.

6.1.2 - Se o aluno não possuir documentação, a unidade escolar o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar aos pais ou responsáveis na regularização de sua documentação.

6.1.3 - A Unidade Escolar oferecerá a vaga conforme as turmas no item 3, porém não assegurará o turno desejado pelos pais ou responsáveis, exigindo-se assim a Declaração de Trabalho atualizada dos pais ou responsáveis pela criança para assegurar o número de alunos por turma estabelecido neste edital.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 De 03 de novembro a 23 de novembro de 2011 ocorrerão as renovações de matrículas (2012) de acordo com o horário de expediente das unidades escolares para:

a) alunos já matriculados no Ensino Fundamental de Nove Anos;
b) alunos já matriculados na Educação Infantil.

7.2 De 03 de novembro a 23 de novembro de 2011 ocorrerão as novas matrículas (2012) de acordo com o horário de expediente das unidades escolares para:

a) alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino e que solicitarão transferência para outra Unidade Escolar.

7.3 - De 24 de novembro a 09 de dezembro de 2011 ocorrerão as novas matrículas para os alunos que ingressarão na Rede Municipal de Ensino em 2012, de acordo com o horário de expediente das Unidades Escolares para:

a) alunos do Ensino Fundamental;
b) alunos da Pré-escola.

7.4 - De 24 de novembro a 09 de dezembro de 2011 ocorrerão as inscrições para os alunos que pretendem ingressar na Rede Municipal de Ensino em 2012, nos Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o horário de expediente das Unidades Escolares para:

a) alunos de 4 meses a 3 anos de idade.

7.4.1- Neste período serão realizadas somente as inscrições dos alunos nos Centros Municipais de Educação Infantil, sendo que a matrícula somente será efetivada mediante a garantia de vaga, conforme item 3.2.3.

7.5- De 03 de novembro a 23 de novembro de 2011 ocorrerão as pré-inscrições para os alunos que possivelmente serão atendidos no CEIM de Schroeder I.

7.5.1- As pré-inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, Centro, no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e trinta minutos às 17 horas, através de formulário próprio para levantamento da demanda a ser atendida no CEIM de Schroeder I.

7.5.2- A pré-inscrição não garante a efetivação da matrícula da criança.

7.5.3- Após análise das pré-inscrições pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, novo

período será divulgado para realização das matrículas das crianças a serem atendidas no CEIM de Schroeder I.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1 - A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

9. DO RELATÓRIO

9.1 - Após o prazo estipulado para a realização das matrículas serão elaborados relatórios pelas unidades de ensino e enviados à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As unidades de ensino deverão envolver todas as entidades organizadas das comunidades para a divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação das matrículas.

10.2 - Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Schroeder.

10.3 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

10.4 - Os casos omissos serão analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Direção da Unidade de Ensino.

Schroeder, 24 de outubro de 2011.

HARILDO KONELL

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preço Pregão Presencial Nº 77/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 1/1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 52/2011

Número do Registro de Preços: 52/2011 Data do Registro: 09/12/2011 Válido até: 09/12/2012

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em transporte coletivo escolar para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	ONIBUS COLETIVO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PASSAGEIROS, VISANDO ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL, BEM COMO A DISPOSIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO; HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO, ABRANGENDO TODAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER	KM	TRANSPANTANAL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (7257)		0	2,6200	1

SCHROEDER, 9 de Dezembro de 2011.

Timbó

PREFEITURA

Decreto Nº 2576, de 1º de Dezembro de 2011

DECRETO Nº 2576, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 2453, de 08 de setembro de 2011, que declarou situação anormal, caracterizada como "situação de Emergência", as áreas do Município de Timbó afetadas pela Enchente e Enxurradas.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JÚNIOR, Prefeito de Timbó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso XVIII c/c art.70, alínea "n", da Lei Orgânica do Município (promulgada em 05 de abril de 1990), pelo Art. 17 do Decreto Federal no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou os efeitos do desastre e recomendou a prorrogação da Situação de Emergência, em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 2453, de 08 de setembro de 2011, que decretou "Situação de Emergência", as áreas do Município de Timbó afetadas pela enchente e enxurradas.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadear do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 08 de dezembro do corrente, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em 1º de dezembro de 2011; 142º ano de Fundação; 77º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR

Prefeito de Timbó/SC

Aviso de Inexigibilidade n.º 146-2011

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000146/2011

DATA: 09/12/2011. OBJETO: Aquisição de peças originais para o trator Valmet 785 ano 97, por cumprir os requisitos dos incisos II do Art. 25 c/c com art. 13 inciso VI da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 5.092,52. PERÍODO: Dezembro/2011. CONTRATADO: Tratorvale Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

LAÉRCIO D. SCHUSTER JUNIOR

Prefeito de Timbó

Errata Pregão Presencial n.º 145-2011

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ERRATA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2011

A Prefeitura Municipal de Timbó leva ao conhecimento dos interessados que o edital Pregão Presencial n.º 145/2011, do tipo menor preço, que trata do Registro de Preço para Aquisição de Alimentos perecíveis (carne, ovos, pão francês e pão de cachorro-quente) necessários ao cumprimento do cardápio da Rede Municipal de Ensino para o período de janeiro a agosto do ano de 2012, sofreu correção dos valores de referência constantes do Anexo I, Tabela 2. Lote 1. Sendo assim, os valores corretos para referência do subitem 10.0001 é R\$ 16,40, e o para o subitem 10.0002 é R\$ 7,65. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Timbó 12/12/2011.

LAÉRCIO D. SCHUSTER JÚNIOR

Prefeito de Timbó

Tunápolis

PREFEITURA

Processo de Licitação Nº 130/2011. Tomada de Preço 10.2011

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 130/2011.

Edital de Tomada de Preço para Compras e Serviços nº 10/2011.

O Município de Tunápolis, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Tomada de Preço tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

Entrega das propostas até as 9h do dia 29/12/2011.

Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.

Tunápolis, SC. 12 de Dezembro de 2011.

ENOI SCHERER

Prefeito Municipal

Turvo

CÂMARA MUNICIPAL

Portaria Nº. 17/11, de 06 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº. 17/11, de 06 de dezembro de 2011.

DESIGNA VEREADOR PARA RESPONDER PELA TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Designado o senhor Vereador IZALTINO ANTÔNIO RIBEIRO, para exercer a função de Tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, a partir de 06/12/2011.

Art. 2º O Vereador designado pela presente Portaria, exercerá os Atos atribuídos à Função de Tesoureiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº. 16/2011.

Turvo/SC, em 06 de dezembro de 2011.
Vereador ÉSIO SIMÃO
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Vereador ADAIR CONSTANTE
Primeiro Secretário

Videira

PREFEITURA

Lei Nº 2.675/11

LEI N.º 2.675/11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, imóvel que específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, parte bem imóvel, de propriedade de Loteamento Bertolina HUF Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.108.573/0001-94, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 19.620, com a seguinte descrição:

“Uma área de terras com 827,98 m2 (oitocentos e vinte e sete metros e noventa e oito décimetro quadrados), parte integrante de uma área maior com 26.125,00 m2 (vinte e seis mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), situada nesta cidade, 1º subdistrito deste Município e Comarca de Videira, matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Videira sob o nº 19.620, com as seguintes confrontações: ao Norte, confronta-se com a Rua José Dal Pizzol, com distância de 3,63 metros; ao Sul, confronta-se com a Rua José Dal Pizzol, com distância de 9,65 metros; ao Leste, confronta-se com a área remanescente, com a distância de 111,21 metros; e ao Oeste, confronta-se com a Rua José Dal Pizzol, com distância de 106,15 metros.”

Art. 2º A doação, a que se refere o art. 1º desta Lei, é feita com o encargo de ser destinada à adequação da Rua José Dal Pizzol, a ser mantida pela donatária, devendo ser formalizada através da competente Escritura Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 07 de dezembro de 2011.
WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 07 dias do mês de dezembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Nº 2.676/11

LEI N.º 2.676/11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder as doações de terrenos a Amélia Terezinha Borges e Leila Aparecida da Luz Batista, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar operação de doação a Amélia Terezinha Borges da Silva, portadora do RG nº 4.369.797 e inscrita no CPF sob o nº 586.889.869-91, do imóvel abaixo descrito, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 28.691:

“Um terreno urbano, de propriedade do Município de Videira, com a área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), parte de uma área maior de 197.327,79m² (cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte e sete metros e setenta e nove décimetros quadrados) imóvel Registrado sob o nº 28.691, situado em Videira-SC, no Bairro Amarante, Loteamento Linha Bonita, tendo o terreno urbano as seguintes confrontações: Norte: confronta com a Rua Henrique Sebben, com distância de 11,00 metros; Sul: confronta com área remanescente da Prefeitura Municipal de Videira, com distância de 11,00 metros; Leste: confronta com o Lote 05, da Quadra “B” do Loteamento Linha Bonita, com distância de 24,00 metros; Oeste: confronta-se com o Lote 03, da Quadra “B” do Loteamento Linha Bonita, com distância de 24,00 metros.”

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar operação de doação a Leila Aparecida da Luz Batista, portadora do RG nº 2.405.733 e inscrita no CPF sob o nº 219.825.979-68, do imóvel abaixo descrito, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 28.691:

“Um terreno urbano, de propriedade do Município de Videira, com a área de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), parte de uma área maior de 197.327,79m² (cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte e sete metros e setenta e nove décimetros quadrados) imóvel Registrado sob o nº 28.691, situado em Videira-SC, no Bairro Amarante, Loteamento Linha Bonita, tendo o terreno urbano as seguintes confrontações: Norte: confronta com a Rua Henrique Sebben, com distância de 11,00 metros; Sul: confronta com área remanescente da Prefeitura Municipal de Videira, com distância de 11,00 metros; Leste: confronta com área remanescente da Prefeitura Municipal de Videira, com distância de 24,00 metros; Oeste: confronta-se com o Lote 04, da Quadra “B” do Loteamento Linha Bonita, com distância de 24,00 metros.”

Art. 3º As operações de doações, estão fulcradas em estudos de casos da Secretaria de Serviço Social, e obedecerão aos preceitos da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 123, inciso I, alínea “a” e do artigo 201, e obedecerão ao processo de dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, levando em consideração os programas habitacionais de interesse social, destinados a pessoa comprovadamente vulneráveis socialmente.

Parágrafo Único - As despesas com a construção, escrituração, registro imobiliário e outros incidentes sobre o imóvel, correrão por conta das donatárias.

Art. 4º Fica vedado as donatárias, alienar ou gravar com ônus real, sob qualquer forma, o terreno recebido do Poder Público Municipal, salvo se autorizada expressamente pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos de necessidade comprovadamente justificada, encargo este, que deverá constar da Escritura Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 07 de dezembro de 2011.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 07 dias do mês de dezembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Nº 2.677/11

LEI N.º 2.677/11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, através da Gerência Regional de Educação, e a Prefeitura Municipal de Videira, para os fins que especifica.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, através da Gerência Regional de Educação, e a Prefeitura Municipal de Videira, objetivando a manutenção do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA de Videira, nos moldes do termo anexo, parte integrante da presente Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo os seus efeitos a 31 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 07 de dezembro de 2011.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 07 dias do mês de dezembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Nº 2.678/11

LEI Nº 2.678/11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre Crédito Especial para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, faço saber a todos os municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
2.047 - Manutenção da Iluminação Pública
3.3.71.00.00.00.00.00.0.3.0001.0 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 100.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 07 de dezembro de 2011.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 07 dias do mês de dezembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 9.891/11

DECRETO Nº 9.891/11, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre Crédito Especial para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.678/11, de 07 de dezembro de 2011.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
2.047 - Manutenção da Iluminação Pública
3.3.71.00.00.00.00.00.0.3.0001.0 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 100.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 09 de dezembro de 2011.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretario de Administração

Decreto Nº 9.892/11

DECRETO Nº 9.892/11, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.457/10, de 15 de dezembro de 2010.

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Videira, com a seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Educação
 02 - Departamento de Ensino Fundamental
 2.033 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental
 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0010.0 Aplicações Diretas 13.000,00
 3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.0010.0 Aplicações Diretas 127.000,00
 3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.0011.0 Aplicações Diretas 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 150.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Educação
 02 - Departamento de Ensino Fundamental
 2.033 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental
 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0011.0 Aplicações Diretas 150.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 09 de dezembro de 2011.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretario de Administração**Decreto Nº 9.893/11**

DECRETO Nº 9.893/11, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.457/10, de 15 de dezembro de 2010.

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 837.549,95 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Videira, com a seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Educação
 02 - Departamento de Ensino Fundamental

2.033 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental
 3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.0010.0 Aplicações Diretas 28.000,00

07 - Secretaria Municipal de Educação
 03 - Departamento de Ensino Infantil
 2.035 - Manutenção do Ensino de 0 a 6 anos
 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 Aplicações Diretas 617.000,00

07 - Secretaria Municipal de Educação
 03 - Departamento de Ensino Infantil
 2.037 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil
 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0010.0 Aplicações Diretas 155.000,00
 3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.0010.0 Aplicações Diretas 37.549,95

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 837.549,95

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação do exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 09 de dezembro de 2011.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretario de Administração**Decreto Nº 9.894/11**

DECRETO Nº 9.894/11, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.457/10, de 15 de dezembro de 2010.

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 61.178,24 (sessenta e um mil, cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Videira, com a seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Educação
 03 - Departamento de Ensino Infantil
 2.037 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil
 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0011.0 Aplicações Diretas 1.728,19
 3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.0010.0 Aplicações Diretas 59.450,05

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 61.178,24

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Educação
 03 - Departamento de Ensino Infantil
 2.037 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil
 3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.0011.0 Aplicações Diretas 61.178,24

TOTAL DA ANULAÇÃO 61.178,24

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 09 de dezembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretario de Administração

Portaria Nº 0898/11

PORTARIA nº 0898/11

Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97,

RESOLVE

Interromper, para fins de interesse público, a partir do dia 1º de dezembro de 2011 a 30 de dezembro de 2011, o gozo de férias do servidor EDISON DE OLIVEIRA BITENCOURT, ocupante do cargo efetivo de Chefe de Escritório, referente ao período aquisitivo de 1º de abril de 2009 até 31 de março de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagido seus efeitos a 1º de dezembro de 2011.

Videira, 09 de dezembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0897/11

PORTARIA nº 0897/11

Demite Servidor que especifica

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 168, III; 157, I, IV e XI e 173, VII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 13332/11,

RESOLVE

Demitir, CLEBERSON PIRES DOS SANTOS, Auxiliar Operacional, nível E-PE-OPE-I nomeado pela Portaria nº 0002/03.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 2011.

Videira, 07 de dezembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração

aos 07 dias do mês de dezembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0899/11

PORTARIA nº 0899/11

Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97,

RESOLVE

Interromper, para fins de interesse público, a partir do dia 1º de dezembro de 2011 a 30 de dezembro de 2011, o gozo de férias da servidora IVETE BRESOLIN, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 03 de março de 2009 até 02 de março de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagido seus efeitos a 1º de dezembro de 2011.

Videira, 09 de dezembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0900/11

PORTARIA nº 0900/11

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 15506/2011,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a JUSSARA REGINA LYRA, Professora, de 1º de fevereiro de 2012 até 1º de maio de 2012, referente ao quinquênio de 06 de janeiro de 2006 até 05 de janeiro de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Videira, 09 de dezembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

Termo Aditivo Nº 001/2011 ao Contrato Nº 002/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
TERMO ADITIVO Nº 001/2011

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

OBJETO: Prorrogação de Prazo
PRAZO: 01 de Janeiro 2012 a 30 Abril 2012 (quatro meses)
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Contabilidade Pública

Videira - SC, 07 de dezembro de 2011.
CLARIMAR RAIMUNDO BETTONI
Câmara de Vereadores de Videira
Presidente

Vitor Meireles

PREFEITURA

Decreto Nº 096/2011

DECRETO N. 96, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.
REVOGA PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N. 30/2010, PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE RIO DOLLMAN, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, usando de suas atribuições legais,

Considerando o cancelamento da verba destinada à construção da Ponte Rio Dollmann, objeto do Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços n. 30/2010;

Considerando o Parecer Jurídico que manifestou-se pela revogação do Processo Licitatório;

Considerando o disposto no art. 49 da Lei 8.666/93, dispondo que a revogação da licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

Considerando, dessa forma, que restou configurado o interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada, conforme estabelecido no art. 78 da Lei n. 8.666/93, já que o Município de Vitor Meireles não possui condições de custear, com recursos próprios, as obras do Processo de Licitação n. 30/2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços n. 30/2010, para Construção de Ponte em Concreto Rio Dollman, município de Vitor Meireles.

Art. 2º - Notifique-se a empresa Construção Civil MG Ltda, através de ofício, dando ciência da revogação do Processo Licitatório n. 30/2010, remetendo-se cópia do Parecer Jurídico e do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 9 de dezembro de 2011.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal de Vitor Meireles

PUBLICADO E REGISTRADO NA DATA
VITOR MEIRELES, 09/12/2011.

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011

Aviso de Convite Nº 53/2011

Processo de Licitação 53/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES - SC
Modalidade: Convite

O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Convite, objetivando aquisição peças e serviços para manutenção de veículos da Frota Rodoviária Municipal, E que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até as 08h30min, do dia 21 de dezembro de 2011 em sessão pública, na mesma dirigida pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 12 de dezembro de 2011.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Nº 52/2011

Processo de Licitação 52/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES - SC
Modalidade: Pregão Registro de Preços

O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, objetivando Registro de Preços, objetivando aquisição de materiais de construção para reforma dos prédios públicos, E que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até as 08h30min, do dia 23 de dezembro de 2011 em sessão pública, no mesmo dirigido pelo pregoeiro designado o senhor Ivandro Anzini, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 12 de dezembro de 2011.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

Associações

GRANFPOLIS

Resolução Nº 04/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
GRANFPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 04/2011

O Presidente da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS, no uso de suas atribuições, e tendo

em vista a aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2011, em Florianópolis,

RESOLVE:

01 - Aprovar o Orçamento da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS, para o exercício de 2012, onde, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.749.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais).

02 - A Receita será realizada na forma do Anexo II, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS ORRENTES	R\$	3.729.000,00
Receita Patrimonial	R\$	170.000,00
Transferências Correntes	R\$	3.361.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	198.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	20.000,00
Alienação de Bens	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	3.749.000,00

03 - A Despesa será realizada em conformidade com os anexos integrantes desta Resolução, por órgãos, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e natureza da despesa, distribuídos da seguinte maneira:

I - DESPESA POR ÓRGÃO

01 - Secretaria Executiva	R\$	1.020.000,00
02 - Assessoria p/ Assuntos Administrativos	R\$	140.000,00
03 - Assessoria p/ Assuntos Contábeis e Financ	R\$	335.000,00
04 - Assessoria p/ Assuntos Jurídicos	R\$	270.000,00
05 - Assessoria. P/ Assuntos de Eng. e Arquitetura..	R\$	1.250.000,00
06 - Assessoria. P/ Assuntos Educacionais	R\$	70.000,00
05 - Assessoria. P/ Assuntos de Saúde	R\$	155.000,00
05 - Assessoria. P/ Assuntos de Assistência Social..	R\$	85.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	424.000,00
TOTAL	R\$	3.749.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

04 - Administração	R\$	3.015.000,00
08 - Assistência Social	R\$	85.000,00
10 - Saúde	R\$	155.000,00
12 - Educação	R\$	70.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	424.000,00
TOTAL	R\$	3.749.000,00

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$	2.585.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.825.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	760.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	740.000,00
Investimentos	R\$	740.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	424.000,00
TOTAL	R\$	3.749.000,00

04 - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a complementar, por ato do Presidente da Associação, as dotações que apresentarem deficiências no decorrer da execução orçamentária;

05 - O Presidente da Associação dos Municípios fica autorizado a

abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% do total da Despesa fixada nesta Resolução, por conta do Excesso de Arrecadação e do Superavit Financeiro;

06 - O Presidente da Associação dos Municípios fica autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro da mesma categoria de programação;

07 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2011.

LAURINO PETERS

Prefeito Municipal de São Bonifácio

Presidente

Consórcios

ARIS

Aviso de Republicação de Licitação Nº 028/2011 Pregão Nº 05/2011

Aviso de Licitação nº 035/2011

Pregão nº 06/2011 - REPUBLICAÇÃO

O Diretor Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, por intermédio de seu Diretor Geral, Sr. Marcos Fey Probst, torna público que fará realizar no dia 23/12/2011, às 9h horas, licitação na modalidade pregão, forma presencial, tipo menor preço, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ESPECIFICAMENTE DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, tendo em vista que o primeiro certame restou deserto ante a ausência de interessados.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- Início do recebimento das propostas: 8h30min do dia 23/12/2011;
- Limite para entrega dos envelopes de proposta e habilitação: 8h55min do dia 23/12/2011;

- Limite para impugnação ao edital: às 9h do dia 21/12/2011;

- Abertura da sessão pública do pregão: às 9h do dia 23/12/2011.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas da seguinte maneira:

- Telefone/fax: (48) 3248-0263

- E-mail: diretor@aris.sc.gov.br

- Site: www.aris.sc.gov.br

- Endereço: Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-101

Florianópolis 12 de dezembro de 2011.

MARCOS FEY PROBST

Diretor Geral da ARIS

CITMAR

Extrato de Contrato Nº. 11/2011

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 11/2011

Objeto: O objeto do presente contrato de 02 (duas) páginas espelhadas de 21x27,5cm cada uma dessas, em forma de anúncio jornalístico elaborado pela Revista SHOW ME sobre a Costa Verde & Mar e os municípios a ela consorciados.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II e Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Contratado: Editora Notícias do Dia Ltda.

Vigência: O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e término na publicação da Revista SHOW ME com a matéria jornalística disposta na Clausula Primeira deste Contrato.

Itajaí/SC, 05 de Dezembro de 2011.

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO

Diretor Executivo CITMAR

